



PAULA FRANCCIELE DA SILVA

**TRANSFEMINICÍDIO, UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA  
FEMINISTA MÚLTIPLA E DA NOVA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA**

CANOAS, 2024

PAULA FRANCIELE DA SILVA

**TRANSFEMINICÍDIO, UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA  
FEMINISTA MÚLTIPLA E DA NOVA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-  
graduação em Direito da Universidade La Salle,  
como requisito parcial para a obtenção do título  
de Doutora em Direito

Orientador: Prof. Dr. Salo de Carvalho

Orientação: Prof. Dr. Salo de Carvalho

CANOAS, 2024

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**

S586 Silva, Paula Franciele da.  
Transfeminicídio, uma análise a partir de uma perspectiva feminista múltipla e da nova crítica criminológica [manuscrito] / Paula Franciele da Silva. – 2024.  
292 f.

Tese (doutorado em Direito) – Universidade La Salle, Canoas, 2024.  
“Orientação: Prof. Dr. Salo de Carvalho”.

1. Transfeminicídio. 2. Nova crítica criminológica. 3. Gênero. 4. Crimes de ódio. I. Carvalho, Salo de. II. Título.

CDU: 343.9

Bibliotecário responsável: Lucas de Oliveira Santos - CRB 10/2839

PAULA FRANCIELE DA SILVA

**TRANSFEMINICÍDIO, UMA ANÁLISE A PARTIR DE UMA PERSPECTIVA  
FEMINISTA MÚLTIPLA E CRIMINOLÓGICO CRÍTICA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade La Salle como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Direito

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Salo de Carvalho

Universidade La Salle

Profa. Dra. Paula Pinhal de Carlos

Universidade La Salle

Prof. Dr. Lúcio Almeida

Universidade La Salle

Profa. Dra. Carmen Hein de Campos

Universidade Federal de Pelotas

Profa. Dra. Bruna Azevedo de Castro

Universidade Estadual do Norte do Paraná

## AGRADECIMENTOS

É certo que as voltas da vida e os caminhos por mim escolhidos e traçados me trouxeram até esse momento. As dificuldades do percurso e a perda mais dolorosa da minha vida tornou esse doutorado mais importante e eu tive que ser mais forte do que eu imaginei que um dia poderia ser.

Agradeço a Oxum, orixá que me sustenta e de quem eu tenho o privilégio de ser duas vezes filha.

Ao meu pai, Paulo Antônio Soares da Silva (*in memoriam*), a pessoa mais importante da minha vida, meu treinador, aquele que nunca me deixou desistir, que me ensinou o poder de transformação pelo estudo e que sempre acreditou mais em mim do que eu mesma.

A minha mãe e primeira professora, Elda, a pessoa que me ensinou a ler e a escrever e que sempre fez o que pode por todas nós. A minha avó Dona Nilva, por ser uma das mulheres mais fortes e doces com quem convivi e quem também nunca mediu esforços para me incentivar a estudar. Às minhas irmãs Larissa e Vitória, por serem presentes independente da distância.

Ao Marcelo, meu companheiro de vida, de trabalho e de batalhas, pelo apoio incondicional, incentivo, carinho, discussões teóricas e taças de vinho.

Ao meu orientador, Professor Dr. Salo de Carvalho pela generosidade durante todo o percurso, por mostrar o caminho, auxiliar-me nas dificuldades, corrigir os erros de rota e por caminhar comigo até aqui.

Às professoras da banca de qualificação, a sempre orientadora Professora Dr<sup>a</sup> Carmen Hein de Campos e a Professora Dr<sup>a</sup> Paula Pinhal de Carlos, pelas importantes contribuições a essa pesquisa.

À Mãe Nara de Oxum, quem cuida da minha espiritualidade.

Aos amigos que torcem por mim, acolhem e caminham ao lado: Jana, Clari, André e Thiago.

Aos meus companheirinhos Baco, Uva e Malacara, que deixam meus dias mais leves.

Aos colegas do doutorado.

Por fim, à Universidade La Salle e à Capes pelas bolsas que possibilitaram essa pesquisa.

“Para sobrevivir en las *Borderlands*  
debes vivir *sin fronteras*  
ser cruce de caminos.”  
(Anzaldúa, 2016)

## RESUMO

A presente tese propõe uma investigação sobre a possível classificação do transfeminicídio como crime de Estado, utilizando-se dos referenciais teóricos das criminologias críticas e das criminologias feministas e incorporando as contribuições de Raewyn Connell sobre gênero e Judith Butler sobre precariedade. O problema central é abordado a partir da análise das relações entre o transfeminicídio e as estruturas de poder estatais, questionando como tais sistemas jurídicos e políticos contribuem para a perpetuação dessa forma extrema de violência de gênero. Para tanto, serão examinadas as características do transfeminicídio, considerando sua possível conexão com o conceito de genocídio por gotejamento. A metodologia adotada é interdisciplinar, com uma perspectiva de escrita feminista e transreferenciada, combinando análise documental, análise de dados relativos à violência destinada aos corpos de mulheres transexuais e travestis e análise de casos paradigmas da Corte Interamericana de Direitos Humanos e de uma Ação Civil Pública. Esta tese é desenvolvida no Programa de Pós - Graduação em Direito e Sociedade, está vinculada a segunda linha de pesquisa: Sociedade e Fragmentação do Direito e possui como objetivos investigar as características do transfeminicídio e suas relações com as estruturas de poder estatais, discutir as concepções sobre crimes de ódio para então avaliar se o conceito de genocídio por gotejamento é aplicável ao transfeminicídio, propõe-se também analisar criticamente as lacunas legislativas e escolhas políticas que perpetuam o transfeminicídio.

Palavras-chave: transfeminicídio; nova crítica criminológica; genocídio por gotejamento; gênero; crimes de ódio.

## ABSTRACT

This thesis proposes an investigation into the potential classification of transfeminicide as a State crime, utilizing the theoretical frameworks of critical criminologies and feminist criminologies and incorporating the contributions of Raewyn Connell on gender and Judith Butler on precarity. The central issue is addressed through the analysis of the relationships between transfeminicide and state power structures, questioning how such legal and political systems contribute to the perpetuation of this extreme form of gender violence. To do so, the characteristics of transfeminicide will be examined, considering its possible connection to the concept of drip genocide. The adopted methodology is interdisciplinary, with a feminist and transreferential writing perspective, combining documentary analysis, data analysis regarding violence against the bodies of transgender and travesti women, and analysis of paradigm cases from the Inter-American Court of Human Rights and a Civil Public Action. This thesis is developed within the Graduate Program in Law and Society, linked to the second research line: Society and Fragmentation of Law, and aims to investigate the characteristics of transfeminicide and its relations with state power structures, discuss conceptions of hate crimes to then assess whether the concept of drip genocide is applicable to transfeminicide, and also propose a critical analysis of legislative gaps and political choices that perpetuate transfeminicide.

Keywords: transfeminicide; new criminological critique; drip genocide; gender; hate crimes.

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Resultado de pesquisa do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes.....	20
Figura 2 – Madame Satã .....	45
Figura 3 – Violências contra pessoas LGBTQIA+.....	65
Figura 4 – Motivação da Violência.....	85

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Número de feminicídios de acordo com o Atlas da violência.....	65
Gráfico 2 – Número total de violências interpessoais contra mulheres trans e travestis entre 2017 e 2022 .....	86
Gráfico 3 – Cinco estados com maior registro de notificação de violência via Portal SINAN.....	87
Gráfico 4 – Vítimas de acordo com o critério autodeclarado raça.....	88
Gráfico 5 – Faixa etária das vítimas.....	89
Gráfico 6 – Motivação da violência informada pelas vítimas.....	90
Gráfico 7 – Tipos de violências registradas.....	91
Gráfico 8 – Meio utilizado para o cometimento da violência.....	92
Gráfico 9 – Relação entre a vítima e o agressor.....	93
Gráfico 10 – Percentual de vítimas encaminhadas para delegacias.....	94
Gráfico 11 – Número de mortes de acordo com o Dossiê ANTRA.....	104
Gráfico 12 – Número de mortes considerando a raça das vítimas, de acordo com os Dossiês da ANTRA.....	105

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Levantamento dos Projetos de Lei Antitrans.....	50
Tabela 2 – Formas de criminalização da violência feminicida adotada pelos países da América Latina.....	109
Tabela 3 – Análise da sentença da CIDH a partir dos critérios de Berenice Bento para a classificação do Transfeminicídio .....	121
Tabela 4 – Atendimentos de saúde e psicossocial realizados entre janeiro e agosto de 2021.....	130

## LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
ADO	Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão
ADPF	Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental
ANTRA	Associação Nacional Das Transexuais E Travestis
BI	Business Intelligence
CADH	Convenção Americana de Direitos Humanos
CAS	Comissão de Assuntos Sociais
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CDH	Comissão de Direitos Humanos
CEDAW	Convenção Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres
CF	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
CFP	Conselho Federal de Psicologia
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIDH	Comissão Interamericana de Direitos Humanos
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
Corte IDH	Corte Interamericana de Direitos Humanos
CP	Código Penal
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional
DPE-MG	Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
DSM	Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais
FBSP	Fórum Brasileiro de Segurança Pública
HC	Habeas Corpus
IPEA	Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LGBTQIA+	Sigla que abrange pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais e Travestis, Queer, Intersexo, Assexuais/Agênero e mais formas
MG	Estado de Minas Gerais
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
PL	Projeto de Lei

PLS	Projeto de Lei do Senado
PR	Estado do Paraná
RE	Recurso Extraordinário
RESP	Recurso Especial
RJ	Estado do Rio de Janeiro
RS	Estado do Rio Grande do Sul
SEJUSPMG	Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais
SINAN	Sistema De Informação De Agravos De Notificação
SJC	Sistema de Justiça Criminal
SP	Estado de São Paulo
SSPSRS	Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TGEU	Transgender Europe
TJDF	Tribunal de Justiça do Distrito Federal
TJMG	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJRS	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TMM	Trans Murder Monitoring

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>15</b>
<b>2 ROTA.....</b>	<b>22</b>
<b>2.1 Abjeção .....</b>	<b>24</b>
<b>2.2 Luto e Precariedade.....</b>	<b>29</b>
<b>2.3 Transexualidade e coorporificação .....</b>	<b>33</b>
<b>2.4 Sociedade e Ausências: Estereótipos marginalizadores, entrelugares do desejo e abjeção .....</b>	<b>40</b>
<i>2.4.1 Travessia e Alianças.....</i>	<i>47</i>
<b>3. A NOVA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA .....</b>	<b>56</b>
<b>3.1 Crimes de ódio .....</b>	<b>58</b>
<i>3.1.1 Crimes de ódio: objeto e método.....</i>	<i>62</i>
<i>3.1.2 Crimes de ódio: fenômeno.....</i>	<i>63</i>
<i>3.1.3 Crimes de ódio: construção normativa .....</i>	<i>66</i>
<i>3.1.4 Crimes de ódio: problema do método .....</i>	<i>72</i>
<b>3.2 Critérios já definidos para condenação por Genocídio.....</b>	<b>73</b>
<b>3.3 Genocídio por gotejamento.....</b>	<b>76</b>
<b>4. VIOLÊNCIAS, DADOS E TRANSFEMINICÍDIO.....</b>	<b>80</b>
<b>4.1 Dados sobre Violência contra mulheres Transexuais .....</b>	<b>84</b>
<b>4.2 Transfeminicídio: perspectiva teórica .....</b>	<b>97</b>
<b>4.3 Transfeminicídio: dados disponíveis.....</b>	<b>103</b>
<b>4.4 Transfeminicídio: perspectiva dogmática .....</b>	<b>105</b>
<b>5. ENTRE JUAREZ, HONDURAS E BRASIL: ANÁLISE DE CASOS.....</b>	<b>107</b>
<b>5.1 Caso Campo Algodonero e sua importância para o reconhecimento dos crimes de gênero.....</b>	<b>107</b>
<b>5.2 Das vidas precárias aos crimes de estado: caso Vicky Hernandez vs Honduras.....</b>	<b>116</b>
<b>5.3 Caso do Presídio Mineiro: A conduta omissiva do estado e o transfeminicídio .....</b>	<b>125</b>
<i>5.3.1 Vinte e oito corpos.....</i>	<i>126</i>
<i>5.3.2 Discussões dogmáticas possíveis para o enfrentamento do caso: A figura da Omissão no</i>	

<i>Direito Penal</i> .....	145
<i>5.3.3 Gerenciamento da morte: Homicídios e transfeminicídios por omissão</i> .....	150
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	<b>157</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>161</b>
<b>ANEXO I</b> .....	<b>173</b>
<b>ANEXO II</b> .....	<b>176</b>
<b>ANEXO III</b> .....	<b>201</b>
<b>ANEXO IV</b> .....	<b>226</b>

## 1 INTRODUÇÃO

A forma como desejo apresentar essa tese pode não ser a mais adequada ao Direito, uma ciência que ainda está estabelecida entre as ciências humanas, mas comporta-se muitas vezes com a rigidez das ciências duras. Essa tese se inicia antes da própria pesquisa, porque os caminhos que me trouxeram para a academia se traçaram pelas questões sociais que me causavam incômodo, por aquilo que me tira da zona de conforto e faz com que eu questione as formas e relações pré-estabelecidas.

Desde a graduação, a minha predileção pelas ciências criminais tem relação com esse “tirar da zona de conforto”. Iniciei minha trajetória acadêmica pesquisando a seletividade do sistema penal por uma perspectiva da criminologia cultural e escolhi esse tema, na época, se deu porque, enquanto estagiária de uma Vara Criminal, observava um padrão: as pessoas que por ali passavam tinham em comum (em sua maioria) basicamente duas características a) eram economicamente vulneráveis e b) eram racializadas. Enxergar isso me doeu e foi por isso que resolvi pesquisar sobre o tema. Há aí outro fator importante: o meu orientador, o Professor Dr. José Antônio Gerzson Linck, o responsável por me apresentar a Criminologia. Depois disso foi só inquietação.

Nessa mesma época de estágio, uma pessoa em cumprimento de pena, que se apresentava trimestralmente na Vara, fez com que eu enxergue outro problema, que me causava um desconforto mais intenso. Era uma mulher transexual cujos autos (ainda físicos) traziam na capa um nome masculino estampado. Nos dois anos em que estagiei ali, apenas eu e outra colega não a chamamos pelo nome escrito na capa do processo e isso sempre foi motivo de discussão com os demais colegas, que se negavam a chamá-la pelo nome social.

Após finalizar a pesquisa do Trabalho de Conclusão, eu encontrei um texto da Professora Jaqueline de Jesus, “Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais” (2012). Esse foi meu primeiro contato com os estudos feministas e mulheres transexuais e esse tema seguiu presente nas minhas leituras e passou a ser a minha constante inquietação. Dois anos após a conclusão da graduação, quando eu decidi seguir a carreira acadêmica, eu sabia que a pesquisa que eu desejava seguir estava no escopo dessa temática.

Eu decidi iniciar a tese contando essa história porque eu sou uma mulher cisgênero e branca. Logo isso pois considero necessário demarcar o local de onde observo a sociedade e explicar o porquê trabalho essa temática.

Esta tese é desenvolvida como seguimento da dissertação de mestrado realizada no

Programa de Pós Graduação em Direitos do Centro Universitário Ritter dos Reis, sob a orientação da Professora Doutora Carmen Hein de Campos. A temática insere-se na área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade La Salle, na sua segunda linha de pesquisa, Sociedade e Fragmentação do Direito, por entender que o Direito não está limitado ao sistema jurídico e às normas que o sustentam. É fruto também das práticas sociais e culturais organizadas pelas relações de poder e como essas relações se estabelecem e se sustentam no Sistema de Justiça Criminal (SJC).

A partir dessas premissas, pretende-se analisar se as mortes de mulheres transexuais e travestis, as quais denominamos como transfemicídio, podem ser consideradas como crimes de Estado, na concepção de genocídio por gotejamento. Essa análise é possível a partir da nova crítica criminológica, que propõe que a criminologia se ocupe de analisar não apenas os crimes que envolvem as relações interpessoais, mas também os crimes de Estado.

A pesquisa está vinculada ao projeto “Atualidade e Fontes da Criminologia Crítica Brasileira”, coordenado pelo Prof. Dr. Salo de Carvalho, considerando o escopo da tese, que se centra em um tema relacionado à violência estrutural, abordado por uma perspectiva da realidade brasileira, e também está alinhado à própria produção acadêmica e referenciais teóricos do professor orientador. O estudo se propõe a realizar uma pesquisa que possibilite traçar rotas estratégicas para uma possível reforma político-criminal.

Assim, a delimitação do tema é a análise do transfemicídio como um crime de Estado, por gotejamento. A pesquisa justifica-se pela inexistência de dados oficiais<sup>1</sup> sobre essas mortes, ainda que o Brasil seja apontado como o país líder em número de assassinatos de mulheres transexuais e travestis, conforme os dados de 2017 a 2022 apresentados pela Associação Nacional das Transexuais e Travestis (ANTRA) e pela Organização não-governamental *Transgender Europe* (TGEU), que monitora os assassinatos de transexuais e travestis no mundo todo.

O fato de não existirem dados oficiais é, por si só, um dado importante e que deve ser considerado, pois permite inferir que essas vidas não são consideradas relevantes para o Estado, que não monitorara estas perdas, como faz com outras vidas (homens e mulheres cisgênero)<sup>2</sup>. A não consideração das vidas das mulheres transexuais e travestis, para fins de registros oficiais e estatísticas, denota uma precariedade maior do que a inerente à vida, isto é, são vidas

---

<sup>1</sup> Faz-se essa afirmação porque não há como verificar nos registros de ocorrência policial, bem como não há informações produzidas pelos órgãos de segurança pública que informem quantas são as vítimas desse tipo de violência.

<sup>2</sup> Há a divulgação por diversas agências dos números oficiais de feminicídios e homicídios no território nacional, por isso a afirmação de que as vidas das pessoas cisgênero são contabilizadas.

precárias, como refere Judith Butler (2019), um dos marcos teóricos que sustentou a pesquisa de dissertação e que seguirá acompanhando os referenciais da criminologia crítica na construção da tese.

A pesquisa de mestrado foi um marcador relevante para a construção da tese. No âmbito da dissertação, buscou-se, nos Tribunais de Justiça dos Estados, casos de mortes de mulheres transexuais e travestis a partir do ano de 2015. O marco temporal se deve à incorporação do feminicídio como qualificadora do crime de homicídio. Embora as ONGs trouxessem diversos casos, alguns inclusive de grande repercussão nacional, a procura por julgados nos 27 (vinte e sete) Tribunais de Justiça do país e nos Tribunais superiores escancarou a triste realidade, confirmando uma das hipóteses da pesquisa: o SJC não considera a perspectiva de gênero para investigar, processar e julgar essas mortes. Apenas um caso, em todo território nacional, foi processado e julgado como feminicídio: no TJDF, uma tentativa de transfeminicídio.

Diante dos dados encontrados relativos à violência contra esses corpos e a inércia do SJC, a dissertação se ocupou de responder ao seguinte questionamento: por que o transfeminicídio deve ser incorporado como uma qualificadora do tipo penal homicídio?

O primeiro ponto que se discutiu para responder ao questionamento proposto foi a necessidade de encarar essas mortes por uma perspectiva de gênero, a fim de gerar uma melhor compreensão dos motivos pelos quais essas vidas são mais precárias e vulneráveis. Tratou-se também da necessidade de romper com os estereótipos marginalizadores dessas mulheres e enfrentar a precarização do trabalho sexual.

Constatou-se, ainda, que os processos de violência e precarização destinados aos corpos das mulheres transexuais e travestis refletem as desigualdades de gênero, o que fica evidente quando se discute a alteração das ordens de gênero pela corporificação e o impacto demonstrado na relação entre trabalho e capital. Essas desigualdades são um dos fatores que contribuem para a marginalização desses corpos e os joga para uma fronteira social rígida, a qual, ainda que invisível, tem um papel significativo para a limitação da sobrevivência desses corpos.

Com relação à criação da qualificadora específica para essas mortes, buscou-se demonstrar o papel do SJC na necessidade de compreensão de que a motivação dessas mortes apresenta não apenas ligação com a sexualidade, mas também com o gênero. Por essa razão, o transfeminicídio deve ter como fio condutor da investigação, do processamento e do julgamento a perspectiva de gênero. Revelou-se também a necessidade de dar nome aos atos, pois a função adjetivadora da lei penal é um instrumento útil para reconhecer a existência de uma violência.

Além disso, a quantificação de casos dá uma noção mais fiel do cenário social e da dimensão do problema a ser enfrentado, a exemplo da Lei Maria da Penha e da incorporação da qualificadora do feminicídio.

Assim, concluiu-se pela necessidade da criação de uma qualificadora específica para nomear as mortes de transexuais e travestis, sem que o fato de se socorrer ao direito penal para alcançar tal classificação signifique incrementar o caráter punitivo. Trata-se, em verdade, de uma construção estratégica, que possibilita dar visibilidade a essas mortes e que também viabiliza a obtenção de dados e de marcadores oficiais sobre esses casos, a fim de pensar e construir políticas públicas efetivas para esse grupo vulnerável.

Agora, tendo essas conclusões como base, a tese pretende, a partir da análise de casos que podem ser considerados como transfeminicídio, ancorados nos pontos levantados, analisar as condutas do Estado (omissivas e comissivas), a fim de verificar quais seriam possíveis indicadores para que essas mortes sejam consideradas como crimes de Estado e, a partir disso analisados, pela nova crítica criminológica, como uma espécie de genocídio por gotejamento. Assim, o problema a ser enfrentado é: seria possível classificar o transfeminicídio como um crime de Estado?

Para responder ao problema, estruturar a argumentação da tese, bem como a formular hipóteses, buscou-se respaldo em uma base teórica construída a partir de revisão bibliográfica de referências da criminológica crítica latino-americana e das criminologias feministas, dos estudos de gênero, bem como de referenciais da antropologia.

Como o objeto da investigação é verificar se o transfeminicídio pode ser considerado um crime de Estado, analisado a partir da nova crítica criminológica, é preciso compreender além dos dados disponíveis, em relação ao número de mortes. Os dados existentes não são oficiais, esse foi um fator de desconforto determinante para intensificar o desejo pelo tema. O fato de que os únicos dados disponíveis sejam os obtidos por meio do levantamento realizado pela ANTRA fez com que uma das metas, ao final desta tese, fosse poder afirmar que qualquer forma de obtenção de dados junto aos órgãos oficiais, tanto da estrutura do Poder Judiciário como do Poder Executivo tenha sido esgotada.

Objetivando verificar se existe alguma forma de monitoramento desses casos no Estado do Rio Grande do Sul, foram solicitadas informações à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul (SSP/RS), via portal da transparência. A resposta foi mais uma negativa. A solicitação, bem como a resposta ao requerimento, estão no Anexo I.

A resposta da SSP/RS não foi suficiente para me conformar com os dados da ANTRA. Isso fez com que descobrisse, em um dos desabafos sobre pesquisas e dificuldade de obtenção

de dados oficiais com uma colega da área da epidemiologia, a existência da Portaria Nº 104, de 25 de janeiro de 2011, do Ministério da Saúde, que tornou de notificação compulsória todas as formas de violência interpessoal e autoprovocadas. Não se trata de números de mortes, mas era um possível caminho. Com essa informação, solicitei via Portal da Transparência do Ministério da Saúde "os dados disponíveis de violência interpessoal e autoprovocada de mulheres transexuais, em todo território nacional". A solicitação e a resposta ao requerimento estão no Anexo II.

Com a forma de obtenção dos dados solicitados por meio do Portal do Sistema De Informação De Agravos De Notificação (SINAN), busquei uma profissional de estatística para realizar a extração. O documento gerado dessa extração está no Anexo III.

O recorte temporal adotado foi do ano de 2017 ao ano de 2022. A escolha desse período é porque se trata do mesmo período analisado dos Dossiês da ANTRA. Cabe uma ressalva relativa aos dados do SINAN de 2022: estes são preliminares, ou seja, após análise de inconsistências e limpeza por parte do Ministério da Saúde, os dados deste ano poderão ser modificados. Mesmo assim, entendi que os manter não traria prejuízo às análises.

É preciso também referir que o objetivo definido para a análise foi as notificações de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher, que sofreram violência interpessoal (física, tortura e sexual). Ou seja, descartamos as violências autoprovocadas.

Após, definimos quais variáveis deveriam ser consideradas: a) Por Cor/raça; b) Por Idade; c) Por Motivação da violência: foco em homofobia e sexismo; d) Por Tipo de violência: física; tortura e sexual; e) Por Meio de agressão: consideramos todas as possibilidades excluindo apenas: envenenamento e ameaça e outros; f) Relação com o provável autor; g) se houve encaminhamento para Delegacia da mulher ou Outras delegacias; h) se a violência estava relacionada ao trabalho. Em relação a essa última variável, optei posteriormente por excluí-la da análise, pois não consegui descobrir se o trabalho sexual era considerado para fins desses registros. Todos os resultados obtidos por essa extração estão no Anexo IV.

Ainda que os dados obtidos não nos possibilitem quantificar a violência letal, são úteis, porque permitem afirmar que o número oficial de violências interpessoais cujas vítimas são mulheres transexuais e travestis é superior ao informado pelos Dossiês da ANTRA em todos os anos. Possibilitam também uma visão mais ampla do contexto dessas violências em todo território nacional e por fim, me possibilita afirmar que esta tese esgotou as possibilidades de obtenção de dados oficiais sobre transfeminicídio.

Com relação ao critério de ineditismo, esta tese será a segunda, em Direito, a abordar a temática. A comprovação do fato pode ser verificada pela imagem abaixo, extraída da busca realizada no catálogo do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes:

Figura 1 - Resultado de pesquisa do Catálogo de Teses e Dissertações da Capes

The screenshot shows a web browser window with the URL 'catalogodeteses.capes.gov.br/catalogo-teses/#/'. The search term 'transfeminicídio' is entered in the search bar, and the 'Buscar' button is highlighted. Below the search bar, there is a panel with filters for 'Tipo', 'Ano', and 'Autor'. The 'Tipo' filter shows 'Doutorado (Tese)' with 3 options and 'Mestrado (Dissertação)' with 2 options. The 'Ano' filter shows '2021' with 2 options, '2020' with 1 option, '2022' with 1 option, and '2023' with 1 option. The 'Autor' filter shows 5 options. The search results are displayed in a list format, showing 5 results for 'transfeminicídio'. The first result is by SILVA, PAULA FRANCIELE DA, titled 'TRANSFEMINICÍDIO, ENTRE O ASFALTO E O CAIXÃO', dated 28/01/2021, 128 f., Mestrado em Direito, Instituto de Ensino: CENTRO UNIVERSITÁRIO RITTER DOS REIS, Porto Alegre. The second result is by PINHEIRO, TARCISIO DUNGA, titled 'ENTRE DADOS E DÚVIDAS: UMA ANÁLISE DO TRANSFEMINICÍDIO NO BRASIL', dated 21/02/2021, 226 f., Doutorado em CIÊNCIAS SOCIAIS, Instituto de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal. The third result is by OLIVEIRA, ANA CAROLINA GONDIM DE ALBUQUERQUE, titled 'INVISIBILIZADAS NA VIDA E NA MORTE: "TRANSFEMINICÍDIO" EM JOÃO PESSOA DE 2016 A 2020', dated 27/04/2022, 261 f., Doutorado em CIÊNCIAS JURÍDICAS, Instituto de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA), João Pessoa. The fourth result is by RAMOS, EMERSON ERIVAN DE ARAUJO, titled 'Feminicídio e necropolítica trans: os assassinatos de travestis e transexuais na Paraíba', dated 27/02/2020, undefined f., Doutorado em SOCIOLOGIA, Instituto de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA (JOÃO PESSOA), João Pessoa. The fifth result is by MUNIZ, CINTIA FERREIRA DE CASTRO, titled 'ANTRA: saberes, discursos e militância política trans na Internet nos anos 2000', dated 16/05/2023, 107 f., Mestrado em HISTÓRIA, Instituto de Ensino: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, Seropédica.

Fonte: CAPES, 2024.

A contribuição dessa pesquisa está justamente em seu objeto. Analisar as mortes das mulheres transexuais e travestis, a partir da nova crítica criminológica, na qual o Estado contribui para manutenção de processos violentos de dominação e desumanização de corpos. Reforça, com isso, valores sociais como racismo, misoginia e preconceitos, tornando alguns corpos passíveis de maior violência.

Assim, uma crítica criminológica que encare os crimes praticados pelo Estado; que não seja neutra e que verifique a neutralização de questões como o gênero e a raça como formas de violência e manutenção das relações de poder e crimes de Estado é imprescindível para uma análise séria da violência de Estado.

A tese está estruturada em quatro capítulos. O primeiro capítulo conceitual traz elementos-chave para o desenvolvimento do tema, como abjeção, luto e precariedade, além da

base teórica de gênero que sustenta a tese. Aborda ainda algumas relações entre o tratamento social dado às mulheres trans e travestis ao longo das décadas e aponta para algumas possíveis estratégias de enfrentamento das violências.

Já o segundo capítulo leva a discussão para a arena da nova crítica criminológica. Aborda os crimes de ódio faz uma discussão destes enquanto fenômeno social; traz uma retomada da construção normativa dos crimes de ódio na legislação brasileira e aponta a crítica em relação ao objeto (crimes de ódio) e método (escolhas normativas). Ainda no segundo capítulo, abordamos quais os critérios já definidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Supremo Tribunal Federal (STF) para a configuração do crime de genocídio. Por fim, explica-se o conceito de genocídio por gotejamento e os motivos pelos quais entendemos que esta é categorização útil aos casos de transfeminicídio.

O terceiro capítulo aborda as violências cometidas contra os corpos de mulheres transexuais e travestis, apresenta os dados extraídos do Portal SINAN e articula os dados às análises teóricas sobre as violências. Neste capítulo também discute-se o transfeminicídio por três frentes: a perspectiva teórica sobre o tema, os dados da ANTRA e a análise por uma dogmática penal crítica.

Por fim, o capítulo que fecha essa tese analisa três casos: dois julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPE-MG). A escolha dos casos não foi aleatória. O primeiro caso da Corte IDH é o Caso *Gonzales y otras vs. México*, cuja escolha deu-se por ser o paradigma social e dogmático para a consideração da violência letal, com base no gênero, como reflexo da violência estrutural e para desencadear a inclusão do feminicídio nas legislações dos países da América Latina.

Já o segundo caso julgado pela Corte IDH é o caso *Vicky Hernandez vs. Honduras*, que é o primeiro em que a Corte responsabiliza um país pela morte de uma mulher transexual. Ele é importante para a tese porque demonstra a importância da adoção de uma perspectiva de gênero para investigar, processar e julgar essas mortes, bem como afirmar que essas mortes são em razão de gênero e reflexos das violências estruturais, institucionais e sociais a que mulheres transexuais e travestis são submetidas.

O último caso se trata de uma Ação Civil Pública ajuizada pela DPE-MG, após uma série de suicídios ocorridos em um presídio mineiro. Esse caso foi selecionado a fim de demonstrar como a conduta omissiva do Estado resultou nas mortes de mulheres transexuais. Argumenta-se que os casos não deveriam ter sido tratados como suicídios, mas sim como homicídios e transfeminicídios, por omissão. Diante dessas análises finaliza-se a tese.

## 2 ROTA

O capítulo que abre essa tese propõe criar um mapa para o caminho que se pretende trilhar. A ideia de movimento, da construção de uma pesquisa pela estética da rua é algo que se fará presente. Essa é uma escolha alinhada a alguns dos referenciais presentes na pesquisa e com parte de seu campo.

Pense essa leitura como um convite a explorar uma cidade, localizada em uma zona de fronteira, com limites rígidos; uma espécie de muro como o que dividiu Berlim durante o período da Guerra Fria. As pessoas que habitam essa cidade são mulheres transexuais e travestis. A fronteira, pela concepção de Glória Anzaldúa, não é um lugar amistoso para mulheres. A sobrevivência nas fronteiras está ligada aos movimentos de rebeldia que se dispõe a enfrentar a tradição de dominação sobre os corpos femininos (Anzaldúa, 2016, p.16-17).

O que se pretende com essa tese é demonstrar a necessidade de ruptura, de destruição desse muro, mas para isso é primeiro necessário reconhecer esse território e compreender a necessidade de cruzar essa fronteira. A cenografia busca materializar o discurso, remetendo o leitor a construir uma representação física das pessoas as quais se refere. Essa estratégia é uma tentativa de aproximar, pelo reconhecimento, o outro e reconhecê-lo assim, como um semelhante. Judith Butler, ao trabalhar o conceito de corpos que importam, refere

a *cenografia* que faz a representação do sujeito praticável e possível, representação daquilo que é definido pela filosofia, ou seja, a arquitetura de seu teatro, seu retrato no tempo-espaço, sua organização geográfica, seus suportes, seus atores, a respectiva posição de cada um deles, os diálogos, as duas relações trágicas, sem negligenciar o *espelho*, na maioria das vezes escondido, que permite ao *logos*, ao sujeito, reduplicar a si próprio, refletir sobre isso por meio da própria linguagem, do próprio *logos* e do próprio sujeito. (Butler, 2019, p.55)

Pensar a materialidade dos corpos não como algo irredutível, mas como algo que pode ser construído e desconstruído, é base para as reflexões propostas. Da mesma forma que se busca romper com a fronteira, entender a construção dos corpos, do gênero e de que forma essas duas categorias se articulam entre si é o nosso ponto de partida.

A partir da noção de *status* corporificado do sujeito, da destabilização dos conceitos de sexo e gênero é que se desenvolve a teoria da abjeção. Essa será a primeira parada de nossa excursão. O referencial para esse conceito é a filósofa Julia Kristeva e a escolha se dá pelo fato de ser a partir da teoria de Kristeva (1980) que Butler posteriormente trabalhará a noção de abjeção social e então vidas precárias.

Outro conceito fundamental para essa tese é o de precariedade, sendo o marco teórico Judith Butler. Esse conceito é um dos pilares de sustentação para o que propõe a pesquisa, junto

com a concepção de genocídio por gotejamento (Zaffaroni, 2020). Ambos os conceitos atravessarão toda a tese.

É importante, também, referir que a teoria de gênero que será o fio condutor desta tese é a de Raewyn Connell. A escolha por esta teoria se justifica por alguns motivos: a) é uma teoria que pensa o gênero a partir do sul global; b) a autora é uma mulher transexual; c) é uma teoria que não exclui mulheres; d) leva em consideração as perspectivas de raça e classe. Para Connell, o gênero é corporificado e não performatizado. Isso quer dizer que os corpos absorvem normas e práticas sobre si e sobre o seu uso; o corpo se apresenta como “a principal arena de incidência das dinâmicas do gênero.” (Connell, 2016, p. 12). Para a autora, “o gênero pode ser definido como a estrutura de práticas reflexivas do corpo por meio das quais corpos sexuais são posicionados na história” (Connell, 2016, p. 17).

A partir dessas estruturas teóricas, se explicará o conceito de transfeminicídio e o porquê se entende que essa categoria pode se encaixar como uma espécie do *genocídio por gotejamento* (Zaffaroni, 2020, p. 55), ponto central do problema de pesquisa. O conceito de genocídio por gotejamento é desenvolvido por Eugenio Raúl Zaffaroni e, resumidamente, pode-se dizer que é uma maneira sistemática de eliminação de determinados corpos (como pessoas pretas, populações originárias), que ocorrem repetidamente por ações que possuem a mão do Estado, seja de forma ativa ou omissiva. Quando pensamos em genocídio, muito provavelmente o cenário a que nos remetemos é o do Holocausto, com vários corpos aniquilados em um único episódio. Porém, quando se trabalha a ideia de genocídio por gotejamento, tem-se o seguinte cenário: há um padrão de corpos-alvos e eles serão exterminados, mas aos poucos e ininterruptamente, como uma torneira entre aberta. Há um gotejamento e, nesses casos, são gotas de sangue.

Como exemplo dessas mortes que não ocorrem de uma única vez, cita-se as chacinas e as disputas em terras indígenas. Nessa linha de mortes por gotejamento, defende-se nesta tese que os corpos de mulheres transexuais também se enquadram nessa estratégia de extermínio.

Como já referido, essa tese é desenvolvida em programa de pós-graduação em Direito e Sociedade, o que justifica a forma como se propõe estruturar a presente pesquisa, em um primeiro momento discutindo os conceitos que impactam esses corpos e a relação da sociedade com a problemática abordada. Esse parêntese é feito, pois se parte da ideia de que, quando falamos de um problema encarado como um crime de Estado, a sociedade em geral é corresponsável pela manutenção desse ao manter-se tão inerte quando o Estado em relação aos fatos.

É preciso dizer que se o Estado possui o dever de coibir, de investigar, de prevenir, de processar e julgar as violências contra os mais diversos corpos. Nós, enquanto sociedade, possuímos o dever de provocar o Estado sempre que nos depararmos com a violência e com a inércia do Estado em relação a ela. Compreender como se constroem e se mantêm essas violências é fundamental para pensar estratégias de mitigá-las. É também necessário, nesse caminho, romper com a “terceirização da culpa” para a superação dessas formas de violências, ou seja, não basta apenas reconhecê-las e não cobrar ações; também não basta cobrar ações e seguir perpetuando exclusões.

## 2.1 Abjeção

O conceito de abjeção que se irá trabalhar nesta tese é o da filósofa feminista búlgaro-francesa Julia Kristeva. O marco desse conceito é desenvolvido na obra “Powers of Horror: An Essay on Abjection” (1980). A escolha de utilizar Kristeva é justificada por que Judith Butler, ao desenvolver o conceito de precariedade, traz a ideia de abjeção dessa autora como um dos pilares para explicar o que torna uma vida passível de luto.

Kristeva explica a questão da subjetividade, de como um sujeito se constrói e de que forma estabelece as fronteiras entre o “eu” e o “outro”. A autora argumenta que a abjeção possui diversas ramificações e atravessamentos.

É também preciso dizer que, embora não tragam especificamente essa categoria da abjeção em seus estudos, Lola Aniyar de Castro e Rodrigo Codino, em seu Manual de Criminologia Sociopolítica, também apontam como as realidades físicas e culturais possuem influências nos processos de conhecimento e interação social. Assim, a formação de uma pessoa reflete essas realidades (Aniyar de Castro; Codino, 2020, p. 211).

Em um primeiro estágio, por uma perspectiva psicanalítica de base lacaniana, amparada no “estádio do espelho”<sup>3</sup>, a autora defende que antes desse estágio, a pessoa já começa a se separar dos outros e construir pequenas fronteiras. Essas fronteiras são construídas a partir desse processo de abjeção, em que se rejeita algo que parece ser parte de si. Lola Aniyar de Castro e Rodrigo Codino também explicam essa relação entre o “Eu” e “o outro”: “o Eu *objetivo* (ou Imagem de espelho) nos conformará de acordo como os outros nos catalogam. Isto é, “o

---

<sup>3</sup> A concepção de estágio do espelho foi tratada por Jacques Lacan, em 1949, em uma comunicação oral feita no XVI Congresso Internacional de Psicanálise intitulada “O estágio do espelho como formador da função do eu” e pode ser encontrada na obra Escritos, no terceiro tópico do segundo capítulo.

outro” sempre vai formar parte do Eu.” (Aniyar de Castro; Codino, 2020, p. 211). Manoel Rufino explica que, na concepção de Kristeva,

O abjeto é aquilo que alguém excreta, rejeita, quase violentamente exclui de si mesmo: desde os excrementos, os fluidos corporais e até mesmo o abraço sufocante de uma mãe. Contudo, como defende Kristeva, aquilo que é rejeitado é radicalmente excluído, mas nunca banido por completo. Ele paira na periferia da existência, desafiando constantemente as próprias fronteiras tênues da individualidade. O que torna algo abjeto e não simplesmente reprimido é o fato dele não desaparecer completamente da consciência do sujeito. O abjeto é rejeitado, excretado, cuspidado para fora, mas permanece como uma ameaça inconsciente e consciente para o próprio “eu”, que se convence agora como algo “limpo” e “adequado”. O abjeto é o que não respeita os limites, pelo contrário, os ameaça e contesta. (Rufino, 2021, p. 67)

A partir dessa concepção é que Júlia Kristeva desenvolve a categoria de abjeção para explicar o processo psíquico em que a identidade subjetiva rejeita aquilo que entende como ameaça ao próprio sujeito. A abjeção é a rejeição do outro em si e isso se constrói tanto por questões psíquicas como por questões sociais e culturais. Para tentar traduzir o que é o sentimento da abjeção, a autora traz exemplos clássicos de instintos físicos que causam ânsia, como o vômito, os excrementos, a sujeira, o lixo; as coisas que mexem com o estômago, que se engasgam, que provocam lágrimas e bile.

A abjeção não é a rejeição por si só; é o nojo, é a busca por se esquivar daquilo que se apresenta como parte do “eu”, mas que o sujeito rejeita, não reconhece como pertencente, mas sim como algo que ameaça. Por isso, pode-se dizer que a abjeção pode ser relacionada à perversidade humana, às formas de desumanização do outro, que bane o sujeito. Nas palavras da autora,

The abject is related to perversion. The sense of abjection that I experience is anchored in the superego. The abject is perverse because it neither gives up nor assumes a prohibition, a rule, or a law; but turns them aside, misleads, corrupts; uses them, takes advantage of them, the better to deny them. It kills in the name of life. (Kristeva, 1982, p. 15)

Um dos autores que Kristeva adota para desenvolver a abjeção é Georges Bataille. A partir dos estudos de Bataille, pode-se pensar a abjeção ligada às questões sociais. Esse conceito é desenvolvido em um conjunto de textos do autor, publicados após sua morte e intitulado *L'abjection et les formes misérables* (1970). Nesses textos é possível verificar tanto as opressões aos que ele refere como miseráveis, como também o potencial subversivo dessas existências.

É a partir da aplicação social da ideia de abjeção que Butler (2019, p. 18) irá trabalhar o que chama de zonas abjetas dentro da sociabilidade, as quais se constituem em ameaças na medida em que o sujeito cria “locais inabitáveis”, onde o risco a sua própria integridade se apresenta. Para tentar explicar melhor como ocorre a criação dessas zonas abjetas e a relação

delas com os processos de exclusão de algumas existências, é preciso compreender como se dá a relação da materialidade dos corpos e da formação do que a autora chama de matriz excludente. Para Butler, a materialidade dos corpos se constitui a partir de alguns pontos:

1) “a reformulação da matéria dos corpos e as dinâmicas de poder” (...); 2) “a performatividade como o poder reiterado do discurso para produzir os fenômenos que regula e impõe”(...); 3) “a construção do sexo não como construção do gênero, mas como norma corporal que rege a materialização dos corpos” (...); 4) um sujeito adota uma norma corporal não como algo apenas falado, mas em virtude de assumir um sexo (...); e 5) a ligação entre esse processo de assumir um sexo com a questão da identificação e com os meios discursivos pelos quais o imperativo heterossexual permite certas identificações sexuadas e forlucui ou nega outras identificações. Desse modo, essa matriz excludente pela qual os sujeitos são formados requer a produção simultânea de um domínio de seres abjetos, aqueles que ainda não são “sujeitos”, mas que formam o exterior constitutivo do domínio do sujeito. O abjeto designa aqui precisamente aquelas zonas “não-vivíveis” e “inabitáveis” da vida social, que não obstante, são densamente povoadas por aqueles que não alcançam o estatuto do sujeito (Butler, 2019, p. 17-18).

O conceito de abjeção social aplicado ao tema central desta tese é fundamental para entender de que forma alguns corpos (como é o caso dos corpos das mulheres transexuais), são deslocados para esta zona inabitável e, com isso, lhe são retiradas condições de existência. Algumas das consequências que podemos enxergar neste deslocamento são a naturalização do ódio, a desumanização e a invisibilidade, fatores que contribuem para que essas mortes sejam desconsideradas.

À primeira vista, pode gerar um certo estranhamento trabalhar essa categoria em uma tese do direito. Talvez esse seja um dos grandes desafios a que esse trabalho se propõe: incorporar a categoria da abjeção aos estudos criminológicos. Essa incorporação parece ser possível em um trabalho com uma abordagem queer na criminologia, especialmente considerando a intersecção entre as ciências criminais e os estudos *queer* no campo político (Carvalho, 2022, p. 410).

Os estudos queer em criminologia se apresentam como uma importante fonte de tensionamento e desestabilização de crenças culturais e dispositivos sociais de regulação e controle de corpos. Dentre essas formas de controle estão a ideia do binarismo de gênero e a heteronormatividade compulsória. Sobre a naturalização desses dispositivos de controle, Salo de Carvalho refere que “A naturalização da norma heterossexual, ao aprisionar as subjetividades no binarismo hétero/homossexual, cria mecanismos de saber e de poder nos quais quaisquer diferenças são expostas como um *desvio* ou como uma *anomalia sexual*.” (Carvalho, 2022, p. 413).

Ao tratar do gênero enquanto norma que materializa discursivamente os dispositivos de poder utilizados para a construção e manutenção de espaços sociais e relações nele fundadas, Larissa Pelúcio diz que

As normas de inteligibilidade reiteram, de forma compulsória, a heterossexualidade. A mesma norma que relega às margens os sujeitos que a ela não correspondem. Esses corpos que "não importam", porque inadequadamente engendrados, são, por outro lado, imprescindíveis socialmente, pois as fronteiras da normalidade só podem ser claramente demarcadas a partir da instituição desses corpos abjetos (Pelúcio, 2009, p. 206).

Sobre o lugar ocupado pelas mulheres trans, Letícia Nascimento diz que "Somos completas *outsiders* no CISTema sexo-gênero-desejo, desafiando não apenas os limites de uma inteligibilidade de gênero, mas também do próprio reconhecimento enquanto seres humanos" (Nascimento, 2021, p. 53). É justamente na ruptura com essa norma da heteronormatividade e da binariedade, aliadas à quebra dos estereótipos de gênero, que a noção de abjeção pode ser visualizada.

A heteronormatividade compulsória possui uma íntima relação com o determinismo biológico, e sobre esse ponto é necessário um parêntese. Pode-se dizer que é a "construção assimétrica e hierárquica dos corpos, na ordem binária de gênero" (Bento, 2017, p. 238), determinada pelos órgãos genitais. Berenice Bento (2017) refere que as pesquisas que possuem o objetivo de encontrar a "causa biológica" da existência trans fracassaram, comparando-as com os estudos de Cesare Lombroso (2013)<sup>4</sup>. O texto de Valéria Barcellos (2020, p. 167) explica o termo com muita clareza:

A sociedade que não compreende, subjuga esses corpos de várias formas e com muitas "razões (in)plausíveis". Nela, mulheres trans nunca serão mulheres, porque não nasceram com atributos físicos e cromossômicos para assim se denominarem (não têm útero, portanto, não podem ter filhos; ainda que façam as facultativas cirurgias estéticas, nunca serão mulheres etc). Ignorando de maneira cruel as quebras genéticas, esterilidades, intersexualidades, e, até mesmo, condições financeiras, esquecendo que grande parte dessa população vive à margem por imposição da própria sociedade, que não lhes oportuniza.

O determinismo biológico é responsável também pelos processos de marginalização e precarização das vidas transexuais, já que determina quais locais podem ou não serem ocupados por elas. Nega-lhes a existência pela qual lutaram a vida toda. São as lentes do determinismo biológico que contribuem para que as mortes das transexuais não sejam classificadas como um crime de gênero e as deslocam para crimes cometidos em razão da sexualidade. As lentes

---

<sup>4</sup> Cesare Lombroso (2013) tentava explicar a delinquência pela análise de características pessoais somadas.

deterministas são perversas. Elas retiram, no momento de notificar ou contabilizar a morte, a identidade da pessoa que lutou durante sua existência, e isso pode ser feito pelo SJC ou pela própria família. Sobre essa negação à identidade na morte, Valéria Barcellos (2020a, p. 80) relata:

Lembro do episódio de uma amiga trans que foi enterrada de terno, suas unhas e cabelos foram cortadas e a cerimônia toda foi lida/feita com o nome masculino dela. O caixão estava lacrado, e o vidro que permitia ver seu rosto misteriosamente embaçou, impedindo completamente de ver seu rosto feminino. Achei aqui tudo muito simbólico e triste. Somos isso. Nossa vida é assim. Temos que nos defender dessas fobias até depois da morte. E há quem diga, ainda, e brade a expressão “opção sexual”. Optar por isso nem os mais sórdidos masoquistas pensariam.

Nos relatos de diversas autoras trans, fica evidente como a partir da quebra com a expectativa heteronormativa e biológica seus corpos são deslocados para esse não-lugar e os reflexos sociais e de desumanização que atravessam seus corpos a partir de então. Esse processo de desumanização referido inicia muitas vezes nas famílias das pessoas trans quando estas negam ao sexo biológico. Amara Moira refere “a vida inteira me disseram homem, e não foi difícil perceber que, se não fosse o homem que me criaram para ser, eu muito provavelmente estaria em apuros. Castigos, abandono, chantagem emocional, tudo era válido” (Moira *et al*, 2017, p.17).

Como refere Valéria Barcellos (2020a), a transexualidade não é uma escolha. Na mesma linha, Larissa Pelúcio argumenta: "Ser travesti não é uma aventura, algo efêmero, uma fantasia que se tira ao chegar em casa, mas uma transformação que passa por um profundo processo." (Pelúcio, 2009, p.227). Porém, o processo de exclusão e de negação de humanidade a essas vidas é uma escolha social e política que começa muito cedo. A exclusão das pessoas trans, muitas vezes, inicia na própria família, como os relatos das autoras demonstram.

A exclusão segue ao empurrar essas mulheres à marginalidade social, ao lhes deslocar para a zona do abjeto, ao negar-lhes oportunidades reais no mercado de trabalho, ao limitar os seus corpos, entre outras mil formas de excluir e violentar esses corpos. “A mulher trans é considerada a escória dessa sociedade e, quem nega isso, fecha os olhos para a existência dela” (Barcellos, 2020, p.74).

Explicado o que seria essa categoria do abjeto passamos a outros conceitos importantes para o desenvolvimento desta tese que nos auxiliam a demonstrar o quadro social que materializa as normas nos corpos e que exerce maior poder em corpos abjetos o que direta ou indiretamente, reforça a exclusão e as violências. Ainda também se pretende demonstrar como

o abjeto também pode ocupar um espaço de agência política, ao desafiar os limites das normas e romper com as fronteiras impostas.

## 2.2 Luto e Precariedade

A noção de precariedade está intimamente ligada à condição de existência. Toda vida, por ser finita, é precária. Ocorre que para algumas vidas às condições sociais mínimas que possibilitam a existência humana são negadas, o que faz com que essas passem a encarar uma precariedade maior. São essas vidas que Judith Butler se refere ao falar de vidas precárias.

A precariedade está articulada com a concepção de reconhecimento, ou seja quais são os critérios para que uma vida possa ser considerada viva? A resposta desse questionamento pode ser enfrentada a partir das teorias propostas por Judith Butler, Achille Mbembe, Montserrat Sagot e Berenice Bento, se é possível traçar uma linha em comum entre as teorias, pode-se dizer que está na ideia de que há vidas que são protegidas e passíveis de luto, enquanto outras são apenas submetidas a diversos tipos de ausências, entre elas a de proteção do Estado. Então, por essa linha, pelo conceito de necrobiopoder de Berenice Bento, uma vida que possa ser considerada viva é aquela que é protegida por aqueles que determinam as relações de poder e exercem o poder de proteção, nesse caso, o Estado.

O que é uma vida? Esse é o questionamento de Butler (2019a). A resposta não é no sentido biológico da existência, ou na concepção jurídica daquilo que o direito considera como uma vida. Uma vida que possa ser considerada viva é aquela que em decorrência da morte seja considerada perdida, ou seja é a vida passível de luto ou enlutável (Butler, 2019a).

O luto a que a autora se refere não é o luto em sentido restrito às pessoas que convivem com determinado sujeito, é um luto social. A alegoria que a autora pretende explicar é a da comoção pela morte, de que a perda de uma vida seja lamentada pelo reconhecimento da importância da existência do ser.

O termo luto será utilizado tese por através dois aspectos: o primeiro que chamaremos de luto privado, para referir a maneira original do luto, aquela que permite à família e entes queridos um período de “desligamento social” para assimilar a morte e reorganizar-se emocionalmente e o segundo que chamaremos de luto social, que se refere a possibilidade de comoção por mortes de pessoas que sequer sabíamos que existiam pelo simples fato de reconhecer a humanidade no outro, é o luto que causa uma espécie de mal estar social, que causa a revolta e dor pela morte que afeta até quem não conhecia a pessoa morta. Um exemplo

de luto social pode ser uma grande tragédia, como o incêndio da Boate Kiss em Santa Maria - RS.

Esse tipo de luto, o social, não está presente em todas as mortes, apenas naquelas que podem ser, como Judith Butler (2018) refere, passíveis de luto, pois são as que importam, já que podem ser enlutadas. Por essa linha, a concepção de enlutamento pela perda de uma vida é uma condição para que seja considerada uma “vida viva”, ou seja, vidas com condições mínimas de existência e que sejam reconhecidas como humanas e não como abjetas.

Deste modo, a autora afirma que há vidas que não são passíveis de luto, que não são consideradas vivas, e que se não são vivas não podem ser consideradas perdidas e, por esta razão, são “vidas precárias” (Butler, 2019a). As vidas precárias revelam a ausência de preocupação daqueles que detêm o poder de garantir condições mínimas de existência, que o grau de abjeção supera o grau de humanidade e que não são passíveis de luto. Para Judith Butler (2019a, p. 330):

há uma vida que nunca terá sido vivida’, que não é preservada por nenhuma consideração, por nenhum testemunho, e que não será enlutada quando perdida. A apreensão da condição de ser enlutada precede e torna possível a apreensão da vida precária. A condição de ser enlutado precede e torna possível a apreensão do ser vivo como algo que vive, exposto a não vida desde o início.

A escolha das vidas que serão passíveis de luto é uma escolha política, na medida em que se trata de uma escolha relacionada às relações de poder, um poder que é imprimido sobre corpos e sobre o desejo de controle desses corpos. Esse poder está tanto nos processos de criminalização das condutas, quanto na criação de políticas públicas de proteção e ligadas à cidadania, visto que, a partir dessas ações, o Estado, de certa forma, gerencia as vidas. Nessa linha, Achille Mbembe (2020, p.16) argumenta que “uma leitura da política como o trabalho da morte, (...) soberania, expressa predominantemente como o direito de matar”, pois há uma escolha de quais vidas serão protegidas e quais dessas são vidas matáveis.

Pensando na leitura política do poder de matar e do desejo de controle dos corpos, em especial, dos corpos femininos e feminilizados, é que Montserrat Sagot (2013) trabalha o conceito de necropolítica de gênero, para o qual a violência letal contra esses corpos é um reflexo do desejo masculino de controle sobre as mulheres, que trata os corpos femininos e feminilizados como objetos coisificados que podem ser vistos como troféus ou instrumentos de vingança. Assim, a violência letal é uma arma para a manutenção da subordinação.

Luto é uma categoria política de análise das condições de cidadania e humanidade e que atravessa a obra de Judith Butler nas últimas décadas e para essa tese é uma categoria

fundamental. Digo que se trata de uma categoria política, pois para alguns corpos o direito ao luto, o direito de enterrar seus mortos e chorar por eles é inquestionável, ao passo que para outros o direito ao luto é reivindicado.

Um dos exemplos mais antigos e conhecidos (ainda que o luto não seja o cerne da obra) é o narrado na tragédia grega *Antígona* (Sófocles, 2005). *Antígona* demanda ao Estado (Creonte) o direito de enterrar seu irmão Polinices, o que havia sido proibido por Creonte. No texto de Sófocles a relação entre rituais fúnebres e cidadania é bem desenhada, o Estado (Creonte) ao negar a Polinices a honras da sepultura, para que nenhum cidadão "sobre este (corpo) derramem suas lágrimas" (Sófocles, 2005,p.6), e ao ordenar que seu corpo ficasse exposto para que fosse "presa de aves carniceiras" lhe retira não apenas a condição de cidadania, mas também humanidade e retira de seus parentes (*Antígona*) e amigos o luto. Ao falar sobre *Antígona*, Butler explica

Considere que *Antígona* está buscando enlutar uma perda, enlutar aberta e publicamente uma perda, sob condições nas quais o luto está explicitamente proibido por um decreto, um decreto que presume a criminalidade de enlutar a perda de Polinices e que nomeia como criminoso qualquer um que coloque em questão a autoridade do decreto. No caso de *Antígona*, enlutar abertamente a morte é um crime em si mesmo. (Butler, 2022, p.134)

Desta tragédia grega alguns elementos devem ser destacados: a) a condição de cidadania é o que dá a um corpo a condição de humanidade; b) o direito ao luto público e aberto é permitido apenas para alguns corpos. Esses elementos não são apenas narrativas presentes nas tragédias gregas ou na literatura contemporânea, eles estão na nossa sociedade, a única diferença é que não há um decreto proibindo o luto, mas há uma negação estatal implícita.

Nossa história recente é cheia de exemplos, no período das ditaduras militares os corpos elegidos como "inimigos da nação" tinham sua cidadania retirada e sua humanidade não era considerada, o direito de enterrar seus mortos e de se enlutar publicamente foi negado a muitas pessoas. Uma das demandas das feministas negras é pela maternidade plena. Qual a relação da maternidade com o luto? A resposta está no que Vilma Piedade chamou de Dororidade (Piedade, 2017), a solidariedade pela dor comum, o termo explica a potência dos casos de mulheres que compartilhando da dor e do luto inesperado pela perda de seus filhos, impulsionam movimentos sociais por todo o país, a exemplo do Mães de Maio<sup>5</sup>. Esse luto inesperado é, constantemente, decorrente dos altos índices de letalidade em operações policiais.

---

<sup>5</sup> O movimento Mães de Maio foi fundado após as chacinas que ficaram conhecidas como Crimes de Maio de 2006, quando durante 10 dias 564 pessoas foram mortas no estado de São Paulo, na região da baixada Santista, os Crimes de Maio são considerados um dos maiores massacres cometidos pela violência de Estado no período pós-ditadura.

Os dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) apontam que em 81,3% das mortes decorrentes de intervenções policiais em todo país as vítimas eram negras e 75,7% das mortes decorrentes de intervenção policial, ocorridas no Brasil, eram jovens de 0 a 29 anos. Além de ter que lidar com a dor da perda, é muito comum que as mães ainda tenham que desmanchar com a falsa narrativa de que seus filhos eram "criminosos", no caso dos Crimes de Maio 2006, 94% das vítimas não possuíam antecedentes criminais (Brito, 2016). Ou seja, mães negras enterram seus filhos e vão à luta.

No caso das mulheres transexuais e travestis a concepção de luto quase nunca lhes alcança. Seus corpos, por vezes, sequer são reclamados e acabam sendo enterrados como indigentes. Para que isso não ocorra, transexuais, travestis, pessoas e entidades ligadas ao movimento LGBTQ+ se mobilizam e utilizam das redes sociais para informar quando uma trans morre na tentativa de localizar sua família e evitar que suas irmãs sejam enterradas no anonimato. Ao enterrar essas pessoas como indigentes, a identidade de gênero é também desconsiderada, além de a família não reclamar pelo corpo, o Estado, ao registrar aquele corpo como masculino, lhe nega a existência por completo.

O ponto principal da discussão desta pesquisa é a violência letal denominada de transfeminicídio. A concepção do termo transfeminicídio é proposta por Berenice Bento (2014) como morte motivada pelo gênero, pelo ódio e nojo, sendo uma política disseminada, intencional e sistemática de eliminação da população trans no Brasil. O aprofundamento teórico que requer o conceito será realizado no item 3.3 do próximo capítulo. A partir desses traços, liga-se o transfeminicídio à ideia de vidas precárias (Butler, 2019a), à concepção necropolítica (Mbembe, 2020) e ao necrobiopoder (Bento, 2018), que é um conceito que aproxima a ideia de necropolítica e biopoder pelo qual algumas vidas são desumanizadas.

É preciso salientar que um dos aspectos que também denota a precariedade das vidas trans é a dificuldade de obtenção de dados oficiais, o que corrobora a negligência estatal para com essas vidas. Os dados disponíveis sobre essas mortes são oriundos de ONGs que monitoram os assassinatos no Brasil e no mundo. Aliás esse ponto é o maior esforço de pesquisa desta tese, pois desde o mestrado a dificuldade de obtenção de dados é uma das principais motivações para seguir apontando para esse problema.

Os dados disponíveis sobre as mortes de mulheres transexuais e travestis são levantados desde o ano de 2017 pela Associação Nacional de Transexuais e Travestis (ANTRA), que elabora um relatório anual, sempre lançado em janeiro com os dados relativos ao ano anterior. Nesta pesquisa trabalhamos com os dados de 2017 a 2022, segundo os dados

apresentados, o Brasil é o líder mundial em assassinatos de pessoas trans, sendo a maioria (mais de 90%) mulheres transexuais e travestis. Salienta-se que a dificuldade de obtenção de dados oficiais no país, bem como a cifra oculta nesse tipo de crime, é um dos fatores que demonstram que essas vidas não importam, visto que sequer são contabilizadas.

Por essa linha, podemos apontar dois motivos pelos quais a vida de uma trans se enquadra<sup>6</sup> como uma vida precária, a partir de uma escolha política, respondendo à lógica estrutural de um sistema que permite as mortes dessas mulheres transexuais, na medida em que a “vida política” está ligada à exposição à violência (Butler, 2019a): na ausência de dados oficiais e na letalidade demonstrada pelos números disponíveis.

Se para uma vida ser considerada viva é necessária uma escolha política, para que ela se mantenha, também são necessárias escolhas que tornem possíveis por meio da proteção do Estado, seja no âmbito da segurança pública ou em políticas de proteção à saúde. Entretanto, a construção dessas políticas públicas é feita a partir de dados oficiais que denunciem as violações e demonstrem as vulnerabilidades. Se não há dados, pode-se dizer que a inexistência de políticas públicas que assegurem condição de vida a essas pessoas é uma escolha na qual o Estado elege quais vidas são dignas de proteção e de luto. Ainda sobre o luto, Judith Butler (2019a, p. 19) argumenta no sentido de que há uma “distribuição desigual do luto”, em que se decide a quais vidas o luto é possível.

Por essa perspectiva de que vidas podem ou não serem enlutadas e, a partir da realidade das mulheres trans em sociedade, pode-se perceber que suas vidas não têm sido passíveis de luto. A concepção da precariedade e do luto referidas por Judith Butler (2019a, p. 40) conectam-se ao que a autora chama de concepção da vida política ligada ao potencial de exposição à violência, em que a vulnerabilidade social dos corpos leva a uma maior vulnerabilidade física e, assim, os corpos se tornam um “local de exposição pública ao mesmo tempo assertivo e desprotegido”.

### **2.3 Transexualidade e corporificação**

Pensar sobre o que seria a transexualidade leva a vários campos e teorias. A psiquiatria, como se verá adiante, tratou o tema por muito tempo como um desvio de ordem psicológica. Os relatos históricos de pessoas transexuais apontavam para algo problemático e desviante.

---

<sup>6</sup> O conceito de enquadramento referido por Butler busca mostrar como a vida pode “enquadrada” como se fosse molduras de quadros e essas molduras os tecidos expõe as demarcações apresentam que a vida pode se mostrar como um objeto vulnerável e precário.

Porém, o foco da argumentação aqui adotada não se dará pelo campo da psiquiatria -embora sejam trazidos alguns aspectos importantes dessa área para o debate proposto-, e sim de que a transexualidade é uma discussão da ordem de gênero e não pode ser patologizada, pois compreender uma pessoa transexual como um(a) doente é colocar-lhe amarras intransponíveis e limitar toda a complexidade de um ser a um único ponto, a patologia.

Berenice Bento (2008, p.19) argumenta que “a transexualidade é um desdobramento inevitável de uma ordem de gênero que estabelece a inteligibilidade dos gêneros no corpo”. Deste modo, como se verificará nesta pesquisa, a transexualidade é corporificada e essa corporificação é também local de conflito que reflete as lutas em torno das questões de gênero, bem como a reprodução dos processos de violência com base no gênero (Connell, 2016).

A categoria gênero nos movimentos feministas é complexa e polêmica, porém para essa tese considero útil a teoria de gênero de Raewyn Connell (2016, p. 12). A metáfora “Duas latas de tinta”<sup>7</sup> é utilizada pela autora para explicar a vida de uma mulher transexual. A partir dessa metáfora, a autora explica o que chama de processo de corporificação, que refere-se às formas pelas quais os corpos participam das dinâmicas sociais e como as dinâmicas sociais impactam os corpos.

Optou-se pela teoria de gênero de Raewyn Connell (2016) por compreendê-la mais adequada às mulheres transexuais, e não a teoria de Judith Butler (1990) exposta em “Problemas de Gênero”, que considera o gênero uma construção performática e um ato intencional imposto pela “natureza biológica”. Raewyn Connell (2016) trabalha o gênero por uma perspectiva do sul global e pauta as experiências das mulheres por uma abordagem interseccional que considera além do gênero, a raça, a classe e a nacionalidade como fatores de incremento da violência destinada a esses corpos, conforme demonstram os dados.

Dito isso, ressalta-se a ideia de que o gênero é corporificado, ou seja, os processos de transição<sup>8</sup> não dizem respeito apenas ao corpo físico, mas também ao corpo social e às ordens de gênero e posições que se estabelecem. A vida cotidiana apresenta várias faces por meio dos processos de formação social que constituem práticas sociais. Para Raewyn Connell (2016, p.17), “práticas sociais não acontecem sem corpos” e esses corpos não existem fora da

---

<sup>7</sup> A autora refere que essa metáfora surgiu a partir de uma entrevista. “Você derruba duas latas de tinta, e a que tem a cor mais forte captura a que tem a cor mais fraca. E foi isso que aconteceu comigo.” (Connell, 2016, p. 175)

<sup>8</sup> O processo de transição refere-se ao período em que a pessoa passa pelos tratamentos hormonais, cirúrgicos e/ou estéticos. Diz-se que o gênero é corporificado pois esses processos refletem nos corpos que são moldados para transformar características primárias e secundárias com o gênero ao qual a pessoa se identifica.

sociedade e são as práticas sociais que impactam as vidas trans. Larissa Pelúcio, na mesma linha refere

É no corpo - enquanto território de significados sociais-, que se materializa o gênero que a travesti deseja para si. Da escolha de um estilo de roupa e dos acessórios, passando pela sistemática eliminação dos pêlos, até as sessões de aplicação de silicone líquido, tudo isso vai dando forma não só ao corpo, mas promove toda uma mudança moral que conforma a Pessoa travesti. O corpo é o locus de convergência e atualização da construção do gênero, da sexualidade, da doença e da saúde, entre as travestis. (Pelúcio, 2009, p. 227)

Essas práticas sociais referem-se tanto às relações interpessoais quanto às relações sociais. No âmbito das relações interpessoais, existem as questões familiares e os relacionamentos, e, no âmbito das relações sociais, destaca-se o local que os corpos ocupam no mercado de trabalho ou nas escolhas políticas.

As relações familiares são um ponto importante na discussão, seja pelo processo de aceitação da transição de gênero, seja como uma das formas de proteção e de violência presentes nas narrativas transexuais. Com relação aos locais que os corpos ocupam, veremos como se constroem e como lhe são negadas políticas públicas de saúde e segurança pública.

As narrativas transexuais são complexas em diversas dimensões, tanto quando relatam a experiência de corporificação contraditória, de “um corpo contendo o corpo de uma mulher” (Connell, 2016, p. 187), quanto quando ocorre o desejo de transição em um momento mais maduro da vida. Há mulheres que relatam que o sentimento de inadequação e não pertencimento ao corpo ocorreu desde muito cedo; há também mulheres que passaram pelo processo de transição mais tardio.

Independentemente do momento da vida em que o processo de transição ocorre, o corpo passa por algumas etapas, não só de modificações corporais com hormônios e processos cirúrgicos, como também de transição da ordem de gênero e seus reflexos. Nesta linha, Raewyn Connell (2016, p.236) sustenta que “precisamos reconhecer a especificidade da transexualidade no nível da prática social”.

Ao falar da relação entre corpos e sociedade, volta-se às relações de poder, pois o poder, como já referido, é exercido sobre corpos. Sobre esses corpos é que se constroem as relações nos diversos campos, como, por exemplo, o campo da psiquiatria. A relação da psiquiatria e psicologia com a transexualidade é importante e, ao mesmo tempo, controversa. Importante, na medida em que psiquiatras desempenham um papel de controle e poder de acesso à vida das mulheres transexuais, pois são eles/elas que autorizam ou não intervenções cirúrgicas e harmonização, além de serem essenciais no apoio psicológico e prevenção de suicídio, em meio ao processo de transição (Connell, 2016).

De outro lado, a relação entre a psiquiatria e as mulheres transexuais também pode ser descrita como controversa, na medida em que alguns psicólogos e psiquiatras produziram teorias e definições estigmatizantes, a exemplo de Freud e Lacan, que consideravam as pessoas transexuais psicóticas (Connell, 2016).

As relações de poder sobre os corpos transexuais marcaram o campo da psiquiatria, também, quando se admitiu tratá-los como transtorno, doença mental ou sintoma de um transtorno grave e inserida como categoria de transtorno mental na 3ª edição do Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM) da Associação de Psiquiatria Americana (Connell, 2016).

Raewyn Connell (2016) argumenta que a ideia de patologização da transexualidade persiste, pois há, de fato, um extremo estresse na vida das pessoas transexuais e há também uma espécie de terror que circunda o processo de transição, tanto pelo medo da loucura, quanto pelo medo de perder os vínculos familiares e afetivos, ou ainda, pelo suicídio (Connell, 2016).

A transição é a corporificação, “é o processo de absorção corporal das normas e práticas sociais sobre o corpo e seu uso” (Connell, 2016, p.12) e as normas e práticas sociais a partir de corpos são o que sustentam a ordem de gênero. O processo de transição envolve não apenas o visual, mas também o impacto no coletivo. “A transição pela qual as mulheres transexuais passam é algo necessariamente social; envolve ocupar um espaço na coletividade das mulheres” (Connell, 2016, p.216).

O gênero é uma estrutura das relações sociais e, assim, o reconhecimento social é fundamental a partir da transição. As práticas sociais que compreendem o processo de transição podem ser mais fechadas ou abertas e envolvem o processo de reconhecimento. Nesse sentido, Raewyn Connell (2016, p.218) argumenta que:

Práticas comuns, tais como vestir uma saia ou usar um batom, são funcionais tanto quanto são expressivas, fazendo com que o reconhecimento se torne mais fácil para as outras pessoas envolvidas. (...) Transicionar abertamente significa colocar o sofrimento de uma pessoa para todo mundo ver. Isso é muito mais difícil quando a transição envolve procedimentos médicos angustiantes, ou -nas situações de pobreza- injeções de silicone ou cortar o genital fora sem auxílio médico.

As práticas sociais são fundamentais para entendermos não apenas as construções das relações sociais, mas também de que forma se estruturam as ordens de gênero e o impacto social que é gerado a partir disso. Deste modo, para abordar o processo de transição e reconhecimento das mulheres trans, deve-se entender como se constrói a corporificação pela transição a partir de seus relatos.

Pelas narrativas presentes na obra de Raewyn Connell (2016), observa-se que as trajetórias estão ligadas às contradições geradas pela corporificação social e pelas práticas que importam no reconhecimento. A autora pontua que “Elas podem não ter uma origem comum, mas todas chegarão de algum jeito ao momento de saber que uma pessoa é uma mulher, mesmo tendo um corpo masculino”(Connell, 2016, p.240).

Falar em reconhecimento pode ser algo dramático considerando o processo de desconstrução e reconstrução que a transição de gênero implica, pois não apenas é necessário romper com estruturas sociais da ordem de gênero como, ainda, passar por um processo de transição que não é apenas físico, mas também de relações familiares e pessoais de filho para filha, amigo para amiga e vice-versa.

No decorrer da minha trajetória de pesquisa sobre a temática (mestrado e doutorado) e das atividades voluntárias<sup>9</sup> que envolviam grupos de travestis e transexuais, alguns relatos são parecidos ou se repetem; outros envolvem violências como: “minha família aceitou e até me chama pelo nome que escolhi, mas quando eu vou visitá-los me visto como homem”; e outros incluem o medo das violações: “minha mãe sempre teve medo do que poderiam fazer comigo, era só o que me dizia”.

O que se pode afirmar é que o reconhecimento social é necessário na vida de uma pessoa transexual, mas que o processo é violento, e não apenas no sentido de uma violência individual e física, mas também como parte de uma violência social, de luta constante para ocupar o lugar na ordem de gênero. E na linha do reconhecimento, é necessário discutir alguns pontos de impacto que demonstram a violência social, como é construída e suas implicações, tanto nas relações interpessoais quanto nos movimentos sociais. Raewyn Connell (2016) cita como exemplo a relação entre os movimentos feministas, as mulheres transexuais e o debate sobre gênero e violência.

Por um longo período, as teorias feministas e as mulheres transexuais tiveram uma relação conturbada, devido ao fato de algumas correntes do movimento, a exemplo do feminismo radical, não reconhecerem as transexuais como legitimadas a participar do movimento. Essa relação só estreitou a partir de 1992, quando Mary Rogers, uma socióloga da *University Of West Florida*, constrói um ensaio debatendo a “teoria das micro fundações da

---

<sup>9</sup> Grupo de escuta na Cadeia Pública de Porto Alegre, em 2019 e como advogada voluntária do G8-Generalizando no SAJU da Universidade Federal do Rio Grande do Sul. O Grupo G8-Generalizando do Serviço de Assistência Jurídica Universitária (SAJU) da Faculdade de Direito da UFRGS é um dos 20 grupos de extensão. Nesse grupo trabalha-se com direitos sexuais e de gênero, com foco em mulheres e LGBTI em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

ordem de gênero” e ilustra como o gênero opera como uma expectativa de fundo poderosa nas relações sociais (Connell, 2016).

O estudo possibilitou ver a plasticidade do gênero, pois revelou como as categorias de gênero se sustentam pelas práticas sociais. Evidências fornecidas pelas mulheres transexuais sobre as mudanças da ordem de gênero no processo de transição geraram impacto não apenas nas relações pessoais, mas também econômicas, como, por exemplo, a diminuição de salários e dificuldade de conseguir emprego (Connell, 2016).

A partir dessa tensão, os movimentos de mulheres transexuais construíram-se autonomamente e, de certa forma, como uma ameaça às conquistas do movimento feminista na visão das feministas radicais<sup>10</sup>. Contudo, não se pode negar que as conquistas dos movimentos feministas alavancaram as reivindicações das transexuais, uma vez que, de certa forma, a estrada já estava aberta.

A partir dos anos 2000, inicia-se uma nova perspectiva e o alinhamento das lutas dos movimentos transexuais se aproxima do movimento feminista e, também, de outras minorias; as discussões passam ao campo dos direitos humanos com maior força. É fundamental nessa discussão, como já referido, o debate sobre gênero e violência, na medida em que se entende que o objeto desta pesquisa é a análise de um crime de gênero, o transfeminicídio. As violações sofridas pelas mulheres trans são, portanto, da ordem de gênero.

Esse debate será aprofundado, porém, é importante mencionar que as mulheres transexuais foram submetidas, ao longo dos anos, a diversas formas de violência, seja no campo da psiquiatria, como já referido, seja por meio da violência letal ou pela precarização de suas vidas, a ausência de políticas públicas de proteção, tanto no campo da saúde quanto da segurança pública.

Sobre as políticas públicas, especialmente no campo da saúde, é importante referirmos que os processos de transição apresentam desigualdades da ordem de gênero na medida em que a transição para homens transexuais e mulheres transexuais é diferenciada, impactando de maneiras distintas as vidas dessas pessoas.

Berenice Bento (2009) aborda as diferenças do processo de transição cirúrgica de homens e mulheres transexuais e os reflexos na subjetividade e satisfação pessoal dos sujeitos. Sobre as mudanças corporais, subjetividades e padrões de beleza e normalidade Larissa Pelúcio também explica que "A mudança que as travestis buscam operar em seus corpos recai sobre

---

<sup>10</sup> Essa vertente feminista entende que mulher não pode ser uma categoria subjetiva ao invés de uma discriminação objetiva em razão do sexo biológico. Para elas a opressão é baseada no sexo biológico e a aceitação das mulheres trans nos espaços femininos seriam uma espécie de invasão do opressor.

partes que estão impregnadas de significados, pois que são alvos de inúmeros discursos religiosos, morais, médicos, midiáticos." (Pelúcio, 2009, p.184)

A construção de uma autoimagem positiva é um dos pontos destacados pelas autoras, assim como nos relatos referidos por Raewyn Connell (2016) sobre a libertação de uma parte do corpo com a qual não há relação de pertencimento. Os reflexos na autoestima e a melhora nas relações interpessoais não estão ligados a uma questão meramente de cunho sexual, mas ao fato de se reconhecer naquele novo corpo.

Após a transição surgem outras questões que dizem respeito às perspectivas de gênero nas relações sociais. Um exemplo, é o impacto financeiro no mercado de trabalho. Pesquisa de Schilt e Wiswall (2008) demonstra o impacto do processo de transição nas relações econômicas e as relações entre gênero e mercado de trabalho, revelando a violência social de ordem econômica a que as mulheres são expostas.

Alguns dados do estudo merecem destaque, a exemplo do fato de que homens transexuais tiveram sua renda aumentada em aproximadamente 1/3 ou ocuparam cargos de maior autoridade após a transição, enquanto que as mulheres transexuais perderam empregos ou tiveram a renda reduzida. Além disso, após a transição algumas mulheres transexuais sobrevivem do trabalho sexual.

Deste modo, o impacto do processo de corporificação nas relações entre trabalho e capital é mais um dos pontos que corrobora com a teoria de que o gênero é corporificado e que as condições de sobrevivência dos corpos se ligam às dimensões de cuidado e de políticas públicas direcionadas nesse sentido. Quando não há uma preocupação com formações de estruturas sociais e econômicas que não sejam oprimidas por padrões heteronormativos e racistas, contribui-se para vulnerabilidade econômica dos corpos femininos, fator que influencia nas mortes violentas destes corpos, como refere Montserrat Sagot (2013).

Pode-se argumentar que algumas transexuais e travestis são “empurradas” para prostituição, devido ao fato de que o mercado já exclui as mulheres cisgênero, enquanto promete a elas um papel central no âmbito doméstico, supostamente de igual importância (Campos, 2017, p.175), todavia, para as mulheres transexuais esse lugar não existe.

Amara Moira (2016) narra esse processo de exclusão do mercado, pois enquanto ainda mantinha a identidade masculina, mesmo sem especialização, foi contratada para dar aula em uma escola de grande porte. No entanto, após a transição, mesmo sendo doutora em literatura, não conseguia emprego e percebeu que, durante a transição, as pessoas a tratavam como prostituta por ser travesti.

Ainda, é preciso referir que os Dossiês da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) apontam, em todas as suas edições, a prostituição como a maior fonte de renda das travestis e transexuais. Conforme os dados da ANTRA, 90% das vítimas de transfeminicídio eram trabalhadoras sexuais, no âmbito da prostituição. A necessidade econômica de sobrevivência dos corpos de travestis que são muitas vezes empurradas para prostituição é também um fator que as torna mais vulneráveis, visto que conforme as pesquisas realizadas (Silva, 1998; Pelúcio, 2009; Cavalcanti, 2019; Ferreira, 2014, entre outras) o exercício da prostituição por travestis é realizado na rua majoritariamente, o que conforme já aponte na pesquisa de dissertação (Silva, 2021) é um espaço cuja desproteção e precariedade se escancara.

#### **2.4 Sociedade e Ausências: estereótipos marginalizadores, entrelugares do desejo e abjeção**

Para a construção desta tese as pesquisas de Hélio Silva (1993), Marcos Benedetti (2005), Larissa Pelúcio (2009), Guilherme Ferreira (2018) e Ubirajara Caputo (2018) foram extremamente úteis, pois possibilitaram pensar e desenhar essa pesquisa com um horizonte além do universo jurídico e da simples discussão normativa. Como já referi na introdução, eu sei que a minha observação da realidade parte do lugar de uma mulher branca e cisgênero e por essa razão busquei construir aquilo que Letícia Nascimento se refere em suas falas como uma pesquisa transreferenciada, que dialoga com autoras e autores transexuais e travestis<sup>11</sup>.

Nas pesquisas dos autores acima referidos existem cenários e elementos em comum, as ruas, a prostituição, a violência, o abandono da família e do Estado, estigmas e estereótipos de marginalidade, relações de desejo e abjeção. Não digo que as vidas trans se resumem a isso, mas em uma pesquisa como esta não é possível desconsiderar tais elementos.

Nas etnografias de Silva (1993), Benedetti (2005) e Pelúcio (2009) a prostituição e as relações construídas a partir dela, a relação de desejo e abjeção pelos corpos travestis, o estigma da AIDS e os perigos a que estão sujeitas para as transformações corporais estão presentes. Nos trabalhos de Ferreira (2018) e Caputo (2018) esses elementos circundam, mas as violências e violações de direitos a que esses corpos são submetidos estão mais presentes.

---

<sup>11</sup> O termo foi utilizado pela autora em um curso de "Introdução aos Estudos sobre gênero" realizado na plataforma virtual da BRAVA.

A criação de estereótipos marginalizantes e as marcas impressas nos corpos travestis (estigmas)<sup>12</sup> contribuem para o incremento e manutenção de violências a elas destinadas, nos diversos campos sociais. O próprio termo travesti é uma expressão da América Latina associada com sexualidade ilícita, imundice e pobreza (Connell, 2016). Na tese de Ferreira (2018), o autor relata que no Brasil há uma ligação do termo “travesti” com aquilo que é marginal, violento, precário e criminoso e que as violências contra essas mulheres se incrementam em função da criação de estereótipos que aprofundam as desigualdades sociais. Outro aspecto analisado é a relação dos marcadores de desigualdade com as experiências do “mundo do crime” e a contribuição dos processos de seleção, sujeição e incriminação (Ferreira, 2018).

A construção do estereótipo de marginalidade ganhou força na época da ditadura. As travestis e transexuais não podiam circular nas ruas porque poderiam ser presas por vadiagem<sup>13</sup>. São vários os relatos de travestis que viveram nesse período e que acumulam uma quantidade imensa de prisões. Uma delas era Martinha, uma das travestis mais velhas da Bahia que faleceu em 2020 aos 64 anos, em uma entrevista realizada para o Projeto Colabora para a série LGBT 60+, afirmou que acumulou mais de 200 prisões durante a época da ditadura e mostrou as marcas das agressões que carregava no corpo. Em um dos relatos conta: “a gente ia comprar uma carne no açougue de manhã, a polícia vinha e levava. Só saía se tivesse uma calça, uma camisa e um sapato” (Projeto Colabora, 2018).

Na época da ditadura, no estado de São Paulo, houve uma série de operações policiais que ficaram conhecidas como “rondões”<sup>14</sup>, cujo objetivo era fazer uma “limpeza” em determinadas áreas da cidade, onde ocorria a prática de *trottoir*. Ocorreram diversas violações de direitos nessas operações, como espancamentos, prisões e mortes. O delegado que comandava essas operações era José Wilson Richetti, apoiado pelo Exército e pelo governo do estado (Ocanha, 2014).

Em 13 de junho de 1980 foi organizada uma manifestação que reuniu grupos LGBTs, movimentos feministas e negros a fim de exigir a apuração dos casos e que distribuiu uma carta à população com as denúncias dos atos praticados (Memorial da Democracia, 1980)<sup>15</sup>.

---

<sup>12</sup> O conceito de estigma ganha um significado relacional a partir do desenvolvimento do conceito por Erving Goffman, na obra *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada* (1963). O autor vincula atributos e estereótipos a formas de estigmatização, de maneira a compreender como eles são criados e manipulados, e quais os seus efeitos nas interações sociais.

<sup>13</sup> O código penal brasileiro de 1942 previa a contravenção penal de vadiagem como aquela pessoa que “habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que assegure meios bastantes de subsistência, ou de prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita”, porém essa tipificação é ainda mais antiga, já aparecia no código penal de 1890 em que se criminalizava quem publicamente exibia “destreza conhecidos pela denominação de capoeiragem”.

<sup>14</sup> A dissertação de Rafael Freitas Ocanha (2014), do mestrado em História da PUCSP, intitulada “Amor, feijão, abaixo o camburão: Imprensa, violência e *trottoir* em São Paulo (1979-1983)” analisa essas operações.

<sup>15</sup> A carta aberta e as reportagens de jornais da época, que noticiaram a manifestação, estão disponíveis para consulta no site Memorial da Democracia (1980).

Um fator que deve ser considerado e que, de certa forma, foi legitimador dessas operações foi a explosão do HIV, que era associado aos homossexuais e travestis, conforme refere Céu Cavalcanti (2018, p. 180), ao analisar uma dessas famosas operações -a operação tarântula- na qual as travestis apreendidas deveriam, segundo o delegado Márcio Prudente Cruz, “responder a processos por crime de contágio venéreo”.

Na tese de Guilherme Ferreira (2018) há relatos de travestis que trabalhavam na prostituição na cidade de Porto Alegre, também durante a ditadura. As violações narradas não diferem das que aconteciam na cidade de São Paulo e Salvador, mas um ponto que chama atenção é a descrição de que as violências eram tão frequentes que passavam a integrar a vidas das travestis. Assim:

identificamos que a polícia e a violência policial são compreendidas como “irrelevantes” -em um primeiro momento, como “ser engraçado/divertido correr da polícia”, para depois perceber “o horror” da violência e o quanto ela acossa e liquida com a vida das travestis; mas pelo seu caráter de repetição, torna-se novamente irrelevante pela “banalidade” com que ocorre, fazendo com que as travestis ficassem “calejadas” e “acostumadas com qualquer coisa”. Mais do que isso, fazendo com que as travestis “esperassem por isso”, relacionassem “isso” com ser travesti (Ferreira, 2018, p. 133)

No período da ditadura militar diversas formas de violência eram comuns aos corpos das travestis. Os relatos encontrados escancaram as violações. Martinha contou que uma das práticas comuns em Salvador, era levar as travestis para um local isolado, obrigar que ficassem nuas, que uma segurasse o órgão genital da outra e dançassem “ciranda”, além dos espancamentos e estupros (Projeto Colabora, 2018).

Na cidade de Porto Alegre, as travestis eram recolhidas até por vestirem roupas que não lhes fossem consideradas adequadas, eram levadas para a chamada delegacia de costumes. Guilherme Ferreira (2018) também revela as torturas e violências que ocorriam nessa delegacia, como as travestis serem obrigadas a faxinar nuas, extorsão, estupros, perseguições e ameaças de morte.

A prática de ronda e as recorrentes prisões das transexuais e travestis contribuíram para a criação do estereótipo marginal e de sujeitas perigosas. É no cenário da quadra<sup>16</sup>, que o campo de estudos sobre violência e criminologia permite mergulhar nos saberes urbanos. Por meio de relatos, que são a memória viva das violações descritas, constroem-se as relações de desvios e marginalização e de desejo e abjeção.

---

<sup>16</sup> Termo utilizado para se referir a rua, local de prostituição.

Larissa Pelúcio também refere que a emergência da aids "fez com que nos anos 80 os discursos médicos, midiáticos e populares se somassem num coro alarmista, segregacionista e perigosamente ideológico." (Pelúcio, 2009, p. 113) Os corpos que foram eleitos como bodes expiatórios<sup>17</sup> foram os homossexuais, travestis e profissionais do sexo.

O Estado foi diretamente responsável pela produção e manutenção de discursos que reforçaram um estereótipo de corpos e práticas sexuais que oferecem risco. Como resultado há a complexificação das relações de desejo e abjeção. Sobre a relação de desejo e raiva sobre as travestis, Hélio Silva explica

travesti brinca com o essencial. Assim confunde o elementar com a própria natureza das coisas. Por isso suscita tanta raiva e tanta admiração: revela em estado cru a gestação do desejo - logo, do eu. Propõe a possibilidade de uma liberdade tão extrema que, às vezes, se torna incompreensível. Passeio sobre as bordas do significado; abismos, aventura sobre os limites das proibições, possibilidades. (Silva, 1999, p.408)

As bordas desses limites e espaços podem ser entendidas como um não-lugar, como uma fronteira (Anzaldúa, 2016), não com a rigidez da morte, mas que flerta com o perigo. Para desenhar melhor essa relação entre desejo-raiva-medo-marginalidade que circunda os corpos trans se faz necessário falar sobre desvio e marginalização e é preciso lembrar desses conceitos-chave para análise criminológica da violência antitrans (Carvalho, 2017). No enfoque da sociologia dos fenômenos criminais, dos processos sociais e de condutas individuais algumas teorias surgem a fim de explicar esses fenômenos. As teorizações que nos interessam são as teorias sócio-estruturais do comportamento desviado, cuja base teórica se constrói a partir da chamada "Escola de Chicago" e que terá então ramificações para as teorias subculturais e para as teorias do estruturalismo funcional, onde se encontram as teorias do desvio que também interessam aqui (Carvalho, 2022).

As subculturas<sup>18</sup> se opõem a uma cultura dominante e, a partir dessa oposição, se constrói um sistema social com seus valores próprios como uma forma de sobrevivência e orientação dentro de uma estrutura social, com seus símbolos e normas originais. Um exemplo que se enquadra às travestis e transexuais é o dialeto próprio, o pajubá<sup>19</sup>.

Outra abordagem teórica pós Escola de Chicago é a teoria do etiquetamento ou *labelling approach*, concepção teórica que desenvolve o conceito de desvio. Assim, quando se

---

<sup>17</sup> Sobre o termo utilizado, refere-se a partir de Salo de Carvalho (2008) que "a utilização emotiva e desproporcional da violência (institucional) contra aqueles (bodes expiatórios) que foram capturados pelo sistema." (Carvalho, 2008, p.94).

<sup>18</sup> Ver Carvalho (2022), aula 2.

<sup>19</sup> O pajubá ou bajubá é um dialeto LGBTQ+ que traz uma fusão de termos da língua portuguesa com termos de origem africana. Existe até um dicionário pajubá, o "Aurélia O Dicionário da Língua Afiada".

fala em desvio ou condutas desviantes utiliza-se dessa teoria. Sobre o desvio diz-se daquilo que foge à lógica da racionalidade moderna do que é considerado normal, é rotulado pela sociedade como desviante. Desse modo, o desvio não é algo pré-existente, é criado pelos detentores do saber e, principalmente, do poder em determinada época, e o rótulo de “anormal” pode ou não continuar (Becker, 2009).

Howard Becker (2009), na obra “*Outsider: estudos de sociologia do desvio*”, refere que todos os grupos sociais criam regras que definem o comportamento apropriado para cada situação e/ou relação. Portanto, o desvio é a infração de qualquer regra que é aceita por um grupo social, e a pessoa que comete o desvio é denominado de *outsider*.

Ao *outsider* destinam-se os mecanismos sociais responsáveis pela estigmatização, pelo processo que atribui condições negativas a determinado grupo, o que irá implicar um *status* social negativo e que condiciona esses grupos estigmatizados aos locais de marginalidade e de fronteiras e os constitui como uma espécie de ameaça a parcela da população a que é destinada a proteção. Sobre a relação das travestis e desvio Hélio Silva refere

travesti é assim. Desviante de alta visibilidade, atrai para si todas as atenções. Desvio paradoxal, porque a ideia de proibido quase se confunde com a ideia de escondido, secreto. Sempre se imagina o desvio sendo cometido em vielas escuras, em sótãos sombrios, nas áreas sociais e espaços arquitetônicos periféricos, menos visíveis, pouco frequentados. A máscara parece obrigatória ao vestário do bandido. Ele age cautelosamente, desliza sobre os telhados, esconde sob as mangas finos punhais de prata. Já a travesti é álcere, expõe-se, tudo *nela* está sublinhado. (Silva, 1999, p. 908)

É possível verificar nos relatos e dados históricos como os “rondões”, que a criação desse inimigo social que afronta uma ordem moral e “os bons costumes”-a travesti marginal-foi utilizada como justificativa para as violações a que foram e ainda são submetidas as transexuais e travestis. Hélio Silva também refere no seu texto que nas décadas de 1950 e 1960 as travestis "estavam absolutamente no gueto, em certas casas na zona de prostituição, certos lugares muito precisos (...) Apanhavam se ousavam sair às ruas. Eram presas por atentado ao pudor"(Silva, 1999, p. 951,kindle).

É a lógica de suspensão de direitos humanos, em nome dos costumes, (nome dado inclusive à delegacia a que eram levadas as travestis, na cidade de Porto Alegre) que justifica a necessidade de punir ou, como refere Giorgio Agamben (2004), “a lógica do inimigo”, o “inimigo” que justifica a formação o Estado de exceção, onde as garantias individuais são

suprimidas e a violência excessiva por parte do aparato penal é aceitável e, a partir disso, “algumas vidas se tornam matáveis” e passíveis das mais diversas formas de violência.

A criação do estereótipo de travesti marginal foi inclusive representada na literatura e ilustrada no cinema, no filme *Madame Satã*, de Karim Aïnouz (2002), que conta a história da travesti, possivelmente, a mais famosa do Brasil. Aliás, as referências acadêmicas à *Madame Satã* são extensas. Em uma pesquisa no Google acadêmico surgiram mais de 8.500 referências. *Satã* era considerada referência nessa cultura marginal urbana, por não dobrar-se ao poder do Estado e resistir à opressão. Na abertura do filme é narrado um trecho de um dos 26 processos respondido por *Madame Satã*, o trecho revela exatamente como a narrativa do Estado, por meio da construção do perfil do acusado cria esse estereótipo marginal das travestis:

Desordeiro. Pederasta *passivo*. Usa suas sobrancelhas raspadas e adota atitudes femininas, alterando até a própria voz. Não tem religião alguma. Fuma, joga e é dado ao vício da embriaguez. Exprime-se com dificuldade e intercala, em sua conversa, palavras da gíria de seu ambiente. É de pouca inteligência. Não gosta do convívio da sociedade por ver que esta o repele, dados seus vícios. É visto sempre entre pederastas, prostitutas, proxenetas e outras pessoas do mais baixo nível social. Inteiramente nocivo à sociedade. (Aïnouz, 2002).

Figura 2 - Madame Satã



Fonte: Fundação Palmares

Ao dizer que "**não gosta do convívio da sociedade e que esta o repele**" demonstra que há um lugar que é dado às travestis e transexuais, e este local é à margem da sociedade. Em relação à corporificação aponta "**Usa suas sobrancelhas raspadas e adota atitudes femininas**", vê-se, que a corporificação incomoda tanto a polícia (Estado), quanto parte da sociedade, o que origina o sentimento de não pertencimento das transexuais e travestis. Há

ainda outra peça -chave para o deslocamento das travestis para às margens, ligá-las ao mal e ao impuro, como se uma pessoa ser religiosa fosse sinônimo de bondade e boa índole, o que reflete também no nome de Satã: "**Não tem religião alguma**". Essa relação travesti-mal estabelecida no discurso impacta em como a sociedade enxerga esses corpos "**É visto sempre entre pederastas, prostitutas, proxenetas e outras pessoas do mais baixo nível social**", esse trecho da descrição de Satã relaciona-se não apenas com os espaços cuja circulação de corpos travestis eram permitidos como também com a ideia de marginalidade e estigmas carregados pelas prostitutas e homossexuais. E, ao final, a descrição do perfil do acusado a justificativa de criação de um inimigo social, "**É inteiramente nocivo à sociedade**".

Essas divisões de espaços sociais, muitas vezes veladas, entre “eles” -os inimigos, o mal-, aqueles que não podem ocupar os mesmos espaços que “nós”----- -a sociedade, o bem. Contribui diretamente para a desumanização de grupos minoritários, bem como limita a capacidade de empatia e é utilizada como justificativa de higienização social e tratamentos desumanos, que como vimos, era o objetivo dos “rondões” e das prisões de travestis na ditadura.

A história do Brasil e do mundo nos permite afirmar que essas estratégias políticas, enraizadas em discursos de segregação e legitimação de estereótipos, que dividem a sociedade em bem e mal, são ameaças não apenas a determinados grupos de pessoas, mas também são ameaças à democracia. Por essa linha, Jason Stanley argumenta que “o sintoma mais marcante da política fascista é a divisão. Destina-se a dividir uma população em ‘nós’ e ‘eles’.”(Stanley, 2018, p. 15). Seguindo por essa distinção de “nós” e “eles”, a criação do medo também passa por essa divisão “À medida que o medo em relação a ‘eles’ cresce, e ‘nós’ passamos a representar tudo que é virtuoso” (Stanley, 2018, p.16), assim como a construção do que é modelo de trabalho honesto no qual a prostituição não se classifica, pois é dita popularmente como “vida fácil”.

É esta lógica segregacionista que coloca os grupos vulneráveis em uma posição de marginalidade a qual legitima as violações a partir da criação de determinados estereótipos. No caso das transexuais, esse movimento de exclusão se reflete em violência e ódio, incluindo a violência letal, tema central desta tese.

A partir dos elementos apresentados verifica-se que é a lógica da supressão de garantias e de direitos, e de segregação que marginaliza as travestis. A construção de inimigas da ordem e dos bons costumes fez com que a quadra se construísse como um novo gueto, um local onde a proteção do Estado não chega e que é fruto das políticas de higienização contra pessoas que supostamente colocam em risco a ordem social.

Também é possível afirmar que ao longo da história, o asfalto foi o espaço que misturou a violência e a marginalização, pois conforme afirma Hélio Silva "na mitologia urbana recente, no imaginário popular, a figura da travestis está associada ao perigo" (Silva, 1999, p.951 kindle). Isso fez com que os espaços por elas ocupados tenham sido objeto, inclusive, das operações policiais. Por traz disso há a mensagem de que "a mão"do Estado sempre teve um papel determinante para garantir que as travestis e transexuais não ultrapassassem essa fronteira, ainda que essa rigidez do espaço as tornasse mais vulneráveis à violência, especialmente, em relação aos locais de trabalho com a prostituição.

#### 2.4.1 Travessia e Alianças

Iniciei este capítulo falando em movimento, em estradas, travessias. A ideia de pensar a transição de gênero como uma travessia vem de Paul Preciado. A construção da transição como uma travessia está ligada à ideia de deslocamentos, de atravessamento de fronteira, de chegar a encruzilhada, o que significa novas possibilidades, novos caminhos. Para o autor, o processo de transição significa não apenas deslocamentos linguísticos ou corporais, mas também "a transformação radical não somente do viajante, mas também da comunidade humana que o acolhe ou rejeita" (Preciado, 2020, p. 31-32).

Essa forma de explicar o processo de transição está alinhada a essa tese, como já referido ela é desenvolvida em um programa cuja área de concentração é em direito e sociedade. Quando Preciado inicia a escrita de suas "Crônicas de travessia" ele está no início de sua transição e as finaliza ao final dela. Seus apontamentos referem-se não apenas aos processos de transição corporal e de gênero, mas também aos processos de transformação social que se estabelecem em paralelo com a transição. Em síntese, o autor descreve que "a cada vez que a travessia é possível, o mapa de uma nova sociedade começa a ser desenhado, com novas formas de produção e de reprodução da vida" (Preciado, 2020, p.32). Ou seja, os processos de transição não possuem um impacto apenas no *self*, mas também na sociedade. Não é apenas o corpo físico que passa por modificações, mas também as relações sociais. Os processos de transição exigem novas configurações.

A decisão de cruzar as fronteiras sociais, de romper com as ordens de gênero, de "mudar de sexo" é, segundo Preciado, necessariamente, acompanhada pelo "tremor" (Preciado, 2020, p.32) o que não significa medo, mas sim oposição ao sistema. Sistema esse que não se refere apenas a questões ligadas à ciência e ao mercado de trabalho, mas também refere-se a ruptura com a normatividade heterossexual. Por isso, para o autor "a travessia é o lugar da

incerteza, da não evidência, do estranho. E isso não é uma fraqueza, é uma potência."(Preciado, 2020, p.32). Sobre essa potência, o autor também fala que a transição não está ligada nem a questões de saúde mental, como historicamente se tentou ligar a transexualidade à transtornos mentais, tampouco, em como defende "a nova gestão neoliberal"(Preciado, 2020, p.32) está ligada à diferença sexual do trabalho, para Preciado

Um processo de redesignação de gênero numa sociedade dominada pelo axioma científico-mercantil do binarismo sexual, onde os espaços sociais, trabalhistas, afetivos, econômicos, gestacionais são segmentados em termos de masculinidade ou feminilidade, de heterossexualidade ou homossexualidade, significa cruzar aquela que talvez seja, junto com a da raça, a mais violenta das fronteiras políticas inventadas pela humanidade. Atravessar é ao mesmo tempo saltar um muro vertical infinito e caminhar sobre uma linha traçada no ar. Se o regime hétero-patriarcal da diferença sexual é a religião científica do Ocidente, então mudar de sexo só pode ser um ato herético (Preciado, 2020, p.33).

Tanto nos textos de Preciado como também nos de outras autoras trans e nos depoimentos de mulheres trans que estão presentes nessa pesquisa é possível verificar a relação entre a ruptura com a norma hétero-patrical e com as violências sofridas pelos corpos trans. A heteronormatividade compulsória aliada a razão patriarcal funciona como uma estratégia de gestão de vida e morte. Preciado relembra que "nas sociedades soberanas, o poder do pai não é o poder de dar a vida, como deixaria claro um estudo criminológico detalhado dos casos de Édipo e de Cronos, mas o poder de dar a morte" (Preciado, 2020, p.62).

Aliás, a razão patriarcal é a base das discussões travadas pelos movimentos feministas que denunciavam as violências sofridas pelas mulheres, as quais eram justificadas, ainda que indiretamente, por esse poder soberano do "direito" do pai, do marido, do noivo, etc em se utilizar da violência como forma legítima de garantir sua honra, seu poder econômico, entre outros. O exemplo recente e claro dessa afirmação é a inadmissibilidade, declarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) apenas em 2023, da tese de "legítima defesa da honra"<sup>20</sup>.

---

<sup>20</sup> A discussão sobre essa tese remonta à década de 1970. O caso paradigmático ocorreu em 1976, trata-se do assassinato de Ângela Diniz, por seu companheiro Doca Street. A tese da defesa de Doca foi de que ele a teria "matado por amor" e "em legítima defesa da honra", pois ela estaria lhe traindo. O crime teve alta repercussão na imprensa em razão do status social dos envolvidos. Todavia, o caso foi um impulsionador das lutas dos movimentos feministas, notadamente a necessidade de nomear as mortes de mulheres (Campos; Silva, 2023). Contudo, mesmo após todas as críticas dos movimentos feministas, da edição da Lei do Feminicídio, a tese era seguidamente trazida à tona, especialmente nos Plenários do Tribunal do Júri. Em razão disso, em 06 de janeiro de 2021 o Partido Democrático Trabalhista (PDT) ajuizou uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 779), a fim de que fosse dada interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal (CP), com o objetivo de afastar a tese jurídica da legítima defesa da honra como uma forma de "legítima defesa". Em 15 de março de 2021 a liminar concedida foi referendada pelo Pleno do STF e em 01 de agosto de 2023 foi publicada a decisão final, na qual o Tribunal, por unanimidade, julgou integralmente procedente o pedido formulado para: "(i) firmar o entendimento de que a tese da legítima defesa da honra é inconstitucional, por contrariar os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF), da proteção à vida e da igualdade de gênero (art. 5º, caput, da CF); (ii) conferir interpretação conforme à Constituição aos arts. 23, inciso II, e 25, caput e parágrafo único, do Código Penal e ao art. 65 do Código de

A gestão da morte que é operada pela ruptura da heteronormatividade e da razão patriarcal é também narrada por Preciado nas lembranças de sua infância. O autor conta que dentro do espaço doméstico seu pai "lançava mão de um silogismo que invocava a natureza, a lei moral e acabava justificando a exclusão, a violência e até a morte dos homossexuais, travestis e transexuais" (Preciado, 2020, p.71). Esse discurso, que era presente no âmbito doméstico, na infância do autor, também pode ser verificado no âmbito social e político. A razão que busca justificativa na "natureza" e na "moral" para justificar exclusões e violências está presente em diversas camadas e espaços da sociedade.

São diversos os exemplos desses artefatos biopolíticos que operam para naturalização e manutenção dessas normas. Obviamente, que esses artefatos não se colocam, em regra, como algo hostil, eles são construídos como uma "estratégia de proteção". Um exemplo do que falo são a construção de normas (legislações, decretos, portarias, instruções normativas, etc).

Em reportagem recente da Folha de São Paulo, publicada um dia antes da data que marca a visibilidade trans<sup>21</sup>, um levantamento realizado aponta que o Brasil possui ao menos setenta e sete leis antitrans, em vigor, em pelo menos dezoito estados. Do outro lado, a alegação é de que essas leis não são discriminatórias, elas visam proteger mulheres e crianças. É interessante que quando o que está em jogo é a norma heterossexual o discurso construído é no sentido de que corpos trans são um risco para crianças e para "os direitos das mulheres".

O levantamento dividiu as legislações em sete principais pautas, que seguem na tabela abaixo elaborada.

Tabela 1 - Levantamento dos Projetos de Lei Antitrans

Linguagem neutra	São 30 leis, no país, que proíbem o uso de pronomes neutros como "todes", "elu/delu", nas escolas e na administração pública.
------------------	---

---

Processo Penal, de modo a excluir a legítima defesa da honra do âmbito do instituto da legítima defesa e, por consequência, (iii) obstar à defesa, à acusação, à autoridade policial e ao juízo que utilizem, direta ou indiretamente, a tese de legítima defesa da honra (ou qualquer argumento que induza à tese) nas fases pré-processual ou processual penais, bem como durante o julgamento perante o tribunal do júri, sob pena de nulidade do ato e do julgamento; (iv) diante da impossibilidade de o acusado beneficiar-se da própria torpeza, fica vedado o reconhecimento da nulidade, na hipótese de a defesa ter-se utilizado da tese com esta finalidade. Por fim, julgou procedente também o pedido sucessivo apresentado pelo requerente, de forma a conferir interpretação conforme à Constituição ao art. 483, III, § 2º, do Código de Processo Penal, para entender que não fere a soberania dos vereditos do Tribunal do Júri o provimento de apelação que anule a absolvição fundada em quesito genérico, quando, de algum modo, possa implicar a repristinação da odiosa tese da legítima defesa da honra."

<sup>21</sup> A reportagem foi publicada em 28 de janeiro de 2024 em

<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2024/01/brasil-tem-pelo-menos-77-leis-antitrans-em-vigor-em-18-estados.shtml>. O Rio Grande do Sul consta nesse levantamento, com a Lei Municipal 13.154/2022 de Porto Alegre sobre a proibição da linguagem neutra.

Educação	14 legislações que impedem o tratamento, em sala de aula, de temáticas relativas às questões de gênero e sexualidade.
Banheiro	Conforme o levantamento, há 26 legislações que vetam a instalação de banheiros unissex ou que determinam que a utilização do banheiro deve obedecer ao sexo biológico da pessoa.
Esporte	São 2 casos de legislações que determinam que o sexo biológico deve ser o único critério para determinar o gênero de competidores esportivos.
Saúde	Há 1 norma que veda o acesso a bloqueadores de hormônios e de puberdade a pessoas trans menores de idade.
Paradas LGBTQIA+	A reportagem aponta 2 leis que restringem a ida de crianças e adolescentes a eventos LGBTQIA+, como as Paradas do Orgulho, ou proíbem seu financiamento.
Publicidade	Também são 2 dispositivos que proíbem propagandas com alusão a orientação sexual e identidade de gênero relacionadas a crianças e adolescentes.

Fonte: elaborada pela autora

Ainda, a reportagem refere que apenas no ano de 2023 foram protocolados 293 Projetos de Lei com pautas antitrans, muitos deles ainda seguem em tramitação, ou seja, podem a qualquer momento, se tornarem lei. Sobre esses discursos que legitimam legislações desta natureza, Paul Preciado refere que

A biopolítica é vivípara e pedófila. O que está em jogo é o futuro da nação heterossexual. A criança é um artefato biopolítico que permite normalizar o adulto. A polícia de gênero vigia os berços para transformar todos os corpos em crianças heterossexuais. Ou você é heterossexual ou a morte o espera. A norma faz a ronda ao redor dos recém nascidos, exige qualidades femininas e masculinas distintas da menina e do menino. Modela os corpos e os gestos até desenhar órgãos sexuais complementares. Prepara e industrializa a reprodução, da escola ao parlamento (Preciado, 2020, p.71).

Das setenta e sete legislações identificadas pela reportagem, onze já foram declaradas inconstitucionais. Contudo, é preciso destacar que além do elevado número de legislações e de projetos de lei com pautas antitrans os objetos de que tratam essas legislações são, em sua maioria ligados a direitos básicos do ser humano.

Importante referir que, a questão do uso de banheiros públicos está em discussão há praticamente dez anos, o fato que chegou ao STF, em dezembro de 2014, teve repercussão geral reconhecida no RE 845779/SC<sup>22</sup>, sob relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso.

Outro exemplo desses artefatos biopolíticos são medidas judiciais, que se constroem na mesma lógica. Cita-se como exemplo a Ação Civil Pública (ACP) contra a resolução 01/2018 do Conselho Federal de Psicologia (CFP). A resolução do Conselho "Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis", foi aprovada por unanimidade e entrou em vigor em 29 de Janeiro de 2018. Dois dias após a publicação o Ministério Público Federal de Goiás ajuizou uma ACP com o fundamento de que a resolução contrariava a "liberdade de expressão e pensamento dos profissionais de psicologia". A ação foi extinta sob o fundamento que seria uma tentativa de exercício de Controle de Constitucionalidade, o que não é de competência do MPF. Sobre esse fato Céu Cavalcanti *et al* referem que ações como essa "se mostram como uma busca por legitimação de um discurso de ódio contra um grupo populacional específico" (Cavalcanti; *et al*, 2018, p.235). Na mesma linha do que dissemos com relação à estratégia de construção de medidas disfarçadas de proteção e cuidado, Céu Cavalcanti *et al* apontam

apresenta-se a falaciosa ideia de que pessoas transexuais e travestis que buscam profissionais de Psicologia terão acesso negado a partir do entendimento desta resolução. Há, portanto, uma inversão do discurso: utilizando-se de uma premissa relacionada ao cuidado e à importância da atuação da Psicologia, afirma-se que estes profissionais não poderão atender às demandas que lhe são apresentadas pelas pessoas transexuais e travestis. Toda a argumentação da ação baseia-se no discurso da liberdade de expressão e de exercício profissional que estaria sendo violada pelo Conselho Federal de Psicologia a partir da resolução. O texto do processo ignora a principal questão da resolução que é coibir a produção de discurso de ódio e vale-se de duas estratégias: 1) não fazer menção alguma aos motivos pelos quais a resolução justifica a si mesma em seu corpus textual e 2) valer-se de um ideal universal de liberdade que, propositalmente, ignora que há grandes diferenças entre livre reprodução de discriminação e fomento a discursos de ódio, e liberdade intelectual e profissional na elaboração e oferta de cuidados específicos. (Cavalcanti; *et al*, 2018, p.241-242)

Em comum a essas iniciativas, além das questões já apontadas há conforme Carmen Hein de Campos e Márcia Bernardes uma "violenta reação ao gênero", que ocorre em situações, momentos ou circunstâncias políticas em que os direitos humanos passam a ser questionados, com isso há a criação de discursos como o de "apologia à ideologia de gênero" que trata-se "uma falsa informação sobre o gênero, pois afirma que o conceito de gênero está ligado ao de

---

<sup>22</sup> O caso envolve discussão a respeito do cabimento de reparação a título de danos morais pelo constrangimento causado a uma mulher transexual, impedida de acessar o banheiro feminino de um shopping center na cidade de Florianópolis/SC. Para uma análise aprofundada e com perspectiva de gênero, ver Silva e Mainieri (2023).

sexualidade e que, por meio dele, as feministas querem acabar com a diferença entre os sexos” (Campos; Bernardes, 2019, p. 09) e com isso fica evidente que a ameaça à norma heterossexual é um fator impulsionador de violação de direitos e de exercício de poder soberano. Em sentido semelhante Paul Preciado explica que

A masculinidade e a feminilidade, a heterossexualidade e a homossexualidade não são entidades ontológicas, não existem na natureza de maneira independente das relações sociais e das redes discursivas, e, portanto, não podem ser objeto de observação empírica. São, de fato, relações de poder, sistemas de signos, mapas cognitivos e regimes políticos de produção de vida e morte. A anatomia não pode ser o fundamento sobre o qual se apoiam as agendas políticas e os juízos morais, uma vez que a anatomia (um sistema de representação historicamente fabricado) é, em si mesma, o resultado de convenções políticas e sociais mutantes (Preciado, 2020, p.79).

As convenções sociais e políticas a que Preciado se refere passam pela construção do sujeito, que é ancorada na sua entrada para a linguagem. Sobre esse processo Judith Butler busca na psicanálise lacaniana uma explicação

a entrada na linguagem tem um preço: as normas que governam a constituição do sujeito falante diferenciam o sujeito do indizível, isto é, produzem uma indizibilidade como condição de formação do sujeito. Embora, para psicanálise, tal constituição do sujeito ocorra na infância, essa relação primária com a linguagem por meio da "barra" originária é invocada na vida política quando a sobrevivência do sujeito depende de sua capacidade de falar (Butler, 2021, p.222)

É inegável que, a falta de compreensão sobre as questões de gênero, aliadas à razão patriarcal e a heteronormatividade compulsória são fatores de produção e reprodução de violências, na medida em que "as regras que limitam a inteligibilidade do sujeito continuam a estruturá-lo durante toda vida" (Butler, 2021, p.223). Por esta razão não se pode cair na falsa concepção de que essas violências são problemas individuais, deslocar o discurso para responsabilizar um único sujeito é uma forma de isentar a sociedade e o Estado e com isso manter o status de violência e desigualdades generificadas.

É preciso atentar ao poder do discurso e da linguagem. Discurso e linguagem são meios, ferramentas, que são utilizadas para criação de normas que possibilitam a constituição do sujeito, que dão e também retiram condições de sobrevivência, que estruturam e desestruturam relações de poder. Contudo, como desenvolveremos no decorrer da tese o impacto real não é apenas uma questão de discurso, não se defende uma criminalização do discurso. A norma é construída pela linguagem e "se um sujeito deve ser um sujeito ao entrar na normatividade da linguagem, então, de modo relevante, essas regras precedem e orquestram a própria formação do sujeito" (Butler, 2021, p.222).

A questão é que a linguagem constrói um discurso que normatiza a exclusão dos corpos que rompem a construção de gênero, se há corpos que se tornam alvos de violência por

atravessar a fronteira do gênero e se quem tem o poder soberano em nada opera para lhes garantir o mínimo é possível dizer que esses corpos não necessariamente fazem parte do povo, da nação. Por esta análise, Berenice Bento faz o seguinte questionamento: "Quais vidas fazem parte do “povo” e quais podem habitar o Estado-nação?" (Bento, 2018). Por trás desse questionamento há dois pressupostos a) não é toda vida que é considerada pertencente a noção de povo, de semelhante; e b) e que ainda que essa vida possa ser reconhecida como pertencente ao povo, não necessariamente ela pode habitar o Estado-nação, ou seja, não necessariamente ela é detentora de todos os direitos garantidos aos cidadãos de uma nação.

Ao delimitar o conceito de povo, cria-se uma fronteira na forma descrita por Gloria Anzaldúa (2016, p. 266), em que os corpos que habitam essa fronteira tornam-se “um campo de batalha” e nesse local “o moinho de vento com dentes brancos afiados quer te destroçar”. O moinho, nessa analogia, representa o Estado e o poder soberano.

A alternativa de sobrevivência nessas fronteiras proposta por Gloria Anzaldúa (2016) é tornar-se uma encruzilhada que gera uma forma de libertação. A questão que deve ser enfrentada é, como construir estratégias que permitam esse rompimento de fronteira?

Para isso é que se faz necessária a compreensão de como as pessoas transexuais foram (e ainda são) tratadas pelo Estado e pela sociedade. Essa compreensão é importante porque nos possibilita compreender que um dos fatores determinantes para afirmar que tal grupo de pessoas é vítima, em potencial, de um extermínio em curso e constante não está focado apenas na inércia do Estado, mas também na inércia social e nas estratégias de invisibilização de determinados corpos.

Diz-se isso com certa segurança, pois a história recente da humanidade é cheia de exemplos. Além das questões políticas, o que é um fator determinante para a sobrevivência dos corpos é o que se chamará nesta tese de fator humano. A capacidade de proteção de outro ser é determinante para nossa sobrevivência. O que fez com que algumas pessoas sobrevivessem a grandes guerras, grandes fomes e epidemias foi, de certa forma, o fator humano. Por fator humano, compreende-se que é formado por pessoas que fazem parte da sociedade e que não compactuam com a negação da humanidade ao outro.

Por exemplo, as mobilizações e campanhas para arrecadação de alimentos e produtos de higiene a pessoas em situação de vulnerabilidade nos momentos mais graves da pandemia de COVID-19, a atitude de Gisella Perl (1948) prisioneira de Auschwitz que interrompia a gravidez de todas as suas companheiras para evitar que fossem jogadas vivas no crematório, os movimentos sociais que se articulam para denunciar as violações de direitos humanos, as pessoas que abrigavam e abrigam refugiados e/ou perseguidos políticos, os grupos de apoio e

escuta voluntários, são alguns dos exemplos que podemos citar dentre várias outras formas de auxiliar pessoas ou grupos em uma situação de maior vulnerabilidade.

Pode-se também compreender esse fator humano como estratégia política, como a formação de alianças, para utilizar o termo de Judith Butler (2018) - corpos em aliança, essas alianças podem romper com estratégias de extermínio ou reunir corpos precarizados e os trazer para o plano da vida. Ao afirmar isso, o que se quer dizer é que “todos somos dependentes das relações sociais e de uma infraestrutura permanente para manter uma vida vivível, de forma que não é factível se livrar dessa dependência.” (Butler, 2018, p. 27)

A noção de que somos seres dependentes uns dos outros pode não estar tão presente em corpos que não são alvos constantes. Porém, para corpos cuja violência é um fator constantemente presente essa ideia é enraizada.

Para tentar descrever esse fator humano entre as travestis e sem essa representatividade, busco na literatura contemporânea, aquilo que considero ser uma das formas mais presentes do que chamarei de “Pacto pela vida”, que é a capacidade de união para lutar e resistir à morte. Essa resistência se apresenta de diversas formas, seja no denunciar as violências, ao se organizar em redes de proteção ou simplesmente no cuidado de umas com as outras. Camila Sosa Villada em seu livro *Las Malas* (traduzido como *O Parque das Irmãs Magníficas*), um romance não realista, descreve algumas dessas formas.

Desde que pisei pela primeira vez na casa de Tia Encarna, pensei que lá era o paraíso, acostumada como estava a ocultar sempre a minha verdadeira identidade nas pensões onde vivia (...) Naquela casinha rosa, por outro lado, as travestis passeavam nuas pelo quintal que transbordava de plantas e falava-se com toda naturalidade das consequências do óleo de silicone, sonhos inconfessáveis eram confessados entre risos, viam-se os hematomas das noites de guerra (...) Numa tarde, quando eu ainda às estava conhecendo, enquanto tomávamos uns mates aos risos, elas me davam conselhos para tapar a barba com sabão branco, sobre quais hormônios devia tomar, onde era mais seguro injetar o óleo de avião, e de repente a porta da rua se abriu e entraram algumas travestis fortes como amazonas carregando uma companheira ensanguentada. Disparei a dizer que devíamos chamar a polícia, mas as garotas eram mais sábias e decidiram se ocupar elas mesmas de tudo, com puro carinho. (Villada, 2021, p.114-115)

Esse fator humano, diz respeito a como a solidariedade é encarada, na medida em que os corpos, em um sentido amplo, estão sempre expostos, seja a outros corpos, seja às condições de corporificação social, conforme já explicamos no ponto 1.3. Sobre essa forma com a solidariedade é encarada Judith Butler argumenta que surge “muito mais daí do que dos acordos aos quais aderimos de forma deliberada e consciente” (Butler, 2018b, p. 166) e, diante de tantos obstáculos, questiona “como podemos entender a resistência como a mobilização da

vulnerabilidade ou da exposição?” e o que faz com essas vidas não sejam ainda mais descartáveis?

Pode-se dizer que uma das respostas a esses questionamentos, encontra-se na ideia da solidariedade como uma forma de resistência aos processos de precarização e o que possibilita uma mobilização para se opor às condições de precariedade e processos de vulnerabilização dos corpos trans, essa mobilização pode ser entendida como uma das estratégias possíveis de operar a travessia para as encruzilhadas que possibilitam novos rumos.

Como exemplo de fator humano, ancorado na solidariedade e aliança de corpos, podemos citar "a Casa de Tia Encarna" (Villada, 2021), as Organizações Não-Governamentais (ONG) e Associações com atuação voltada para a defesa de interesses das mulheres transexuais e travestis, para garantia de acesso à tratamentos de saúde ou até mesmo para denunciar as violências, a exemplo do trabalho realizado pela ANTRA. As ações desempenhadas por essas pessoas são fundamentais para pressionar o poder público a tomar medidas diante da condição de vulnerabilidade trazidas à tona pelo poder de reunião dessas entidades, esses “corpos reunidos em movimentos sociais estão fazendo valer a modalidade social do corpo” (Butler, 2018b, p. 167).

Logo, como possível resposta para o questionamento Anzaldúa (2016), tendo como base os tensionamentos aqui levantados, aliados aos casos que atravessam essa tese, podemos dizer que o deslocamento dos corpos da fronteira para a encruzilhada depende também da formação de alianças de corpos, não apenas das travestis e transexuais, mas também dos corpos que não precarizados.

### 3 A NOVA CRÍTICA CRIMINOLÓGICA

O segundo capítulo desta tese propõe-se a trazer a discussão da relação das violências generificadas, especialmente dos corpos trans, por uma perspectiva da nova crítica criminológica. Para a partir disso pensar os crimes de ódio, a noção de genocídio por gotejamento e como esses critérios podem ser aplicados aos casos de violência antitrans.

Para isso é preciso ressaltar alguns pontos das críticas feministas aos modelos de investigação criminológica, os pontos de divergência e de convergência entre a criminologia crítica e as criminologias feministas e por fim como as criminologias feministas podem ser inseridas na nova crítica criminológica.

Históricamente os discursos legitimadores do poder punitivo (Zaffaroni, 2012; 2020) se ancoraram na relação do *mal* (forças demoníacas - não humanos) - direito penal - processo penal - combate ao *mal* (purificação pelo fogo, tortura, distanciamento social)<sup>23</sup>, nessa relação o feminino sempre esteve ligado àquilo que devia ser combatido, expurgado, era uma ameaça social e ao poder soberano.

Esse discurso atravessou a história da humanidade e vez ou outra reaparece elegendo o inimigo da vez, os processos de colonização, inevitavelmente violentos (Segatto, 2018a), seguiu violentando corpos femininos, negros e das populações originárias, sempre ancorados na legitimidade do poder punitivo como forma de manutenção de poder e de contenção de sujeitos "inadequados ao convívio social", após alcançar uma certa acensão, garantida pelo poder de polícia, o discurso muda da concepção de combate ao mal e passa para a "abraçar o da antropologia rascista determinista" (Zaffaroni, 2020, p.25).

Com isso, em um primeiro momento "o fator biológico, na sequência fatores psicológicos e depois sociais" (Carvalho, 2022, p.43) eram o que sustentavam o paradigma etiológico positivista para explicar as relações de causa e efeito do crime. A crítica feminista "ao determinismo biológico e visões estereotipadas de gênero"(Campos, 2017, p. 226) realizada por Carol Smart (1976) se deram no sentido de combater a noção de mulheres como uma unidade, sem considerar questões raciais, econômicas, sociais e de poder, bem como a ideia de docilidade e domesticidade feminina (Campos, 2017, p.226).

A "segunda fase da criminologia feminista", anos 1980 e início dos anos 1990 (Campos, 2017, p.229), é marcada por novos questionamentos, pela incorporação da categoria

---

<sup>23</sup> Sobre essa relação é preciso lembrar das teses do Malleus Malleficarum, "O martelo das feiticeiras", que associaram o mal ao corpo feminino e permitiram o expurgo das mulheres por séculos. Ver Zaffaroni (2012).

gênero aos estudos criminais e se apresenta de forma mais reflexiva. Conforme explica Carmen Hein de Campos, os estudos acadêmicos feministas desta fase

(1)problematiza o termo mulher como uma unificada categoria; (2) reconhece que as experiências das mulheres são em parte construídas por discursos legais e criminológicos; (3) revisita as relações entre sexo e gênero e (4) reflete sobre os pontos fortes e limites da construção feminista de 'verdades' e do conhecimento. (Campos, 2017, p.229)

As críticas feministas às teorias da criminalidade (subculturas, perspectiva de Sutherland, teorias do controle e teorias do desvio) apresentam em comum a "generalização das explicações, ou explicações neutras na razão de gênero e temas como violência doméstica e sexual não estavam contidos nas abordagens críticas (Campos, 2017, p.251).

O deslocamento dos estudos criminológicos de uma perspectiva micro para a macrocriminológica marcam "a consolidação da criminologia crítica a partir da década de 70 do século passado"(Carvalho, 2022, p.100). A teoria do etiquetamento (ou criminologia da reação social ou rotulacionismo) e as teorias do conflito são os "dois antecedentes teóricos" que "forçaram as condições de possibilidade para a nova criminologia" (Carvalho, 2022, p.100). Assim nas palavras de Salo de Carvalho

A criminologia crítica emerge, portanto, como uma perspectiva criminológica orientada metodologicamente pelo materialismo e que, ao incorporar os avanços das teorias rotulacionistas e conflituais, refuta os modelos consensuais de sociedade e as explicações causais da criminalidade de base microsociológica (criminologia ortodoxa). Assim, redireciona o objeto da investigação aos processos de criminalização, à atuação das agências do sistema penal e, sobretudo, às relações entre estrutura política e controle social. (Carvalho, 2022, p.105)

A crítica feminista à criminologia crítica, em certo ponto, se aproxima da Nova Crítica Criminológica ao sustentar "uma incorporação mais contundente das diversas vitimizações que sofrem as mulheres nas perspectivas críticas em criminologia" (Campos,2017, p.257). Na mesma linha, Eugenio Raúl Zaffaroni e Ílison Dias dos Santos apontam que a "a criminologia crítica mudou o paradigma, concentrando-se no sistema penal e em suas instituições, mas limitou sua crítica ao sistema penal de suas sociedades" (Zaffaroni; Santos, 2020, p.41). Assim, crimes mais graves, cruéis e contra humanidade "foram deixados de fora de sua atenção" (Zaffaroni; Santos, 2020, p.42).

Frente aos genocídios, a criminologia ficou silente. Conforme argumentam Zaffaroni e Santos a razão para que os criminólogos tenham se mantido calados antes dos genocídios foi pelo fato de que

até recentemente, era muito difícil para eles admitir, dentro de seus limites epistemológicos, que esses crimes em massa eram cometidos por agências do poder

punitivo (policiais ou exércitos em funções policiais), e, portanto, eles foram aprisionados pela própria legitimação desse poder. As urgências políticas (ou o *senhor*) impediram os questionamentos e, portanto, foram incapazes de reconhecer que sempre há uma pulsão genocida que, não sendo limitada por um poder jurisdicional, passa ao ato com todas as suas terríveis consequências massivamente letais. Embora pareça mentira, a *criminologia ignorou os genocídios porque ficou presa ao direito penal* (às suas legitimações). (Zaffaroni; Santos, 2020, p.42) *grifos no original*

A crítica à perspectiva crítica em criminologia, em relação aos massacres e genocídios, também foi apontada pela crítica feminista, no sentido da extensão do dano e do impacto das mortes em massa nas vidas das mulheres. Conforme argumenta Carmen Hein de Campos, "atrás de cada cadáver há uma mãe em sofrimento e em luta por justiça que a criminologia ignora ou analisa perifericamente" (Campos, 2017, p.257).

A chamada Nova Crítica Criminológica se estrutura a partir de alguns pilares: a) revela as características estruturais do poder punitivo; b) revela a omissão dos estudos criminológicos em relação aos crimes de grave violação de direitos humanos, a exemplo dos genocídios; c) denuncia a idolatria ao mercado financeiro e seus reflexos na produção científica; d) explica a preservação de uma cultura de passado mítico<sup>24</sup> e idealizado, que apenas contribui para manutenção da *cicatriz escravocrata*, misógina, homofóbica e legitimadora de ódio; e) a desqualificação dos movimentos sociais, defensores de direitos humanos, movimentos feministas, etc, que resistem às estratégias neoliberais legitimadoras do totalitarismo financeiro.

Delineado o cenário e arcabouço crítico-teórico, passa-se a explicar alguns conceitos - chave que nos permitirão analisar os dados catalogados e os casos paradigmáticos selecionados, que possibilitarão responder o problema de pesquisa desta tese. Neste segundo capítulo, nos interessa discutir basicamente três temas: 1) crimes de ódio, especialmente a relação entre objeto e método e suas repercussões dogmáticas no contexto brasileiro; 2) O que o Supremo Tribunal Federal considera genocídio; 3) A concepção de Zaffaroni sobre o que o autor denomina de Genocídio por gotejamento e sua aplicabilidade ao transfeminicídio.

### 3.1 Crimes de ódio

Abre-se esse tópico, essencial ao problema desta pesquisa, apresentando o que consideramos a principal barreira a ser superada, tanto por uma perspectiva teórica como metodológica. Quando nos propomos a pensar sobre crimes de ódio é preciso ter, como um

---

<sup>24</sup> O termo "passado mítico" é utilizado por Stanley ao explicar uma das estratégias políticas das extremas - direitas, no cenário mundial, que são utilizadas em seus discursos na busca pelo poder e contribuem para que o fascismo siga rondando à democracia.

pressuposto básico, que a linguagem e o discurso são apenas instrumentos subjetivos de construção do objeto. Para ser mais objetiva, o que chamamos de discurso de ódio é apenas um instrumento de reprodução de violência simbólica, mas não pode ser o foco das discussões e de combate quando pensamos em crimes de ódio. Afirmo isso, pois é preciso sempre ter em mente que o resultado prático e real do ódio atinge pessoas, de carne e osso, que são agredidas e mortas diariamente.

Conforme descreve Judith Butler, "A linguagem sustenta o corpo não por trazê-lo à existência ou por alimentá-lo de maneira literal; ao contrário, é por ser interpelada nos termos da linguagem que certa existência social do corpo se torna possível (Butler, 2021, p.17)". O papel da linguagem é a construção social, é a corporificação (Connell, 2016), é dar a condição de existência e de luto (Butler, 2019a), mas não é papel da linguagem apertar o gatilho, desferir uma facada, ordenar e decidir manter um ataque de guerra. Todas essas ações são humanas.

Não estou afirmando que a linguagem não é também uma forma de violência. É inegável o poder de seu efeito simbólico e de representação de violências (Campos; Barbosa; Silva, 2021). Porém, "o que o discurso faz, então, é constituir o sujeito em uma posição subordinada" (Butler, 2021, p.39). A linguagem opera no campo social, como uma maneira de construir e afirmar privilégios, de justificar poderes, na criação dos inimigos sociais, na constituição e justificação de políticas econômicas e sociais, enfim na criação de relações de poder e dependência.

Na linha das perspectivas universalistas dos direitos humanos, parte do esforço acadêmico atual é o de buscar uma definição abrangente de "crimes de ódio" capaz de decodificar múltiplos fenômenos que se manifestam em diferentes contextos históricos, geográficos e políticos. Sobretudo na Europa, a experiência do nazifascismo parece ser um dos pontos de partida para o debate, vinculando e atualizando as manifestações de ódio ao antissemitismo e ao nacionalismo típicas dos movimentos de ultradireita.

Todavia a obsessão pelo conceito acaba por enfrentar a resistência do objeto em sua particularidade. Veja-se, por exemplo, que mesmo a definição de antissemitismo, que em uma acepção gramatical nos remete à ideia básica de hostilidade aos judeus, não pode ser tomada de modo unitário. Ortona (1998, p. 39) refere que os anti semitismos antigo e medieval diferem bastante daquele que se desenvolve a partir da segunda metade do século XIX com o nascimento do nacionalismo: "trata-se, de fato, de fenômenos bem diversos, que partem de causas econômicas e sociais bem distantes entre si". Neste sentido, sublinha o autor que considerar o antissemitismo como um fenômeno unitário ou uma categoria universal "só pode levar-nos a conclusões a-históricas e aberrantes deste tipo: entre as características dos hebreus estariam

inseridos fatores que determinam a perseguição a eles; pesa sobre eles uma ‘maldição’, e coisas do gênero” (*idem*).

As proposições universalistas não apenas desenvolvem uma tendência à essencialização da vítima, conforme sugere Ortona, como igualmente potencializam a construção de estereótipos sobre os agressores, na linha dos enfoques microcriminológicos das ciências criminais ortodoxas de base positivista (Carvalho, 2023). Perde-se, assim, a urgência do contexto ao se reduzir o fenômeno à dimensão interindividual ou às dinâmicas subculturais. De igual forma, quando são polarizados sujeitos e grupos a partir da ideia de que essa forma de violência corresponde a um ato de comunicação de que certas pessoas não podem ser reconhecidas como pertencentes a uma determinada comunidade. Em consequência, conforme demonstra Gerstenfeld,

a maior parte da legislação e da pesquisa sobre crimes de ódio concentra-se em uma gama relativamente estreita de ações: atos criminosos cometidos por indivíduos ou pequenos grupos e destinados principalmente a causar danos físicos, econômicos ou psicológicos a outras pessoas devido à raça, religião, orientação sexual ou outra afiliação específica das vítimas. (Gerstenfeld, 2023)

Por isso, argumenta-se que o cerne das discussões sobre os crimes de ódio não podem se focar nos chamados "discursos de ódio" porque ainda que potencialmente violentos, de um ponto de vista da constituição dos sujeitos e da subordinação ao poder soberano, o efeito mais concreto do ódio é a morte de grupos inteiros, seja em um curto período de tempo, como é o caso de guerras e exercício máximo do totalitarismo de Estado, seja de maneira contínua e ininterrupta como, por exemplo, o extermínio da juventude negra realizado por policiais nas intervenções nas favelas do Rio de Janeiro (Carvalho; Matos, 2021); o massacre de povos originários amazônicos promovido por ações diretas ou omissões dos órgãos estatais reguladores (Zaffaroni; Santos, 2020; Carvalho *et al*, 2021); os estupros coletivos utilizados como armas de guerra para promoção do terror e aniquilamento espiritual em Ruanda (Zimbardo, 2013); ou seja, de forma mais ampla, os genocídios promovidos pelos Estados-nação ao longo da Modernidade (Morrison, 2006). Todos esses efeitos concretos independem de uma conduta verbal.

No nível macrocriminológico, o reducionismo de método (discurso) e de objeto (violência) impede perceber a fabricação e o incentivo aos ódios de raça, gênero e classe pelas corporações privadas, em especial as agências de comunicação (Zaffaroni; Santos, 2020; Zaffaroni, 2021), fenômeno que pode ser designado como *ódio corporativo (ou empresarial)*.

Na esfera microcriminológica, a redução da violência motivada pelo ódio ao nível interindividual, através da formação de estereótipos de autores e vítimas, resulta no

encobrimento de algumas violências cotidianas. A misoginia, que se materializa na violência doméstica (Campos; Castilho, 2022) e a transfobia, que se materializa no transfeminicídio (Silva, 2021), são exemplares de como a reprodução do ódio atinge pessoas que se relacionam afetivamente, nos espaços familiares e de convívio social, ou como se materializa na violência contra os corpos que rompem com as ordens de gênero, ou seja, os preconceitos e as discriminações não respondem a um padrão que fixa e isola o ato no dano produzido contra vítimas que não pertencem à comunidade dos violadores, ele vai muito além e pode ser dimensionado pelos dados das violências.

Por essas razões, conforme apontado por Salo de Carvalho *et al* (Carvalho; Goyes; Weis, 2020), inspirados nas primeiras proposições de Galtung (1969; 1971; 1990), e no seu desenvolvimento na América do Sul sobretudo por Rosa del Olmo (1975)<sup>25</sup>, entendemos que o tema do ódio se articula dialeticamente em diferentes modalidades: (*primeira*) violência direta: praticada entre violadores e vítimas individuais; (*segunda*) violência simbólica: materializada nas formas de construção do discurso; e (*terceira*) violência institucional e estrutural: exercida pelo Estado e suas agências de controle.

Conforme demonstrou Del Olmo (1975) e, mais recentemente, dentre outros, Goyes (2019), no Sul Global a violência é predominantemente institucional e estrutural, embora sejam basicamente os autores de violências diretas (interindividuais) as pessoas criminalizadas. Zaffaroni (2021) e Zaffaroni e Santos (2020) se preocupam, ainda, em apontar o importante papel desempenhado pelas corporações, pelo mercado financeiro e pelos meios de comunicação na sustentação dessas violências, sobretudo as institucionais e estruturais.

Assim, não é difícil perceber como as violências diretas realizadas por indivíduos ou grupos ganham consistência com a cumplicidade, por ação ou omissão, das agências de Estado, das corporações e dos meios de comunicação.

Se no plano geral a criminologia liberal, ao concentrar o estudo do delito nos indivíduos ou nas subculturas criminais, ignorou o papel dos Estados e suas agências e das corporações na reprodução das violências (Carvalho, 2022), o mesmo ocorre em relação aos crimes de ódio. Assim, as respostas legais e os estudos acadêmicos tradicionais acabam orientados por essa atomização, excluindo da sua lente importantes sujeitos ativos e vítimas na dinâmica da violência motivada pelo ódio. No Brasil, além dos casos relacionados ao massacre

---

25 Conforme argumentam os autores, a pirâmide de violências descrita por Galtung propunha três tipos de violência: estrutural, cultural e direta, o autor objetiva afastar-se da ideia de violência individual para apontar os arranjos estruturais e sociais como impulsionadores da violência. Os estudos de Galtung basearam as proposições dos estudos em criminologia crítica latino-americana de Rosa del Olmo produzidos na década de 1970. A autora propôs quatro esferas de violência: individual (ou direta), institucional (materializada na repressão legal, principalmente, mas não exclusivamente, por omissão), estrutural e revolucionária (violência guerrilheira), bem como apontou que a principal diferença entre os países do norte e do sul estava na violência estrutural, pois esta é base das demais violências.

dos povos originários e do extermínio da juventude negra das periferias, anteriormente referidos, outros dois casos são exemplares: as violências de ódio misógina e transfóbica. A redução do ódio misógino e da transfobia a fenômenos de ordem exclusivamente individual conduz à incompreensão da complexidade e do contexto no qual se expressam as violências de gênero.

Desta forma, pensar nos crimes de ódio no contexto brasileiro requer um esforço teórico visto a pluralidade de leis que enfrentam distintas formas de expressão do ódio. A ideia de vidas precárias permite caracterizar os atos de violência motivados pelo ódio como expressão de uma completa aversão ou abjeção pelo outro. O deslocamento do sujeito a uma zona inabitável denota o ódio e isso tende ao desejo de eliminação.

Nesse sentido, entendemos que para uma virada (necessária) na forma se compreende e se trata questões relativas aos crimes de ódio é preciso: a) a compreensão do objeto (dar ou não nome) e o porquê ele deve estar em segundo plano; para então b) optar pelo método adequado (como dar o nome).

Tendo como fio condutor as distintas dimensões da violência: direta (interpessoal), simbólica e estrutural-institucional. Se realizarmos uma rápida busca em qualquer plataforma os resultados apresentados nos darão a exata dimensão do problema a ser enfrentado: o fenômeno do ódio é majoritariamente compreendido e tratado como uma questão de discurso, o que desloca o foco do real problema que é o resultado: violência/morte .

Delineado o arcabouço teórico e os conceitos - chave para o desenvolvimento do tema, passa-se a discussão sobre os pontos centrais para possíveis superação do tratamento do problema, a relação entre objeto e método.

### *3.1.1 Crimes de ódio: objeto e método*

A questão do ódio enquanto fenômeno social, em qualquer contexto, está articulada com a noção do abjeto, visto que como referido desde o início da tese a abjeção é um fator incrementador de violências. Ainda que em qualquer sociedade do mundo as questões relativas ao ódio possam apresentar muitas semelhanças, o que nos interessa para essa pesquisa é pensar a relação dos crimes de ódio e repercussões normativas no contexto brasileiro. Da mesma forma como proposto por Salo de Carvalho *et al* combinamos as tipologias de Galtung e del Olmo (Carvalho; Goyes; Weis, 2020) para nortear a análise do cenário.

Como já ventilado, sustenta-se a hipótese que o maior problema em relação aos crimes de ódio, no Brasil, é que o foco das discussões tanto as acadêmicas, como as normativas são

centralizadas no discurso. Uma das evidências que sustentam a afirmação é que as cortes judiciais brasileiras têm reduzido esse problema, que é complexo, ao discurso de ódio, ou seja, reduz os crimes de ódio a uma concepção liberal do problema. Prova disso é que ao realizar uma busca de julgados no Supremo Tribunal Federal (STF), utilizando as palavras-chave “ódio” e “penal”, resultou em 42 resultados, destes 59,52% (25) tratavam de ódio ligado ao termo “liberdade de expressão” em sua maioria em um contexto eleitoral e discursos em redes sociais; 28,57% (12) referiam-se aos chamados crimes contra honra e 11,9% (5) traziam como incitação ao ódio ligado basicamente a questões trabalhistas e direito de greve. É preciso ressaltar que é possível perceber que a ideia de crimes de ódio julgados pelos tribunais está ligada ao que as corporações sociais que detém o poder consideram como expressões de ódio, majoritariamente reduzindo a complexidade para o discurso, e não com impacto real que ódio causa, que é violência letal e exclusão social.

Esse retrato dos casos judicializados julgados pelo STF, especialmente no que refere a maioria deles, é útil para apontarmos quais as bases de violência estrutural que são mais discutidas. Podemos dividi-las em três grupos: (a) racismo (que poderia ser dividido em dois grandes grupos: a.1 povos originários e a.2 pessoas negras), (b) misoginia e (c)lgbtqia+fobia<sup>26</sup>. Os três grupos apresentam uma característica muito importante, que consiste em movimentos sociais organizados e bem estruturados, que formam "resistências reais e críticas ideológicas" (Zaffaroni; Santos, 2020, p.52-53).

### *3.1.2 Crimes de ódio: fenômeno*

No que refere às violências racistas há uma infinidade de dados e cruzamentos possíveis que nos permitem abordar a violência contra esses corpos por diversas perspectivas. Podemos pensar a violência racista contra os povos originários, vítimas de massacres em virtude de disputa de territórios, que como veremos a seguir já foram inclusive objeto de condenação por genocídio. A violência racista também pode ser analisada a partir da letalidade policial (Anistia Internacional, 2015 e 2016; Zaccone, 2015; Cano, 2014; Misse, 2010) e no hiperencarceramento da população negra (Borges, 2019; Carvalho e Duarte, 2017, entre outros), pode também ser verificada a partir da violação dos direitos humanos das mulheres à saúde materna (Almeida, 2023) ou da violação aos direitos reprodutivos (Silva, 2019), entre outras inúmeras possibilidades.

---

<sup>26</sup> Em relação a esse grupo, considerando o escopo da tese, o foco da discussão será em relação à violência transfóbica.

Todas as pesquisas citadas e dados disponíveis, a exemplo dos divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022), pela Anistia Internacional, pela Geledés (2023), pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), evidenciam a face estrutural do racismo no Brasil. Para Silvio Almeida (2019, p. 47), essa forma de racismo se caracteriza pela sistemática de reprodução de violências contra a população negra: “as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção dessa ordem social”. O racismo estrutural, nesse sentido, configura as relações entre Estado e sociedade civil, organizando as relações de poder sob o signo do ódio.

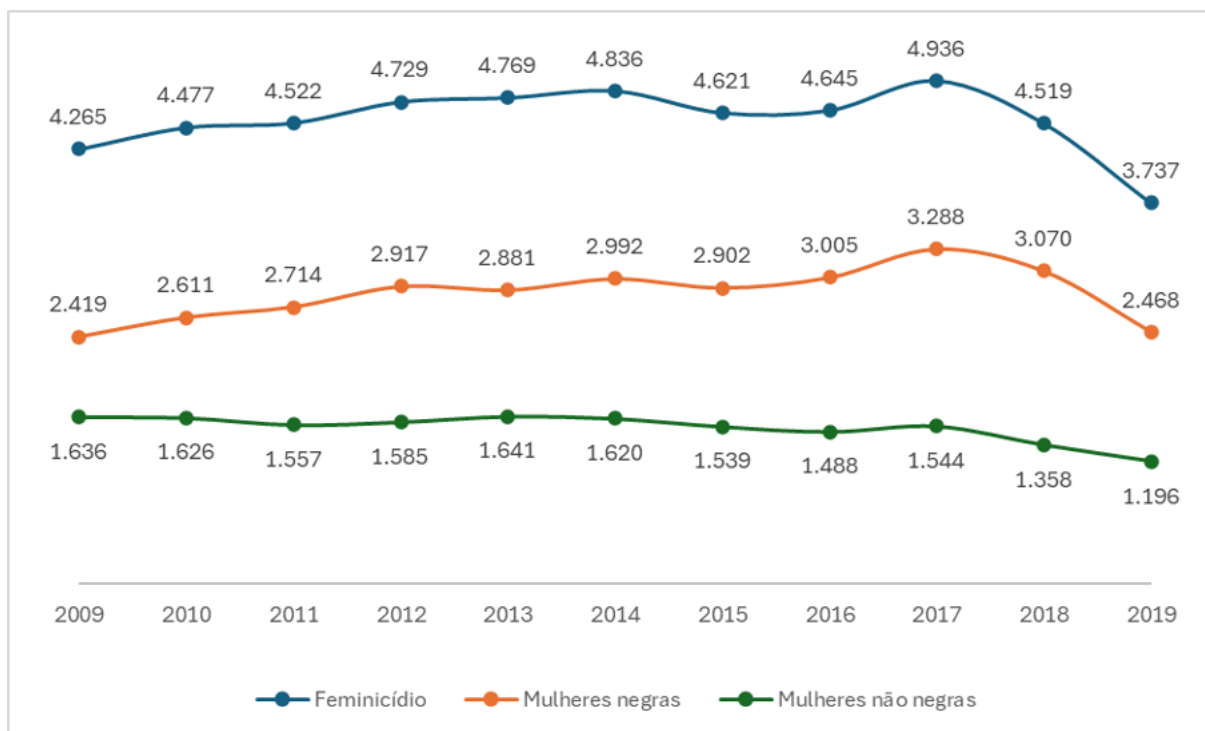
No que tange à violência misógina, também há uma infinidade de dados e pesquisas capazes de demonstrar a sua dimensão estrutural e letal. Podemos citar os diversos estudos desenvolvidos por Carmen Hein de Campos (1999; 2011; 2017; 2020; 2022), Fabiana Cristina Severi (2017; 2018; 2019; 2020; 2022), Sueli Carneiro (1985; 2011), Silvia Pimentel (1998; 2018; 2020; 2023), entre outras tantas pesquisadoras.

Especialmente em relação aos crimes de feminicídio os números apresentados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2022) em seu último levantamento, que utiliza como fonte os registros de ocorrência policial, pode-se afirmar que houve um crescimento contínuo das mortes de mulheres em razão do gênero, uma média de 04 mulheres por dia são assassinadas, é preciso salientar que o relatório do FBSP não traz o recorte de raça. Os números de feminicídios também são monitorados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), para fins desta análise os dados utilizados possuem um recorte de dez anos, entre 2009 e 2019 (dado mais recente do Atlas da violência). Nesse período verifica-se que o maior número de casos ocorreu no ano de 2017, foram 4.936 vítimas e o menor número ocorreu no ano de 2019, totalizando 3.737 mulheres assassinadas. O Atlas da violência possui recorte de raça, o que nos permite verificar que mulheres negras sofrem praticamente o dobro de violência, em comparação às mulheres brancas<sup>27</sup>.

---

<sup>27</sup> Se somados os números de mulheres não negras ao de mulheres negras, o total não fecha, por isso acredita-se que possa haver alguma outra variável que não estava descrita no Atlas.

Gráfico 1 - Número de feminicídios de acordo com o Atlas da violência



Fonte: elaborado pela autora.

Com relação à violência lgbtqia+fóbica, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) divulgou um relatório no ano de 2022, com base nos dados do FBSP, o relatório apresenta as principais formas de violência direcionada a esse grupo de pessoas, conforme figura abaixo.

Figura 3 - Violências contra pessoas LGBTQIA+



Fonte: FBSP, 2022, p. 15

E o documento explica essa forma de violência com os seguintes termos: "a violência contra a população LGBTQIA+ está estritamente relacionada à discriminação contra essa população, o que foi cunhado com o termo 'LGBTfobia'" (CNJ, 2022, p. 14), ao referir que a discriminação contra pessoas LGBTQIA+ é o foco das violações fica nítida a simplificação da complexidade da violência estrutural, o que contribui a manutenção do problema real.

Especificamente, em relação às mulheres transexuais, como veremos no próximo capítulo, o quadro é ainda mais grave. Como as instituições do Estado brasileiro não consideram essas mortes desde uma perspectiva de gênero, não há o registro formal dos transfeminicídios. A inexistência de dados oficiais não apenas impede uma maior compreensão da extensão da violência transfóbica, como ofusca o fato de serem mortes generificadas, o que produz um agravamento das violências contra os corpos de mulheres trans e travestis na forma de esquecimento, apagamento e não-reconhecimento das suas identidades. Não se pode perder de vista o fato de que a violência transfóbica é uma violência de ódio marcadamente espetacularizada, na qual os corpos das vítimas são manipulados como telas do desejo de extermínio (Silva, 2021).

Levantada a questão fenomenológica dos crimes de ódio no contexto brasileiro, passa-se a alguns apontamentos acerca da construção normativa sobre o tema e seus reflexos práticos.

### *3.1.3 Crimes de ódio: construção normativa*

O ponto de partida para as construções normativas relativas aos crimes de ódio no Brasil é a Constituição Federal de 1988. Não se fala apenas em razão das balizas relativas aos direitos fundamentais, ao estabelecer os objetivos da República<sup>28</sup>, mas também no refere ao seu núcleo penal (punitivo)<sup>29</sup>. Na linha do constitucionalismo pós II Guerra, foram incorporadas funções positivas em todas as áreas da administração pública, inclusive com a ampliação da área de incidência do direito penal. Na Constituição brasileira, essa função propulsora da incriminação aparece expressa nas “cláusulas de criminalização”.

Dentre os inúmeros bens jurídicos elencados no formato de “cláusulas de criminalização” destacam-se dois dispositivos relacionados aos crimes de ódio: art. 5º, XLI (“a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”); e art. 5º, XLII (“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de

28 Art. 3º, IV, CF/88: "Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: (...) IV – promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação ."

29 Princípio da legalidade, art. 5º, XXXIX, CF/88.

reclusão, nos termos da lei”). No caso específico do racismo, além do mandado de criminalização, ou seja, da obrigação do Poder Legislativo de punir criminalmente condutas de preconceito racial, a Constituição restringiu expressamente a concessão de fiança e vedou a prescrição.

A determinação constitucional de criminalização do racismo foi cumprida pelo Parlamento brasileiro em 1989, com a publicação da Lei 7.716, cujo art. 1º estabelecia: “serão punidos, na forma desta lei, os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.” Em 1997, a Lei 9.459 ampliou o objeto de reprovação, inserindo no dispositivo “etnia, religião ou procedência nacional”.

Os atos de racismo previstos na Lei 7.716/89, com as modificações realizadas pela Leis 9.459/97, 12.288/10 e 14.532/23, abrangem quaisquer comportamentos que possam causar constrangimento, humilhação, vergonha, medo ou exposição indevida que usualmente não se dispensaria a outros grupos em razão da cor, etnia, religião ou procedência, conforme indica a regra interpretativa do art. 20-C. A lei prevê como ilícitos, de maneira geral, manifestações ofensivas (art. 2º-A), impedimento ou dificuldade de exercício de atividade, cargo ou função (art. 3º, art. 4º e art. 13), obstrução de acesso a locais ou serviços (art. 5º ao art. 12) e proibição de convivência (art. 14). Essas modificações mais recentes começam a dar uma noção do problema a ser enfrentado.

Com base na política criminal deflagrada pelo movimento negro, o movimento lgbtqiapn+, a partir de importante articulação no Congresso Nacional, encaminhou proposta para alterar a Lei 7.716/89 (Lei dos Crimes Raciais) e incluir a “homofobia” como espécie de racismo. Convertido, em 2006, no PL 122, a propositura incluía, no art. 1º da Lei 7.716/89, as condutas discriminatórias em razão de gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

O projeto de “criminalização da homofobia”, como ficou conhecido o PL 122/06, enfrentou inúmeras resistências no Legislativo, sobretudo das bancadas religiosas evangélicas. Além de ampliar a criminalização de ações discriminatórias no ambiente de trabalho e atos impeditivos de atividades e acesso a locais, bens e serviços, conforme já assegurado na Lei dos Crimes Raciais, o PL 122/06 previa, como ilícito penal, em seu art. 7º, (a) o impedimento ou a restrição da expressão ou da manifestação de afetividade em locais públicos ou privados abertos ao público; e (b) a vedação da livre expressão e de manifestações de afetividade do cidadão homossexual, bissexual ou transgênero quando permitidas aos demais. Além disso, redefinia o § 3º do art. 140 do Código Penal, incluindo o preconceito de orientação sexual e identidade de gênero como hipótese de crimes contra a honra (art. 10, PL 122/06).

A tramitação do projeto foi interrompida em dezembro de 2014, com a determinação de arquivamento da Presidência do Senado Federal (Resolução nº 38, Diário do Senado Federal nº 210, 23/12/2014), em razão do tempo transcorrido sem aprovação pelas Comissões responsáveis. Após aprovação pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em 2009, a Comissão de Direitos Humanos (CDH) não colocou o projeto para votação, situação de inércia que provocou o arquivamento. Segundo noticiado na ocasião do arquivamento do PL 122/06, em 2015, “a proposta enfrenta[va] resistências, principalmente de lideranças religiosas, que afirmam que a matéria viola o direito à liberdade de expressão e temem ficar sujeitas a penas que vão de um a cinco anos de reclusão” (Agência Senado, 2015).

Como já era esperado o arquivamento do PL 122/06, no final de 2013 o então Partido Popular Socialista (PPS) ingressou com uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão junto ao Supremo Tribunal Federal (ADO 26, Rel. Min. Celso de Mello). O pedido formulado na ADO 26 era para que a Suprema Corte reconhecesse a omissão do Congresso Nacional em não cumprir os mandados de incriminação que garantiriam proteção penal às pessoas LGBTQIAPN+. Segundo os proponentes, o art. 5º, XLI, da Constituição, ao referir que “a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”, contemplaria a população lgbtqiapn+, razão pela qual a inação do Parlamento seria inconstitucional. Assim, o Congresso Nacional, ao não elaborar lei semelhante àquela que criminaliza o racismo, teria gerado um déficit de tutela estatal aos grupos vulneráveis em razão do gênero, sexo, orientação sexual ou identidade de gênero.

No julgamento da ADO 26, a Suprema Corte, por maioria de votos, considerou procedente o pedido, conferindo à decisão eficácia geral e efeito vinculante para (a) reconhecer o estado de mora do Congresso Nacional; (b) declarar inconstitucional a omissão normativa do Poder Legislativo da União; (c) cientificar o Parlamento da necessidade de adotar as medidas necessárias para o cumprimento do comando constitucional; e (d) dar interpretação conforme à Constituição, em razão dos referidos incisos do art. 5º, para enquadrar a homofobia e a transfobia, qualquer que seja sua forma de manifestação, nos tipos penais definidos na Lei 7.716/89 até que o Congresso edite lei específica (STF, ADO 26/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, j. 13/06/2019).

Note-se que para além do reconhecimento da injustificável omissão do Poder Legislativo (itens “a”, “b” e “c” da decisão), a decisão determinou a equiparação das condutas homo e transfóbicas ao racismo pela via judicial (criminalização por analogia). Desde a perspectiva da Corte, as condutas “(...) homotransfóbicas qualificam-se como espécies do gênero racismo” (*idem*). Outrossim, a decisão estabeleceu uma regra interpretativa no sentido

de a homotransfobia constituir “motivo torpe”, situação que permite qualificar os crimes de homicídio perpetrados contra a população lgbtqiapn+ (Código Penal, art. 121, § 2º, I, *in fine*).

É possível verificar que tanto o movimento negro quanto o movimento lgbtqiapn+ adotaram a mesma estratégia: primaram fundamentalmente pela criminalização de condutas discriminatórias relacionadas aos *discursos de ódio*, à *restrição de direitos sociais e econômicos*, à *limitação das liberdades de locomoção* e à *obstrução de acesso a bens e serviços*.

Já os movimentos feministas traçaram outro caminho para construção legislativa de suas demandas. O foco adotado pelos movimentos de mulheres foi o ódio expresso na forma de violência direta contra os corpos femininos. Ainda que se possa afirmar que esse caminho foi um pouco mais longo, considerando que os debates feministas no Direito brasileiro se estrutura com maior vigor na década de 1970 após o golpe militar (Campos, 2017, p.187), e que o tema da violência contra a mulher ganha força nos debates em 1980 (Campos, 2017, p.192), apenas em 2004 a violência doméstica é incluída no Código Penal (CP) como agravante da lesão corporal (Campos, 2017, p.209).

Contudo, em 2005 há o ponto de partida da nova política criminal com a publicação da Lei 11.106. Em um importante movimento de secularização dos crimes sexuais previstos no Código Penal, a referida Lei revogou o elemento normativo “mulher honesta”, elementar dos tipos penais dos artigos 215 (posse sexual mediante fraude), 216 (atentado ao pudor mediante fraude) e art. 219 (rapto violento ou mediante fraude). Ademais, descriminalizou as condutas de sedução (art. 217), rapto e rapto consensual (artigos 219 e 220) e adultério (art. 240), todos do Código Penal. Tratou-se do primeiro passo para substituir a ideia de proteção penal da “moral sexual” para a de responsabilização jurídica pela violência sexual.

Porém, o maior paradigma legislativo construído foi fruto da responsabilização internacional do Brasil<sup>30</sup>, em 2001, e cujo anteprojeto foi elaborado por um grupo de organizações feministas (Consórcio Nacional)<sup>31</sup>, e após inúmeros debates e alterações (Campos, 2017, p.206), resultou na publicação da Lei 11.340/06. A denominada “Lei Maria da Penha” inovou em várias matérias: mecanismos de prevenção da violência; medidas protetivas às vítimas; redefinição dos delitos e das penas que envolvem violência machista. Na esfera criminal, a Lei Maria da Penha alterou dispositivos do Código Penal para: (a) inserir como agravantes (art. 61, II, “f”) a violência contra a mulher; (b) aumentar as penas para os crimes de lesões corporais em situação de violência doméstica (art. 129, § 9º); e (c) estabelecer uma

---

30 Caso Maria da Penha Fernandes vs. Brasil (Caso 12.501) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).

31 Refere-se ao Consórcio Nacional Maria da Penha

causa de aumento de pena nos delitos de lesão corporal grave (art. 129, § 1º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º) quando praticados igualmente em situação de violência doméstica.

Posteriormente, em 2009, com a aprovação da Lei 12.2015, adveio outra importante alteração promovida a partir dos debates e críticas feministas ao tratamento dispensado às mulheres pelo Sistema de Justiça Criminal (SJC), em relação aos crimes sexuais. A legislação promoveu importantes alterações no conteúdo normativo dos crimes relacionados à violação sexual, especialmente com a redesignação do bem jurídico previsto na redação original do Código de 1940 (“crimes contra os costumes”) para “crimes contra a dignidade sexual”. Trata-se de um cambio significativo na forma de interpretar o fenômeno da violação sexual, sobretudo o núcleo da incriminação que é o constrangimento, as elementares violência e grave ameaça, e os sujeitos implicados (violador e vítima).

Além da redesignação do bem jurídico ofendido, a Lei 12.015/09 provocou outras mudanças significativas, dentre as principais:

- (a) modificação do art. 1º, V e VI da Lei 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos) para designar como hediondo quaisquer formas de estupro (não apenas as modalidades qualificadas);
- (b) unificação, em um só tipo penal, das condutas de estupro (art. 213) e atentado violento ao pudor (art. 214)<sup>32</sup>;
- (c) aumento das penas para o crime de estupro simples (reclusão de 3 a 8 para 6 a 10 anos);
- (d) inserção dos tipos qualificados no art. 213 em caso de resultado morte ou lesão corporal grave (§§ 2º e 1º, respectivamente);
- (e) substituição dos tipos dos art. 215 e 216 de posse sexual ou atentado violento ao pudor mediante fraude pela violação sexual mediante fraude, com aumento das penas (reclusão de 1 a 3 para 2 a 6 anos);
- (f) agravamento de pena no assédio sexual contra menor de 14 anos (art. 216-A, § 2º);
- (g) modificação do capítulo “da sedução e da corrupção de menores” para “dos crimes contra vulnerável”, com a criação de tipos específicos como o de estupro de vulnerável (art. 217-A) e suas formas qualificadas, dentre outros; e
- (h) revisão dos crimes e das penas do capítulo “do lenocínio e do tráfico de pessoa para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”.

Já em 2015, a Lei 13.104/15, que (a) cria o tipo penal nominativo do feminicídio (art. 121, § 2º, IV); (b) define, em tipo penal interpretativo, o significado do crime contra a vida da mulher em razão da condição de sexo feminino (art. 121, § 2º-A); e (c) estabelece causas de aumento de pena relacionadas a especiais condições da vítima (gravidez e etariedade) ou circunstâncias do fato (presença de descendente ou ascendente da vítima). Note-se que quando

---

<sup>32</sup> Antes da Lei 12.015/09, o “crime de estupro” admitia como vítima apenas a mulher, visto a referência à “conjunção carnal”, ou seja, coito vaginal. O art. 214 previa o constrangimento de qualquer pessoa (mulher ou homem), mediante violência ou grave ameaça, à ato libidinoso diverso da conjunção carnal. Com a nova redação, as condutas autônomas passaram a configurar crime único, um tipo penal de ação múltipla.

incorporado à legislação penal brasileira, o feminicídio não foi pensado a partir de uma análise individualizada, mas sim a partir dos dados que demonstravam as estruturalidades que envolviam essa violência de gênero como uma consequência letal do desejo de controle sobre os corpos femininos e do ódio misógino.

Assim, a Lei 13.104/15 operou, portanto, mais no plano *simbólico*, ao nominar e ressignificar o ato, do que propriamente reforçar a punitividade. Exatamente por isso é possível definir dogmaticamente essa forma de incriminação como *tipos penais nominativos* (ou adjetivadores), uma importante inovação em termos político-criminais.

Por fim, é preciso referir que a da limitação do sujeito passivo do feminicídio às mulheres e às condições do sexo feminino, deve ser debatida. Em razão desta arquitetura legal foram excluídas da posição de vítimas de *feminicídio* as travestis, transexuais e transgêneros (Campos; Silva, 2022, p. 229ss; Pinho; Brito, 2020, p. 86).

Embora defenda-se a necessidade da elaboração de tipos penais nominativos específicos para identificação das mortes de mulheres trans como *transfeminicídio*, na linha proposta em outro momento (Campos; Silva, 2022), é evidente que a restrição do feminicídio ao critério biológico (reducionismo naturalista) materializa uma forma bastante evidente de violência de Estado: o não reconhecimento (ou reconhecimento apenas parcial) do *status* jurídico de pessoas reais em especiais condições de vulnerabilidade.

Ainda na sequência cronológica surgiram outras alterações legislativas capitaneadas pelos movimentos feministas como a Lei 13.718/18: tipifica a “importunação sexual”, a Lei 14.188/21: amplia a incidência das circunstâncias do feminicídio para os crimes contra a integridade física e a Lei 14.344/22: cria inúmeros mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e altera dispositivos do Código Penal no que diz respeito às regras de prescrição.

Toda essa retomada das construções normativas é necessária para, que se possa “interrogar sobre as significações políticas, os usos e os efeitos da criminalização”, conforme ensina Batista (2011), respeitada a dimensão negativa dos direitos humanos, ou seja, a pauta liberal (garantista) de contenção do poder punitivo e tendo o garantismo penal como denominador comum dos movimentos sociais e das criminologias críticas, nos debates sobre a política criminal, estabelecer riscos, erros e acertos quando se busca o direito penal para estabelecer o tratamento aos crimes de ódio.

### 3.1.4 Crimes de ódio: problema do método

A partir do entendimento de os direitos humanos serem o *objeto* (de proteção) e o *limite* (de intervenção) do direito penal (Baratta, 2011), entendemos que as violências motivadas pelo ódio constituem situações legitimamente criminalizáveis, sobretudo porque envolvem conflitos nos quais são violados bens jurídicos de pessoas de carne e osso (Ferrajoli, 1989) previamente determinados pela Constituição.

Conforme procuramos demonstrar no levantamento dos casos, os crimes de ódio motivados pelo racismo, pela misoginia e pela lgbtqiapn+fobia se materializam em violências diretas contra pessoas concretas, provocando danos reais e palpáveis de bens jurídicos vinculados às políticas criminais minimalistas. As dimensões estrutural-institucional e simbólica dessas violências se concretizam, pois, como violência direta e interpessoal. Assim, pensamos que não pode haver questionamento em relação à legitimidade para responsabilização jurídica dos perpetradores desses tipos de violências.

Exatamente por isso, em outros momentos, em debates relacionados diretamente à LGBTQIAPN+fobia (Carvalho, 2012) e, mais especificamente, ao transfeminicídio (Silva, 2022), sustentamos como político-criminalmente válida a *diferenciação qualitativa* dos crimes de ódio.

Do ponto de vista da afirmação dos direitos fundamentais das pessoas e dos grupos vulneráveis, não seria apenas razoável, mas inclusive necessário, que as motivações de ódio possam identificar, em normas jurídicas próprias, condutas que provocam danos à vida (*homicídio misógino*), à integridade física (*lesões corporais racistas*), à liberdade sexual (*violação sexual lgbtqiapn+fóbicas*) e à honra (*injúria racista*), p. ex. Normas que poderiam ser definidas como “tipos penais nominativos”<sup>33</sup>(ou “tipos penais adjetivadores”), no sentido gramatical, com expressão político- criminal, de uma qualidade (normativa) que se junta ao substantivo (crime) para modificar o seu significado e definir uma natureza própria.

Em grande medida, a “criminalização do feminicídio” operou exatamente neste sentido: o processo legislativo restringiu-se a *nominar* a morte de mulheres em razão do gênero, sem alterar as penas – como procuramos demonstrar anteriormente, a motivação de ódio já qualificava o crime, notadamente após a regra interpretativa estabelecida no julgamento da

---

<sup>33</sup> Em outro momento foi utilizado o termo “tipos penais simbólicos” (Carvalho, 2012). No entanto, preferimos substituir a categoria devido à confusão que poderia gerar em razão da conhecida crítica da Escola penal de Frankfurt ao “direito penal simbólico” (ou às funções meramente simbólicas do direito penal contemporâneo) (Hassemer, 2003, pp. 56ss; Hassemer, 2007, pp. 189ss; Jahn/Sacha, 2020; dentre outros).

ADO 26. Compreender essa técnica de normas nominativas poderia resolver, inclusive, o debate sobre os empresários morais atípicos – ou “esquerda punitiva” (Karam, 1996) – que, em grande medida, cria falsas oposições e dificulta a aliança entre a criminologia crítica e os movimentos negros, de mulheres e lgbtqiapn+ (neste sentido, Carvalho; Matos, 2021).

A tese sustentada é a de que a identificação das formas de violência racista, misógina e lgbtqiapn+fóbica, em um *nomen juris* próprio, ressignificando *condutas já criminalizadas*, pode produzir efeitos positivos importantes como, em seus aspectos simbólicos, o da comunicação e identificação social desses crimes. Além disso, de forma pragmática, do correto registro da violência nos bancos de dados públicos e a consequente criação e direcionamento de políticas públicas preventivas. Significa dizer: é a *nominação* e o *reconhecimento formal* pelo Poder Público que retira essas violências da invisibilidade e permite o desenvolvimento de estratégias de enfrentamento, sobretudo nas áreas da saúde, da educação e da assistência social.

Sendo assim, normas exclusivamente nominativas não incrementam o punitivismo e são compatíveis com as pautas político-criminais garantistas e minimalistas (Campos; Carvalho, 2011, p. 150). Ademais, nominar como *racistas*, *misóginas* ou *lgbtqiapn+fóbicas* certas condutas é uma tarefa designada e exigida pela Constituição, conforme antecipado.

A questão, portanto, não nos parece ser de *objeto* (*se nomear ou não nomear os crimes de ódio*), mas de *método* (*como realizar essa nomeação*). Em especial porque *qualquer uso do direito penal deve ser avaliado com a máxima cautela*, visto que mesmo uma ação estratégica aparentemente controlada pode provocar efeitos reversos como o direcionamento do agir das agências penais contra os “suspeitos” e os “perigosos” de sempre: as pessoas vulneráveis à criminalização. Desde uma perspectiva crítica, o direito penal e as agências de controle do sistema punitivo devem estar sob constante vigilância e sempre sob suspeita (Carvalho, 2012).

Nesse ponto, entendemos que essa forma (método) de responsabilizar os crimes de ódio segue uma receita diversa daquela proposta pelas políticas criminais alternativas inspiradas no conhecimento produzido pelas criminologias críticas. O problema de adotar um método não adequado é o que já denunciemos desde o início deste capítulo: a criminalização do discurso de ódio, cujo reflexo prático não atinge a totalidade do grupo, pois foca na dimensão individual da violência.

### 3.2 Critérios já definidos para condenação por Genocídio

Pode-se dizer que o genocídio denota a mais severa forma de violação coletiva de humanidade. O termo foi cunhado por Raphaël Lemkin, em 1944, descrevendo os ataques do

nazismo como uma "guerra contra os povos". Conforme relatam Marco Eugenio Odello e Piotr Łubiński, "não havia proibição de assassinatos em massa no direito internacional, nem regras abrangentes para proteger minorias e outros grupos vulneráveis" (Odello; Łubiński, 2020).

Porém, ainda que o conceito seja "associado ao Holocausto, o crime de genocídio está ausente do Estatuto do Tribunal Militar Internacional; as atrocidades da Segunda Guerra Mundial foram julgadas como 'crimes contra a humanidade'" (Hefti, 2022, p.81). A ausência do termo fez com que Lemkin iniciasse o lobby para o seu reconhecimento.

Por isso a criminalização, em âmbito internacional, deu-se após a II Guerra Mundial, cuja preocupação era pela sua não repetição, capitaneada pela articulação de Lemkin (Odello; Łubiński, 2020). Genocídio configura-se no processo de aniquilação de um povo. A Convenção para Prevenção e Repressão do Crime de Genocídio, datada de 1948, traz em seu artigo II a definição para o crime

ARTIGO II: Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, como tal: a) matar membros do grupo; b) causar lesão grave à integridade física ou mental de membros do grupo; c) submeter intencionalmente o grupo a condição de existência capazes de ocasionar-lhe a destruição física total ou parcial; d) adotar medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio de grupo; e) efetuar a transferência forçada de crianças do grupo para outro grupo.

A partir dessa definição a intenção requisitada é fundamental para a distinção de genocídio e crimes contra humananida e essa diferença conceitual é referida nos julgamentos internacionais.

Em virtude dessa definição, o conceito de genocídio tornou-se objeto de disputa nos diferentes campos de conhecimento. Conforme argumenta Júlia Valente, a limitação da definição jurídica dado ao genocídio "deu origem a diversas críticas e esforços pela ampliação da fórmula internacional, sobretudo como forma de tentar fazer com que os órgãos internacionais deixem de ignorar os massacres que aconteceram e continuam acontecendo em todo o mundo" (Valente, 2015, p. 245).

Porém o que nos interessa aqui não é uma definição de conceito do genocídio, mas sim analisar quais os critérios já definidos, pelas cortes brasileiras, para que massacres sejam considerados genocídios e se esses critérios podem ser utilizados para os crimes de ódio acima abordados sejam passíveis de classificação de genocídio. Assim, foi realizada uma busca de julgados no Supremo Tribunal Federal (STF) e no Superior Tribunal de Justiça (STJ) com o termo "genocídio".

A pesquisa no site do STF resultou em nove acórdãos e sessenta e três decisões monocráticas (todas sem relevância – reproduzindo mero entendimento da corte sobre competência). Dois acórdãos se referem a menções aleatórias do crime de genocídio para exemplificar os crimes hediondos e os tipos de organização criminosa. Um dos acórdãos se refere ao julgamento de *habeas corpus* (HC 65912) sobre o crime de racismo em relação a livros publicados que fazem apologia ao antissemitismo (por isso a menção a “genocídio”). Outros dois tratam do processo de extradição por crimes envolvendo o nazismo. Por fim, quatro acórdãos são diretamente relacionados ao crime de genocídio, todos envolvendo casos de indígenas.

Dos julgados pelo STF, a questão central é no que diz respeito à competência federal para julgamento de crimes dolosos contra a vida, de populações indígenas, em casos que remontam ao interesse da União, como as disputas de terras (RE 419528; RE 179.485).

Uma das decisões mais interessantes, considerando a competência, envolve caso paradigmático de condenação por genocídio que foi julgado pela Justiça Federal e reconhecido pelo STJ, que ficou conhecido como Massacre de Haximú. A decisão se deu em sede de recurso extraordinário (RE 351487) contra decisão do STJ que reconheceu a competência do juiz federal singular para julgar o crime de genocídio. A defesa alegava que por tratar-se de crime doloso contra a vida deveria atrair a competência para o tribunal do júri.

A decisão discorre sobre o bem jurídico do crime de genocídio, além de tecer considerações sobre a configuração desse delito, como a relação com outros crimes praticados no mesmo contexto.

Decide-se então que o crime de genocídio não é delito doloso contra a vida, o que afasta a competência do tribunal do júri. Além disso, as considerações sobre o bem jurídico tutelado pela norma penal levam à decisão de que há um crime de genocídio em concurso formal com a série de crimes de homicídio (em continuidade delitiva) praticados pelos agentes. Essa decisão atrairia a competência do tribunal do júri, em respeito ao art. 78, I do CPP, no entanto os réus não foram condenados pelo crime de homicídio, e sim de genocídio.

A pesquisa no site do STJ resultou em cinco acórdãos. Desses, duas decisões não possuem relação com o crime de genocídio, ressaltando apenas decisão do STF sobre competência ou aludindo à lei de crime de genocídio para tratar de organizações criminosas. Três dos acórdãos possuem relação com o crime de genocídio.

Destaca-se o recurso especial 222.653, que trata do Massacre de Haximu, ocorrido junho de 1993, durante dois ataques, em que 16 yanomami foram executados por garimpeiros e grileiros. Segundo os autos do processo, foram mortos cinco homens, três mulheres, três moças adolescentes, quatro crianças e um bebê.

Do REsp 222.653 que reconheceu a competência de juiz federal singular para julgar crime de genocídio – decisão revisitada no âmbito do recurso extraordinário citado anteriormente, nos interessam os seguintes pontos da decisão.

5 - Pratica genocídio quem, intencionalmente, pretende destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, cometendo, para tanto, atos como o assassinato de membros do grupo, dano grave à sua integridade física ou mental, submissão intencional destes ou, ainda, tome medidas a impedir os nascimentos no seio do grupo, bem como promova a transferência forçada de menores do grupo para outro. Inteligência dos arts. 2º da Convenção Contra o Genocídio, ratificada pelo Decreto nº 30.822/52, c/c 1º, alínea "a", da Lei nº 2.889/56.

6 - Neste diapasão, no caso sub judice, o bem jurídico tutelado não é a vida do indivíduo considerado em si mesmo, mas sim a vida em comum do grupo de homens ou parte deste, ou seja, da comunidade de povos, mais precisamente, da etnia dos silvícolas integrantes da tribo HAXIMU, dos YANOMAMI, localizada em terras férteis para a lavra garimpeira.

Da análise dos julgados é possível verificar que a única vez que houve uma condenação por genocídio no Brasil, o cenário de fundo era a violação massiva de direitos humanos de povos indígenas Yanomamis, em contexto disputa de territórios com o garimpo. Cenário esse que se mantém até os dias atuais. Bem como também é possível afirmar que o conceito de genocídio da Convenção é o adotado pelos Tribunais Superiores do Brasil. Realizados esses apontamentos passa-se a discutir a concepção de genocídio por gotejamento.

### **3.3 Genocídio por gotejamento**

A pergunta que me proponho a pensar e buscar uma possível resposta é: como um crime de ódio pode passar a configurar uma espécie de genocídio por gotejamento?

Penso nisso, pois a configuração do que se apresenta como crime de genocídio no cenário mundial é de certa forma bem específica. Como o genocídio de judeus na Alemanha nazista, de Ruanda e da Bósnia. Essa definição de genocídio é ligada ao que a Convenção Contra Tortura e Outros tratamentos cruéis, em que genocídio é um projeto intencional de destruição e aniquilação de determinado grupo étnico, religioso, nacional e racial.

Para exemplificar a ideia de genocídio por gotejamento sugere-se partir da sentença do Tribunal Permanente dos Povos (TPP)<sup>34</sup> que tratou da "A responsabilidade do governo Bolsonaro pelas violações sistemáticas dos direitos fundamentais dos povos brasileiros perpetradas através das políticas impostas na pandemia de Covid-19". Um dos pedidos era a classificação da conduta do ex presidente da República, frente ao enfrentamento da pandemia de Covid-19, como genocídio.

A sentença do TPP reconheceu que Bolsonaro praticou

(a) uma grave violação dos direitos humanos, incitando publicamente à sua violação contra amplos sectores da população brasileira que são discriminados, e (b) um crime contra a humanidade, optando por uma política de saúde contrária ao isolamento, prevenção do contágio e vacinação, que dolosamente levou à morte de dezenas de milhares de pessoas.(TPP, 2023,p. 12)

Porém em relação ao pedido de condenação por genocídio o Tribunal entendeu que não seria o caso de aplicação, porque ainda que as ações e inércias do então presidente tenham contribuído significativamente para o aumento das mortes por Covid-19, e embora a morte por covid tenham afetado principalmente as populações indígenas e a população negra, a intenção expressamente genocida requerida para a configuração de genocídio, não foi verificada. O que o TPP aponta é que esses grupos foram mais afetados pela pandemia sanitária, por questões relativas à violência estrutural. Nesse sentido, a sentença refere que ainda que fora dos limites de definições legais o que o Estado brasileira opera em relação a determinados grupos sociais é um crime contínuo "gota a gota"

Apesar do que foi dito, o Tribunal não pode deixar de salientar que, pelo menos ética e sociologicamente, isto é, fora dos estritos limites das definições legais e especialmente no que diz respeito às populações indígenas, existem indícios graves e coerentes de que o Estado brasileiro está provavelmente a cometer uma espécie de genocídio como um crime contínuo ou "gota a gota", estendido por pelo menos um século, que deveria ser seriamente investigado, analisado e avaliado com mais informação pelos órgãos políticos competentes em matéria de direitos humanos universais da ONU e pelos órgãos políticos e jurisdicionais do sistema continental americano. (TPP, 2023,p. 14)

A concepção de genocídio por gotejamento está conectada com escolhas de poder que "desprezam a vida, minimizam discursivamente as mortes de inocentes como danos colaterais, sem contar que desconsidera as inúmeras vidas perdidas em decorrência da concentração

---

<sup>34</sup> O Tribunal Penal dos Povos é uma instância judicial não oficial criada para julgar crimes contra a humanidade e outras violências graves quando o sistema jurídico convencional falha. Originado como uma resposta à limitação dos tribunais formais, busca promover a justiça global e responsabilizar indivíduos e entidades poderosas. Operando fora das estruturas legais estabelecidas, este tribunal organiza audiências e emite pareceres que visam aumentar a visibilidade das injustiças e pressionar por ações corretivas. Embora suas decisões não sejam legalmente vinculativas, o tribunal exerce influência moral e política significativa.

crecente de riqueza e o empobrecimento paralelo da maioria da população" (Zaffaroni; Santos, 2020, p. 55). Se juntarmos a concepção de genocídio por gotejamento com os três focos dos crimes de ódio anteriormente abordados: (a) racismo; (b) misoginia e (c) lgbtqifobia, é possível fazer várias relações, como por exemplo: letalidade policial, insegurança alimentar, ausência de tratamentos de saúde adequados, mortes contínuas e exponenciadas, entre outros tantos exemplos possíveis.

Se pensarmos o genocídio por gotejamento, com perspectiva de gênero, estamos falando de pessoas que são alvos constantes de violência letal por diversas questões que envolvem questões de gênero e da sexualidade. A autora Rita Segato, por exemplo, defende que a violência de gênero é estrutural e cobra vidas em um número próximo de um genocídio sistemático (Segato, 2018, p.91). Para a autora, a violência feminicida (independente da motivação) configura-se em uma forma de eliminação sistemática em razão do gênero. Porém em alguns contextos a letalidade e frequência com que mulheres são assassinadas em espaços públicos são muito maiores, em outros cenários os efeitos econômicos e de desigualdade afetam as mulheres de uma maneira mais agressiva, causando por exemplo maiores taxas de desnutrição, extrema pobreza e mortalidade, e em esses casos a autora sugere a utilização do que chama de "femigenocídio"(Segato, 2018, p.92).

Ao explicar o pensamento teórico e os contextos históricos que levaram a criação desse termo a autora aponta para o poder do Estado enquanto agência de controle da vida, seja nas condições de existência, seja na captura e burocratização do crime organizado o que leva ao seu (Estado) fracasso institucional (Segato, 2022, p.24-27) e na mesma linha de Zaffaroni e Santos (Zaffaroni; Santos, 2020), quando explicam a natureza do totalitarismo financeiro, levam populações inteiras a situações- limite de subsistência humana (Zaffaroni; Santos, 2020, p. 91-92).

Já Angela Hefti considera que a concepção clássica de genocídio não se estende à violência feminicida (Hefti, 2022) visto que "Ao contrário da destruição física imaginada no crime de genocídio, no femicídio, a destruição deve ser interpretada como destruição social, ou seja, como degradação, humilhação ou subordinação" (Hefti, 2022, p.103), porém a autora considera também "a arquitetura do crime de genocídio, incluindo suas formas, objetivos e foco em grupos, poderia inspirar um conceito de femicídio no âmbito dos direitos humanos" (Hefti, 2022, p.103), o que se aproxima da concepção proposta por Zaffaroni e Santos e também vai na mesma linha do que entendeu o TPP.

Assim, a ideia de um "genocídio gota a gota" é útil não apenas para inspirar concepções no âmbito dos direitos humanos, mas também para compreensão de que as estruturas que

articulam, cometem e sustentam essas mortes são da natureza das relações de poder político - social - econômico.

Como descrevemos no primeiro capítulo desta tese, no caso das mulheres transexuais e travestis, sua condição de existência é ameaçada pelo simples fato de romperem com as normas de gênero. Analisando (a) o caráter generificado da violência, bem como (b) o fato de a vida de travestis e mulheres trans, histórica e continuamente, caminha sob o fio da navalha, considerando os relatos descritos nesta tese, (c) aliadas as mortes contínuas e ininterruptas desses corpos, é impossível não considerar que mulheres transexuais e travestis são alvos contínuos de violações massivas de direitos humanos.

Por isso, a categoria de genocídio por gotejamento é útil para pensarmos o transfemicídio pelas seguintes razões: a transfobia é, assim como o racismo e a misoginia, uma violência estrutural; a letalidade dos corpos trans é exponenciada, espetacularizada e generificada como demonstraremos a seguir; o Estado ignora normativamente, como já referido, e politicamente como se verá nos próximos capítulos, essas mortes.

#### 4. VIOLÊNCIAS, DADOS E TRANSFEMINICÍDIO

Ao buscar os referenciais teóricos, analisar obras literárias, bem como pesquisas acadêmicas das mais diversas áreas de concentração, cuja temática esteja ligada às mulheres transexuais e travestis, há sempre ao menos um marcador de violência. Não se está afirmando que as vidas trans são resumidas a violência, aliás o potencial de alianças desses corpos acredito já ter demonstrado na pesquisa de dissertação (Silva, 2021).

Porém, é inegável que uma das faces constantes na vida das mulheres transexuais e travestis é a exposição a violências, no sentido amplo do termo, pois nos referimos a todas formas possíveis de sua representação. Dito isso é também preciso lembrar que tratar de questões que envolvem as diversas formas de violência é sempre um desafio, pois há sempre o risco de que a análise não incorpore a profundidade necessária ao tema e também esse não é o foco desta tese, e além disso sabe-se que seria um trabalho inalcançável.

A violência se apresenta em várias roupagens no âmbito das relações sociais e gera implicações nas relações humanas e no Sistema de Justiça Criminal (SJC) e reflete na esfera dos Direitos Humanos. Visto que não se pretende desenvolver uma genealogia da violência é preciso definir um recorte para análise. Neste contexto, busca-se, aqui, caracterizar as violências contra as mulheres transexuais e as violações de direitos humanos, em decorrência disso. Sem esquecer que o foco da tese é a violência letal contra mulheres transexuais e travestis.

De início, é preciso dizer que há várias formas de violências. No âmbito das violências interpessoais, há o que se denomina de núcleo duro, ou violência dura, que se refere às formas de violência que agem sobre o corpo físico do indivíduo de maneira concreta, como a agressão física ou a violência sexual, ou de maneira potencial, como é o caso de ameaça à integridade física (Caputo, 2018) que, na legislação penal, pode ser de cunho sexual, por exemplo, estupro, nudez forçada e importunação sexual; física, como agressões, tapas, pontapés, etc.; ou ainda letal, como o transfeminicídio.

De um ponto de vista mais amplo, a violência pode ser estrutural. Essa forma de violência pode ser definida por um viés econômico como “a repressão das necessidades reais e, portanto, dos direitos humanos no seu conteúdo histórico-social” (Baratta, 1993, p.47), ou por um viés social que pode ser analisado a partir das desigualdades de gênero, conforme argumenta Montserrat Sagot, como um dos fatores base da violência letal a corpos femininos e feminilizados (Sagot, 2013), ou ainda, outro marcador que também pode ser utilizado para explicar o conceito de violência estrutural é a raça.

Silvio Almeida (2019, p. 47) trabalha a concepção de racismo estrutural como uma forma sistemática de reprodução de violências à população negra e menciona que “as instituições reproduzem as condições para o estabelecimento e a manutenção da ordem social”. Essa ordem social ainda reflete e perpetua violências do colonialismo e, sob essa perspectiva, “pode ser desdobrado em processo político e histórico” (Almeida, 2019, p.52) que se materializa na desigualdade, que organiza o poder por uma lógica que segrega e que legitima a violência nas suas diversas formas, inclusive, a violência estatal.

Grada Kilomba argumenta que o racismo revela-se em nível estrutural, "pois pessoas negras e People of Color são excluídas da maioria das estruturas sociais e políticas. Estruturas oficiais operam de uma maneira que privilegia manifestamente seus *sujeitos brancos*" (Kilomba, 2020, p.77). O racismo estrutural, nesse sentido, é parte da máquina da estrutura social que gere as relações de poder.

Para Johan Galtung (2016), a violência estrutural é uma forma de violência mais complexa, que se associa a algum tipo de mutilação das necessidades humanas elementares, e tem sua origem na exploração. A classe que detém o poder consegue usufruir de muito mais benefícios e possui maior interação com a estrutura social, ao passo que os grupos marginalizados são excluídos dos pactos e estratégias que configuram as redes de proteção e distribuição de recursos humanos e materiais.

A violência estrutural denota a incapacidade social de reconhecimento das transexuais a partir de uma perspectiva humana, na medida em que elas se encontram à margem da proteção, na zona do abjeto. Para Ubirajara Caputo (2018, p. 290), “a percepção de que pessoas trans não são dignas de respeito, em decorrência da violência estrutural, as vulnerabiliza e as expõe a violências interpessoais”.

Pode-se dizer que a violência estrutural é uma engrenagem que legitima a precarização de uma vida face a políticas de (des)proteção de vidas que tornam esses corpos mais vulneráveis. Como já referido, o que torna uma vida precária é a ausência de estruturas sociais de suporte a essas vidas que dão a elas a possibilidade de serem lesadas ou serem consideradas como vida perdida. No caso das travestis e transexuais, ao que parece, pelos dados até então disponíveis, o que se tem é o que Berenice Bento (2018) denomina de “necrobiopoder”, em que as vidas trans tornam-se matáveis pela ausência de um projeto político de proteção.

Um dos reflexos dessa violência estrutural que facilmente pode ser verificado, se dá no âmbito do mercado de trabalho. Conforme já referido, após a transição, uma das formas de trabalho mais recorrente é o trabalho sexual, não necessariamente por opção, mas sim, por falta de outras oportunidades e pela criação do estereótipo de travesti marginal e prostituta.

É a partir desta perspectiva que se propõe discutir aqui os elementos sociais, como gênero, violência e as relações estruturais de poder que se estabelecem a partir dessas questões, bem como a ausência de políticas públicas que legitimam a precarização do trabalho sexual, e de que forma isso se torna um fator de aumento às violências aos corpos das transexuais e travestis.

Não há como falar da violência transexual sem, necessariamente, falar da precarização do trabalho sexual, visto que é um trabalho exercido por muitas. O trabalho sexual é tido como uma forma de sobrevivência, já que muitas transexuais e travestis saem de casa muito cedo. Berenice Bento (2017, p. 235) argumenta que isso ocorre quando a família entende que as pessoas trans estão “se rebelando contra a natureza” e que o caminho escolhido para “consertá-los” é a violência. Assim, em média, entre os 13 e 16 anos de idade, as pessoas trans fogem de casa e encontram na prostituição um espaço de construção de redes e de sobrevivência.

No relato de Martinha, a prostituição era uma constante em sua vida. Ela lembra que sua mãe dizia: “se você der para pederasta eu lhe mato”. Em virtude das ameaças, aos oito anos de idade foi morar na rua e conheceu a prostituição (Projeto Colabora, 2018). Ubirajara Caputo (2018) menciona que isso é um reflexo da violência estrutural que contamina, inclusive, as relações familiares, na medida em que travestis e transexuais são vistas como desviantes morais aos olhos de todos.

Há alguns pontos que devem ser considerados nessa análise, pois implicam na exposição à violência e à prostituição precarizada pela ausência de regulamentação, sendo um fator de aumento de risco. Além disso, o local onde a prostituição é exercida também atua como potencializador de violências.

Inicia-se com a prostituição precarizada. Embora a atividade seja muito antiga, no Brasil, não é regulamentada. Essa é uma das críticas dos movimentos de trabalhadoras sexuais, pois, no ano de 2002, o Ministério do Trabalho incluiu o profissional do sexo na classificação brasileira de ocupações (CBO) sob o código 5198-05, mas não regulamentou a profissão. A descrição da CBO é a seguinte: “Buscam programas sexuais; atendem e acompanham clientes; participam em ações educativas no campo da sexualidade. As atividades são exercidas seguindo normas e procedimentos que minimizam as vulnerabilidades da profissão” (Brasil, 2002).

A tabela que refere as atividades que devem ser desempenhadas pelas profissionais do sexo é dívida em itens<sup>35</sup>. Dentre as atividades que devem ser realizadas para minimizar as vulnerabilidades, encontra-se: “Negociar com o cliente o uso do preservativo” (Brasil, 2002).

---

35 A tabela pode ser verificada nos anexos.

No entanto, é dispensável a explicação sobre a necessidade do uso de preservativo em uma relação sexual, pois sabe-se que é essencial à proteção da saúde. Verifica-se que há um descaso que revela a vulnerabilidade do trabalho sexual quando se admite a possibilidade de negociar o inegociável, ou seja, a saúde. Esse é um exemplo de violência estrutural, uma vez que mitiga a proteção do direito humano à saúde, à integridade física e psíquica.

No que refere à prostituição como um fator de potencializador da violência, deve-se considerar tanto os relatos que levam as travestis e transexuais a se prostituírem, tais como expulsão da família, quanto o preconceito que limita as possibilidades de trabalho, bem como o local onde a atividade é exercida. Há diferença da prostituição que é exercida em ambiente privado, como casas destinadas a este fim, ou sites específicos da prostituição exercida no ambiente público. O foco aqui refere-se à prostituição que ocorre no ambiente público, pois é nesse local, conforme demonstram os dados disponíveis, que a violência letal contra esse grupo ocorre com maior frequência.

A rua é o cenário mais comum de violências cometidas contra transexuais. A rua reflete a desproteção, seja quando nos referimos ao trabalho sexual, ou quando nos referimos às mortes. A rua é cheia de significados: significa trânsito, onde circulam pessoas e veículos; um local de invisibilidade, pois em nosso ritmo frenético poucas vezes observamos quem está à nossa volta; um local de perigo, pois não circulamos em todos os lugares em qualquer horário; e ausência de proteção, nesse sentido, refere-se às pessoas em situações de vulnerabilidade, seja em situação de rua ou das trabalhadoras sexuais que trabalham na quadra. Sobre a rua e a sua representatividade em relação aos corpos de mulheres transexuais, Ubirajara Caputo relata "é nas periferias dos centros urbanos que se comete a maior parte dos assassinatos de travestis e transexuais e isso, de certa forma, também os isola da parte da sociedade que importa às autoridades públicas do país"(Caputo, 2018, p. 36).

Sobre as demais violências interpessoais, pode-se dizer que elas fazem parte das histórias que até então foram descritas, especialmente das travestis que passaram pelo período da ditadura, mas que de certa forma foram silenciadas. Em relação a violência sexual, dentre os relatos do período de ditadura, todas as travestis mencionaram episódios envolvendo algum tipo de violência sexual, na pesquisa de Caputo verificou-se que, 15,2% das denúncias que chegam ao Disque 100 são de violência sexual.

Em relação às violências físicas ou ameaças à integridade física apareceram nas denúncias do Disque 100 na proporção de 48,8% para violência física e 36% de ameaças de morte (Caputo, 2018, p.61).

Feitos esses apontamentos sobre a criação dos estereótipos de marginalidade e os reflexos no âmbito da violência contra as mulheres transexuais, bem como a discussão sobre a precarização do trabalho sexual e exposição incrementada à violência, passa-se a analisar os dados sobre as violências enfrentadas por essas mulheres para então discutir o ódio transfóbico, o transfeminicídio e como ele pode ser considerado uma espécie de genocídio por gotejamento.

#### **4.1 Dados sobre violência contra mulheres transexuais**

Ainda que, como já referi e demonstrarei no próximo subcapítulo, não existam dados oficiais sobre as mortes de mulheres transexuais e travestis, eu segui me questionando se de fato inexistiam quaisquer registros sobre violências além das denúncias realizadas ao Disque 100 (Caputo, 2018).

Conversando sobre pesquisas e dificuldade de obtenção de dados oficiais com uma colega da área da epidemiologia descobri a existência da Portaria Nº 104, de 25 de Janeiro de 2011, do Ministério da Saúde, que tornou de notificação compulsória todas as formas de violência interpessoal e autoprovocadas. Com essa informação solicitei via Portal da Transparência do Ministério da Saúde, Protocolo nº25072.047855/2023-86<sup>36</sup>, "os dados disponíveis de violência interpessoal e autoprovocada de mulheres transexuais, em todo território nacional, discriminados por estado." Obtive a resposta com o caminho que deveria seguir dentro do portal para obtenção dos dados, que são abertos e anonimizados.

A partir disso, contratei uma estatística que verificou, em um primeiro momento se havia registro de violências interpessoal e autoprovocada no campo "identidade de gênero". Verificamos também que os dados coletados pelo Ministério da Saúde por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), contém diversas perguntas que seriam úteis para a pesquisa, como o exemplo abaixo:

---

<sup>36</sup> Documento disponível no Anexo II.

Figura 4 - Motivação da Violência

<b>54. A lesão foi autoprovocada?</b>	st_lesao_autoprovocada	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se a lesão foi autoprovocada	<b>Campo essencial</b>	LES_AUTOP
<b>55. Violência motivada por:</b>	tp_violencia_motivada	varchar2(1)	01. Sexismo 02. Homofobia/Lesbofobia Bifobia/Transfobia 03. Racismo 04. Intolerância religiosa 05. Xenofobia 06. Conflito geracional 07. Situação de rua 08. Deficiência 09. Outros 88. Não se aplica 99. Ignorado	Informar se violência tem relação com características da vítima	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_MOTIV

Fonte: Relatório Portal SINAN

Ainda há a possibilidade de extrair outras informações como raça, escolaridade, orientação sexual, etc<sup>37</sup>. Após a verificação da existência dos dados, foi realizada a extração total dos dados de violência interpessoal e autoprovocada que possuíam o marcador "identidade de gênero" e "motivada por". Defini para análise o mesmo recorte temporal que utilizei para os dados de Transfeminicídio disponibilizados pela Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), assim foram extraídos os dados de 2017 a 2022<sup>38</sup>. Importante referir que os dados de 2022 são preliminares, ou seja, após análise de inconsistências e limpeza por parte do Ministério da Saúde, os dados podem ser modificados, mas isso não traz prejuízo para as análises então resolvi mantê-los.

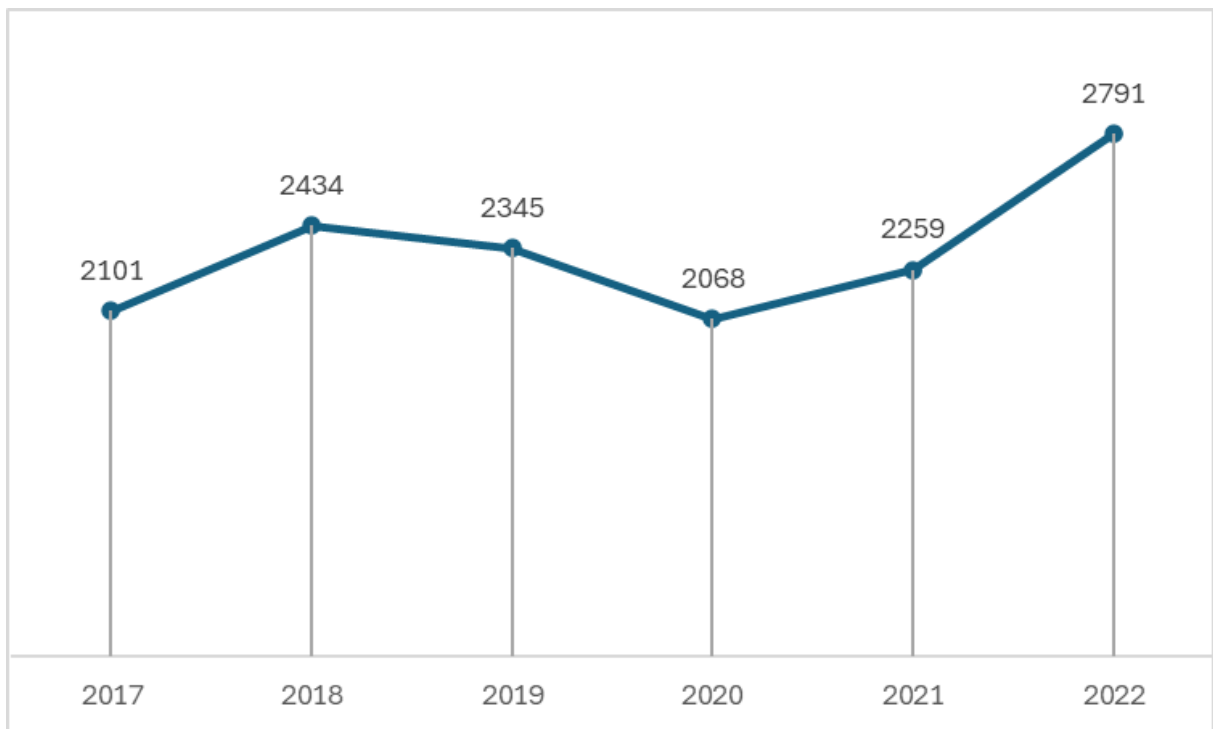
Na segunda etapa, foi definido o objetivo da análise e quais variáveis deveriam ser consideradas para a extração. O objetivo definido foi: analisar somente as notificações de pessoas autodeclaradas travestis e transexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e sexual). A análise deve ser construída por estado e considerar o período de 2017 a 2022. Em relação às variáveis definidas houve a seguinte definição: a) Por Cor/raça; b) Por Idade; c) Por Motivação da violência: foco em homofobia e sexismo; d) Por Tipo de violência : física; tortura e sexual; e) Por Meio de agressão: consideramos todas as possibilidades excluindo apenas: envenenamento e ameaça e outros; f) Relação com o provável autor; g) se houve encaminhamento para Delegacia da mulher e Outras delegacias; h) se a violência estava relacionada ao trabalho; No que refere à variável "h" optei posteriormente por excluí-la da análise, pois não consegui descobrir se o trabalho sexual era considerado para fins desses registros.

<sup>37</sup> O documento com todas as variáveis contidas no banco de dados do SINAN, pode ser verificado no anexo III.

<sup>38</sup> optou-se por esse recorte por ser posterior à Lei do Feminicídio, por ser o primeiro ano que os dados foram catalogados pela ANTRA

Após essas definições os dados foram extraídos e tabulados. Iniciamos a análise com o exame do montante de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher, que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF, 2017-2022. Durante todo esse período há o registro de 13.998 casos, o ano com maior número de registros é 2022.

Gráfico 2 - Número total de violências interpessoais contra mulheres trans e travestis entre 2017 e 2022.

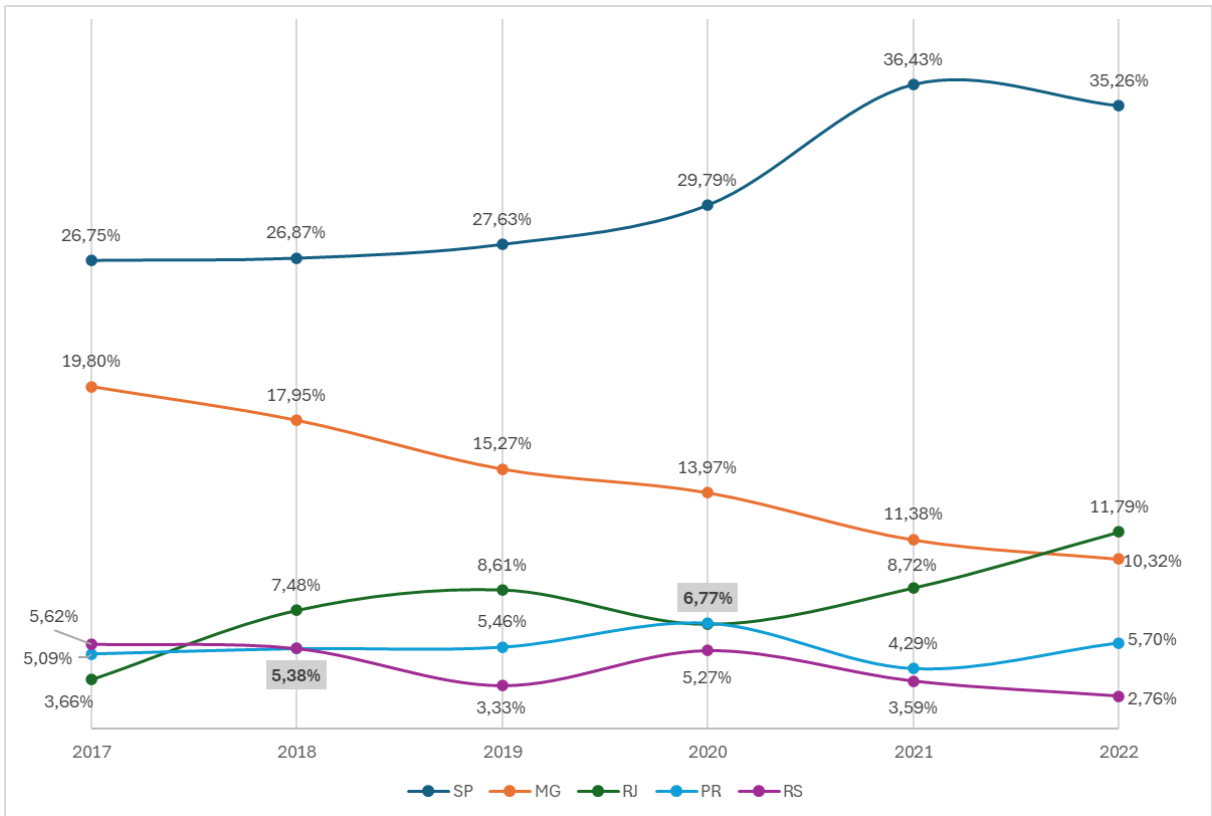


Fonte: elaborado pela autora.

No período analisado, São Paulo figura como o estado mais violento para mulheres trans e travestis, seguido de Paraná e Minas Gerais. Os estados do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul completam o *ranking* dos cinco estados mais violentos, embora seja certo que em momentos pontuais (como em 2017 para o RJ e 2021/2022 para o RS) esses estados não tenham figurado nessa lista. Do exame dos dados, verificou-se, então, que os cinco estados mais violentos para mulheres transexuais e travestis são, em ordem decrescente: 1) São Paulo; 2) Minas Gerais; 3) Rio de Janeiro; 4) Paraná; 5) Rio Grande do Sul.<sup>39</sup>

Gráfico 3 - Cinco estados com maior registro de notificação de violência via Portal SINAN.

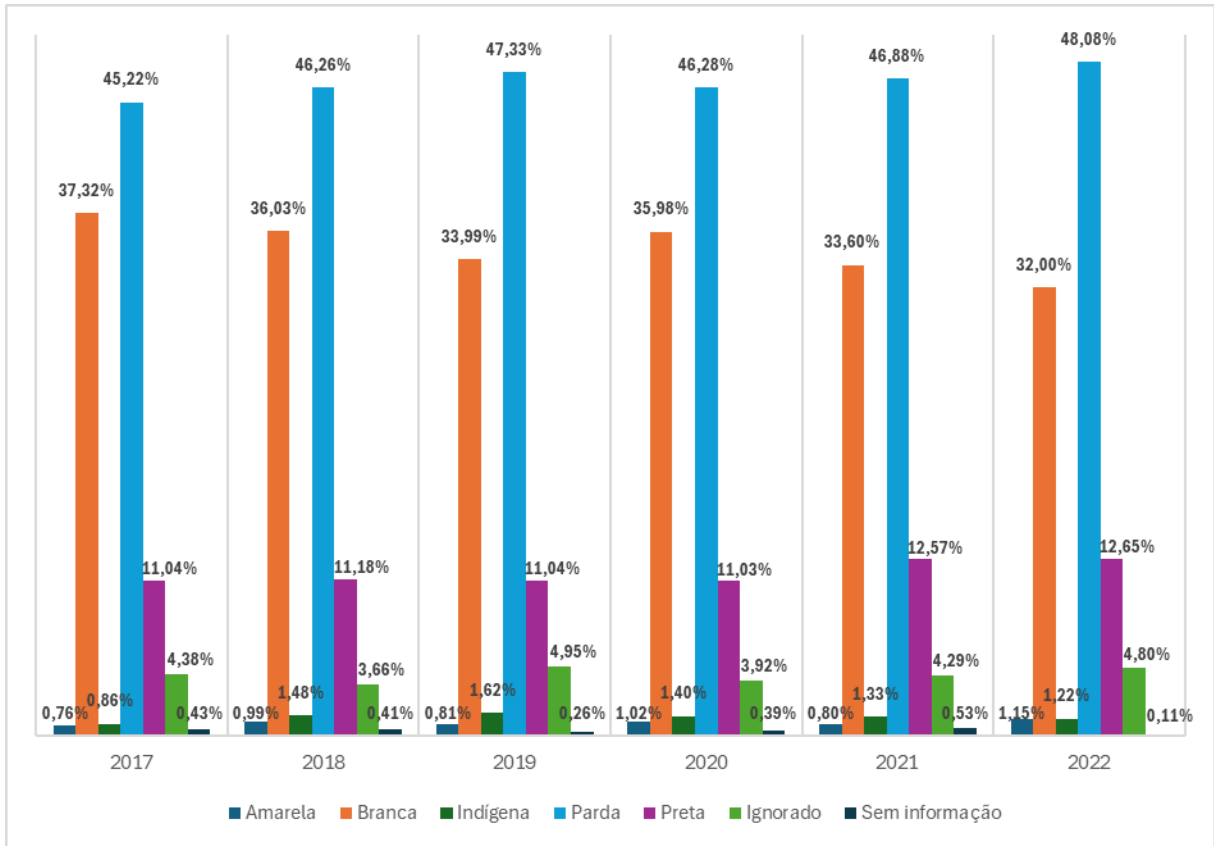
<sup>39</sup> Cabe aqui uma ressalva especialmente aos Estados de SP e MG que podem configurar um desvio de amostra. Sabe-se que ambos os estados possuem maior contingente populacional, contudo, considerando que PR e RS também aparecem com dois dos cinco estados mais violentos, pode-se entender que esses dados são representativos do todo, em relação à população geral que sofreu alguma violência interpessoal.



Fonte: elaborado pela autora.

Em relação à cor/raça das vítimas, se somadas as que se declararam pretas ou pardas é possível afirmar que elas são a maioria, com 58,38% dos casos registrados em todo o período. Sobre esse ponto é preciso referir que o SINAN adota o critério de autodeclaração para cor ou raça.

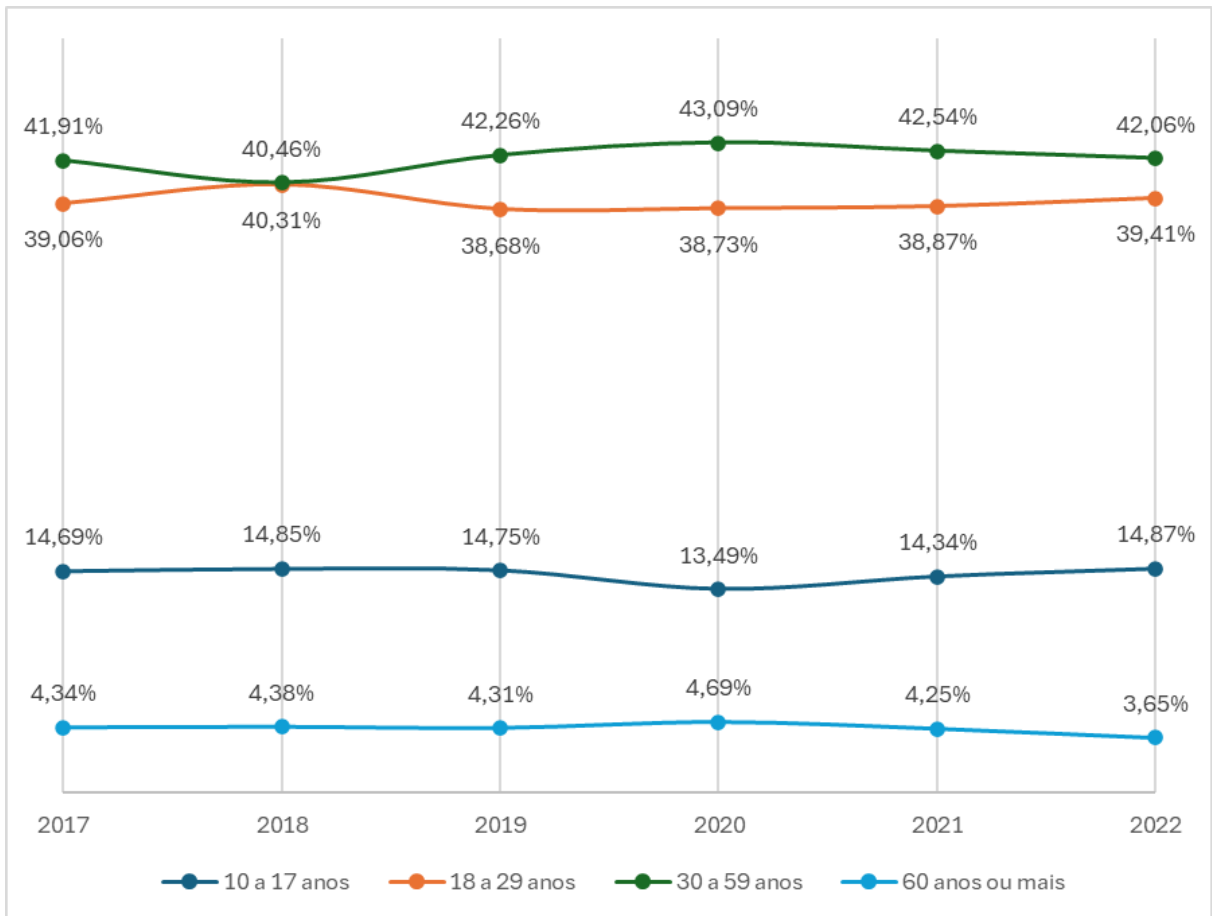
Gráfico 4 - Vítimas de acordo com o critério autodeclarado raça.



Fonte: elaborado pela autora.

Sobre a idade das vítimas, os dados são divididos em quatro faixas: 1) 10 a 17 anos; 2) 18 a 29 anos; 3) 30 a 59 anos e 4) 60 anos ou mais. Não é aplicado o critério de identidade de gênero para menores de 10 anos. A análise/exame dos dados aponta que a maioria das vítimas (53,75%) são jovens, estão dentro da primeira e segunda faixa.

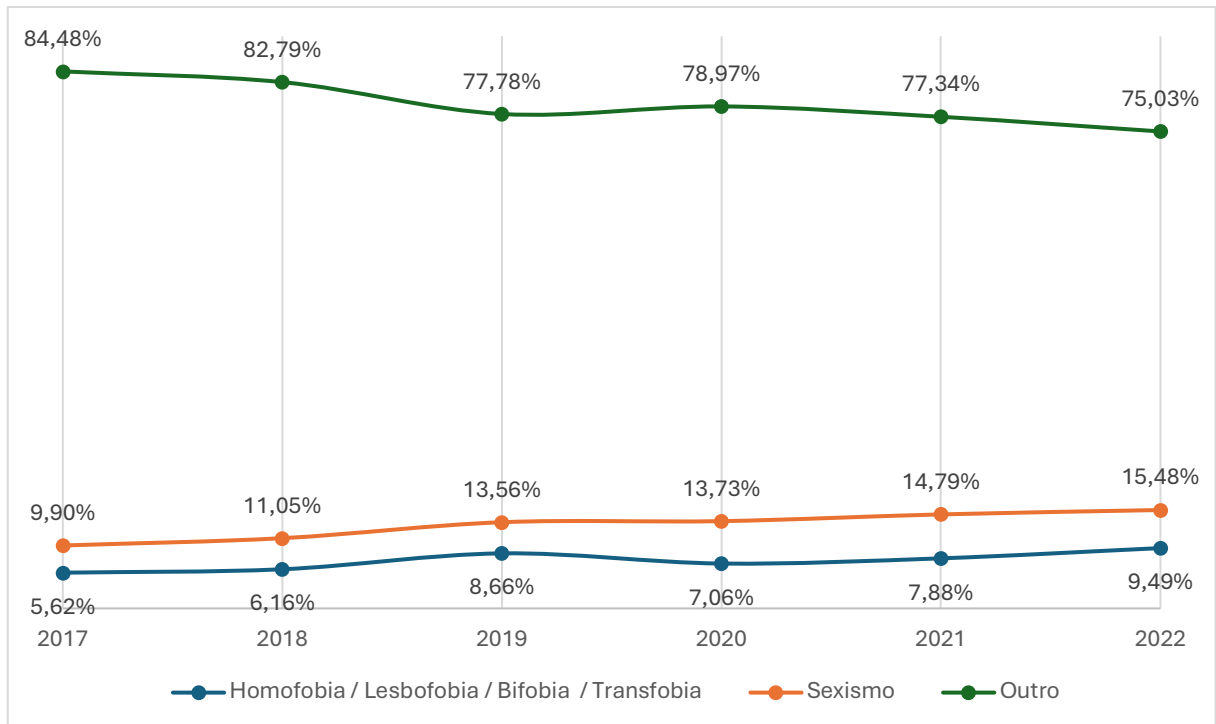
Gráfico 5 - Faixa etária das vítimas



Fonte: elaborado pela autora.

No que refere a motivação da violência, verificamos qual o percentual de violências que foram motivadas por homofobia/lesbofobia/bifobia e transfobia e por sexismos, ou seja, por questões de gênero ou sexualidade, uma vez que esses marcadores são essenciais para a pesquisa. Optamos por não analisar outros recortes como religião, xenofobia e racismo, porque ainda que importantes não são o centro desta análise.

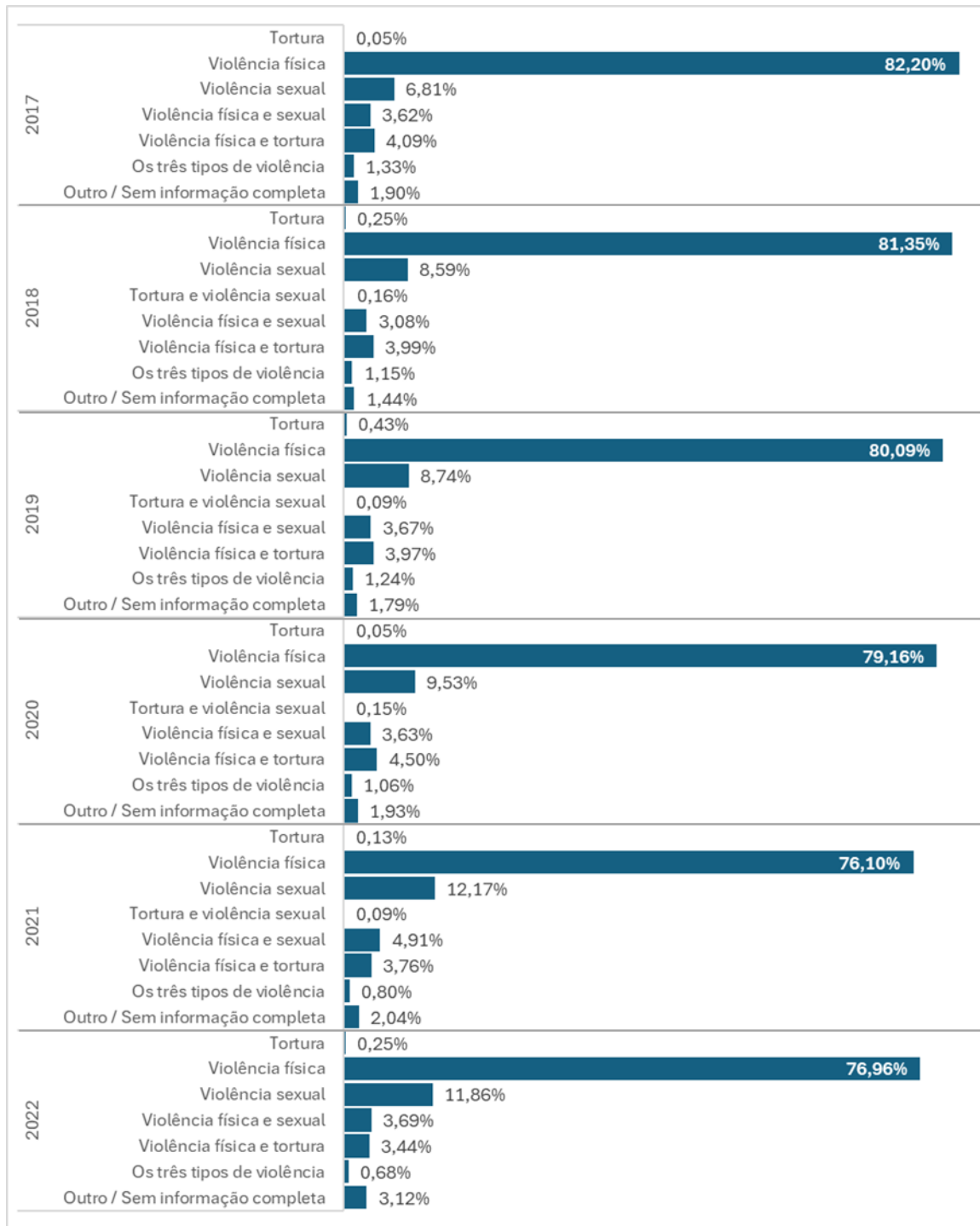
Gráfico 6 - Motivação da violência informada pelas vítimas



Fonte: elaborado pela autora.

Em relação aos diferentes tipos de violência sofridos, foram analisadas as seguintes categorias: a) violência física; b) tortura e c) violência sexual. Essas categorias foram examinadas tanto de forma isolada quanto em associação com outras formas de violência, como se pode verificar no gráfico 07. O campo outros aparece, exatamente pela mesma razão, a pessoa com certeza sofreu uma das violências em análise, mas pode ter sofrido outras também, e neste caso que o outros aparece. Então a interpretação, é de que no período de 2017 a 2020, houve notificação de 205 travestis ou mulheres transsexuais que sofreram violência física, tortura e/ou violência sexual e outros tipos de violência, como por exemplo: psicológica, econômico/financeira, tráfico de seres humanos e outros.

Gráfico 7 - Tipos de violências registradas

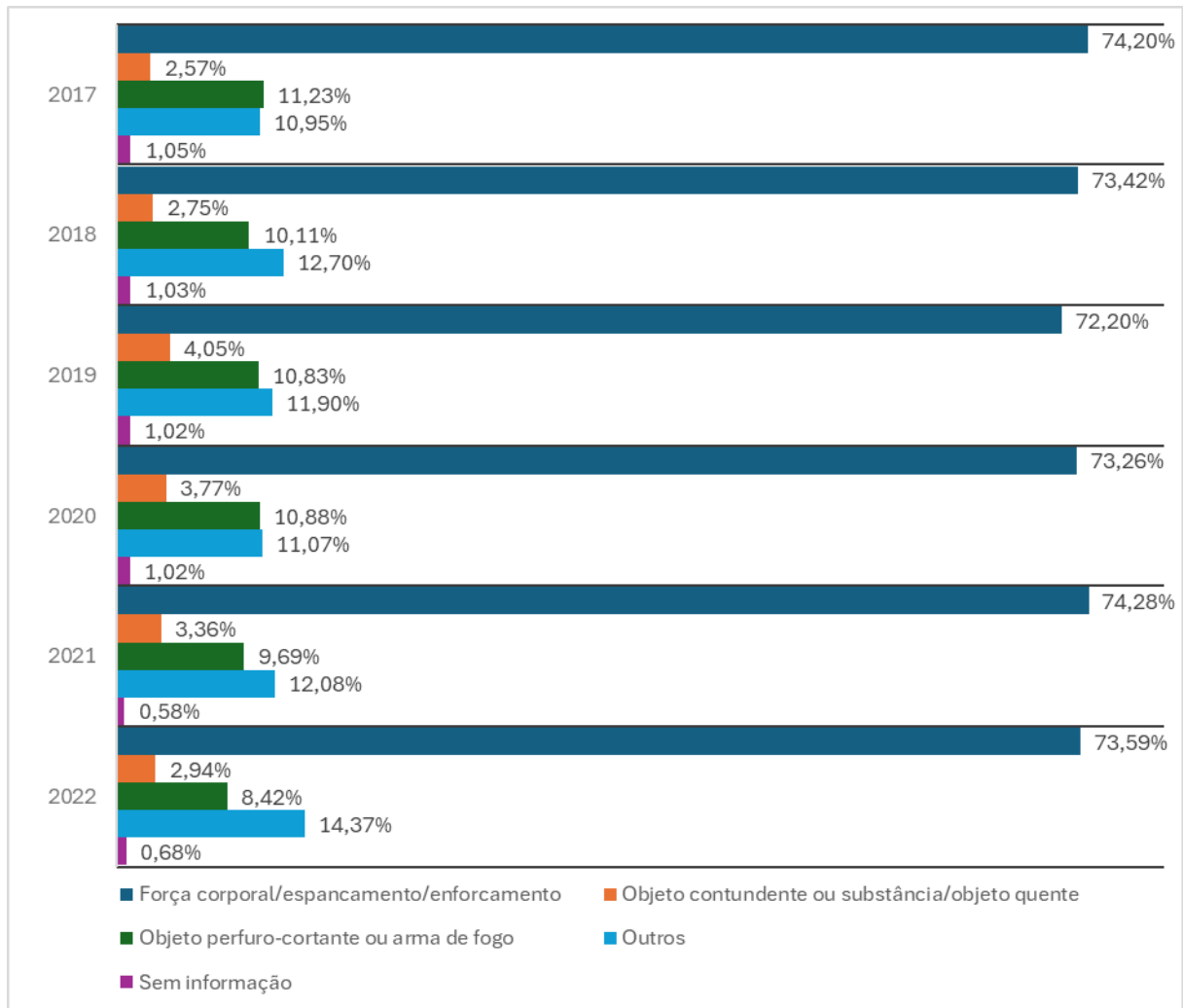


Fonte: elaborado pela autora.

Em relação ao meio utilizado para cometer a agressão, o SINAN coleta individualmente as seguintes classificações: 1) Força corporal/ espancamento; 2)Enforcamento; 3)Objeto contundente; 4)Objeto perfuro-cortante; 5)Substância/objeto quente; 6) Envenenamento,Intoxicação; 7) Arma de fogo; 8)Ameaça; 9) Outro. Para facilitar a

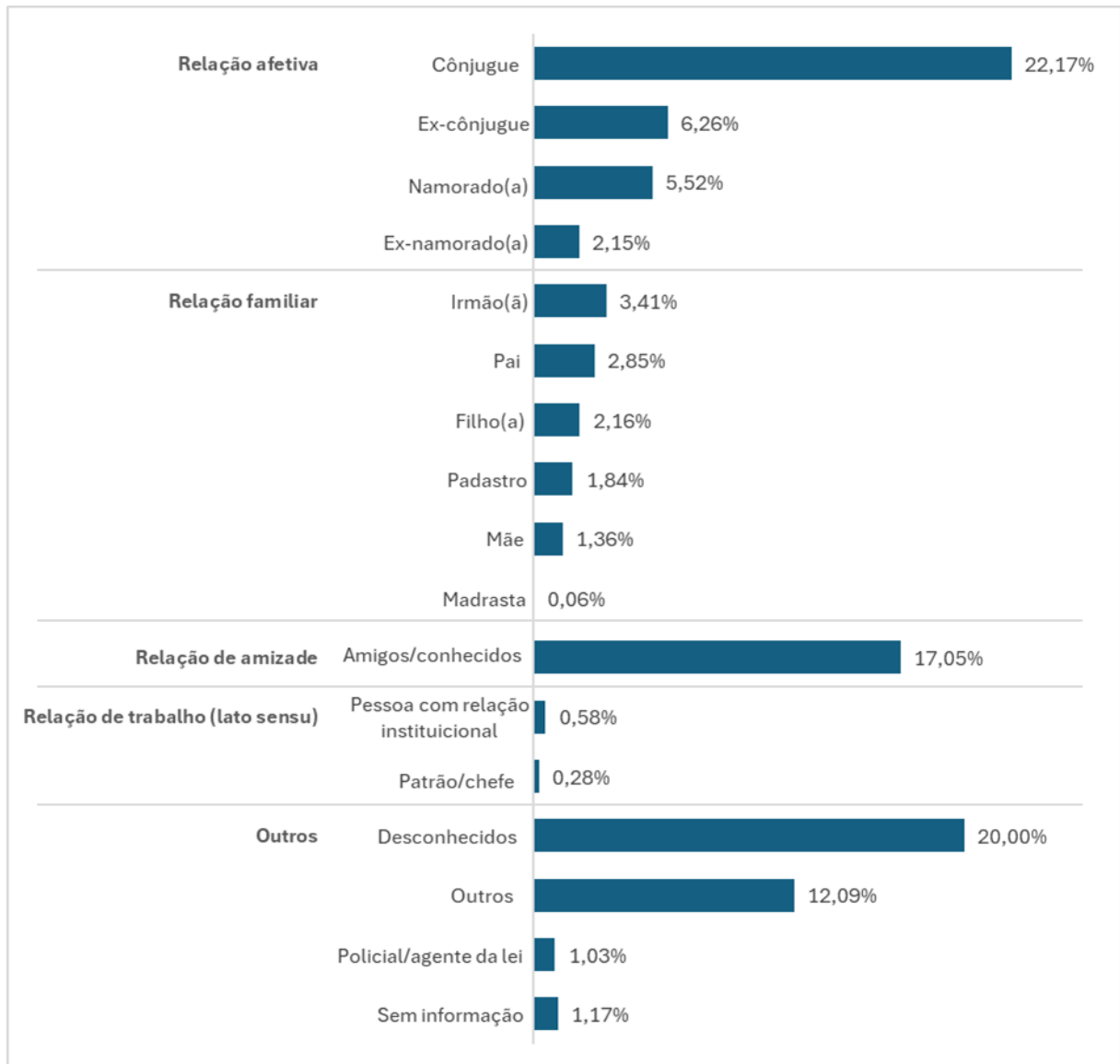
interpretação e cálculos, algumas das categorias foram agrupadas e serão assim apresentados: 1) Os meios de agressão foram força corporal e/ou espancamento e/ou enforcamento; 2) Objeto contundente e/ou substância/objeto quente; 3) Objeto perfuro-cortante e/ou arma de fogo; 4) Outros (todas as demais categorias).

Gráfico 8 - Meio utilizado para o cometimento da violência



Quando analisada a relação entre a vítima e o agressor é possível afirmar que a maioria das violências foram cometidas por companheiros, ex-companheiros, namorados e ex-namorados, o que configurou em 36,1% dos casos. Em segundo lugar, 20% dos casos, as violências foram cometidas por desconhecidos e em 17% por amigos ou conhecidos. É interessante observar que há uma predominância de violência praticada no âmbito das relações domésticas, porém a discussão sobre a aplicabilidade ou não da Lei 11.340 de 2006 às mulheres transexuais só teve uma decisão precedente, no Superior Tribunal de Justiça (STJ), em abril de 2022.

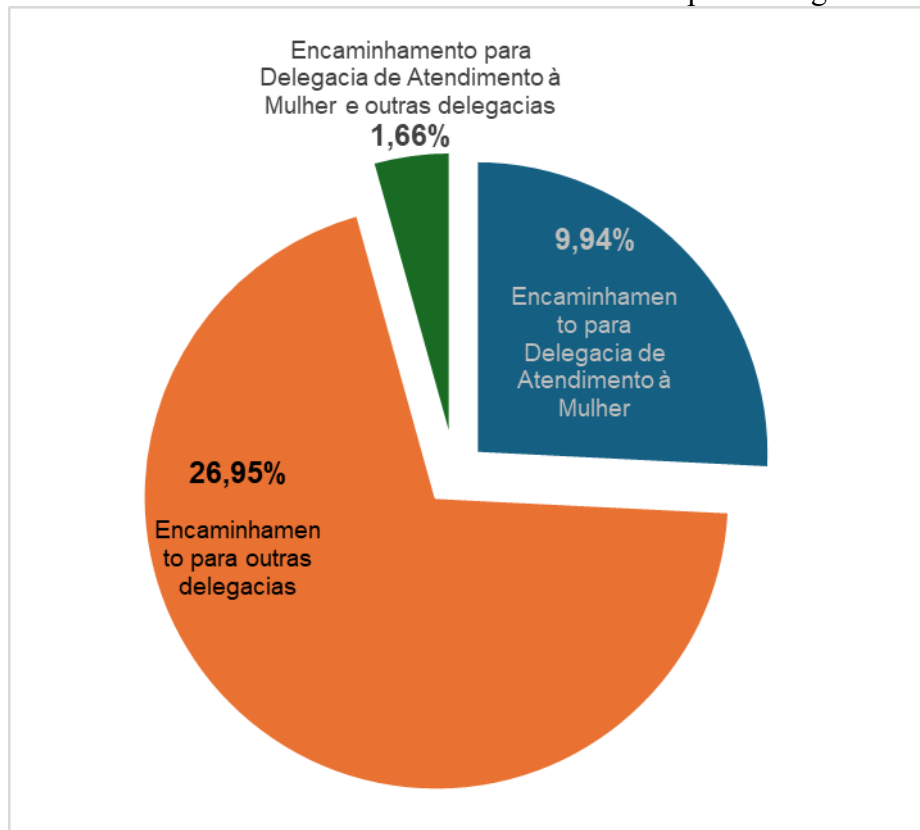
Gráfico 9 - Relação entre a vítima e o agressor



Fonte: elaborado pela autora.

Contabilizados os encaminhamentos às delegacias especializadas, como a de Atendimento à Mulher, e as não especializadas. Apenas 38,55% foi encaminhada para alguma delegacia, desse percentual a maioria delas, 26,95 %, não foi encaminhada para delegacias de atendimento à Mulher, ou seja, há uma desconsideração do gênero inclusive por quem presta o primeiro atendimento às vítimas.

Gráfico 10 - Percentual de vítimas encaminhadas para Delegacias



Fonte: elaborado pela autora.

É preciso lembrar que esses dados são apenas de casos que buscaram atendimento na rede pública de saúde, ou seja, mulheres trans que tenham sido agredidas e que não procuraram atendimento médico integram a cifra oculta. Ainda assim, diante dos dados apresentados é possível traçar algumas análises. A portaria que tornou compulsória a notificação data de 2011, os dados apresentados demonstram que há um número significativo de travestis e mulheres transexuais que são vítimas de violências, esses dados são públicos, seu levantamento é feito pelo Estado, ou seja, não há desconhecimento, por parte do poder estatal de que há um problema de violência que afeta diretamente corpos travestis.

Junte-se a isso o fato de que a maioria das vítimas são pretas e pardas, o que denota que o racismo estrutural segue como uma alavanca de impulsionamento de violências. Travestis e mulheres trans pretas são como Valéria Barcellos (2020a, p. 90) argumenta "um quadrado preto", mas diferentemente do objeto geométrico, não estão no jogo de dados, elas são "o próprio dado, triste e violento dado". A diferença da violência entre as travestis brancas e pretas também esteve presente no relato de Martinha, quando falava sobre as operações policiais no período da ditadura, quando as travestis brancas, consideradas mais "bonitinhas" eram vítimas de violência sexual, ao passo que as negras eram "saco de pancadas" (Projeto Colabora, 2018).

Os dados mostram o que a fala de Valéria Barcellos (2020a, p. 91) grita: “As pessoas preferem ver um quadrado preto a ver gente como nós”. Não considerar a questão racial como um fator de incremento às diversas formas de violação de direitos humanos, é preferir um quadrado preto a enxergar como o racismo é uma ferramenta de impulsionamento de violências.

Outro ponto que merece destaque é o percentual de violências que poderiam e deveriam ser abarcadas pela Lei 11.340/2006. Como já referido, a decisão paradigmática foi proferida apenas em 2022, em sede de Recurso Especial 1.977.124/SP, pela 6ª Turma do STJ, que conforme a Ementa considerou os seguintes pontos

RECURSO ESPECIAL. MULHER TRANS. VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. APLICAÇÃO DA LEI N. 11.340/2006, LEI MARIA DA PENHA. CRITÉRIO EXCLUSIVAMENTE BIOLÓGICO. AFASTAMENTO. DISTINÇÃO ENTRE SEXO E GÊNERO. IDENTIDADE. VIOLÊNCIA NO AMBIENTE DOMÉSTICO. RELAÇÃO DE PODER E MODUS OPERANDI. ALCANCE TELEOLÓGICO DA LEI. MEDIDAS PROTETIVAS. NECESSIDADE. RECURSO PROVIDO.

1. A aplicação da Lei Maria da Penha não reclama considerações sobre a motivação da conduta do agressor, mas tão somente que a vítima seja mulher e que a violência seja cometida em ambiente doméstico, familiar ou em relação de intimidade ou afeto entre agressor e agredida.

2. **É descabida a preponderância, tal qual se deu no acórdão impugnado, de um fator meramente biológico sobre o que realmente importa para a incidência da Lei Maria da Penha, cujo arcabouço protetivo se volta a julgar autores de crimes perpetrados em situação de violência doméstica, familiar ou afetiva contra mulheres.** Efetivamente, conquanto o acórdão recorrido reconheça diversos direitos relativos à própria existência de pessoas trans, limita à condição de mulher biológica o direito à proteção conferida pela Lei Maria da Penha.

3. **A vulnerabilidade de uma categoria de seres humanos não pode ser resumida tão somente à objetividade de uma ciência exata.** As existências e as relações humanas são complexas e o Direito não se deve alicerçar em argumentos simplistas e reducionistas.

4. Para alicerçar a discussão referente à aplicação do art. 5º da Lei Maria da Penha à espécie, necessária é a diferenciação entre os conceitos de gênero e sexo, assim como breves noções de termos transexuais, transgêneros, cisgêneros e travestis, com a compreensão voltada para a inclusão dessas categorias no abrigo da Lei em comento, tendo em vista a relação dessas minorias com a lógica da violência doméstica contra a mulher.

5. **A balizada doutrina sobre o tema leva à conclusão de que as relações de gênero podem ser estudadas com base nas identidades feminina e masculina. Gênero é questão cultural, social, e significa interações entre homens e mulheres.** Uma análise de gênero pode se limitar a descrever essas dinâmicas. O feminismo vai além, ao mostrar que essas relações são de poder e que produzem injustiça no contexto do patriarcado. Por outro lado, sexo refere-se às características biológicas dos aparelhos reprodutores feminino e masculino, bem como ao seu funcionamento, **de modo que o conceito de sexo, como visto, não define a identidade de gênero. Em uma perspectiva não meramente biológica, portanto, mulher trans mulher é.**

6. Na espécie, não apenas a agressão se deu em ambiente doméstico, mas também familiar e afetivo, entre pai e filha, eliminando qualquer dúvida quanto à incidência do subsistema da Lei n. 11.340/2006, inclusive no que diz respeito ao órgão jurisdicional competente - especializado - para processar e julgar a ação penal.

7. As condutas descritas nos autos são tipicamente influenciadas pela relação patriarcal e misógina que o pai estabeleceu com a filha. O modus operandi das agressões - segurar pelos pulsos, causando lesões visíveis, arremessar diversas vezes contra a parede, tentar agredir com pedaço de pau e perseguir a vítima - são elementos

próprios da estrutura de violência contra pessoas do sexo feminino. Isso significa que o modo de agir do agressor revela o caráter especialíssimo do delito e a necessidade de imposição de medidas protetivas.

8. Recurso especial provido, a fim de reconhecer a violação do art. 5º da Lei n. 11.340/2006 e cassar o acórdão de origem para determinar a imposição das medidas protetivas requeridas pela vítima L. E. S. F. contra o ora recorrido.

(REsp n. 1.977.124/SP, relator Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 5/4/2022, DJe de 22/4/2022.) *grifo meu*

Sobre a lei Maria da Penha, é também preciso ressaltar que um de seus legados mais importantes é a sua dimensão normativa, "já que constitui um marcador evidente da complexa luta política que resultou na sua aprovação e da luta por conceitos que ela transparece" (Campos; Machado, 2022, p.197). A lei também introduz, em seu artigo 5º, o conceito normativo de *violência baseada no gênero* quando define a violência doméstica como "qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial".

Nesse sentido, ressalta-se que a decisão observou a lei como de fato ela deve ser considerada, por uma perspectiva de gênero. Em um pensamento alinhado com a teoria de Joan Scott (1995), que define gênero como uma categoria analítica, compreendido como uma construção social de significados atribuídos a pessoas e coisas e, também, como uma estrutura de poder.

Na mesma linha ao falar sobre gênero e violência baseada no gênero, no contexto da aplicação da lei, Carmen Hein de Campos e Isadora Machado argumentam que

O gênero e a violência baseada no gênero são categorias do ordenamento jurídico que devem ser adequadamente apropriadas por profissionais do direito. O gênero (que estrutura as relações hierárquicas) fundamenta a violência baseada no gênero, ou seja, a violência que é exercida sobre corpos femininos e feminizados em virtude das relações assimétricas de poder. Por isso, a violência prevista na lei Maria da Penha não pode ser desvinculada do gênero. (Campos; Machado, 2022, p.198)

Chama-se atenção também para os meios de violência empregados, em que a força física (espancamento e enforcamento) e a utilização de armas de fogo e objetos perfuro-cortante são as formas mais comuns adotadas pelos agressores. Esse dado também está presente nos apontamentos feitos pela ANTRA, como veremos a seguir.

Por fim, é preciso destacar os dados relativos ao encaminhamento das vítimas para o registro de ocorrência policial. Como visto a maioria das vítimas não foi encaminhada para Delegacia e das que foram encaminhadas, a maioria foi encaminhada para delegacias comuns o que denota que os próprios agentes do sistema de saúde, desconsideraram a perspectiva de gênero nesses casos. Feitos aos apontamentos e apresentados os dados sobre as violências não letais contra mulheres transexuais e travestis passa-se a discutir a violência letal.

## 4.2 Transfeminicídio: perspectiva teórica

O termo Transfeminicídio foi proposto por Berenice Bento (2014) para definir a morte de transexuais e travestis em função do gênero, pois conforme argumenta a autora, seria adequado para classificar esse tipo de crime, na medida em que reforça a ideia de que são crimes motivados pelo gênero e não pela sexualidade, como é o caso da homofobia. Essa violência letal é contra corpos femininos ou feminilizados, como refere Montserrat Sagot (2013).

O termo é uma junção da palavra “Feminicídio”, que trata-se de uma tradução e adaptação ao contexto latino-americano do termo em inglês *femicide*, cujo uso político foi iniciado pela socióloga Diana Russell, na década de 1970 e ressignificado para América Latina por Marcela Lagarde (2006), para referir a eliminação sistemática de mulheres com a conivência estatal, associado ao termo “trans” que, por um lado reafirma que essa violência é de ordem de gênero, perpetuada com a conivência estatal e por outro lado, reconhece as peculiaridades dos crimes contra essa população.

A fim de nortear a classificação dessas mortes, Berenice Bento (2014) propôs alguns marcadores que devem ser observados nesses crimes, que denotam suas peculiaridades. O primeiro critério refere-se à motivação pelo gênero e não pela sexualidade da vítima, já que as práticas sexuais ocorrem na intimidade e, portanto, não são visibilizadas. No entanto, o gênero não existe sem o reconhecimento social do outro. Por isso, a autora argumenta que não é suficiente afirmar “eu sou mulher”, é necessário que o outro reconheça esse desejo como legítimo.

Assim, o transfeminicídio seria “a expressão mais potente e trágica do caráter político das identidades de gênero”, pois “a pessoa é assassinada porque além de romper com os destinos naturais do seu corpo-generificado, faz isso publicamente” (Bento, 2014, p.2), o que remete ao conceito de Raewyn Connell (2016), de que o gênero é corporificado e à ideia de terrorismo sexista por meio de um sistema de opressão que permite a morte de mulheres como resultado de atitudes misóginas, como refere Montserrat Sagot (2013).

Embora a autora refere que trata-se de uma motivação ligada ao gênero e não à sexualidade ousa discordar e dizer que essas categorias não podem ser dissociadas pois, (a) corpos femininos são sexualizados em diversos contextos; (b) conforme os dados da ANTRA a maioria das vítimas são trabalhadoras sexuais; (c) corpos travestis são objetos de desejo (Pelúcio, 2022); (d) há, no senso comum, uma confusão entre gênero, sexualidade e orientação sexual.

Ainda que "sexo" seja frequentemente ligado a um atributo físico indicador do gênero, Larissa Pelúcio (2009, p.235) e Marcos Benedetti (2005, p. 109) argumentam que "o domínio do gênero" é a cabeça e "o corpo biologizado e naturalizado é o do sexo" (Pelúcio, 2009, p.235), assim tendo a cabeça como superior é ela quem domina o corpo e que norteia as transformações tanto numa dimensão física como social, a busca por uma adequação social (processos de hormonização, vestimentas, alterações corporais, etc) reflete na inadequação social, na medida em que esse corpo generificado está quebrando com as ordens de gênero. Sobre esse aspecto, ainda na relação gênero/sexualidade, Larissa Pelúcio explica

A sexualidade, no caso das travestis, seria o denunciador privilegiado dessa inadequação, que assim é entendida por não traduzir no corpo a coerência esperada entre sexo genital, gênero e desejo. Os processos sociais que constituem esses sujeitos como abjetos são marcados por discursos que tomam o corpo como alvo privilegiado dos mecanismos e das relações de poder e, assim, instituem verdades sobre o que são esses sujeitos. (Pelúcio, 2009, p.235)

Outro aspecto identificado por Berenice Bento (2014, p. 2), é o da morte ritualizada, pois “não basta um tiro fatal, ou uma facada precisa ou um atropelamento definitivo”, havendo uma associação de violências. Desta forma, nos casos de transfeminicídio, os corpos são mutilados por dezenas de facadas, por inúmeros tiros, desmembrados pelo peso do carro, atropelados várias vezes.

É importante ressaltar que essa ritualização da morte apresenta a característica de um extermínio da vida transexual, a necessidade de apagar sua existência, o que não necessariamente ocorre nos casos de feminicídios. Pode-se dizer que o transfeminicídio apresenta um ódio diferenciado, pois, conforme Berenice Bento (2014), há uma diferença entre corpos femininos de mulheres cis e de mulheres trans, e essas diferenças se refletem na forma como a morte é executada e na exposição humilhante do corpo trans:

Se o feminino representa aquilo que é desvalorizado socialmente, quando esse feminino é encarado em corpos que nasceram com pênis, há uma ruptura inaceitável com as normas de gênero. Essa regulamentação não está inscrita em nenhum lugar, mas é uma verdade produzida e interiorizada como inquestionável: o masculino e o feminino são expressões do desejo dos cromossomos e dos hormônios. (Bento, 2016, p.52).

Uma forma de ritualização da morte também foi verificada nos feminicídios de Juárez, que serão abordados no próximo capítulo. A ritualização da morte é a inscrição do ódio nos corpos pelas marcas, pela dor e pelo sofrimento que a pessoa passou até o resultado morte e a demonstração do desprezo, pois em geral nos casos que apresentam essa violência exponenciada há ainda a exposição ou descarte desses corpos.

A terceira característica é a da impunidade e conivência estatal pela ausência de processos criminais ou falhas na investigação, corroborando a ideia do desejo social de eliminação da existência trans e do Estado conivente. Essa característica também foi observada por Marcela Lagarde(2006) quando marca a diferença entre os femicídios e o termo feminicídio.

Entende-se essa característica como uma forma de violência estrutural, na medida em que o Estado legitima a violência ao ser conivente com ela ou ao deixar de considerar os crimes cometidos contra mulheres transexuais sob uma perspectiva de gênero, reduzindo a complexidade que envolve esses casos apenas à sexualidade, que é uma questão de ordem privada e desconsiderando que o ódio não é em relação ao ato sexual, mas sim ao reconhecimento de um corpo como feminino (Bento, 2014). Nessa característica também se observa a face necrótica do poder, na gestão da morte, na medida em que há uma escolha de não proteção dessas vidas e de não investigação e punição dos autores, passando a mensagem de que essas vidas não importam.

A quarta característica observada por Berenice Bento (2014) é a inexistência do luto, pois as famílias não reclamam os corpos trans, o que também contribuiu para a invisibilidade dessas mortes. Isto também é um reflexo da violência estrutural, conforme já referido. Sobre a invisibilidade, Bruna Bonassi *et al* (2015, p. 85) referem que essa invisibilidade é um fator ligado à ausência de dados e estatísticas policiais relativas a esse tipo mortes, e que as mortes de travestis e transexuais é o topo de uma cadeia de violências cotidianas que inclui humilhações, agressões físicas e violência sexual.

O fator invisibilidade é facilmente verificado, pois como dito anteriormente, uma das dificuldades em pesquisar este tipo de crime está na ausência e/ou precariedade de dados oficiais e confiáveis, o que denota desinteresse sobre essas vidas e pode-se dizer que também configura uma das faces da violência do Estado.

O quinto aspecto é o desrespeito à identidade de gênero trans, que se visualiza tanto pelas notícias veiculadas sobre as mortes quanto na preparação do corpo e no registro da morte. A negação da identidade de gênero promove um retorno ao gênero imposto, reiterando, assim, o poder do gênero enquanto lei que organiza e distribui os corpos (vivos ou mortos) nas estruturas sociais. Esse desrespeito ao corpo e à identidade trans configura uma espécie de violência “antitrans” (Connell, 2016, p.230) como sinal de barbárie, em que a heteronormatividade é reforçada.

Esse aspecto é violento mesmo após a morte, pois nega-se sua existência, sua luta e o processo de resistência de uma vida, como se buscasse apagar sua existência, evidenciando

mais uma forma de violência. É o que Berenice Bento (2018) denomina de necrobiopoder, uma política de morte, uma violência que nega àquele corpo o gênero conquistado pela transição, ainda que após a morte. O desrespeito à identidade como a transgressão dos limites, inclusive da morte, é uma forma de demonstração do poder que apaga o ser da história (Mbembe, 2020).

O sexto critério formulado por Berenice Bento (2014) é o de mortes públicas, pois acontecem em espaços públicos, principalmente em ruas desertas e à noite. A respeito desse ponto, deve-se considerar dois aspectos: o primeiro deles, sob a perspectiva de precarização do trabalho sexual, como já mencionado. E o segundo, sobre a ideia das relações de poder orientadas por uma lógica patriarcal de que corpos femininos estão disponíveis, pois há uma cultura de objetificação da mulher (Wermuth; Nielson, 2018, p. 14), sob a perspectiva de uma vida que não é passível de luto, visto que esses corpos não entram na lógica de proteção determinada pela sociedade.

Nessa mesma linha, para Montserrat Sagot (2013), os feminicídios são mortes públicas por resultarem das relações estruturais de poder, dominação e privilégio, o que se aplicaria também às mortes de mulheres transexuais.

Definidos os principais pontos que orientam a construção do termo transfeminicídio, passa-se a discuti-los. Conforme já mencionado no decorrer deste capítulo, são diversas as formas de violência a que são submetidas as transexuais e travestis. O transfeminicídio, geralmente, vem acompanhado de algumas dessas formas. Um dos casos destacados por Berenice Bento (2017, p. 231) para exemplificar o transfeminicídio, é o de Verônica Bolina

Há imagens que ficam tatuadas em nossas retinas. Esfregamos os olhos para fazê-las desaparecer, mas elas teimam em nos acompanhar. Quando já não habitam mais a retina, migraram para as nossas almas. Depois que vi a foto de Verônica Bolina, fui invadida por uma sensação de tristeza sem nome. Uma mulher negra, com seios expostos, o rosto completamente deformado por agressões de policiais, cabelos cortados, estirada no chão. Essa cena aconteceu dentro de uma delegacia, portanto, eram os operadores das normas legais os responsáveis pelo desejo, encarnado em cada hematoma no corpo de Verônica, de matá-la.

O desejo de matar o corpo transexual, a exposição dos seios, o cabelo cortado, denotam o ódio por esse gênero corporificado. O reconhecimento “é negado na ideologia patriarcal, onde a corporificação das mulheres transexuais é a perfeita abjeção: o macho falho, castrado, a fêmea falsa” (Connell, 2016, p. 250). Esse desejo de matar e as mortes que se concretizam explicitam o papel antagonista do Estado na proteção dessas vidas. Ainda, sobre o caso de Verônica, Berenice Bento (2017, p. 232) argumenta que “há vidas que se tornam matáveis por um projeto

político”, o que pode ser verificado pelos marcadores de raça, gênero e classe social no contexto brasileiro.

No caso de Verônica, seu corpo é um arquivo vivo da história do drama das pessoas negras, pobres e trans no Brasil. A concepção de que há um projeto político que precariza essas vidas ao negar-lhes proteção, mesmo quando estão sob a guarda do Estado, como no caso de Verônica, explicita o funcionamento do necrobiopoder (Bento, 2017).

Outro aspecto que demonstra o desrespeito à identidade refere-se à forma como são comunicados esses crimes. A identidade gênero, diversas vezes, não é respeitada nem no registro do óbito nem na forma como a morte é noticiada. As vítimas são identificadas como “o travesti” ou “um homem vestido de mulher”, ou ainda tem seu nome de registro divulgado, desrespeitando o nome social<sup>40</sup>. Na maioria dos casos, com relação à classificação da motivação, o máximo que ocorre é ser considerada a homofobia. Essa classificação não é adequada, pois desconsidera a perspectiva de gênero, conforme refere Berenice Bento (2017, p.234):

Acredito, ao contrário, que as mortes das mulheres trans são uma expressão hiperbólica do lugar do feminino em nossa sociedade. A identidade de gênero pela qual a pessoa lutou e perdeu a vida lhe é retirada no momento de se notificar ou contabilizar a morte. Toda a biografia de resistência e de agência da pessoa trans assassinada é apagada quando se devolve o corpo aos braços do determinismo biológico. E assim, é comum escutarmos: “Um’ travesti morreu, vítima de homofobia”.

Aproxima-se à noção de expressão hiperbólica do lugar do feminino o processo de reconhecimento a partir da corporificação (Connell, 2016) e da forma como esse corpo é visto pelo outro. Com relação a apagar a história ao devolver o corpo ao determinismo biológico, pode-se dizer que é uma face da dimensão política da vida (Butler, 2019b) transexual que escancara a exposição à violência.

É possível afirmar que “é essencial à sobrevivência, a reivindicação da integridade corporal e a autodeterminação” (Butler, 2019b, p.44) e isso pode ser verificado tanto nos relatos discutidos neste capítulo, quanto na construção da teoria de gênero proposta por Raewyn Connell (2016). Embora se saiba que a mortalidade é inerente ao corpo, no caso das transexuais a vulnerabilidade a qual são submetidas as aproxima ainda mais da morte.

---

<sup>40</sup> Para exemplificar a afirmação buscamos algumas notícias sobre mulheres trans mortas e em muitas delas há a referência ao gênero masculino. (PORTAL DA CIDADE UMURAMA, 2018; VISÃO NOTÍCIAS, 2020; CARAPÓ NEWS, 2019).

Esse fato pode ser verificado na espetacularização das mortes de transexuais e travestis, principal característica do transfeminicídio para Berenice Bento (2017, p. 236). A espetacularização revela a vulnerabilidade e a precariedade das vidas. Essa espetacularização exemplar é reflexo da violência social do transfeminicídio, na medida em que “os corpos desfigurados demonstram que esses corpos abjetos não são sujeitos que deveriam habitar a nação, pois não são modelos ideais, não são exemplares, porque contrariam a lei de gênero determinada pela genitália”.

Por essa linha, considerando as teorias que estruturam essa pesquisa, pode-se dizer que o transfeminicídio é uma política de extermínio da população transexual, uma violência estrutural que não admite o luto e não gera o incômodo da pressão social por respostas do Estado. Deste modo, o nojo pelos corpos das mulheres transexuais, a inexistência do luto, a conivência estatal confirma a precariedade da vida e a política de extermínio da população trans. Ao considerar a precariedade da vida das mulheres transexuais, reafirma-se a existência da violência estrutural.

Ao fechar os olhos para suas existências e tratar suas mortes desconsiderando a perspectiva de gênero que as envolve, contribui-se para a manutenção da precariedade e da negação das condições que tornem essas vidas possíveis. Se o Estado e a sociedade, até então, escolheram negar humanidade às vidas trans, a academia pode assumir o papel de pressionar o sistema de justiça criminal a fim de que assuma a responsabilidade ou o papel de romper com esse ciclo estrutural de violência.

De um ponto de vista hermenêutico, pode-se dizer que a lei é a forma como o Estado reconhece as necessidades de uma comunidade e outorga sua existência. A Convenção de Belém do Pará, no art. 7, h refere que uma das obrigações dos Estados-parte é adotar medidas legislativas, e no art.8, h que convém adotar medidas específicas que assegurem a pesquisa, a coleta de estatísticas e outras informações a fim de avaliar as violências e as formas possíveis de prevenção e implementar as mudanças necessárias, da mesma forma que dispõe o ponto 20 da Recomendação nº 33 do Comitê CEDAW (ONU, 2015).

Nominar as coisas é trazê-las ao mundo real. Os significados dos nomes dados às coisas incorporam-se ao meio social e cultural. Ao falar o nome de um objeto, automaticamente pensa-se nele. O direito dá nome às condutas e, ao fazer isso, as ressignifica.

Nesse sentido, é importante também marcar a posição de que, ainda que existam semelhanças entre as mortes de mulheres cisgênero e de mulheres transgênero, há características distintas e bem demarcadas o que faz com que se defenda que o transfeminicídio não pode ser analisado nem pela ótica do feminicídio. Na pesquisa defendida na dissertação

defendeu-se a necessidade da criação de uma qualificadora específica para nomear essas mortes (Silva, 2021), da mesma forma como os movimentos feministas operaram nas últimas décadas para construções legislativas que operam muito mais no plano simbólico, mas que possuem um potencial de ressignificar e nominar os atos superior ao efeito punitivo.

### **4.3 Transfeminicídio: dados disponíveis**

Desde que iniciei o estudo da temática a maior dificuldade que se apresentou foi a ausência de dados oficiais. Ainda que a inexistência do dado seja um dado por si só, é frustrante esgotar as tentativas de obtenção de algum caminho para obtenção desses dados.

Conforme referido na introdução, foi feita a solicitação, via portal da transparência, para a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, para que informassem "registro de ocorrência policial de todas as mortes de travestis e mulheres transexuais ocorridas no estado do Rio Grande do Sul no período compreendido entre março de 2015 e março de 2021" e a resposta obtida (anexo I) foi no sentido de que "a ferramenta de BI (Business Intelligence) de que dispomos no âmbito da SSP-RS não possui filtro de pesquisa nos parâmetros solicitados, de forma que não há possibilidade de realização de busca e atendimento ao requerido."

Os únicos dados disponíveis seguem sendo os catalogados e publicados pela ANTRA. O recorte temporal para análise dos dados disponibilizados pelos Dossiês da ANTRA é do período de 2017 a 2022, optou-se por esse recorte por ser posterior à Lei do Feminicídio, por ser o primeiro ano que os dados foram catalogados pela ANTRA<sup>41</sup> e por abranger a pandemia da COVID-19. A variação dos dados no período de cinco anos, não é significativa, porém considerando as dificuldades de obtenção mencionadas inclusive nos Dossiês é preciso sempre apontar que a cifra oculta nesse tipo de crime é inestimável.

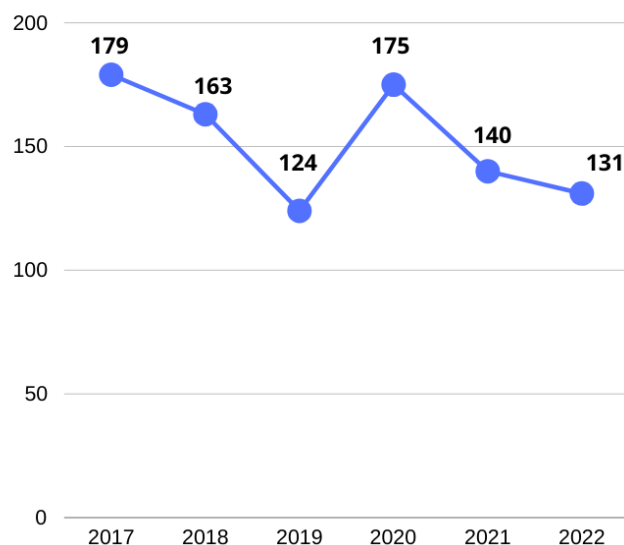
Serão abordados o número total de mortes nesse período, a idade das vítimas, a forma de violência, a raça, o local da morte e a profissão. Esses dados são alguns dos disponibilizados no Dossiê.

A média de mortes do período analisado foi de 152 pessoas, o ano mais violento apontado foi o de 2017, seguido pelo ano de 2020 (o primeiro ano da pandemia).

---

<sup>41</sup> Antes de 2017 os dados eram catalogados pelo Grupo Gay da Bahia.

Gráfico 11 - Número de mortes de acordo com o Dossiê ANTRA



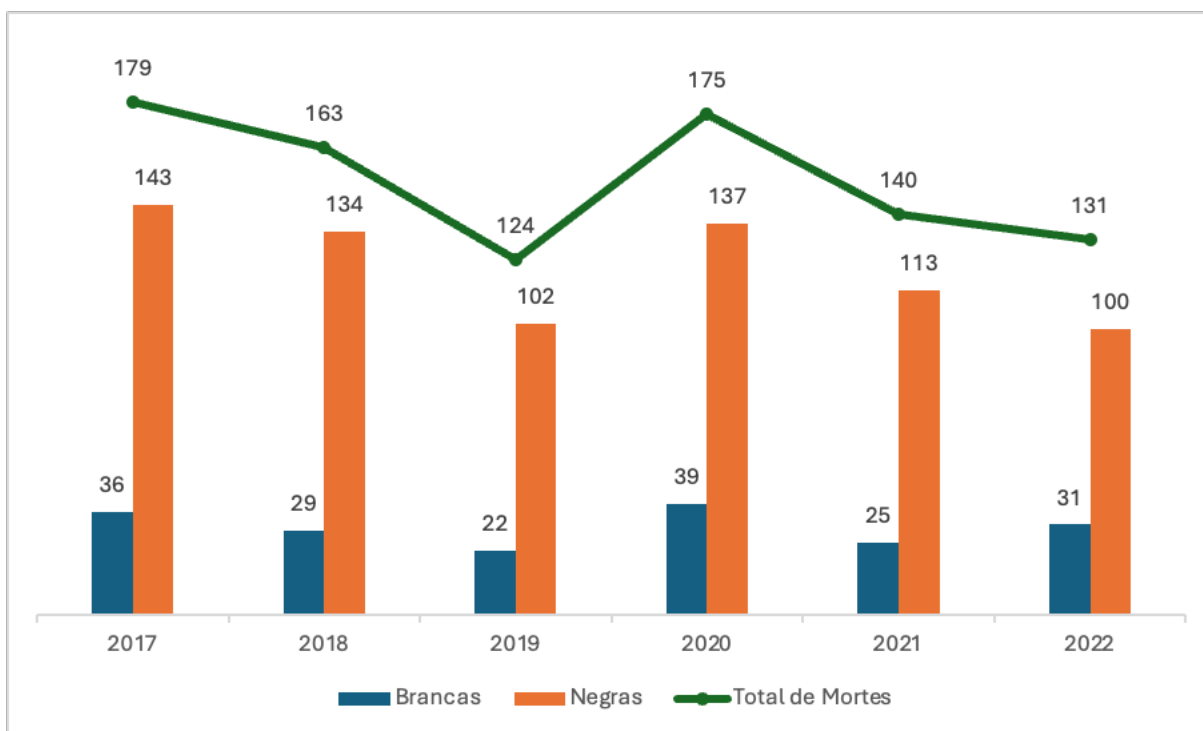
Fonte: elaborado pela autora.

É também preciso ressaltar que, conforme dados disponibilizados pelo Trans Murder Monitoring (TMM), da rede Transgender Europe, no mesmo período analisado é possível afirmar que o Brasil é o país que mais mata transexuais e travestis no mundo. O percentual anual de mortes do Brasil é semelhante ao de toda Europa e em média quatro vezes maior que o dos Estados Unidos da América.

O período analisado (seis anos) é suficiente para demonstrar que há um problema de ordem pública que não é enfrentado pelo Estado, na verdade, sequer ele é considerado pelo Estado. A subnotificação e a ausência de dados oficiais, como já referido, retomam o motivo pelo qual as vidas transexuais são vidas mais precárias e que ilustram uma escolha política soberana que tem a capacidade de definir “quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (Mbembe, 2020, p. 41).

Em relação ao perfil das vítimas, pode-se dizer que a maioria é jovem entre 18 e 39 anos e negras ou pardas (79,8%), com relação a esse dado pode-se dizer que é reflexo de nosso sistema social, onde a estigmatização e a marginalização integram sua função política de perpetuação do modelo atual de sociedade, cuja violência letal se volta majoritariamente aos corpos negros (FBPS, 2018; IPEA, 2019; FBPS, 2019) e reflete o racismo estrutural.

Gráfico 12 - Número de mortes considerando a raça das vítimas, de acordo com os Dossiês da ANTRA



Fonte: elaborado pela autora.

#### 4.4 Transfeminicídio: perspectiva dogmática

Pensar criticamente a racionalidade e os limites dogmáticos da intervenção penal no Estado é fundamental para que não se incorra no erro de adotar um método inadequado e inovar na criminalização de bens jurídicos cujo efeito prático não operará nem na esfera simbólica.

Não é possível pensar uma ciência humana de forma neutra, pois não há um molde de humano universal, somos constituídos por camadas, que se entrelaçam e que nos tornam mais ou menos vulneráveis. Nesse sentido, a ideia de que uma dogmática penal neutra e genérica que apresenta concepções guias para interpretação das normas penais é possível e igualitária não pode mais ser aceita. Da mesma forma como as criminologias críticas operaram uma ruptura que possibilitou a "substituição dessa perspectiva microcriminológica (essencializada e atomizada) de criminalidade pela dimensão macrocriminológica (dinâmica e interativa) de criminalização (Carvalho, 2022, p. 379)." Propõe-se que o direito penal também rompa com esses processos de essencialização e de criminalizações sem efeitos sociais significativos, o desejo é que a dogmática penal abandone a esfera privada e interindividual e se abra para um método que possibilite tratar o problema de forma macro.

Carolina Costa Ferreira e Marília de Nardin Budó bem pontuaram que "a falta de considerações críticas da dogmática penal sobre as desigualdades sociais, raciais e de gênero na construção de seu método e de suas categorias tem sido denunciada por diversas autoras e autores (Ferreira;Budó, 2022, p.156)." Entre esses autores está Zaffaroni (2019) que nos desloca a pensar sobre a atuação e papel do Direito Penal em sociedades tão desiguais como a nossa.

O ato legislativo é uma escolha política que determina quais corpos e bens jurídicos serão ou não protegidos. Essas escolhas devem acompanhar a evolução do tempo e as condições de vida atuais. Pensar crimes como transfeminicídio nos convoca a ir além das condutas individuais a fim de ampliar a compreensão sobre a violência letal que é imprimida sobre esses corpos. Ir além das condutas individuais significa pensar esse comportamento como um reflexo social da precarização desses corpos e da inércia do poder estatal.

Esse exercício de ir além das condutas individuais deve ser feito a partir da contextualização e problematização da trajetória histórica de violências contra os corpos de transexuais e travestis. Os dados disponíveis, ainda que precários e não oficiais, permitem analisar que as violências que afetam as mulheres transexuais são fundadas no gênero e sexualidade e, também, como reflexo de uma sociedade desigual, são atravessadas por outros marcadores como a raça e a condição social, além disso as violências ritualizadas (Bento, 2014) às atingem de forma desproporcional. Por essa linha, Ferreira e Budó argumentam que

Os conceitos que informam a dogmática, sobretudo em relação à noção de crime e de relevância para a atuação no campo penal, precisam estar em constante transformação. Este capítulo procura trazer à tona algumas dessas “perguntas que não podem ser feitas” na teoria do delito, perguntas essas que não serão formuladas em Alemão. As “perguntas que não podem ser feitas” à dogmática penal podem ser definidas como aquelas formuladas por outros sujeitos, que experimentam o mundo com outros corpos, a partir de outros territórios, e com outra linguagem. Por experimentarem o mundo com outros corpos, esses outros sujeitos veem a pretensa abstração e universalidade da dogmática como uma forma cínica de reprodução de privilégios. O conhecimento não é universal se a classificação dos saberes que podem informar o direito penal são atravessados pela branquitude cisheteropatriarcal (Ferreira;Budó, 2022, p.158).

Desde o início desta tese a posição demarcada foi no sentido de as mortes de mulheres transexuais e travestis não são iguais a de homens cisgênero e também não são iguais a de mulheres cisgênero. O ódio destinado às mulheres transexuais e travestis não é igual ao ódio racista ou ao ódio misógino. Logo o transfeminicídio não pode ser analisado pelas lentes do feminicídio e tampouco pelas lentes do homicídio. Porém, por tratar-se de um crime de gênero, o caminho teórico e normativo construído pelos movimentos feministas para a construção da qualificadora feminicídio deve ser o mesmo a ser adotado para o transfeminicídio.

## 5. ENTRE JUAREZ, HONDURAS E BRASIL: ANÁLISE DE CASOS

O quarto e último capítulo desta tese traz a análise de três casos: dois julgados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e outro que se trata de uma ação civil pública (ACP) do Estado de Minas Gerais, ajuizada pela Defensoria Pública após uma série de suicídios em um presídio mineiro. A escolha dos casos não foi aleatória, os três são essenciais para vários dos pontos analisados nesta tese.

Parte-se do caso paradigma para a incorporação de feminicídio às legislações latino-americanas, o caso *González y otras versus México* ou *Campo Algodonero*, para a partir desse ponto traçar um paralelo entre as semelhanças e diferenças nas mortes de mulheres cisgênero e de mulheres transsexuais e com isso delimitar os motivos pelos quais se defende que o transfeminicídio não pode ser enfrentado e analisado da mesma forma que o feminicídio.

Após tratermos do *Caso Vick Hernandez versus Honduras*, esse caso é especialmente importante ao nosso objeto, pois refere-se a primeira sentença da Corte IDH que classifica como crime de Estado o assassinato de uma mulher transexual.

Já o caso do presídio mineiro foi selecionado para demonstrar como o Estado brasileiro trata pessoas trans e se mantém inerte às violências, mesmo quando possui o dever legal de garantir suas sobrevivências.

### 5.1 Caso Campo Algodonero e sua importância para o reconhecimento dos crimes de gênero

O caso *González y Otras vs México*<sup>42</sup> refere-se a uma série de mortes de meninas e mulheres ocorridas em 2001, na cidade Juárez, Chihuahua. Em 06 de novembro de 2001, foram encontrados, em um campo de plantação de algodão, os corpos de Claudia Ivette González (20 anos), Esmeralda Herrera Monreal (15 anos) e Laura Berenice Ramos Monárrez (17 anos). Os corpos apresentavam sinais de tortura e violência sexual pré morte. As jovens desapareceram entre setembro e outubro daquele ano. As mães das três jovens apresentaram, individualmente, petição à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) alegando as violações em prejuízo de suas filhas, delas mesmas e de suas famílias.

---

42 Há vários escritos sobre o caso, seus efeitos e a sua repercussão. É preciso salientar que as mortes que foram levadas ao julgamento não representam a totalidade. Em pouco mais de uma década foram registrados mais de quatro mil desaparecimentos e mais de 400 mortes de meninas e mulheres. Sobre o caso ver: SEGATO (2005); RODRÍGUEZ (2005); RÍOS (2005)

O caso então foi levado à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), no decorrer do processo mais corpos foram encontrados no mesmo Campo, houve pedidos de diversas organizações para que eles integrassem o caso também fossem julgados pela Corte IDH, porém a Corte entendeu que como esses casos não foram apresentados à CIDH, não poderiam ser integrados pois a Corte não possui competência para ampliar a informação sobre os fatos ou as vítimas que não foram apurados na denúncia apresentada pela Comissão. Contudo, pelo fato dos casos possuírem relação com os fatos em julgamento a Corte IDH informou que eles seriam considerados para avaliar o contexto da violência contra as mulheres.

Deste caso destacam-se as seguintes matérias abordadas na sentença da Corte IDH: a) Estereótipos de gênero; b) Devida diligência; c) Violência sexual; d) Femicídio; e) Violência contra a mulher/ violência baseada no gênero;

A Corte considerou que os crimes ocorreram em um contexto de alta violência contra as mulheres e "por razões de gênero"(Corte IDH, par. 143, 231) e que

a Corte observa não existir firmeza, é preocupante o fato de que alguns destes crimes parecem apresentar altos graus de violência, incluindo sexual, e que em geral foram influenciados, tal como aceita o Estado, por uma cultura de discriminação contra a mulher, a qual, segundo diversas fontes probatórias, incidiu tanto nos motivos como na modalidade dos crimes, bem como na resposta das autoridades. Nesse sentido, cabe destacar as respostas ineficientes e as atitudes indiferentes documentadas em relação à investigação destes crimes, que parecem haver permitido que se tenha perpetuado a violência contra a mulher em Ciudad Juárez. Até o ano de 2005, a Corte constata que a maioria dos crimes continuam sem esclarecimento, sendo os homicídios que apresentam características de violência sexual os que apresentam maiores níveis de impunidade.(Corte IDH, par. 164)

Também a Corte entendeu que os estereótipos de gênero influenciaram no caso, pois parte da impunidade se deve às atitudes discriminatórias fundadas nos estereótipos "os comentários efetuados por funcionários no sentido de que as vítimas teriam ido com seus namorados ou que teriam uma vida censurável e a utilização de perguntas sobre a preferência sexual das vítimas constituem estereótipos." (Corte IDH, par. 208)

Reconheceu-se também que "a violência contra a mulher constituiu uma forma de discriminação e declara que o Estado violou o dever de não discriminação"(Corte IDH, par. 402) e que não atuou com devida diligência, descumpriu seu dever de investigar e consequentemente de garantir os direitos consagrados nas convenções e tratados internacionais (Corte IDH, par. 388).

Outra característica relevante dos feminicídios de Juarez refere-se a exposição dos corpos que como define Rita Segato foi um "ato expressivo e territorial" (Segato, 2022, p.21). Para a autora, "esses crimes são maneiras de dizer que o território tem dono. Nesse cenário, os

corpos das mulheres são telas sobre a qual a mensagem de impunidade, de poder irrestrito, arbitrário e discricionário é escrita no território de Ciudad Juárez" (Segato, 2022, p.21).

Sobre esse ponto é preciso fazer um parênteses. Ainda que o processo de exposição de corpos seja uma forma de violência de gênero, demonstração de poder e uma mensagem de impunidade, que também são características comuns ao que chamamos de espetacularização da morte, não me parece que possam ser entendidos como sinônimo. Por trás da ideia de espetacularização, além dessas características há um desejo mais profundo de apagamento da existência e de uma punição exemplar pela ruptura da ordem de gênero. A espetacularização da morte parece estar mais próxima da ideia de abjeção do que do ódio. É a demonstração visível do desejo de extermínio, da noção de que a morte por si só não é o suficiente, é preciso desfigurar, fazer com aquele corpo se torne uma tela de demonstração de violências, de nojo e de desprezo.

Seguindo no caso de Juárez, sua importância localiza-se não apenas no campo social, mas também no campo dogmático. Do ponto de análise sociológico ele é emblemático porque reflete o caráter sistemático e estrutural da violência contra os corpos femininos e demonstra que o feminicídio é um grave problema de violação de direitos humanos no contexto latinoamericano e mundial. No campo dogmático é responsável pela construção de um novo paradigma, a violência letal contra as mulheres passa a ser incorporada nas legislações de diversos países.

Tabela 2 - Formas de Criminalização da violência feminicida adotada pelos países da América Latina

País	Previsão Legal	Forma de Criminalização da conduta
Argentina	Código Penal de La Nación Argentina, alterado pela Ley N° 26.791 B.O. 14/12/2012)	Está no Título I, que trata dos delitos contra a pessoa, no artigo 80, 11, é considerado crime qualificado e a pena é prisão perpétua. Sujeito ativo: um homem, mediante violência de gênero. Sujeito Passivo: uma mulher
Bolívia	Código Penal, incorporou El Art.84 de la Ley No.348 de 9/3/2013	Está no Título VIII, Capítulo I, Delitos Contra La Vida, La Integridad Corporal Y La Dignidad Del Ser Humano, no artigo 252 bis, a pena é de 30 anos e sem direito a indulto. Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito Passivo: mulher. Circunstâncias do crime: <ol style="list-style-type: none"> <li>1. O autor seja ou tenha sido cônjuge ou companheiro da vítima, ou tenha relação íntima ou afetiva. Não é exigida a convivência;</li> <li>2. pela vítima ter se negado a ter algum tipo de</li> </ol>

		<p>relação com o autor do crime, de afeto, intimidade ou parceria;</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>3. pela vítima estar grávida;</li> <li>4. pela vítima que esteja em situação ou relação de subordinação ou dependência do autor, ou ter com este uma relação de amizade, trabalho ou companheirismo;</li> <li>5. pela vítima se encontrar em uma situação de vulnerabilidade;</li> <li>6. Quando, antes do evento da morte, a mulher foi vítima de violência física, psicológica, sexual ou econômica, cometidas pelo mesmo agressor;</li> <li>7. Quando o evento tiver sido precedido de crime contra liberdade individual ou liberdade sexual;</li> <li>8. quando a morte esteja conectada ao delito de tráfico de pessoas;</li> <li>9. quando a morte é resultado de rituais, desafios de grupos ou práticas culturais.</li> </ol>
Brasil	Código Penal, alterado pela Lei 13.104 de 2015	Inclui o feminicídio no §2º, artigo 121, como uma qualificadora do tipo penal homicídio. Sujeito ativo: qualquer pessoa. Sujeito passivo: mulher por razões da condição de sexo feminino.
Chile	Código Penal de la República del Chile, alterado pela Lei 21212 de 2020.	O Chile previa o feminicídio desde 2010, porém nessa época só se aplicava a qualificadora se a vítima fosse cônjuge ou ex-cônjuge do agressor. Em 2020, a alteração legislativa ampliou a possibilidade de sujeitos passivos, ou seja, não mais se exige a convivência entre a vítima e o agressor. Ainda é importante referir que a legislação chilena traz em seu texto legal a categoria gênero e inclusive no artigo 390 ter. 4, refere que será considerado um crime de gênero quando o feminicídio tenha sido praticado devido à orientação sexual, identidade de gênero ou expressão de gênero da vítima. Sujeito Ativo: homem Sujeito Passivo: Mulher que tenha sido ou seja cônjuge ou convivente, com tenha tido alguma relação íntima ou de afeto independente de convívio ou por razões de gênero. Pena: Pena de prisão maior a prisão perpétua.
Colômbia	Código Penal, adicionado pela Lei 1761 de 2015	Trata-se de tipo penal específico, previsto do artigo 104A e define a conduta como "causar a morte uma mulher, por sua condição de ser mulher ou por motivos de sua identidade de gênero" ou sempre que o fato tenha ocorrido ou precedido pelas seguintes circunstâncias: a) Ter ou ter mantido com a vítima relação familiar, íntima ou de coabitação, de amizade, de companheirismo ou de trabalho e ser autor de ciclo de violência física, sexual, psicológica ou patrimonial que antecedeu o crime contra ela. b) Exercer atos de gênero ou de instrumentalização sexual sobre o corpo e a vida das mulheres ou ações de opressão e dominação sobre as suas decisões vitais e a sua sexualidade. c) Cometer o crime aproveitando-se das relações de poder exercidas sobre as mulheres, expressas na hierarquia pessoal, econômica, sexual, militar, política ou

		<p>sociocultural.</p> <p>d) Cometer o crime para gerar terror ou humilhação a quem for considerado inimigo.</p> <p>e) Que existe histórico ou indício de qualquer tipo de violência ou ameaça no ambiente doméstico, familiar, laboral ou escolar por parte do sujeito ativo contra a vítima ou de violência de gênero cometida pelo agressor contra a vítima, independentemente de o fato ter sido relatado ou não.</p> <p>f) Que a vítima tenha sido mantida incomunicável ou privada da sua liberdade de circulação, independentemente do momento anterior à sua morte.</p> <p>Pena: de 250 meses a 500 meses.</p> <p>São agravantes do feminicídio:</p> <p>a) se o autor for funcionário público e aproveitar-se dessa qualidade para a prática do crime;</p> <p>b) se a vítima for menor de 18 anos, maior de 60 anos ou estiver grávida;</p> <p>c) cometido em concurso de pessoas;</p> <p>d) Quando a vítima for uma mulher com alguma deficiência física, mental ou sensorial ou de deslocação forçada, em razão de condição socioeconômica ou devido a preconceitos relacionados com a condição étnica ou orientação sexual;</p> <p>e) quando for cometido em frente a qualquer integrante do núcleo familiar;</p> <p>f) Quando o crime for cometido após agressão sexual, realização de rituais, atos de mutilação genital ou qualquer outro tipo de agressão ou sofrimento físico ou psicológico.</p> <p>Pena: de 500 meses a 600 meses</p>
Costa Rica	Ley 8.589 de 2007 (Ley de penalización de la violencia contra las mujeres)	<p>A Costa Rica foi o primeiro país da América Latina a incluir o feminicídio em sua legislação. Porém até 2021, só se configurava o feminicídio nos casos ocorridos em contexto de matrimônio ou união estável. Em 2021 houve uma reforma na legislação que ampliou os contextos e motivos para a consideração da morte de mulheres como feminicídio. A primeira alteração incluiu as relações de namoro ou coabitação, não coabitação, casual ou outra análoga. Após uma segunda reforma incluiu o artigo 21bis que traz o conceito de feminicídio ampliado que para a legislação é quando o autor do crime se aproveitou de um relacionamento ou vínculo de confiança, amizade, parentesco, autoridade ou uma relação de poder que teve com a vítima do sexo feminino ou, quando o incidente ocorreu dentro do relações familiares de consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau; se eles viveram ou não sob o mesmo teto.</p>

		Pena: 20 a 35 anos de prisão.
Cuba	Código Penal. Ley 151 de 2022	Até 1 de setembro de 2022 não havia legislação para tratar de feminicídio ou homicídio por razões de gênero. O novo código penal cubano não prevê o feminicídio, mas o artigo 345 considera os assassinatos de mulheres em razão de gênero, ou quem matar a pessoa com quem tenha um relacionamento conjugal ou parceria afetiva ou se o crime for praticado por ódio à vítima devido à sua origem étnica, cor de pele, religião, gênero, identidade de gênero ou orientação sexual. Não há qualificadoras ou agravantes para esse crime.
Equador	CÓDIGO ORGÁNICO INTEGRAL PENAL, COIP	Está previsto no artigo 141, como tipo penal específico. Sujeito Ativo: A pessoa que, em decorrência de relações de poder manifestadas em qualquer tipo de violência, mata uma mulher pelo fato de ser mulher ou por sua condição de gênero Sujeito Passivo: mulheres Pena: pena privativa de liberdade de 22 a 26 anos. O artigo 142 traz as condições agravantes, que ensejarão a pena máxima caso alguma delas esteja presente. São 4 agravantes: se o crime se deu pelo fato de a vítima ter se negado a alguma relação íntima; se entre o autor do fato e a vítima existia alguma relação de afeto, familiaridade, relação de trabalho, subordinação, amizade, escola, superioridade ou qualquer outra implicação de confiança; se foi cometido em frente de algum familiar ou filhos e filhas; e se o corpo da vítima for exposto ou jogado em local público.
El Salvador	Foi incluído pelo Decreto 520 de 2010 (Ley Especial Integral para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres) e em 2023, pelo Decreto 663, tornou-se imprescritível.	É um crime específico que as vítimas são mulheres, sem distinção, inclusive menciona que é independente de identidade sexual.
Guatemala	Ley contra el Femicidio y otras Formas de Violencia Contra la Mujer (DECRETO NÚMERO 22-2008)	O artigo 6 da referida lei define que o sujeito ativo do crime é quem, no âmbito de relações poder desigual entre homens e mulheres, matar uma mulher, devido ao seu status de mulher, dentro de determinadas situações: a. tentou, sem sucesso, estabelecer ou restabelecer uma relação de parceiro ou intimidade com a vítima. b. Manter no momento em que o ato foi perpetrado, ou ter mantido com a família da vítima, conjugal, coabitação, intimidade ou namoro, amizade, companheirismo ou relação de trabalho. c. Como resultado da reiterada manifestação de violência contra a vítima. d. Como resultado de rituais de grupo com uso ou não de armas de qualquer tipo. e. Em desprezo pelo corpo da vítima para satisfazer os instintos sexuais, ou cometer atos de mutilação genital ou qualquer outro tipo de mutilação. F. Por causa da misoginia.

		g. Quando o ato for cometido na presença dos filhos ou filhas da vítima. Pena: de 25 a 50 anos de reclusão, não é passível de medida substitutiva ou redução da pena por qualquer que seja o motivo.
Haiti		Não há lei que criminalize de forma específica a conduta de “feminicídio”
Honduras	Código Penal, art. 208	Trata-se de tipo penal específico que descreve como um homem que mata uma mulher com base nas relações desiguais de poder baseadas no gênero.
México	Código Penal	Inclui o feminicídio em sua legislação penal em 2017, no artigo 325 como um tipo específico, em 2023 o artigo foi reformado. A atual redação define o feminicídio como "quem priva a vida de uma mulher por motivo de gênero". É considerado motivo de gênero quando: I. A vítima apresenta sinais de violência sexual de qualquer natureza; II. Lesões ou mutilações infames ou degradantes tenham sido infligidas à vítima, antes ou depois da privação da vida ou de atos de necrofilia; III. Há histórico ou dados de qualquer tipo de violência no ambiente familiar, laboral, comunitário, político ou escolar, do sujeito ativo contra a vítima; IV. Existiu entre o sujeito ativo e a vítima relação de sangue ou afinidade ou relação sentimental, afetiva, de trabalho, de ensino, de confiança ou alguma relação de fato entre as partes; V. Existem dados que estabelecem que houve ameaças diretas ou indiretas relacionadas ao ato criminoso, assédio ou lesões do sujeito ativo contra a vítima; VI. A vítima tenha sido mantida incomunicável, independentemente do tempo anterior à privação da vida; VII. O corpo da vítima for exposto, atirado, depositado ou exposto em local público, ou VIII. O sujeito ativo forçou a vítima a realizar uma atividade ou trabalho ou exerceu sobre ela qualquer forma de exploração.  Pena: de 40 a 60 anos e 500 mil dias - multa  Ainda, a pena será agravada em até um terço quando a vítima for menor, grávida, idosa ou deficiente, bem como quando o sujeito ativo for servidor público e tiver praticado a conduta nesta condição.
Nicarágua	LEY INTEGRAL CONTRA LA VIOLENCIA HACIA LAS MUJERES Y DE REFORMAS A LA LEY N°. 641, CÓDIGO PENAL  LEY N°. 779 de 2020	O feminicídio é previsto em lei específica, no artigo 9. Na Nicarágua só é considerado feminicídio se a morte ocorreu em contexto de relações interpessoais.
Panamá	Ley No. 14 De 18 de mayo de 2007. Código Penal de La República de Panamá	É uma qualificadora do homicídio prevista no artigo 132 A. Traz alguns contextos e condições para que as mortes de mulheres sejam assim consideradas:

		<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Quando existe um relacionamento ou houve uma tentativa frustrada de estabelecer ou restabelecer uma relação desta natureza ou intimidade afetiva ou existirem laços de relacionamento com a vítima.</li> <li>2. Quando existir uma relação de confiança com a vítima ou de trabalho, ensino ou qualquer pessoa que implique subordinação ou superioridade.</li> <li>3. Quando o fato for cometido na presença dos filhos ou filhas da vítima.</li> <li>4. Quando o autor tiver aproveitado qualquer condição de risco ou vulnerabilidade à condição física ou mental da vítima.</li> <li>5. Como resultado de rituais de grupo ou vingança.</li> <li>6. Pelo desprezo ou abuso do corpo da vítima, pela satisfação e instintos sexuais ou a prática de atos de mutilação genital ou qualquer outro tipo de mutilação.</li> <li>7. Quando o corpo da vítima for exposto, depositado ou atirado em local público ou privado ou quando estiver incomunicável, qualquer que seja o momento, antes de sua morte.</li> <li>8. Para encobrir um estupro.</li> <li>9. Quando a vítima está grávida.</li> <li>10. Por qualquer motivo gerado pela sua condição de mulher ou num contexto de relações de poder desiguais</li> </ol> <p>Pena: de 25 a 30 anos de prisão</p>
Paraguai	Ley 5777 de 2016 (Ley de protección integral a las mujeres contra toda forma de violencia)	<p>Crime específico disposto no artigo 50 da lei e que define o feminicídio como morte de mulheres pelo status de ser mulher, em contexto de alguma relação de poder e/ou subordinação, relação de confiança, íntima, de convivência ou afetiva, em contexto de vulnerabilidade física ou psíquica.</p> <p>Pena: de 10 a 30 anos de prisão</p>
Peru	Código Penal del Peru	<p>O feminicídio é um crime específico disposto no artigo 108 B, definido como a morte de mulheres por sua condição de mulher. Em diversos contextos de violência de gênero. Define 9 circunstâncias agravantes.</p> <p>Pena: de 20 anos, se houver uma agravante a mínima é de 30 anos, se houver duas ou mais agravantes, pena perpétua.</p>
República Dominicana	Código Penal de La República Dominicana, artigo 98 e 99	<p>É um tipo penal específico cuja conduta específica exigida configura-se em atentar contra a vida, causando a morte de mulher por ódio ou menosprezo, em razão de seu gênero.</p> <p>A presunção de ódio em razão do gênero, nos termos da legislação, se configura quando: existe ou existiu relação afetiva ou de confiança entre vítima e agressor; foi precedido por algum outro episódio de violência independente de registro; se a morte tinha como objetivo a prática de outras formas de violência contra mulher; se o autor do fato possui antecedentes de violência contra</p>

		<p>mulher; se ocorreu em decorrência de aproveitamento das relações de poder, em qualquer esfera; se presente indícios de qualquer forma de violência sexual pré e pós morte; se o houve exibição pública do corpo; se foi resultado de crime grupal independente de uso de armas.</p> <p>Pena: de 30 a 40 anos de prisão mais multa.</p> <p>Há ainda o Femicídio agravado, cuja pena será a máxima. Caso o crime seja cometido em alguma das seguintes condições: vítima menor de idade ou se adulta tenha alguma deficiência; se estiver grávida ou até 3 meses após o parto; se for praticado por duas ou mais pessoas; se mediante pagamento; se o autor se aproveitou de qualquer vínculo de familiaridade, estudo, amizade, etc; se foi cometido contra mulher em privação de liberdade; se o agressor dopou ou alcoolizou a vítima ou se descumpriu outras medidas de proteção</p>
Uruguai	Código Penal, artigo 312.	Da mesma forma como o Brasil, o Uruguai traz o feminicídio em sua legislação como uma qualificadora do tipo penal homicídio. Como vítima a redação da lei traz a mulher, por razões de ódio, menosprezo, desprezo ou por sua condição de mulher.
Venezuela	LEY ORGÁNICA SOBRE EL DERECHO DE LAS MUJERES A UNA VIDA LIBRE DE VIOLENCIA , alterada por la Gaceta Oficial 40.548 de 25 de noviembre de 2014.	Traz o feminicídio como um crime autônomo consistente na forma extrema de violência de gênero, causada pelo ódio ou desprezo pela mulher, que resulta em sua morte, produzida tanto na esfera pública quanto na privada.

Fonte: elaborado pela autora.

De todos os países da América Latina, apenas o Haiti não possui legislação sobre o feminicídio. Como se pode verificar, a opção normativa adotada para o feminicídio foi diversa, alguns consideram uma qualificadora ou causa agravante da pena, outros tratam como um tipo penal autônomo. Na maioria dos países, inclusive no Brasil, o termo "gênero" não está presente no texto legal.

No caso brasileiro o Projeto de Lei do Senado (PLS), que tramitou sob o nº 292/2013, em seu texto original trazia em sua redação o feminicídio como "a violência extrema de gênero". Na justificativa do PLS, em diversos pontos apontava para a desigualdade e assassinatos em razão do gênero, ou seja, desde o início da proposição o que se buscava afirmar é que tratava-se de violência generificada. O PLS foi aprovado, porém com alteração de sua redação pela Emenda substitutiva nº 1, que ainda mantinha no texto a expressão "por razões do gênero feminino". Porém, quando o vai para a Câmara dos Deputados, autuado sob o nº 8.305/2014, sofre outra alteração, por uma emenda de redação e passa a redação do texto legal que foi aprovado. A partir disso a Lei 13.104 sancionada em 09 de março de 2015, introduz a

qualificadora do feminicídio no artigo 121, parágrafo segundo do Código Penal e passa a defini-lo "VI: contra a **mulher** por razões da condição do sexo **feminino** (...)".

Essa redação abriu margem para discussões, pois se a condição para a aplicação da qualificadora é ser mulher, quem é mulher para efeitos da legislação penal? Em que pese a maioria da doutrina diga que "a condição do sexo feminino" esteja atelada a concepção de gênero e com isso, a condição de mulher para o direito penal está na autodeclaração, cite-se Cezar Bittencourt (2016), Luiz Flávio Gomes (2015) e Alice Bianchini (2015). Há quem considere que o critério para a definição é jurídico, ou seja, o registro civil, como defende Rogério Sanches (2016) e, ainda, Francisco Dirceu Barros (2015) considera que o critério biológico é o que deve prevalecer.

A discussão sobre a aplicabilidade ou não da qualificadora do feminicídio às mulheres transexuais é um dos fatores que contribuem para que esse tipo de morte siga à margem do Direito (Campos; Silva, 2022, p.236). Reforço que não considero adequado apenas estender essa qualificadora às mulheres transexuais. É preciso reconhecer essas mortes e suas peculiaridades e principalmente nomeá-las, não estamos falando de alterações de efeitos meramente punitivos, mas sim de reconhecimento.

## 5.2 Das vidas precárias aos crimes de estado: caso Vicky Hernandez vs Honduras

Este capítulo propõe-se a analisar, a partir da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no Caso Vicky Hernández *versus* Honduras, como é possível definir condutas que possibilitem tratar o transfeminicídio como um crime de Estado.

De início, é preciso lembrar que as violações aos Direitos Humanos das mulheres já foram a causa de condenação de diversos Estados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) e pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Essas violações são relativas a violências de diversas naturezas. A morte materna a exemplo caso Alyne Pimentel vs. Brasil (Almeida, 2023), violência doméstica, o já referido caso Maria da Penha Fernandes vs. Brasil, que dá origem à Lei 11.340/2006, A categorização do feminicídio, pelo igualmente referido, caso Gonzáles y otras vs. México - Campo Algodonero, e última condenação do Estado brasileiro no âmbito da Corte IDH, que trata o feminicídio caso Márcia Barbosa de Souza vs Brasil, esse caso é relevante pois a Corte IDH que a situação assimétrica de poder econômico e político contribuíram não apenas para o cometimento do crime de gênero, mas também obstaculizou o acesso à justiça dos familiares da vítima, e esse caso também aponta

a “não observância do dever da devida diligência na investigação da morte em razão de gênero” (Campos; Medeiros, 2022, p. 199), como uma das violações do Estado.

O caso que iremos analisar é um paradigma na luta LGBTQIA+. Pela primeira vez na história a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou um Estado pelo assassinato de uma pessoa transexual. Vicky era uma trabalhadora sexual, reconhecida ativista do “*Colectivo Unidad Color Rosa*” que atuava na defesa dos Direitos Humanos da população trans na cidade de San Pedro Sula, em Honduras.

Dois meses antes da morte da Vicky, sua mãe foi vítima de violência policial, que embora denunciada não foi investigada. O assassinato de Vicky ocorreu após o toque de recolher (em razão do período de golpe de Estado). Segundo testemunhas, a vítima e outras companheiras de trabalho estavam na zona onde costumavam trabalhar. A causa da morte conforme a autópsia foi laceração cerebral por arma de fogo, porém havia outros indícios de violência. O corpo foi registrado como de indigente e do sexo masculino. O caso ocorreu em 2009 e a mãe de Vicky conseguiu alterar o registro do óbito apenas em 2013 (Corte IDH, 2021b, p.16).

Vicky Hernández foi morta aos 26 anos, em um contexto de golpe de Estado ocorrido no ano de 2009. Os juízes da corte reconheceram que “houve indícios de participação de agentes do Estado na morte da vítima” (Corte IDH, 2021b, p.8), bem como o fato de que as mulheres transexuais, trabalhadoras sexuais são sistematicamente vítimas de violências exacerbadas letais e não letais (Corte IDH, 2021b, p.13). A investigação do caso foi registrada como causa desconhecida e os peritos se negaram a realizar a autópsia do corpo por pressuporem que a vítima era HIV positiva. A mãe da vítima só foi ouvida em 2011.

O Estado de Honduras foi condenado, em resumo, por violar os direitos da personalidade jurídica, de liberdade de expressão e de identidade, nos artigos 3<sup>43</sup>, 7<sup>44</sup>, 11<sup>45</sup>, 13<sup>46</sup> e 18<sup>47</sup>, todos dispostos na Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH), também conhecida como Pacto de San José da Costa Rica, por violar a obrigação disposta no artigo 7 da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)<sup>48</sup> e por considerar que a morte de Vicky não foi investigada com a devida diligência, bem como concluiu que houve violação dos direitos e garantias da vítima e de seus familiares e também violação do devido processo legal.

A importância do caso está no fato de ter sido o primeiro julgamento internacional a reconhecer a violência de Estado contra as mulheres transexuais e por trazer a perspectiva de gênero nos fundamentos da decisão. A Corte IDH ao entender ter ocorrido violação do artigo 7 da Convenção de Belém do Pará afirma que às violências cometidas contra as mulheres transexuais são condutas baseada no gênero e assim sendo, é dever do Estado

adotar, por todos os meios apropriados, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir a violência contra a mulher;

43 Capítulo II - Direitos Civis e Políticos - Artigo 3: Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica.

44 Artigo 7: 1. Toda pessoa tem direito à liberdade e à segurança pessoais. 2. Ninguém pode ser privado de sua liberdade física, salvo pelas causas e nas condições previamente fixadas pelas constituições políticas dos Estados Partes ou pelas leis de acordo com elas promulgadas. 3. Ninguém pode ser submetido a detenção ou encarceramento arbitrários. 4. Toda pessoa detida ou retida deve ser informada das razões da sua detenção e notificada, sem demora, da acusação ou acusações formuladas contra ela. 5. Toda pessoa detida ou retida deve ser conduzida, sem demora, à presença de um juiz ou outra autoridade autorizada pela lei a exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada dentro de um prazo razoável ou a ser posta em liberdade, sem prejuízo de que prossiga o processo. Sua liberdade pode ser condicionada a garantias que assegurem o seu comparecimento em juízo. 6. Toda pessoa privada da liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente, a fim de que este decida, sem demora, sobre a legalidade de sua prisão ou detenção e ordene sua soltura se a prisão ou a detenção forem ilegais. Nos Estados Partes cujas leis prevêm que toda pessoa que se vir ameaçada de ser privada de sua liberdade tem direito a recorrer a um juiz ou tribunal competente a fim de que este decida sobre a legalidade de tal ameaça, tal recurso não pode ser restringido nem abolido. O recurso pode ser interposto pela própria pessoa ou por outra pessoa. 7. Ninguém deve ser detido por dívidas. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento de obrigação alimentar.

45 Artigo 11. Proteção da honra e da dignidade: 1. Toda pessoa tem direito ao respeito de sua honra e ao reconhecimento de sua dignidade. 2. Ninguém pode ser objeto de ingerências arbitrárias ou abusivas em sua vida privada, na de sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra ou reputação. 3. Toda pessoa tem direito à proteção da lei contra tais ingerências ou tais ofensas.

46 Artigo 13. Liberdade de pensamento e de expressão: 1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha. 2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a censura prévia, mas a responsabilidades ulteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar: a. o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou b. a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas. 3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de frequências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões. 4. A lei pode submeter os espetáculos públicos à censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2. 5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

47 Artigo 18. Direito ao nome: Toda pessoa tem direito a um prenome e aos nomes de seus pais ou ao de um destes. A lei deve regular a forma de assegurar a todos esse direito, mediante nomes fictícios, se for necessário.

48 A Convenção de Belém do Pará define o que é a violência baseada no gênero, bem como especifica as formas de violência de gênero.

- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;
- g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;
- h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Pode-se dizer que um dos pontos mais importantes da decisão foi o reconhecimento da violência contra os corpos trans como uma violência da ordem de gênero. Cita-se o parágrafo 128 da sentença que refere que essa violência está fundada em um “sistema de dominação patriarcal fortemente enraizado em estereótipos de gênero e constitui uma manifestação das relações de poder historicamente desiguais entre mulheres e homens”. No mesmo parágrafo a argumentação segue no sentido de que no caso das mulheres trans essa violência é uma violência de gênero por está baseada na construção social das identidades, que é a corporificação do gênero que Connell (2016) refere.

Conforme referido na decisão "considera que o escopo de aplicação da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher também se refere a situações de violência baseada no gênero contra mulheres trans, como ocorre neste caso" (Corte IDH, 2021b, par.133).

É igualmente significativo constar na sentença da corte que o crime não foi investigado com a devida diligência, justamente no sentido de declarar a inércia do Estado perante o caso. O dever de devida diligência consiste na obrigação do estatal de investigar com seriedade e profundidade as violações de direitos humanos e impor sanções adequadas, bem como garantir reparações às vítimas e familiares. Como deveres conexos estão o compromisso em criar políticas de prevenção e medidas de caráter pedagógico, político ou até mesmo jurídico. A base para esse dever também está no artigo 7 da Convenção de Belém do Pará e nos artigos 8 e 25 da CADH.

O dever de devida diligência, como já referido, também foi um dos fundamentos que levaram a condenação do Brasil no Caso Márcia Barbosa de Souza, em que a decisão da corte sustentou que em casos que envolvam violência contra mulher "o dever de investigar tem um

alcance adicional"(Corte IDH, 2021a, par.130) e ainda ressaltou que "a investigação penal deve incluir uma perspectiva de gênero e ser realizada por funcionários capacitados em casos similares e em atenção a vítimas de discriminação e violência por razão de gênero"(Corte IDH, 2021a, par.130).

Ao aplicar a Convenção de Belém do Pará e ao apontar a ausência da devida diligência ao Caso Vicky Hernández, a Corte IDH argumentou no mesmo sentido da decisão do caso Márcia,

ao aplicar este Tratado, desenvolveu a noção de devida diligência reforçada. Isso implica aplicar uma perspectiva de gênero na investigação e julgamento de casos de violência contra as mulheres, incluindo a violência contra as mulheres trans, além de evitar a impunidade crônica que envia uma mensagem de tolerância e permite a repetição dos fatos. O objetivo do tratado é alcançar a erradicação futura deste fenômeno enraizado estruturalmente em nossas sociedades (Corte IDH, 2021b, par.134).

Merecem também destaque os apontamentos relativos às violações dos direitos de identidade de Vicky Hernandez, o fato de ser uma mulher trans foi desconsiderado em toda a investigação o que também denota uma forma de violência, discriminação e até, em um contexto mais amplo, exclusão social, a corte referiu que

contexto das diligências de investigação, sua identidade de gênero auto-percebida foi ignorada e não foram seguidas as lógicas de investigação que poderiam ter analisado sua morte como uma possível manifestação de violência de gênero e discriminação devido à sua identidade trans feminina (Corte IDH, 2021b, par.121).

A sentença da Corte também referiu a espetacularização da morte de Vicky Hernández e a razão generificada da morte

existem elementos para inferir razoavelmente que a violência exercida contra Vicky Hernández, que resultou em sua morte, muito provavelmente foi motivada por questões de gênero e/ou relacionadas à sua expressão ou identidade de gênero. Além disso, há evidências que sugerem que Vicky Hernández pode ter sido vítima de violência sexual. Alguns elementos específicos que apontam para essas conclusões são os seguintes: a) o contexto de discriminação e violência contra pessoas LGBTI em Honduras, especialmente durante o período em que ocorreu a morte de Vicky Hernández; b) a presença de um preservativo aparentemente usado ao lado do corpo de Vicky; c) a exposição do corpo sem vida de Vicky Hernández em plena rua, vestida com roupas de trabalhadora sexual; d) seu papel como defensora dos direitos das pessoas LGBTI; e) a natureza das feridas em seu rosto (mostrando ferimentos irregulares no olho esquerdo e na região frontal esquerda, além de equimoses na região palpebral) (Corte IDH, 2021b, par.112)

Outro ponto de destaque da sentença está no parágrafo 177, que reconhece as violências e violações sistemáticas de direitos humanos contra a população LGBTI e recomenda que o Estado reconheça as identidades de gênero para fins de contabilizar os casos e adotar medidas a esse respeito.

É importante também ressaltar que dos critérios de análise, propostos por Berenice Bento, para a configuração de um transfeminicídio, cinco deles podem ser encontrados em trechos da sentença, conforme demonstra-se na tabela abaixo:

Tabela 3 – Análise da sentença da CIDH a partir dos critérios de Berenice Bento para a classificação do Transfeminicídio.

Trecho da sentença (parágrafo)	Critério de análise (Berenice Bento)
136. Por esos motivos, interpretando el artículo 7 Convención Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra la Mujer en conjunto con sus artículos 1 y 9, este Tribunal encuentra que el Estado es también responsable por el incumplimiento de las obligaciones establecidas en el artículo 7.a de ese instrumento en perjuicio de Vicky Hernández, en los términos de lo desarrollado supra respecto del alcance de la responsabilidad estatal por la violación del derecho a la vida (supra párrs. 101 y 102), y en el artículo 7.b del mismo instrumento, en perjuicio de las familiares de Vicky Hernández, por no haber investigado adecuadamente con la debida diligencia estricta requerida y libre de estereotipos de género, los hechos que llevaron a su muerte.	Assassinato motivado pelo gênero
89. En segundo lugar, como ha sido indicado en el capítulo de hechos, en ese momento existía en Honduras un contexto de violencia, detenciones arbitrarias, homicidios y discriminación contra las personas LGBTI, y en particular contra las mujeres trans que se	Morte Ritualizada

<p>dedicaban al trabajo sexual. Además, en muchos casos esa violencia era ejercida por integrantes de la fuerza pública (supra párr. 31). Sobre ese punto, Claudia Spellmant Sosa hizo referencia en su testimonio durante la audiencia pública del presente caso (supra párr. 35), al contexto de detenciones arbitrarias, a los malos tratos, a las violaciones sexuales, a las extorsiones, y también a los asesinatos por parte de la Policía que sufrían las mujeres trans trabajadoras sexuales en San Pedro Sula y en Honduras durante esos años. En este sentido, la testigo narró que había presenciado el homicidio de una mujer trans por parte de la policía en el marco de un arresto e hizo referencia al homicidio de una mujer trans por parte de un policía que fue judicializado y condenado por ese hecho, aunque también mencionó que una de las personas que lo denunciaron habría sido asesinada y la otra habría tenido que exilarse (supra párr. 35).</p>	
<p>93. Por otra parte, como fue indicado en el capítulo sobre reconocimiento de responsabilidad (supra Capítulo IV), en este caso las autoridades hondureñas no cumplieron con su obligación de llevar a cabo una investigación diligente y adecuada sobre la muerte de Vicky Hernández. Esta falta al deber de investigar es consistente con un contexto de impunidad general por los hechos de violencia contra las personas LGBTI y contra las mujeres trans</p>	<p>Inércia do Estado em Processar e julgar esses casos</p>

<p>trabajadoras sexuales en Honduras. Del mismo modo, en ese apartado, se pudo verificar que ese contexto de homicidios a integrantes de la comunidad LGBTI iba acompañado por altos índices de impunidad y de investigaciones que no desembocaban en la determinación y procesamiento de los responsables y que por ende seguían en la impunidad (supra párr. 31).</p>	
<p>111. En cuanto a los alegatos relacionados con los derechos al reconocimiento de la personalidad jurídica, a la libertad, a la vida privada, a la libertad de expresión, al nombre, a la igualdad y no discriminación, y en términos más generales del derecho a la identidad de género, este Tribunal constata que los mismos se refieren a vulneraciones que se habrían producido en tres momentos diferentes: a) como consecuencia del homicidio de Vicky Hernández; b) en el marco de las investigaciones relacionadas con ese homicidio, y c) en el marco jurídico general del Estado de Honduras que no reconocía la identidad de género de Vicky Hernández</p>	<p>Apagamento da identidade de gênero</p>
<p>91. En relación con las circunstancias de la muerte de Vicky, la testigo Claudia Spellmant Sosa relató que, a través de una conversación con dos compañeras que se encontraban en el velatorio de Vicky, pudo saber que los hechos habrían ocurrido de este modo: Vicky Hernández y dos compañeras salieron a la calle para trabajar durante el</p>	<p>Mortes em espaços públicos</p>

<p>toque de queda la noche del 28 de junio de 2009. Cuando iban caminando por la zona roja donde ejercían el trabajo sexual, las tres mujeres fueron descubiertas por una patrulla de policía que habría intentado arrestarlas. Narró que ellas huyeron por diferentes lugares para que no las alcanzara la patrulla de la policía, por lo que perdieron contacto con Vicky y no supieron lo que le ocurrió hasta que ella apareció muerta al otro día (supra párr. 43)</p>	
---	--

Fonte: elaborado pela autora

Ainda em relação à sentença da CIDH, é importante ressaltar os argumentos que levaram a condenação do Estado de Honduras, especialmente no que refere a conduta dos agentes de estado e à ausência do dever de devida diligência pelas intuições do Sistema de Justiça Criminal. Em resumo, o parágrafo 100 da sentença relata

100. En el presente caso, el Tribunal constata que, si bien no es posible determinar con toda certeza que en los hechos del caso estuviesen implicados agentes de la policía, existen varios indicios de la participación de agentes estatales en esos hechos que se suman a un contexto de violencia contra las personas LGBTI, y en particular contra las mujeres trans trabajadoras sexuales, que apuntan a una responsabilidad del Estado por una violación al derecho a la vida y a la integridad de Vicky Hernández. Según se ha visto en el desarrollo de este capítulo, estos indicios son los siguientes: a) Vicky Hernández fue asesinada cuando existía un toque de queda con una fuerte presencia militar y policial que tenían un control y una presencia exclusiva en las calles (supra párr. 37); b) existe un contexto general de violencia contra las personas LGBTI en Honduras, y en particular contra las mujeres trans que también son trabajadoras sexuales (supra párr. 31); c) en el marco de ese contexto se ha asociado a la Policía con hechos de violencia en contra de las personas LGBTI y contra mujeres trans que son trabajadoras sexuales (supra párr. 31); d) según se indicó en el capítulo de hechos, para la fecha de la muerte de Vicky y el golpe de Estado, se empezó a registrar un incremento alarmante de muertes asociadas a la identidad y expresión de género de las víctimas (supra párr. 32); e) Vicky Hernández habría sido agredida en múltiples oportunidades por policías mientras se encontraba trabajando (supra párr. 90); f) existen testimonios indirectos indicando que la noche previa al descubrimiento del cuerpo sin vida de Vicky Hernández, una patrulla de la policía habría intentado arrestarla junto con otras dos compañeras que la perdieron de vista mientras se daban a la fuga (supra párr. 43); g) existe un contexto de impunidad frente a los hechos de violencia contra las mujeres trans (supra párr. 31), y h) las investigaciones por los hechos del caso han sido inadecuadas para determinar lo ocurrido así como las responsabilidades correspondientes (supra capítulo IV).

Considerando esses pontos da decisão, bem como o já mencionado fato de ser o Brasil o país que mais mata mulheres transexuais no mundo, pode-se dizer que o Estado brasileiro vem violando de maneira sistemática os direitos das mulheres transexuais. Como já referido desde o início da tese, defende-se que um dos primeiros passos necessários para ter a dimensão

do cenário é admitir que essas violências possuem um caráter generificado e adotar um *nomem iuris* próprio como transfeminicídio, que conforme argumenta Berenice Bento ao acrescentar o termo “trans” ao feminicídio por um lado, se reafirma que essa violência é de ordem de gênero e, por outro lado, reconhece as peculiaridades dos crimes contra essa população (Bento, 2017, p.233).

Reconhecer as violências, nominá-las e contabilizá-las convoca a enxergá-las, a compreender a sua não eventualidade e nos dá uma dimensão do problema que deve ser enfrentado. Nessa linha, considerando o que Rita Segato denomina como uma contra pedagogia da crueldade (Segato, 2018), nomear e qualificar as mortes é uma estratégia política no sentido que se contrapõe ao poder e é uma forma de pensar e atuar coletivamente contra a naturalização das violências aos corpos femininos e feminilizados.

Além de nomear as mortes é preciso adotar uma perspectiva de gênero para investigar, processar e julgar e esses casos, o que conforme as Diretrizes Nacionais do Feminicídio e também pela Recomendação nº 33 do Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), especialmente no item 29 “a”, já deveria ocorrer. O Comitê reforça que é dever do Estado capacitar seus agentes e incorporar as perspectivas de gênero ao Sistema de Justiça.

Pois, ao desconsiderar a perspectiva de gênero o Estado contribuir para a manutenção da precariedade dessas vidas, pois é uma forma de negar a identidade e a humanidade a essas mulheres, o que contribui para manutenção desses corpos em um lugar de abjeção, em uma fronteira onde as condições que tornam uma vida possível são inexistentes.

### **5.3 Caso do Presídio Mineiro: A conduta omissiva do estado e o transfeminicídio**

Esse título divide-se em três bases. No primeiro ponto o objetivo é um relatório, com base nos autos da Ação Civil Pública ajuizada pela Defensoria Pública de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais (Estado de MG), após a ocorrência de 22 casos de suicídios e de tentativas de suicídios, nos seis primeiros meses de 2021, na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Albergaria. O estabelecimento prisional era, até 2021, a unidade referência para a população LGBTQIA+ e, após junho de 2021, passou a receber exclusivamente essa população. O relatório subsidiará a análise dogmática das condutas dos agentes penitenciários e da administração do estabelecimento.

O segundo tópico propõe-se, a partir do relato dos casos, levantar os possíveis reflexos dessas condutas na esfera penal. Por uma análise da dogmática penal tradicional é possível apontar um possível caminho de enfrentamento do caso. Porém propomos um questionamento sobre a possibilidade de enfrentamento por uma outra perspectiva.

Com isso, o ponto final deste último capítulo propõe, em um primeiro momento, analisar a figura da omissão no Direito Penal para então, a partir dos elementos trazidos nos relatos do caso, verificar se ela é aplicável ou não aos casos do Presídio mineiro.

### 5.3.1 *Vinte e oito corpos*

Em 24/06/2021, diante de **sequenciais ocorrências de autoextermínio** (tentados e consumados) em curto espaço de tempo envolvendo membros da comunidade LGBTI<sup>49+</sup> privados de liberdade na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria, na cidade de Igarapé/MG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais ajuizou Ação Civil Pública (ACP) em face do Estado de Minas Gerais (processo nº 5001703-76.2021.8.13.0301<sup>50</sup>). A pretensão envolveu o reconhecimento da responsabilidade estatal pela reiterada omissão em prestar o atendimento adequado às questões de saúde mental enfrentadas por esta população durante o cárcere. Conforme descrito na petição inicial.

A ocorrência de consecutivas mortes em tão reduzido interregno, de plano, evidencia que o citado estabelecimento carcerário não adotou medidas eficazes a fim de evitar que vidas de presos fossem perdidas. As provas documentais deixam nítido que a unidade prisional detinha informações a respeito do quadro de saúde dos presos que faleceram, como fatos relatórios, oriundos de variados profissionais, explicitando a vulnerabilidade de sua situação e até mesmo pelas repetidas tentativas de suicídio que precederam as mortes. Há evidência, também, de que ao longo de todo o dia que precedeu o autoextermínio de um dos detentos citados, a administração foi comunicada pelos companheiros de cela da vítima, por diversas vezes, de que ela teria ingerido grande quantidade de remédios e já apresentava estado de torpor atípico e sintomas de intoxicação. Apesar disso, *nenhuma providência foi adotada para conduzir o preso para atendimento, permitindo que a morte viesse a acontecer na manhã seguinte, mesmo que o resultado fatal fosse evitável na hipótese.* (ACP Nº 5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p.12, grifo nosso)

Alegou-se que a ausência de profissionais capacitados no manejo das especificidades da população, aliada à inexistência de equipe de saúde para o atendimento dos privados de

<sup>49</sup> No relatório adotamos o uso da sigla tal qual mencionada na ACP: LGBTI+.

<sup>50</sup> A Ação Civil Pública se encontra suspensa até o julgamento do Agravo de Instrumento interposto pelo Estado de Minas Gerais em face da decisão que, deferindo os pedidos liminares formulados, determinou a adoção de providências imediatas por parte do requerido, para assegurar o atendimento adequado e eficaz desta população, notadamente com relação àqueles que enfrentam questões de saúde mental.

liberdade, ensejaria sofrimento tal que inúmeros detentos investiram contra a própria vida em curtíssimo período, sem que providências fossem tomadas pela administração da unidade.

A postulante sustenta a omissão e a negligência sistemática estatal na preservação da vida e da saúde desta população, bem como na implementação de medidas de prevenção ao suicídio no estabelecimento penal, revelando o descaso do poder público para com estes indivíduos, que se encontram abandonados no cárcere. Assinala que, apesar das (inúmeras) advertências prévias feitas pelos profissionais da saúde da casa sobre o sofrimento psíquico e sobre o risco de suicídio envolvendo esta população de detentos com doenças psiquiátricas, as autoridades responsáveis desconsideraram as recomendações de cuidados no fornecimento e administração de medicamentos aos presos, o que resultou em mortes por overdose de medicação. Também teriam sido desconsiderados os avisos dos companheiros de cela de alguns sentenciados a respeito das manifestações de sintomas da intoxicação medicamentosa<sup>51</sup> e/ou de ideias suicidas, bem como a expressa recomendação psiquiátrica de acompanhamento médico e psicológico de indivíduos com histórico de depressão.

Apresentando diversos casos de autoextermínio de pessoas LGBTI+ privadas de liberdade naquela instituição penal, assinala as deficiências estruturais e de recursos humanos que culminaram na perda dessas vidas, destacando o atendimento insuficiente às necessidades (gerais e específicas) desta população hipervulnerabilizada. Frente a este cenário, sustenta a necessidade de condenação do Estado à obrigação de fazer, consistentes (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 38-40)

- (a) no atendimento aos comandos da Portaria n° 2.836/2011, do Ministério da Saúde, que, ao instituir a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, firmou como diretriz o cuidado com a saúde mental desta população;
- (b) a adequação das práticas e dos procedimentos para tratamento penal da população LGBTI+ previstas na Resolução n° 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça, dentre os quais a prestação de serviços de saúde capacitados para o atendimento de suas necessidades específicas;

---

<sup>51</sup> a instituição penal foi advertida previamente sobre a necessidade de alteração de parte de seus procedimentos de saúde, a fim de impedir, por exemplo, a autointoxicação por consumo de doses excessivas de medicamentos. Contudo, continuou administrando remédios à comunidade encarcerada sem o devido rigor e controle indicado pelos profissionais técnicos. Um dos casos elencados acima é representativo da omissão estatal. No contexto em que se deu a morte do sentenciado Eder D. da S. S., nota-se que, malgrado tenha havido prévia comunicação de equipe médica a respeito de cuidados que seriam prementes para reduzir as chances de autoextermínio do detento, em razão de prévias tentativas de suicídio, as providências indicadas não foram adotadas, redundando no falecimento da pessoa sob custódia estatal. [...] Estes detalhados testemunhos [dos policiais penais e dos companheiros de cela do sentenciado, colhidos no processo administrativo] comprovam que a administração prisional e todo o corpo de policiais penais tinha conhecimento de que o sentenciado padecia de agravos de saúde mental que lhe expunham ao suicídio por consumo excessivo de medicamentos. Não só isso: atestam também que os agentes foram acionados mais de uma vez pelos companheiros de cela do falecido, sendo advertidos e cientificados claramente de que o apenado havia ingerido grande quantidade de medicamentos e que já apresentava graves sintomas de intoxicação. No entanto, não só a unidade carcerária permitiu que o sentenciado acumulasse número expressivo de comprimidos consigo na cela (a despeito da advertência prévia de cuidados, advinda de um médico), como também, mesmo sabedora de que o preso havia ingerido dosagem inadequada de remédios naquela data e que já dava sinais de agravamento de seu quadro de saúde, nada fez para evitar a consumação do autoextermínio. Some-se a isso que, apesar de tais fatos terem ocorrido no início de 2021, com todos esses elementos probatórios que explicitam o descaso da unidade prisional com a preservação da saúde e vida dos sentenciados, pouco tempo depois, novos casos de autoextermínio voltaram a ocorrer em sequência.” (ACP N° 5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 12-14)

- (c) na adoção das diretrizes do Protocolo de atendimento e acompanhamento aos internos do sistema penitenciário federal nos casos de risco ou tentativa de suicídio, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, acaso inexistentes procedimentos padronizados para as unidades estaduais;
- (d) a contratação de profissionais capacitados para atuação na equipe multidisciplinar da unidade e a estruturação do estabelecimento prisional para recebê-las.

Como visto, as providências a serem implementadas, requeridas pela postulante, consistiam na implementação de normativas já existentes voltadas à atenção das especificidades envolvendo pessoas LGBTI+. Além das ações estruturais pontuadas, a Defensoria Pública pleiteia o ressarcimento dos danos extrapatrimoniais coletivos sofridos por esta população.

Ao tempo da propositura da ação (24/06/2021), sabia-se da ocorrência de 5 (cinco) casos de autoextermínios consumados e de 2 (dois) casos tentados, todos ocorridos entre janeiro e junho de 2021. No entanto, durante a tramitação do processo, mais especificamente entre os meses de julho e setembro, **outros 21 (vinte e um) casos de autoextermínio** (tentados e consumados) desta população foram comunicados. Inúmeros deles após cientificação e manifestação do Estado de Minas Gerais (em 06/07/2021) a respeito da ação proposta e da situação enfrentada, bem como do deferimento da medida liminar determinando a adoção imediata de providências, em 21/07/2021 (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 868-874).

Conforme os documentos juntados e as manifestações da Defensoria Pública (fatos não impugnados pelo réu), **28 (vinte e oito) pessoas**<sup>52</sup> privadas de liberdade da população LGBTI+ atentaram contra a própria vida no período de nove meses compreendido entre janeiro e setembro de 2021, diante do intenso sofrimento mental a que foram submetidas e da completa ausência de amparo estatal, que deixou de prestar o devido atendimento psiquiátrico e psicológico:

**Até a propositura da ação:**

- 1) Eder D. da S. S.: falecimento em 13/01/2021;
- 2) Elias H. G. dos R. F.: falecimento 02/04/2021;
- 3) Matheus H. G.: falecimento em 04/05/2021;
- 4) Gabriela L. M. da S.<sup>53</sup>: falecimento em 09/05/2021;
- 5) João L. S. E.: tentativa de suicídio em 12/05/2021;
- 6) Daniel H. G.: tentativa de suicídio em 15/05/2021;

**Após a manifestação prévia quanto ao pleito liminar:**

---

<sup>52</sup> Os nomes das pessoas foi anonimizado para respeitar a privacidade delas e de suas famílias, bem como em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13 709/2018).

<sup>53</sup> A presa Gabriela é tratada na ACP e no estabelecimento prisional por seu nome de registro: Gabriel.

- 7) Peterson F. da S.: falecimento em 18/06/2021;
- 8) Renato R. T. da S.: tentativa em 26/06/2021;
- 9) João L. S. E.: *segunda tentativa* de suicídio em 14/07/2021;
- 10) Rafael B. P. A.: tentativa de suicídio em 17/07/2021;
- 11) João L. S. E.: *terceira tentativa* de suicídio em 17/07/2021;
- 12) Fabricio P. B.: tentativa de suicídio em 20/07/2021;
- 13) Maikon T. S.: tentativa de suicídio em 20/07/2021;
- 14) Hugo V. P. B.: suicídio em 21/07/2021;
- 15) Renato R. T. da S.: tentativa de suicídio em 26/06/2021;
- 16) Hugo P. F. da C. S.: tentativa de suicídio em 08/07/2021;
- 17) Bruno de P. S.: *duas tentativas* de suicídio em 24/07/2021.
- 18) Samuel V. F.: tentativa de suicídio em 27/07/2021;
- 19) Alexsander S. de A.: tentativa de suicídio em 27/07/2021;
- 20) Luiz F. de M. B.: tentativa de suicídio em 28/07/2021;
- 21) Acidie M. N.: tentativa de suicídio em 29/07/2021;
- 22) Warleson N. F.: tentativa de suicídio em 30/07/2021;
- 23) Davi E. C. B.: tentativa de suicídio em 03/08/21;
- 24) Thiago F. da S.: tentativa de suicídio em 03/08/21;
- 25) Marcus V. da S. C.: tentativa de suicídio em 09/08/2021;
- 26) Matheus H. C. A.: tentativa de suicídio em 27/08/2021;
- 27) Gabriel C. R. (dia e maneira não especificados);
- 28) Erivelton A. M. da R.: falecimento em 11/09/2021;

Apesar da inequívoca ciência da Administração Pública a respeito do cenário, em 03/10/2021 (10 meses após o primeiro suicídio e quando já se sabia de, ao menos 28 casos de autoextermínio), o quadro de profissionais de saúde mental do estabelecimento seguia desguarnecido e incapaz de atender as demandas existentes. Conforme Relatório de Visita Técnica realizado pela Diretoria do Departamento Penitenciário<sup>54</sup> em 13/05/2021 (ACP

---

<sup>54</sup> Em atenção às tratativas de acordo travadas nos autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público em face do Estado de Minas Gerais no ano de 2018 (ACP nº 0032452-69.2018.8.13.0301), em 13/05/2021 foi realizada Visita Técnica do Diretor-Geral do Departamento Penitenciário, da Superintendente de Humanização do Atendimento e seus respectivos Diretores, objetivando, dentre outros, “Propor ações imediatas para conter o aumento das tentativas de autoextermínio dos custodiados do público LGBTQIA+ na unidade” (ACP Nº 5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 185/190). Embora a ação, inicialmente, não abrangesse as especificidades que envolvem a população LGBTQIA+, mas as dificuldades estruturais da penitenciária, o aumento dos casos de autoextermínio fez com que providências neste sentido também fossem exigidas pelo Ministério Público para a celebração do acordo. O relatório apresentado assim pontuou: “[...] Panorama geral da unidade: atualmente a unidade custodia 627 privados de liberdade: ◦ 384 heterossexuais ◦ 239 LGBTQIA+ ■ Destes, 140 são psiquiátricos (Classificação Internacional de Doenças e de Problemas Relacionados à Saúde - CID). ● Relatos de aumento das tentativas de autoextermínio de custodiados LGBTQIA+ durante a pandemia. [...] ● Maior fragilização do público LGBTQIA+ durante a pandemia, em razão da redução do contato com as famílias e restrição de atividades extra cela, as quais contribuem sobremaneira para a atenuação do ócio e o processo de ressocialização,

Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 1141-1146), estavam custodiadas na unidade 627 pessoas, sendo 239 delas da comunidade LGBTI+; destas, 140 seriam “presos psiquiátricos”, considerando a Classificação Internacional de Doenças (CID). Para atender todas estas pessoas, o estabelecimento prisional contava com 1 (um) assistente social (carga horária de 40h semanais), 2 (dois) psicólogos (um com carga horária de 40h/semana e outro de 20h/semana) e 1 (um) psiquiatra (20h semanais).

Conforme consta do Memorando SEJUSP/SHUA nº 585/202, de 20/09/2021, durante os meses de janeiro a agosto de 2021, o estabelecimento penal registrou os seguintes atendimentos:

Tabela 4 - Atendimentos de saúde e psicossocial realizados entre janeiro e agosto de 2021

Categoria Profissional	Qtd.	Vínculo	Número de atendimentos: Entrevistas Iniciais e Evoluções								
			jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	Total
Dentista	1	Efetivo	44	60	55	51	65	148	150	56	629
Assistente Social	1	Efetivo	32	124	178	159	312 <sup>1</sup>	382 <sup>1</sup>	258	158	1603
Médico	1	Contratado	S/P	S/P	S/P	S/P	60 <sup>2</sup>	48	59	63	230
Médico	1	PNAISP	66	73	65	S/P	96	124	88	64	576
Enfermeiro	1	Efetivo	Licença Maternidade						43	100	143
Enfermeiro	1	Contratado	S/P	S/P	S/P	S/P	57 <sup>2</sup>	Férias	79	63	186
Enfermeiro	1	PNAISP	S/P	S/P	S/P	S/P	S/P	S/P	66	63	129
Técnico de Enfermagem	1	Efetivo	Licença Saúde	10.748	4.037	Férias	10.024	4.747	4.608	9.028	43192
Psicólogo	1	Efetivo	82	Férias	60	Férias	76	132	20	101	471
Psicólogo	1	PNAISP	S/P	S/P	S/P	S/P	74 <sup>3</sup>	64 <sup>3</sup>	67	128	333
Médico Psiquiatra	1	PNAISP	34	64	35	S/P	64	64	50	27	338
Pedagogo		Efetivo	5	6	15	16	Férias	34	Férias	35	111
<b>TOTAL</b>			263	327	408	226	804	996	743	602	<b>4.749</b>

**Legenda:**

**S/P:** Sem profissional

**Nota<sup>1</sup>:** Nesse período houve um assistente social do Presídio de São Joaquim de Bicas II prestando apoio duas vezes por semana a partir de 15/05/2021

**Nota<sup>2</sup>:** Apoio do médico e da enfermeira do Presídio de Brumadinho I desde 14/05/2021

**Nota<sup>3</sup>:** PNAISP e apoio da Nelson Hungria de 2 psicólogos a partir de 14/05

Fonte: (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p.1145)

Focando no que aqui nos interessa, depreende-se que de janeiro a abril a penitenciária contava com um único profissional da psicologia, que esteve de férias durante todo o mês de fevereiro e março. Ou seja, durante dois meses, não houve nenhum atendimento psicológico às pessoas privadas de liberdade, nem mesmo aquelas já diagnosticadas com doenças mentais e risco de suicídio. Ademais, partindo da informação de serem 140 (cento e quarenta) os presos

“psiquiátricos”<sup>55</sup>, mesmo nos meses em que presente o profissional, os atendimentos realizados não contemplavam nem mesmo uma consulta mensal por preso. Ainda com a chegada do segundo psicólogo, verifica-se que o número de atendimentos prestados não é suficiente para assegurar uma consulta mensal a cada um deles, isso sem contar que tais atendimentos também poderiam ter sido prestados a outras pessoas não consideradas “psiquiátricas”. O abandono dessa população se faz evidente, especialmente considerando que o tratamento psicoterápico eficaz depende, sabidamente, da realização com frequência e continuidade.

Cenário igualmente preocupante se revela ao olharmos para os dados envolvendo o atendimento psiquiátrico, que também não contou com nenhum profissional disponível no mês de março, por exemplo. E mesmo após a ocorrência dos autoextermínios, seguiu não abrangendo sequer metade da população de pacientes psiquiátricos. O cenário é ainda mais preocupante quando verificamos que os atendimentos ali indicados envolveram “atendimentos iniciais” e “evoluções”. É dizer: os pouquíssimos presos encaminhados ao atendimento psiquiátrico poderiam ser pessoas que chegaram naquele período à instituição, e não necessariamente os presos enfrentando dificuldades referentes à saúde mental.

Cabe pontuar, aqui, que a Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública em 2021 não foi a primeira iniciativa de exigir do Estado de Minas Gerais a adoção de providências para os cuidados com a população recolhida na Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria. No ano de 2018, o Ministério Público propôs Ação Civil Pública em face do Estado (ACP nº 0032452-69.2018.8.13.0301), objetivando a adequação do estabelecimento a uma série de exigências normativas voltadas a assegurar os Direitos Humanos das pessoas privadas de liberdade. Embora a ação, inicialmente, não abrangesse as especificidades que envolvem a população LGBTI+, mas as dificuldades estruturais da penitenciária, o aumento dos casos de autoextermínio fez com que providências neste sentido também fossem exigidas pelo Ministério Público para a celebração do acordo. Ao menos desde 2019, portanto, quando da apresentação da primeira proposta de acordo, o Estado se comprometeu a capacitar os agentes penitenciários da unidade no tratamento adequado à população LGBTI+.

Ocorre que, mais de dois anos depois, tais providências não haviam sido tomadas, sendo o primeiro movimento do Estado no sentido da capacitação dos servidores realizados apenas em setembro de 2021, após o deferimento da medida liminar na ACP ajuizada pela

---

<sup>55</sup> Sem considerar, aqui, a possibilidade de que houvesse outros ainda não diagnosticados, bem como o fato de que o atendimento psicológico não é uma exclusividade das pessoas que possuem doenças de ordem mental.

Defensoria (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 958), conforme memorandos e informações anexadas ao processo. Os reflexos deste descaso e do despreparo dos agentes penitenciários para lidar com esta população e, especialmente, com a vulnerabilização a que submetidas, podem ser observados pela Ata de Inspeção *In Loco* realizada pela juíza da Vara de Execuções Penais responsável pelo estabelecimento<sup>56</sup>.

No documento, constou que a população carcerária entrevistada pela magistrada relatou que os indivíduos que praticaram o autoextermínio e sobreviveram sofreram de maus tratos por parte dos policiais penais. Segundo os presos ouvidos, profissionais da segurança do estabelecimento foram informados por alguns destes custodiados sobre o sofrimento experimentado, as ideações suicidas e o desejo de atendimento psicológico e/ou psiquiátrico, sem que providências tenham sido tomadas. Em algumas oportunidades, inclusive, os agentes teriam debochado e ridicularizado estas pessoas.

Dentre outros episódios relatados pela juíza da execução que realizou a inspeção *in loco* da unidade prisional (Despacho TJMG 1ª/IRP - Comarca/IRP - V. Ex.Penais - Gab nº 6594929 / 2021), constou:

[...] - Menção, por presos, ao nome do PP Torres, do GTI, como agente que teria ouvido Erivelton dizer que tiraria sua vida na tarde que antecedeu o óbito, tendo referido agente público dito ao custodiado que o fizesse depois das 17:00hs, quando encerraria seu plantão, pois às 19:00hs estaria jantando em casa, após o rabecão recolher o corpo;

- Menção, por presos, de que um PP não individualizado teria dito que para os IPL's [indivíduos privados de liberdade] chamar atenção e ter atendimento, bastava colocar fogo na cadeia, inclusive com IP aberto para a devida investigação;

- Reclamação de que após tentativa de autoextermínio por parte de Matheus H. C. A. de que ele foi atendido de imediato por uma PP que teria dito a ele para "virar homem" e parar de pular de cano [...] (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, 1011).

Evidente, portanto, que o coletivo carcerário LGBTI+ está, sujeito ao risco de adoecimento mental e sem qualquer perspectiva de receber o amparo necessário ao enfrentamento de tais doenças. Evidente, também, as reiteradas omissões e o inegável descaso do Estado para com estas pessoas, seja pelo despreparo de seus servidores; pela absoluta carência de profissionais de saúde capacitados para atendê-los e acompanhá-los da forma como necessitam, bem como a ausência de interesse no rápido enfrentamento do quadro evolução dos autoextermínios.

Para exemplificar este cenário, a Defensoria Pública elegeu o caso do indivíduo privado de liberdade **Eder D. da S. S.**, falecido em 13 de janeiro de 2021, após autointoxicação

---

<sup>56</sup> Consta na Ação Civil Pública movida pela Defensoria Pública do Estado que, paralelamente às duas ACP's, também o juízo da execução penal responsável pelo estabelecimento prisional estaria empreendendo esforços junto ao Estado para o enfrentamento da questão, notadamente, diante dos frequentes casos de autoextermínio lá ocorridos envolvendo a população LGBTI+.

medicamentosa, como representativo da omissão estatal. Segundo consta dos documentos anexados à petição inicial, apesar da comunicação da equipe médica sobre as tentativas prévias de suicídio do preso e dos cuidados necessários para reduzir as chances de autoextermínio, as providências indicadas foram desconsideradas, resultando em seu falecimento.

Após tentativa anterior de autoextermínio, também por intoxicação medicamentosa (o preso ingeriu cerca de 40 comprimidos da medicação que, regularmente, tomava), o preso recebeu alta sob expressa orientação “ao responsável do presídio para que forneça as medicações diariamente ao mesmo, devido ao histórico de autointoxicação por medicamentos, para evitar novos episódios” (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 14-15). A providência não foi tomada, considerando a nova tentativa de autoextermínio (agora consumada) que envolveu excesso de medicação. Fortes indícios, pois, de que Eder seguiu com acesso a quantidades expressivas do remédio.

E mais: esta avaliação psiquiátrica - posterior à primeira tentativa de suicídio no cárcere, não fora a primeira vez que profissionais de saúde mental alertavam a administração prisional quanto ao risco que o preso representava à própria vida, conforme prontuários de atendimento de 08/06/2020 e 29/06/2020 (6 meses antes de sua morte) e relatório da equipe multidisciplinar de atendimento ao preso, elaborado em 24/06/2020. Consta nos prontuários de atendimento (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 17):

Atendo o paciente a pedido, pois relata nervosismo, estresse, tentativas de suicídio recorrente devido a nervosismo e falta de cigarro (tentativas diversas com intoxicação por medicação, enforcamento e automutilação com gilete). Relata que tem sentimento de culpa devido à morte da mãe. Perdeu pai, mãe, irmão devido ao álcool. Se sente triste, revoltado (...). Está nesta penitenciária há cerca de 01 ano. Está na cela junto com 14 presos. Não tem boa relação com os colegas de cela.

Paciente veio a consulta com relato de ansiedade exacerbada devido à falta de cigarro. Apresenta diversas escoriações pelos braços, pernas e pescoço causadas por automutilação. Segundo ele, causa as lesões para chamar atenção dos agentes e conseguir fumo. Diz que as medicações não estão fazendo efeito e que não tem tomado carbamazepina pois lhe faz mal.

Há evidências que Eder Dione se encontra demandante de tratamento de dependência química do crack e do uso de tabaco (...). É preocupante as mais diversas vezes que se teve notícia de automutilação e autoextermínio praticada por este detento, é importante assinalar que os usuários de crack são acometidos de agravos orgânicos e psíquicos. De modo geral, o tratamento multidisciplinar se constituiu como um recurso para ajudá-lo a se libertar do sofrimento de que padece. (...) É significativo o apreço que ele tem pelas atividades de artesanato como forma de se defender das tentativas de automutilação e autoextermínio. É assim que o artesanato se torna estratégia de empoderamento e tratamento que Eder Dione tanto almeja alcançar. Tem expectativa de receber pela fé o milagre libertador de todo este sofrimento.

A questão, como visto, era de conhecimento da administração prisional que, por descaso, deixou de adotar as providências apontadas pelos profissionais de saúde mental. Era, também, de conhecimento dos agentes penitenciários que laboravam na galeria em que Eder

estava recolhido. Conforme declarações colhidas no bojo da investigação administrativa realizada e anexada à ACP, os agentes foram informados a respeito da ingestão excessiva de medicação pelo preso tão logo ocorrida, deixando, no entanto, de tomar qualquer atitude para evitar sua morte.

Neste sentido, destacaremos alguns elementos colhidos na ACP em relação à vítima (1) **Eder D. da S. S.**, preso em 03/10/2019 e falecido em 13/01/2021, às 07h na cela 03 do pavilhão 04. O fato foi comunicado à direção do presídio no mesmo dia pelo funcionário Marcos N., cuja equipe teve atenção solicitada pelos presos do pavilhão 04, onde verificaram que os presos da cela 03 estavam alterados, pedindo atendimento para Eder que estava desacordado. A partir do comunicado interno à direção foi instaurada uma investigação preliminar conduzida pela equipe do presídio (mesmo procedimento seguido nos demais casos).

Os fatos são comunicados à Polícia Civil no mesmo dia recebendo a categorização de “auto-extermínio (suicídio)” com “meio utilizado: ignorado”. O relatório médico da UPA Miguel Henrique Maia de 13/01/2021 às 07:56h informa que foi “encontrado sacola plástica com conteúdo preto granulado dentro da cueca”.

#### **(a) Versão dos agentes**

Cinco agentes penitenciários prestam depoimento, 3 relatam que são da equipe B. Marcos N. F. de S., no dia 20/01/2021, narra que no dia 13/01 estava como inspetor da equipe em um plantão de 24h. **Aproximadamente às 07h do dia 13/01 ouviu os presos do pavilhão 04 baterem nas portas da cela solicitando a presença de policiais no pavilhão.** Verificou com os demais internos, então, que “Eder D. estava morto dentro da cela, o declarante pediu para algum preso tentarem acordá-lo, mas eles se recusaram e chamou o preso diversas vezes mas o mesmo não atendeu”. O servidor solicitou apoio ao policial Lindomar e foram de imediato para a UPA de São Joaquim Bicas e disse ter conhecimento de que “Eder fazia uso regular de medicamentos controlados e que em data anterior ele já havia ficado internado por supostamente ter ingerido medicamentos em excesso”. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 84-85).

O policial penal Lindomar E. prestou depoimento também no dia 20/01/2021 relatando que também estava de plantão na equipe B numa escala de 24h/72h. Disse que tomou ciência dos fatos após passar o plantão quando “foi solicitado pelo Inspetor Marcos N. para acompanhá-lo até a UPA de São Joaquim de Bicas para levar o preso Eder D. que estava desacordado”. Repetiu a versão de Marcos N. narrando que “foi ao pavilhão ver o que estava acontecendo e segundo os presos da cela 03 o preso Eder D. estava morto dentro da cela, o declarante pediu

para algum preso tentar acordá-lo, mas eles se recusaram e chamou o preso diversas vezes mas o mesmo não atendeu”. Completou dizendo que não ficou no posto fixo de gaiola no pavilhão 4. Disse que não possuía conhecimento do histórico psiquiátrico de Eder. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 86-87).

O outro integrante da equipe B, Warley M. da C., também dia 20/01/2021, comunica que estava de plantão (24h/72h) na data do fato. Tomou conhecimento da ocorrência quando **estava se preparando para a troca de plantão** quando ouviu os presos do pavilhão 04 pedirem socorro (aproximadamente 07 da manhã). Nesse momento, “foi a cela 03 e viu um preso caído desacordado na cela e pediu para outros presos da cela mexerem nele para tentar acordá-lo, mas o preso não acordou; que o Inspetor Marcos N. havia chegado com a ambulância próxima ao pavilhão e levou uma maca da Ambulância para socorrer o preso; que a equipe retirou todos os outros presos da cela e os colocaram no pátio do pavilhão 04 para que retirassem o preso que estava desacordado com mais segurança”. Informou, ainda, que estava há pouco tempo no plantão, pois exercia suas atividades no GIR (grupamento de intervenções rápidas) e que não ficou no posto fixo de gaiola no pavilhão 04. Não tinha conhecimento do quadro de saúde de Eder. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 88-89).

Adilson G. V. relata que estava na **muralha se preparando para ir embora** quando foi solicitado por Marcos N. na portaria 03 para ir até ao pavilhão 04. Disse “que pegou 15 algemas na intendência e foi para o pavilhão 04; que chegando ao pavilhão 04, foi até cela 03 e algemou todos os presos que estavam na cela e os encaminhou ao pátio do pavilhão; que **viu o preso Eder D. deitado em um colchão de bruços perto da porta da cela**, viu que o preso não reagia e estava desacordado; que retiraram o preso Eder da cela, colocaram na maca e levaram para a ambulância que estava na frente do pavilhão 04”. Relatou saber que Eder fazia uso de muitos remédios psiquiátricos e que tinha histórico de automutilação. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 90-91).

O último policial penal a prestar depoimento foi André G. dos S., também no dia 20/01/2021. Informou que no dia dos fatos, por volta das 07h da manhã, **estava na portaria 03 aguardando trocar o plantão para ir embora** quando “foi solicitado para dar apoio para retirar alguns presos da cela 03 do pavilhão 04”. O servidor pegou algumas algemas e se dirigiu ao pavilhão 04, auxiliando a algemar os presos da cela 03 e a evacuar a cela 03 para viabilizar o atendimento a Eder D. Disse que “viu o preso Eder D. ser colocado em uma maca pelos Policiais e colocado na ambulância que estava em frente ao pavilhão 04; que de imediato o preso foi levado ao hospital pelo inspetor da equipe”. Mais ao final do depoimento, relata “**ter entrado no pavilhão 04 junto com o Policial Lindomar às 05:00 hrs da manhã do dia 13/01**

**para retirar um preso que se encontrava na sala de aula direita (primeira sala na entrada do pavilhão 04)** para escolta e neste momento **não foi solicitado atendimento** e nem foi feito nenhum pedido de socorro a eles, **estando o pavilhão totalmente silencioso**". Relatou, ainda, saber que Eder se cortava e "**simular** que estava passando mal para pedir boró (fumo)"<sup>57</sup>. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 92-93).

**(b) Versão dos companheiros de pavilhão**

Treze presos prestaram depoimento, nove no dia 13/01 e os demais no dia seguinte. Os depoimentos serão transcritos *ipsis litteris* para não deixar dúvidas de que os policiais penais foram avisados no dia anterior que Eder havia ingerido medicamentos e que permaneceram inertes. Eder ingeriu os medicamentos por volta de 14h do dia 12/01 para chamar a atenção dos policiais penais, que foram avisados por mais de um interno que Eder realmente ingeriu os medicamentos. Os depoimentos são coerentes quanto à quantidade, variando de 53 a 56 comprimidos, e aos tipos de remédios ingeridos (clonazepan, diazepam, amitriptilina e levozine). Os internos entregaram as embalagens vazias aos agentes, que presenciaram Eder convulsionando e se negaram a retirá-lo da cela, contrariando a narrativa de que os policiais penais apenas tomaram conhecimento na manhã do dia 13/01 quando os presos se alteraram.

1) Antonio J. S. J.: "QUE viu Eder **dizer aos Agentes** que se ele não fosse levado ao Coordenador ele **tomaria um pote cheio de remédios**; QUE os policiais **não deram atenção a Eder** no momento; QUE viu Eder indo ao banheiro da cela e depois ele se sentou em um colchão aparentando estar dopado; QUE **foi ao banheiro e recolheu 54 embalagens de comprimidos no chão do banheiro da cela, colocou em um saquinho e entregou aos agentes e disse a eles que Eder havia tomado todos aqueles remédios**; QUE percebeu que Eder estava apagado pelos medicamentos que tomou e **acionou os agentes novamente**; QUE os outros presos colocaram Eder deitado em um colchão no chão; QUE durante a noite percebeu que Eder estava respirando, aparentemente estava dormindo normal; QUE aproximadamente às 06:30 hrs desta data acordou com outro preso dizendo que Eder estava morto". (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 94).

2) Robert M. B.: "QUE viu Eder dizer aos Agentes que se ele não fosse levado ao Coordenador ele tomaria um pote cheio de remédios; **QUE como os policiais não deram atenção a Eder ele foi ao banheiro da cela e tomou vários remédios controlados que ele guardava em um pote (aproximadamente 54 comprimidos)**; QUE após Eder tomar os remédios ele se deitou em um colchão no chão e lá ficou até o outro dia; QUE durante a noite

---

<sup>57</sup> Os destaques feitos nos depoimentos foram feitos por nós.

percebeu que Eder estava respirando, aparentemente estava dormindo normal; QUE aproximadamente às 06:30 hrs desta data acordou com os gritos de outro preso da cela dizendo que Eder estava morto”. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 95).

3) Johnatha S. D.: “**QUE para chamar atenção dos agentes Eder começou a se cortar no braço** com uma gilete e a **tomar vários remédios controlados (aproximadamente 53 cápsulas)** que ele guardava dentro da cela; QUE viu Eder tomando os remédios e o **declarante conversou com ele para que ele esperasse pra conversar com o coordenador** mas Eder não deu ouvidos e continuou tomando os remédios; **QUE Eder era viciado em cigarros, quando ele surtava não dava paz pra ninguém até conseguir Boro (fumo)**; QUE uns 10 minutos após Eder tomar os remédios e se alimentar, percebeu que ele deu uma **convulsão**, outros presos da cela 03 viraram Eder de lado e ele se deitou no colchão e lá ficou; QUE durante a noite percebeu que Eder estava respirando, aparentemente estava dormindo normal; QUE aproximadamente às 06:30 desta data acordou com os gritos de outro preso da cela dizendo que Eder estava morto”. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 96).

4) Juliano S. F.: “**QUE para chamar atenção dos agentes Eder começou a tomar vários remédios controlados (aproximadamente 55 cápsulas)** que ele guardava dentro da cela; QUE viu Eder tomando os remédios e no momento **todos da cela 03 tentaram ‘dar uma boa idéia’ a Eder** para que ele não tomasse os remédios, mas como ele estava muito alterado não quis saber dos conselhos e tomou os remédios; **QUE Eder disse a todos da cela que tomando os remédios ele teria atenção do coordenador e conseguiria o boró (fumo)**; QUE no momento em que Eder tomou os remédios já se deitou na sua cama e foi dormir; QUE aproximadamente às 06:30 desta data os presos da cela 03 perceberam que Éder estava gelado”. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 97).

5) Diogo F. G. M.: “**QUE Éder chegou a se cortar no braço** com um gilete **para chamar atenção dos agentes mas como não teve atenção** então começou a **tomar vários comprimidos que ele guardava na cela**; QUE viu Eder tomando aproximadamente **54 capsulas de medicamentos entre eles diazepam, clonazepan, amitriptilina, levozine**, todos medicamentos controlados que Eder juntava em sua cela; QUE **todos da cela 04 tentaram conversar com Eder** para que ele não tomasse os remédios, mas como ele estava muito alterado não quis saber dos conselhos e tomou os remédios; QUE no momento em que **Eder tomou os remédios aproximadamente as 14:00 hrs** já deitou na sua cama e foi dormir: QUE aproximadamente às 06:30 desta data os presos da cela 04 perceberam que Éder não reagia”. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 98).

6) Erivelton A. M. da R.: QUE viu Eder tomando aproximadamente 54 cápsulas de medicamentos entre eles diazepam, clopan, amitriptilina, todos medicamentos controlados que Eder juntava em sua cela; **QUE tentou dar conselhos para que Eder não tomasse os remédios**, mas Eder estava muito descontrolado e não ouviu ninguém da cela, então o declarante ficou com medo de ser agredido por Eder; QUE durante a madrugada reparou que Eder estava com a respiração fraca; QUE aproximadamente as 06:30 desta data tentou acordar Eder que estava deitado em um colchão no chão da cela mas ele não reagiu”. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 98).

7) Douglas A. S. e S.: “QUE viu Eder **dizer aos Agentes que se ele não fosse levado ao Coordenador ele tomaria um pote cheio de remédios**; QUE os policiais não deram atenção a Eder no momento; **QUE recolheu as embalagens de medicamento vazia que Eder havia tomado e entregou ao Agente responsável pela gaiola e avisou que ele havia tomado todos aqueles medicamentos 54 comprimidos**); QUE percebeu que Eder estava apagado pelos medicamentos que tomou e **acionou os agentes novamente**; QUE os outros presos colocaram Eder deitado em um colchão no chão; QUE mais tarde **viu Eder ter convulsões e avisou aos agentes novamente**, foi dito pelo **Inspetor do plantão que não poderia atendê-lo se Eder não se levantasse sozinho e saíram**; QUE durante a noite (aproximadamente às 22:30 hrs) percebeu que Eder estava respirando, aparentemente estava dormindo normal; QUE aproximadamente às 06:00 hrs desta data viu outro preso tentando acordar Eder e disse que ele estava gelado”. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 100).

8) Warleson N. F.: “QUE viu Eder **dizer ao Agente que se ele não fosse levado ao Coordenador ele tomaria um pote cheio de remédios**; QUE o Agente tentou acalmar Eder no momento dizendo para ele aguardar e que as coisas seriam resolvidas; QUE viu Eder tomar vários remédios que ele guardava dentro da cela 03; QUE **alguns presos da cela 03 recolheram as embalagens de medicamentos e passaram para os agentes do plantão, disseram que Eder tinha tomado todos aqueles remédios (aproximadamente 54)**; QUE aproximadamente **as 18:00 hrs do dia 12/01 os agentes foram até a cela 03 e viram Eder deitado em um colchão já desacordado, foi dito aos presos que Eder só seria retirado da cela se ele acordasse**, Eder **teve algumas convulsões nesse período de tempo na presença dos Agentes**, mesmo assim **o preso não foi retirado da cela**; QUE durante a noite (aproximadamente as 01:30 hrs) percebeu que Eder estava respirando com uma certa dificuldade, aparentemente estava dormindo; QUE aproximadamente as 06:00 hrs desta data acordou com o grito de outro preso dizendo que a ‘bicha estava morta’ se referindo a Eder”.(ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 101-102).

9) Bruna S. (nome social de Guilherme N. N.): “**QUE viu Eder dizer ao Agente que se ele não fosse levado ao Coordenador ele tomaria um pote cheio de remédios; QUE o Agente disse que passou a situação dele no rádio e saiu;** QUE viu Eder tomar vários remédios que ele guardava dentro da cela 03; **QUE alguns presos da cela 03 recolheram as embalagens de medicamentos e passaram para os agentes do plantão e disseram que Eder tinha tomado todos aqueles remédios (aproximadamente 56); QUE aproximadamente às 18:00 hrs do dia 12/01 os agentes foram até a cela 03 e viram Eder deitado em um colchão já desacordado e com uma espécie de espuma saindo da boca, foi dito aos presos que Eder só seria retirado da cela se ele acordasse;** QUE aproximadamente às 06:00 hrs desta data acordou e foi verificar como Eder estava, e reparou que Eder estava duro e gelado então deu um grito de susto que acordou os demais presos da cela”. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 103-104).

10) John Lennon R. C.: “**QUE viu Eder dizer ao Agente que se ele não fosse levado ao Coordenador ele tomaria um pote cheio de remédios; QUE o Agente conversou com Eder mas como ele era muito problemático não recebeu muita atenção do policial; QUE viu Eder entrando para o banheiro da cela e levando um pote de medicamento com ele; QUE alguns presos da cela 03 recolheram as embalagens de medicamentos e passaram para os agentes do plantão, disseram que Eder tinha tomado todos aqueles remédios (aproximadamente 55); QUE aproximadamente às 17:00 hrs do dia 12/01 os agentes foram até a cela 03 e viram Eder deitado em um colchão já desacordado, babando e dando uma tremedeira, foi dito pelos agentes aos presos que Eder iria melhorar, que não era a primeira vez que acontecia isso;** QUE durante a noite percebeu que Eder estava respirando, aparentemente estava dormindo; QUE aproximadamente às 06:00 hrs do dia 13/01 (quarta-feira) acordou com um alvoroço dentro da cela pois um dos presos viu que Eder estava gelado e com os pés roxos”. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 105-106).

11) Clebio de V.: “**QUE sempre via Eder guardando todo medicamento que eram entregues a ele na porta da cela e se o agente acompanhava ele tomando o remédio ele escondia debaixo da língua para guardar depois; QUE Éder estava muito alterado no dia 12/01 (terça-feira) pois ele queria cigarros; QUE viu Eder indo ao banheiro e depois voltou dizendo que havia tomado 54 comprimidos de remédios variados; QUE após Eder beber os remédios ele se alimentou e começou a ficar bambo, então outros presos da cela deitaram Eder em um colchão**”. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 107-108).

12) Lucas P. B.: “**QUE Éder estava muito alterado no dia 12/01 (terça-feira) pois ele queria cigarros; QUE viu Eder tomar aproximadamente 54 comprimidos de remédios variados; QUE após Eder beber os remédios ele se deitou e apagou; QUE durante a noite não**

viu como Eder estava; QUE aproximadamente às 06:00 hrs do dia 13/01(quarta-feira) acordou com um grito de outro preso dizendo que Eder estava morto”. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 109-110).

13) Brendo I. R. I.: “**QUE viu Eder usar um gilete para fazer cortes no braço para chamar atenção dos Agentes**, mas não teve muita atenção; **QUE viu Eder dizer ao Agente que se ele não fosse levado ao Coordenador ele tomaria um pote cheio de remédios; QUE o Agente conversou com Eder mas como ele era muito problemático não recebeu muita atenção do policial; QUE viu Eder colocando diversos comprimidos dentro de um copo e depois indo para o banheiro da cela; QUE alguns presos da cela 03 recolheram as embalagens de medicamentos e passaram para os agentes do plantão, disseram que Eder tinha tomado todos aqueles remédios (aproximadamente 56); QUE aproximadamente as 17:00 hrs do dia 12/01 os agentes foram até a cela 03 e viram Eder deitado em um colchão já desmaiado e babando**”. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 111-112).

A investigação foi finalizada em 10/02/2021 mesmo sem acesso ao laudo de autópsia. O laudo foi solicitado por duas vezes pelo sindicante e a delegacia informou que estava em elaboração. O resultado da investigação foi inconclusivo, mas indicou como possível causa mortis suicídio “pois o referido individuo privado de liberdade em questão, fazia tratamento psiquiátrico e já havia tentado contra a própria vida em ocasião anterior a este fato”. O laudo de necropsia ficou pronto em 24/02/2021, apenas 2 semanas após a conclusão da investigação preliminar, e conclui que a causa da morte é indeterminada. Não foi realizada análise química do material sanguíneo.

Outra vítima deste caso, que também apresenta vários elementos de prova e merece destaque, é (2) **Elias Henrique G. dos R. F.**, morto em 02/04/2021. O fato foi comunicado pelo policial penal Cristiano M., que estava de serviço na gaiola do pavilhão 02 e que solicitou apoio através do rádio, quando os presos da cela 54 pediram ajuda pois Elias havia se enforcado. A equipe que estava próxima à cela retirou os dois presos que estavam na cela e viram que “*Elias estava pendurado pelo pescoço com uma corda feita aparentemente de peça de uniforme, imóvel, sem sinais vitais, não respondendo aos chamados. o local da ocorrência foi isolado e foi acionada a perícia da polícia civil*”. No dia 30/03/2021, foi formalizado um comunicado interno para relatar a tentativa de homicídio de Elias. (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 493).

No dia 06/04/2021, foi instaurada a investigação preliminar, “uma vez que o IPL Elias não estava na cela 54 sozinho”. A ficha de evolução datada de 28/08/2020 demonstra que Elias não tinha acesso regular às medicações: “**está sem as medicações há alguns meses**; episódios

de automutilação (apresenta diversos cortes superficiais em relação do pulso, relata que **realizou há 01 semana para chamar atenção dos agentes para conseguir consulta médica**)”.

**(a) Agentes Penitenciários e Enfermeiro**

No dia 13/04/2021, os agentes Alan B. M. e Esdras C. de C. N. prestam depoimento. Alan informa que o policial Cristiano ocupava o posto da gaiola no pavilhão 02 no dia dos fatos. Narra que estava de plantão na equipe B (24h/72h). e foi à cela 54 com os policiais Esdras e Jessé verificar o ocorrido e se deparou com dois internos na porta da cela aos gritos “dizendo que o preso se jogou da tereza”. Ao entrar na cela, encontrou Elias "pendurado pelo pescoço com uma cor de feita aparentemente de peça de uniforme”. Alan e os demais policiais aferiram os sinais vitais e, diante da ausência, decidiram não tocar no corpo antes da chegada da perícia. Perguntou, então, aos demais presos se viram algo e estes responderam que “quando perceberam o preso Elias já havia pulado da corda e não houve tempo de prestar socorro, QUE os presos que estavam na cela **ficaram com medo de tocar no corpo de Elias e serem incriminados**”. O policial penal Esdras também integrava a equipe B e no dia dos fatos estava de plantão por 24h. Em seu depoimento, repete a versão de Alan sem qualquer informação adicional. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 512-515).

No dia 20/05/2021, outros quatro policiais penais prestam depoimento. Adilson G. V. narra que estava na gaiola do pavilhão 02 e que recebeu um pedido de ajuda dos presos da cela 54, pois Elias havia se suicidado. Adilson repete as informações prestadas pelos policiais que prestaram depoimento anteriormente. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 516 - 517).

O policial penal Jessé V. de B., também em plantão na equipe B, acrescenta que os agentes acionaram o policial Paulo que possui formação na área da saúde e este constatou a morte de Elias. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 518-519).

O agente penitenciário Cristiano M. P. confirma que estava escalado para permanecer na gaiola do pavilhão 02, integrando a Equipe B. Narra que somente ouviu os presos gritando que Elias havia se enforcado e, imediatamente, acionou outros companheiros pelo rádio para averiguar o ocorrido. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 520-521).

O policial penal Paulo R. de O. P., que foi chamado por seus companheiros por ter formação na área da saúde, narra que também é da Equipe B e que apenas verificou a ausência de sinais de vitais. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 522-523).

Flavio P. A. é enfermeiro diretor de atendimento e prestou depoimento em 20/05/2021. Flavio atendeu Elias no dia **30/03/2021** após ter sido encontrado na cela com uma corda artesanal. Narra “QUE ao chegar na enfermaria foi constatado pelos Policiais que **não havia**

**profissional da saúde naquele dia**, porém como o preso se mostrava alterado resolveu atendê-lo”. Durante o atendimento, Elias sinalizou que queria retornar ao pavilhão 04, porém a transferência não seria possível porque “estava aguardando transferência pela quebra de termo de ingresso ao projeto destinado aos detentos homossexuais masculinos”. Finaliza o seu depoimento aduzindo que “QUE Elias durante o atendimento se mostrou tranquilo e orientado, sem queixas de saúde e aceitou retomar para a cela; QUE o declarante informou ao preso que **agendaria retorno com a médica psiquiatra que estaria presente na Unidade no dia 06/04/2021**”. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 524).

Marcos N. F. de S. prestou depoimento em 01/06/2021. Relatou que estava na inspetoria, quando foi chamado por Cristiano através do rádio para comparecer ao pavilhão 02 porque Elias teria se enforcado. Narrou que se deslocou imediatamente e que, quando chegou, os presos já haviam sido retirados da cela. Diz que se deparou com Elias pendurado na ventana da cela, com uma corda em seu pescoço feita de pedaços de uniforme, imóvel e sem responder aos chamados dos policiais. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 510-511).

#### **(b) Companheiros de cela**

No dia 02/04, os dois companheiros de cela de Elias prestam depoimento. Julieder S. relata que Elias estava insatisfeito porque foi separado de seu companheiro em razão de uma briga. Narra que os agentes prestaram atendimento logo após o chamado dos presos, relatando que “assim que viu Elias pendurado pelo pescoço já chamou os Agentes e eles apareceram na hora, mas os Agentes não mexeram no corpo pois Elias já estava morto aparentemente com o pescoço quebrado”. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 494-495).

O detento Abraao R. G. R. narrou que Elias havia tentado se enforcar na terça-feira anterior (dia 30/03/2021) e foi socorrido por Julieder “**a pedido dos agentes que estavam na frente da cela no momento**”. Abraao confirma que Elias estava insatisfeito por ter sido afastado de seu companheiro após uma briga. Narra que “não presenciou o momento exato que Elias se jogou da corda para cometer suicídio, mas ouviu um barulho e quando olhou para o banheiro da cela viu Elias pendurado por uma corda feita com o uniforme do sistema prisional, percebeu que Elias estava babando e com uma mão segurando a corda, de imediato já começou a chamar os agentes para ajudarem”. Confirma, ainda, que os agentes atenderam o chamado imediatamente, mas que não mexeram no corpo de Elias, pois já estava aparentemente morto com o pescoço quebrado. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 502-503).

O laudo foi solicitado ao IML em 12/04/2021, em 05/05/2021 e em 18/05/2021 e a investigação finalizada em 01/06/2021 informando “não conseguiu concluir a causa da morte

do indivíduo privado de liberdade Elias Henrique Gomes dos Reis Frois” diante da ausência do laudo da autópsia, “mas ao que tudo indica se trata de suicídio, pois o referido indivíduo privado de liberdade em questão, fazia tratamento psiquiátrico e já havia tentado contra a própria vida em ocasião anterior a este fato”.

Nos interessa aqui também fazer um recorte desta ação, para dar enfoque à situação da detenta Gabriela, mulher trans cuja identidade de gênero foi desconsiderada pelo juízo da execução (que manteve seu recolhimento em estabelecimento penal masculino) e pela Defensoria Pública, que durante toda a tramitação do processo fez uso de seu nome de registro, Gabriel L. M.. Assim como Eder, Gabriela também foi vítima do descaso e da omissão estatal. Ao ingressar no estabelecimento prisional, submeteu-se ao acolhimento inicial de enfermagem (com data de 08/02/2021), que a encaminhou ao atendimento psiquiátrico. Quase 20 dias depois, e apesar dos relatos de tentativas de suicídio prévias e de quadro de depressão, foi atendido pela psiquiatra da instituição, que especificou a necessidade de acompanhamento médico e psicológico da detida. Constou no prontuário de evolução, com data de 26/02/2021 (quase dois meses antes do autoextermínio):

Evolução. #Psiquiatria# QD: uso de Fluoxetina e Clonazepam. Está sem as medicações pois é recém chegado na unidade. Fazia acompanhamento no CERSAM em Betim. Tentativas de suicídio prévias. Histórico de depressão e ansiedade. Piora dos sintomas após o cárcere. Choro recorrente, pensamentos de morte, desesperação e [ilegível]. HD: CID F 33/F41. CD: prescrevo + à psicologia” (25/02/2021); prescrição da medicação em 26/02/2021 (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 146).

Após quase três meses da prescrição, no entanto, Gabriela não recebeu qualquer atendimento, psiquiátrico ou psicológico, conforme informações constantes no Memorando SEJUSP/PEN-SJB-I-PJSA n° 1100/2021, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 333). Isso mesmo diante dos pedidos feitos pela via administrativa e das visíveis automutilações que praticava como forma de chamar a atenção dos agentes penitenciários, para viabilizarem o atendimento.

Conforme relatado por indivíduo privado de liberdade segregado na cela ao lado, Gabriela “sempre se cortava” (ACP N°5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 584). Também Jardel, seu companheiro (amoroso e de cela), relatou que a parceira sempre se cortava, suplicando atendimento psiquiátrico, fato conhecido dos agentes penitenciários que atendiam aquela galeria.

Após o autoextermínio de Gabriela, o psicólogo da unidade prisional foi inquirido, quando declarou que não teve acesso ao prontuário de atendimento da presa feito pela psiquiatra, pois estava ausente do trabalho no período e a psiquiatra que a avaliou estava em processo de desligamento. Disse, então, que “acredita que não tenha tido tempo suficiente para receber esta demanda específica”, afirmando, ainda, estar ciente de que se trata de um “sintoma institucional” (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 591-592).

Sabe-se que as condições de tratamento aos corpos privados de liberdade são objeto de denúncia há muito tempo (Batista, 2007; Carvalho, 2019; Lourenço, 2013; Chies, 1997), bem como as questões de saúde mental e execução penal (Weigert, 2016; Carvalho et al, 2020; Constantino el al, 2016;), ao afunilar a questão e aliar (a) privação da liberdade; (b) saúde mental e (c) população LGBTQIA+, o cenário que se desenha é próprio quadro do horror.

São alguns os elementos que nos permitem fazer essa afirmação. Na análise do processo, conforme já referi em outro momento (Barbosa; Silva, 2023), o principal argumento da defesa do Estado de MG foi de que, ainda no curso da ACP, a administração penitenciária submeteu ao judiciário o plano de transformar o presídio em unidade exclusiva para o público LGBTQIA+. O Ministério Público imediatamente se manifestou favoravelmente, mas impondo uma condição: que a unidade recebesse pessoas *exclusivamente do sexo masculino*, nos termos da manifestação “Seja a população carcerária LGBTQIA+ a ocupar a Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, exclusivamente, do sexo biológico masculino, por questões de segurança” (id. 4450363006, p. 4).

Observe que em nenhum momento pessoas trans foram objeto de preocupação. Conforme já referiu Guilherme Ferreira, "A estrutura do sistema prisional e da legislação penitenciária no Brasil repete um modelo compulsório de gênero e uma norma heterossexual" (Ferreira, 2014,p. 101). A ausência de preocupação com corpos trans, a negação de sua identidade, o incremento das desigualdades e violências são fatores que contribuem significativamente para a fragilidade de sua saúde mental. Sobre esse ponto a pesquisa de Ferreira também explica que

Os efeitos dessas desigualdades aparecem também na prisão, onde as expressões da violência se intensificam, seja pela vulnerabilidade penal que selecionam as travestis, seja pela vulnerabilidade de um gênero que, mesmo transformado, não é bem aceito como pertencente do feminino. Nesses termos, os processos de adoecimento na prisão se intensificam, gerados muitas vezes em decorrência dos ataques que as autoestimas das travestis sofrem depois de serem presas. (Ferreira, 2014,p. 105)

O caso da ACP desenha o que estamos desde o início desta tese: os corpos de mulheres trans e travestis, em qualquer contexto, são vítimas de violência, nesse caso institucional. Pois

mesmo quando o Estado tem a obrigação de garantia de integridade ele mantém-se inerte. Os elementos probatórios presentes nos autos do processo evidenciam o menosprezo por essas vidas vidas encarceradas, a sua precariedade, e o discurso LGBTfóbico. Assim, o caso trazido apenas reafirma o que outros estudos sobre cárcere e sexualidade já apontaram: para as mulheres trans e travestis a realidade do sistema penal é ainda mais perversa, escancara a abjeção e precariedade de seus corpos, bem como o ódio institucional.

### *5.3.2 Discussões dogmáticas possíveis para o enfrentamento do caso: A figura da Omissão no Direito Penal*

A resposta institucional para os casos consistiu basicamente na abertura de Investigação Preliminar para averiguar os fatos ocorridos. Todas as investigações preliminares abertas e que vieram aos autos da ACP foram finalizadas com a determinação de arquivamento, pois ao que indicavam se tratavam de suicídio de indivíduos que faziam tratamento psiquiátrico.

É inegável que era de conhecimento, tanto dos agentes penitenciários como da própria administração do estabelecimento penal, que o quadro de saúde mental das pessoas privadas de liberdade que vieram a óbito era frágil e apontava para o risco de suicídios, também era de conhecimento que a população carcerária da unidade vinha pedindo socorro.

Conforme referido pela DPE MG em manifestação nos autos da ACP

Na realidade, a omissão e a condescendência estatal com os reiterados casos de autoextermínio são fatores que propiciaram um ambiente prisional de degradação ainda mais aguda, com o qual sofrem não só os que agiram de maneira dramática e extrema, a ponto de tirarem a própria vida, mas também aqueles que tiveram que presenciar a mortandade de companheiros de cela por desdém e descaso do estabelecimento prisional. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021,p. 745).

Considerando os elementos apontados a partir da ACP, busca-se pensar qual seria a possível resposta penal para os casos. Trata-se apenas de suicídios? Se não forem apenas suicídios qual seria a resposta dogmática para esses casos? Deve haver responsabilização dos agentes penitenciários? Deve haver responsabilização da administração do Presídio? Esses questionamentos tangenciam as discussões deste tópico e do seguinte.

Podemos pensar possíveis respostas aos questionamentos levantados por dois vieses (a) o da dogmática penal tradicional e (b) o da dogmática penal crítica. Em ambos os caminhos há uma categoria em comum: a omissão. O objetivo do item anterior como se viu não era descrever os casos em si, mas destacar os elementos que nos interessam para essa análise. Os

casos são utilizados para exemplificar as categorias teóricas e dogmáticas. Ou seja, o objetivo com a ACP é discutir a categoria dogmática da conduta omissiva e o reflexo no resultado final.

Na norma penal, o Título II, do Crime, traz os elementos que estruturam o delito, são eles ação, omissão, comissão por omissão e o nexa (Júnior, 2023, p.79). O § 2º do artigo 13 do CP traz a relevância da omissão e estabelece as condições para que ela ocorra<sup>58</sup>. Situada a omissão na norma, passaremos a aprofundar a doutrina penal.

A Teoria Geral do Delito se ocupa de desenvolver uma forma de conceituar o crime. Para Juarez Tavares (2020) "a teoria do delito constitui uma forma de saber que se manifesta por meio de um processo de interpretação da lei, inicialmente como um ato de explicação e, depois, de decisão acerca dos elementos que podem constituir uma conduta criminosa" (Tavares, 2020, p.42). Deste modo, a aplicação da lei penal, observados seus princípios norteadores e as garantias penais<sup>59</sup>, carrega o exame de análise da conduta, aliado a execução, as motivações e ao resultado.

Se buscarmos pela natureza da omissão pode-se dizer que se trata de uma estrutura típica. Sabemos que os tipos penais, em sua maioria são ativos e individualizam a conduta proibida por meio de "descrições que completam com alguns elementos normativos". Ao passo que "os tipos omissivos o fazem descrevendo a conduta devida e resultando, portanto, proibida qualquer outra conduta que dela se afaste"(Zaffaroni; Pierangeli, 2020, p.476). Resumidamente, ação e omissão são formas distintas de proibir condutas humanas. Elas se originam do enunciado da norma. Como lecionam Zaffaroni e Pierangeli, as normas podem ser "enunciadas proibitivamente (não matarás)"ou "enunciadas perceptivamente (auxiliarás)" (Zaffaroni; Pierangeli, 2020, p.476). A primeira proíbe uma "ação que se individualiza no verbo (*matar*)" enquanto a segunda "proíbe qualquer outra ação que não aquela individualizada no verbo (*auxiliar*)" (Zaffaroni; Pierangeli, 2020, p.476).

O tipo omissivo também apresenta uma estrutura. Para esmiuçar essa estrutura utilizaremos a divisão que Zaffaroni e Pierangeli trazem que se divide em cinco tópicos: (1)

---

58 Relação de causalidade

Art. 13 - O resultado, de que depende a existência do crime, somente é imputável a quem lhe deu causa. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido

Superveniência de causa independente

§ 1º - A superveniência de causa relativamente independente exclui a imputação quando, por si só, produziu o resultado; os fatos anteriores, entretanto, imputam-se a quem os praticou.

Relevância da omissão

§ 2º - A omissão é penalmente relevante quando o omitente devia e podia agir para evitar o resultado. O dever de agir incumbe a quem:

- a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- b) de outra forma, assumiu a responsabilidade de impedir o resultado;
- c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado.

59 Salo de Carvalho aprofunda a aplicação da lei penal e os princípios do Direito Penal, com uma perspectiva crítico-dogmática, no Código Penal Comentado (2023).

situação, exteriorização e possibilidade; (2) nexos de evitação; (3) autoria; (4) omissão imprópria; (5) posição de garante.

O primeiro ponto refere-se ao fato de que quando estamos falando de um tipo omissivo ele apresenta dois aspectos, um objetivo e o outro subjetivo. Em relação ao primeiro, ele exige uma *situação típica*. A exemplo do artigo 135 do CP, a figura da omissão de socorro é uma conduta típica, que consiste em "**Deixar de prestar assistência**, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; **ou não pedir**, nesses casos, o socorro da autoridade pública" (grifo nosso). Da redação do tipo penal podemos dizer que o aspecto objetivo do tipo omissivo requer (a) uma circunstância que exija uma ação e (b) e que conduta esperada (prestar assistência ou pedir) seja possível e não coloque o agente em risco. O aspecto objetivo da conduta é fácil de ser verificado nos crimes omissivos próprios, a exemplo do art.135, do CP, em que a omissão se esgota em si mesma. (Júnior, 2023, p. 79)

No que refere ao segundo tópico da estrutura temos o que Zaffaroni e Pierangeli denominam *nexo de evitação*, em outros autores essa figura aparece como nexos de causalidade (Júnior, 2023; Santos, 2005; Tavares, 2020). Conforme argumentam Zaffaroni et al, "no tipo omissivo a conduta distinta da devida não causa a resultado típico" (Zaffaroni; Pierangeli, 2020, p.478). Por exemplo, um pai vai buscar o bebê na escola, ao meio dia, no auge do verão portoalegrense, no caminho para no supermercado do shopping, esquece a criança no carro, do supermercado decide almoçar em restaurante dentro do shopping, após o almoço conecta em uma reunião virtual, a reunião se estende por 3 horas. Quando o homem sai do shopping e chega no estacionamento enxerga o filho, a criança está morta. A morte do filho foi causada pela desidratação, ou seja, a causa da morte é essa. Se entre o sair do supermercado o pai fosse para o estacionamento ou se alguém tivesse visto a criança no carro e chamado por socorro, a morte poderia ser evitada. Por isso que, para os autores

no tipo omissivo não se requer um nexos de causação entre a conduta proibida (distinta da devida) e o resultado, e sim um *nexo de evitação*, isto é, a probabilidade muito grande de que a conduta devida teria interrompido o processo causal que desembocou no resultado. (Zaffaroni; Pierangeli, 2020, p.478)

A figura da autoria é especialmente importante nos tipos omissivos, pois é a partir dela que teremos uma classificação fundamental. No Código Penal, os delitos omissivos são apresentados de duas formas: (a) crimes omissivos próprios e (b) crimes omissivos impróprios. Nas lições de Juarez Tavares sobre o tema, "os primeiros estão associados a uma norma determinativa (de comando); os segundos a uma norma proibitiva, mas infringida por quem

esteja em uma posição de garantidor do bem jurídico e, portanto, obrigado a atuar para impedir o resultado" (Tavares, 2020, p.435). A omissão própria, como já referido, é aquela que pode configurar no polo ativo qualquer pessoa que se encontre na situação típica e tenha condição de agir, ou melhor, não seja constatada a real impossibilidade de agir (Júnior, 2023, p.83).

Já o quarto ponto é mais complexo, a figura da omissão de ação imprópria exige (a) um resultado típico e alguém em (b) posição de garantidor. A exigência de resultado típico é condicionada ao nexos de evitação da ação mandada. No exemplo do pai que esqueceu o bebê no carro, a criança veio a óbito pela desidratação, que foi causada por ficar horas esquecida no carro, em temperaturas elevadas. O pai omitiu (ainda que sem dolo) a realização de ação de proteção. Sabe-se que, conforme argumenta Juarez Cirino dos Santos,

a relação de causalidade entre resultado e omissão de ação mandada é uma das questões problemáticas da omissão de ação imprópria, porque a ausência de causalidade *real* na omissão de ação - somente existe causalidade *real* na execução da ação mandada - é suprida por uma causalidade *hipotética*. (Santos, 2005, p.134)

Em resumo só se atribui o resultado se a realização da ação mandada teria evitado o resultado *com probabilidade próxima da certeza*, voltando ao nosso exemplo, se for possível afirmar, praticamente com certeza, que se o pai do bebê tivesse retornado ao carro, num intervalo entre 20 e 60 minutos por exemplo, a criança não teria vindo a óbito (resultado típico) está configurado o homicídio por omissão. Porém, se não for possível estabelecer essa relação, "o princípio *in dubio pro reo* impede a atribuição do resultado" (Santos, 2005, p.134).

Já em relação a posição de garantidor, elemento final da estrutura do tipo omissivo, como já referido é indispensável à figura da omissão imprópria. Um sujeito só pode ocupar a posição de garantidor, se estiver enquadrado em alguma das condições determinadas pelo §2º do artigo 13 do CP, que refere que o dever de agir cabe a quem "a) tenha por lei obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; b) de outra forma, assumiu a obrigação de impedir o resultado; c) com seu comportamento anterior, criou o risco da ocorrência do resultado".

É preciso lembrar que "não significa que qualquer dever gerado por alguma dessas fontes implique encontrar-se obrigado em posição de garantidor, mas trata-se apenas de um indicador geral dos modos pelos quais se pode alcançar essa particular posição jurídica" (Zaffaroni; Pierangeli, 2020, p.482). A relevância da omissão do garante é apurada quando não estiver configurada a real impossibilidade de agir. Por exemplo, a pessoa investida no cargo de bombeira, tem o dever de agir em virtude de lei que regulamenta a sua atividade profissional. Porém, se por exemplo a equipe de bombeiros é chamada para combater um incêndio em um prédio, ao chegar no local constata-se o risco iminente de desmoronamento da construção,

qualquer pessoa que adentrar no prédio está em risco de morte. Nesse caso está configurada a impossibilidade de ação, logo não há omissão.

Para finalizar o tipo omissivo é preciso enfrentar ainda um aspecto: o subjetivo. Pensar o tipo omissivo subjetivo consiste em compreender a figura do dolo na omissão. Para isso, considerando a estrutura delineada até aqui, pode-se dizer que o dolo requer (a) "o efetivo conhecimento da situação típica" e (b) "a previsão de causalidade" (Zaffaroni; Pierangeli, 2020, p.482). Por isso que no exemplo do pai que esqueceu o bebê no carro referimos que : O pai omitiu (**ainda que sem dolo**) a realização de ação de proteção. Dissemos que na situação exemplificativa o dolo não estaria presente, pois em tese, o pai não tinha o conhecimento (pelo esquecimento) que a criança estava no veículo, mas pela posição de garantidor, decorrente do dever de cuidado e proteção, deve ser responsabilizado pela omissão.

Destaca-se que para configurar o dolo, nos casos de omissão imprópria, são necessários três requisitos: (1) o conhecimento da situação; (2) a previsão de causalidade e (3) a condição de garante somada ao "poder de fato" de interromper a causalidade. Na dogmática penal tradicional, escrita majoritariamente por homens brancos, o exemplo clássico é o da mãe que não amamenta o filho (Zaffaroni, 2020; Tavares, 2020; Prado, 2019, Jesus, 2010, Franco, 1997, Júnior, 2023). Nesse cenário, a mulher tem conhecimento de que a criança precisa se alimentar (1), que caso não se alimente morrerá de inanição (2) e tem a posição de garante (dever de cuidado) e o poder de impedir que a criança morra (3), caso a amamente.

Essa mesma dogmática penal tradicional, que é machista, racista, misógina e lgbtqia+fóbica possivelmente, ao se deparar com os questionamentos que realizamos, (a) Trata-se apenas de suicídios? (b) Se não forem apenas suicídios qual seria a resposta dogmática para esses casos? (c) Deve haver responsabilização dos agentes penitenciários?, possivelmente os enfrentaria da seguinte forma:

A conduta é suicida, porém considerando os elementos presentes na ACP, uma possível resposta para os casos é a responsabilização, por omissão, do agente em plantão, na data de cada um dos fatos, pelo tipo penal descrito no artigo 122 do CP (induzimento, instigação ou auxílio a suicídio ou a automutilação).

Acredita-se que essa seria a resposta da dogmática penal tradicional, pois para a maioria dos autores representativos (Magalhães Noronha, Nelson Hungria, Mirabete, César Bitencourt, Rogério Sanches Cunha, Guilherme Nucci, Rogério Grecco, entre outros) (a) o auxílio ao suicídio por omissão é possível, e (b) o exemplo do carcereiro (figura do garantidor) que "tem conhecimento da ideia suicida e a ignora por completo, pode responder pela figura do auxílio, por omissão ao suicídio"(Nucci, 2021, p.74).

Porém, se pensarmos as mesmas perguntas a partir de uma perspectiva dogmática penal crítica, comprometida com a perspectiva de gênero, antirracista e queer, será que a resposta seria a mesma? Enfrentar esse questionamento é o que propomos no título que finaliza essa pesquisa.

### 5.3.3 Gerenciamento da morte: Homicídios e transfeminicídios por omissão

Considerado o caso da ACP, tendo os elementos probatórios: (a) documentos da equipe médica e (b) depoimentos colhidos, somados a discussão em relação aos elementos e à natureza da conduta omissiva, considerada a posição de garante, ou seja, à da obrigação legal de administradores, funcionários (médicos e psicólogos, p. ex.) e agentes penitenciários (polícia penal) de assegurar a integridade física das pessoas em privação de liberdade. Questionamos se não seria possível considerarmos os casos de suicídio no presídio mineiro como homicídios e transfeminicídios, por omissão?

A figura do garante (agente penitenciário/carcereiro), somada à obrigação de assegurar a integridade física das pessoas em privação de liberdade, são as bases para entendermos os motivos pelos quais consideramos que os casos de suicídio do presídio mineiro poderiam ser tratados como homicídios e transfeminicídio por omissão imprópria. Como já referido, são elementos específicos do tipo objetivo da omissão imprópria: (a) o resultado típico e (b) a posição de garantidor. Juarez Cirino dos Santos explica que "o tipo de omissão de ação imprópria exige a produção do resultado típico como consequência *causal* da ação mandada" (Santos, 2005, p. 134).

Quanto ao primeiro elemento - resultado típico - tem-se que a produção do *resultado morte* foi uma consequência *causal* da omissão dos agentes, que estavam presentes na data e horário de cada uma das vinte e oito mortes. Ou seja, o resultado morte, só se configurou pois quem tinha o poder de fato de evitar o fim não agiu. Como vimos nos relatos dos casos, as agentes penitenciárias, que tinham conhecimento das ideações suicidas das vítimas (cortes, intoxicações, etc) e foram cientificadas, por mais de uma oportunidade, pelas demais pessoas privadas de liberdade, sobre a necessidade de tomar uma atitude para evitar a morte de seus companheiros de cela, nada fazendo a respeito. Além dos alertas dos companheiros de cela das vítimas, os agentes também tinham conhecimento das orientações médicas para que os presos psiquiátricos não tivessem acesso às medicações em sua totalidade, pelo potencial risco, nada fazendo para recolher os remédios, ainda que informados.

No que refere ao segundo elemento, a *posição de garantidor*, além dos apontamentos já elencados anteriormente, Juarez Cirino dos Santos leciona

O Direito Penal *proibe* ações lesivas de bens jurídicos, por um lado, e *ordena* ações protetoras de bens jurídicos, por outro lado, porque a produção do resultado de lesão do bem jurídico por ação proibida *equivale* a não-evitação do resultado por *omissão de ação* mandada. A equivalência da não-evitação do resultado por omissão de ação à produção de resultado por ação se fundamenta no dever jurídico de agir para evitar o resultado, atribuído ao garantidor do bem jurídico, nos tipos de omissão de ação *imprópria*. A presença real do garantidor do bem jurídico tem um duplo significado concreto: primeiro, o titular do bem jurídico *garantido* permite-se exposições a perigos que, de outro modo, evitaria; segundo, todas as demais pessoas podem *confiar* na ação efetiva do garantidor do bem jurídico, em situações de perigo - e, por isso, estão liberadas do dever jurídico de impedir o resultado (Santos, 2005, p.135).

Considerado o panorama da posição de garante, a dogmática penal como já referido, desenvolveu duas categorias para definir essa posição nos tipos de omissão imprópria, é o que nos interessa para o caso: (a) critério formal ou clássico, cujas fontes de garantia são consideradas a lei, o contrato e a ação de perigo; e (b) critério material ou moderno, que divide o dever de garantia em duas hipóteses: 1) dever de proteção de pessoa ou bem jurídico determinados em situações igualmente determinadas; e 2) "vigilância de *fonte de perigo determinada* para proteger pessoas indeterminadas (Santos, 2005, p.135)".

A definição formal é a adotada pelo CP, que como vimos está lá no artigo 13, § 2º. Contudo, na doutrina e na jurisprudência o critério material está amplamente presente, porque casos concretos não são simples e objetivos como a maioria dos exemplos trazidos nos manuais do direito e também, como já argumentamos, a maior parte da doutrina difundida é a da dogmática penal tradicional. É importante fazermos essa referência, pois se nos propomos a pensar um caso concreto por uma perspectiva crítica é preciso ter em mente como esse autores, que produzem a maioria dos manuais de direito penal tratam a matéria, para verificar como as estruturas de poder (e aqui inclui-se o poder de legislar e criminalizar) operam de formas distintas em relação a determinados corpos. Conforme questionam Carolina Costa Ferreira e Marília de Nardin Budó, "qual o valor de quem valora? E qual o valor de quem será valorado?" (Ferreira; Budó, 2022, p. 171).

Diz-se isso, pois sabemos da existência das tensões dogmáticas (Tavares, 2020) que circundam os tipos omissivos impróprios e que elas "não podem ser resolvidas por um simples passar de olhos no Código Penal" (Tavares, 2020, p.440). O problema dessas tensões se configura na extensão da responsabilização penal e na relação de causalidade (Santos, 2005, 333). Na análise de Ferreira e Budó, por uma perspectiva de gênero,

A indefinição quanto aos resultados de lesão a bens jurídicos que podem ser atribuíveis ao garantidor provoca uma ampliação injustificável dos limites da interpretação. É o espaço aberto para que as estruturas de opressão que condicionam os valores sociais hegemônicos a respeito do que são "deveres de agir" atribuídos a que pessoas possam sobrecriminalizar mulheres em razão de papéis de gênero na sociedade patriarcal (Ferreira/Budó, 2022, p. 175).

Como referido, a omissão de ação comporta tipo subjetivo, no caso da omissão imprópria são duas possibilidades: dolo e imprudência. É preciso ressaltar a figura do dolo nas omissões de ação

o dolo não precisa ser constituído de consciência e de vontade, como nos tipos de ação: *basta deixar as coisas correrem* com **conhecimento** da situação típica de *perigo para o bem jurídico* e da *capacidade de agir* (na omissão de ação *própria*), mais o **conhecimento** da *posição de garante* (na omissão de ação *imprópria*) (Santos, 2005, p.140)

Ressalta-se que, no caso das mortes no estabelecimento, há elementos que nos permitem demonstrar a presença do dolo, bem como a capacidade de ação (levar a pessoa para atendimento psiquiátrico quando solicitado, ou verificada a situação ingressar imediatamente na cela, ou informar à direção que o apenado informou que iria atentar contra a própria vida) e ainda, inegável o conhecimento de sua posição de garante, visto ser decorrente da função profissional. Destacamos dois exemplos extraídos da APC, (1) conforme um dos depoimentos sobre o caso, os agentes presenciaram convulsões e mesmo assim não retiraram o apenado da cela para prestar socorro

aproximadamente as 18:00 hrs do dia 12/01 os agentes foram até a cela 03 e viram Eder deitado em um colchão já desacordado, foi dito aos presos que Eder só seria retirado da cela se ele acordasse, Eder teve algumas convulsões nesse período de tempo na presença dos Agentes, mesmo assim o preso não foi retirado da cela; QUE durante a noite (aproximadamente as 01:30 hrs) percebeu que Eder estava respirando com uma certa dificuldade, aparentemente estava dormindo; QUE aproximadamente as 06:00 hrs desta data acordou com o grito de outro preso dizendo que a "*bicha estava morta*" (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 101 - 102).

(2) Havia conhecimento da intenção suicida e da situação de perigo, ainda assim, o agente optou por "deixar as coisas correrem", isso é inclusive apontado pela juíza da execução penal em uma das vistorias ao estabelecimento

Menção, por presos, ao nome do PP Torres, do GTI, como agente que teria ouvido Erivelton dizer que tiraria sua vida na tarde que antecedeu o óbito, tendo referido agente público dito ao custodiado que o fizesse depois das 17:00hs, quando encerraria seu plantão, pois às 19:00hs estaria jantando em casa, após o rabeção recolher o corpo; (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 1010)

O conhecimento da situação típica de perigo e a capacidade de agir podem ser verificados em diversos elementos, visto que são inúmeros os documentos que demonstram o

conhecimento do corpo de agentes do risco de suicídio de diversos apenados, inclusive com alertas de profissionais da área de saúde mental, bem como o conhecimento de suas posições de garante, como já referido. A própria Lei de Execução Penal (LEP), Lei 7.810/1984, em seu artigo 40, impõe "a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios". O garante é a autoridade responsável, mais próxima do apenado e, ainda que óbvio, é preciso lembrar que o carcereiro ou agente penitenciário é um servidor público e ao exercer a função pública ele é o Estado. Logo, a garantia constitucional de proteção, da pessoa privada de liberdade (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal) deve ser por ele assegurada.

Tanto em relação ao conhecimento da situação de perigo como em relação à capacidade de agir, a DPE-MG ressaltou em manifestação que mesmo após o ajuizamento da ACP os casos de "suicídio" seguiram ocorrendo. Conforme abordado na manifestação

TRATA-SE, ENTÃO, DA SÉTIMA MORTE, DESDE JANEIRO DESTE ANO DE 2021, ENVOLVENDO CUSTODIADOS DA PENITENCIÁRIA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS I – PROFESSOR JASON SOARES ALBERGARIA, EM MESMO CONTEXTO. A REITERAÇÃO DESTES TRÁGICOS FATOS INDICA QUE ESTES SUICÍDIOS NÃO SÃO EVENTOS IMPREVISÍVEIS E FORA DA POSSIBILIDADE DE CONTROLE POR PARTE DO ESTADO. PELO OPOSTO: APONTAM A RENITÊNCIA DO PODER PÚBLICO EM SUA POSTURA OMISSIVA QUANTO À IMPLEMENTAÇÃO DAS MELHORIAS URGENTES E NECESSÁRIAS PARA A GARANTIA DESTAS VIDAS DEIXADAS SOB SUA CUSTÓDIA. (ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 992)

Considerados os elementos presentes nas ACP, aliados a uma análise crítica da dogmática penal, nos parece possível considerar que as condutas omissivas dos agentes penitenciários, apresentem o tipo subjetivo doloso, bem como é inegável a sua posição de garantidor e ainda o nexo de evitação é passível de se verificado em todos os casos apresentados, por esses motivos, nos parece possível que os vinte e oito casos presentes na ACP sejam tratados, pensando na responsabilização penal individual, como homicídios e transfeminicídios por omissão imprópria, em relação aos agentes de plantão no momento do acontecimento.

Porém, em relação ao Diretor (e os órgãos da administração) do estabelecimento penal, o elemento subjetivo do dolo não nos parece estar tão caracterizado. Visto que, ainda que não efetivas conforme apontado pela magistrada, a direção adotou diversas medidas e iniciativas apenas na tentativa de apaziguar a situação. Porém, a figura da omissão, nos parece estar presente, uma vez que ciente das recomendações e advertências de sua equipe de saúde, a respeito das necessidades específicas (de saúde mental) que os presos daquele estabelecimento apresentavam, e dos riscos da não observância destas, deixou de assegurá-las. Conforme também pontuado pela magistrada da Vara de Execuções Penais, a administração, ainda que

instada, não efetivou e nem implantou "um protocolo/plano específico de prevenção ao suicídio, que alcance todos que ali laboram, observadas as normativas desta questão específica, elaborado por profissional com competência para tanto"(ACP Nº5001703-76.2021.8.13.0301, 2021, p. 1012).

Neste sentido, não proporcionou o tratamento psiquiátrico/psicológico adequado para evitar sofrimento mental e ações de autoextermínios por pessoas com risco de suicídio, muito embora prescrito. A omissão atingiu nível tal que foram constatados consideráveis períodos de ausência de profissionais capacitados ao atendimento médico de saúde na casa penal (profissionais desligados ou em férias que não eram substituídos).

No que refere aos profissionais da saúde que ali laboravam, considerado dever de zelo e cuidado para com os pacientes, ao não levar o fato ao conhecimento de quem pudesse intervir, omitiram-se, como também omitiram-se ao não assegurarem que suas prescrições fossem observadas e que aos seus pacientes fosse assegurado o tratamento de que necessitavam para viver com mínimas condições de saúde mental. Contudo, da mesma forma como pontuado em relação à direção, não nos parece tão palpável a figura do dolo.

Sendo assim, sugere-se que em relação a responsabilidade da direção e dos profissionais de saúde mental do referido estabelecimento penal, a responsabilização penal mais adequada seria a do tipo penal descrito no artigo 135 do CP, que consiste na omissão de socorro<sup>60</sup>.

Para além da conduta individual e da respectiva aplicação da lei penal, ainda que não sejam objeto da nossa análise, sabe-se que existe o dever de garantia do Estado. É desse dever de asseguram a integridade das pessoas em privação de liberdade que também decorre a posição de garante. Sobre esse dever, cabe citar um trecho da decisão liminar da ADPF nº 347 (estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro)<sup>61</sup>, que argumenta "quando o Estado atrai para si a persecução penal e, por conseguinte, a aplicação da pena visando à ressocialização do condenado, atrai, conjuntamente, a responsabilidade de efetivamente resguardar a plenitude da dignidade daquele condenado sob sua tutela".

---

60 Art. 135 - Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo; ou não pedir, nesses casos, o socorro da autoridade pública. Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa. Parágrafo único - A pena é aumentada de metade, se da omissão resulta lesão corporal de natureza grave, e triplicada, se resulta a morte.

61 EMENTA: SISTEMA PENITENCIÁRIO NACIONAL – SUPERLOTAÇÃO CARCERÁRIA – CONDIÇÕES DESUMANAS DE CUSTÓDIA – VIOLAÇÃO MASSIVA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS – FALHAS ESTRUTURAIS – ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL – CONFIGURAÇÃO. Presente quadro de violação massiva e persistente de direitos fundamentais, decorrente de falhas estruturais e falência de políticas públicas e cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária, deve o sistema penitenciário nacional ser caracterizado como “estado de coisas inconstitucional”. (MEDIDA CAUTELAR NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 347 DISTRITO FEDERAL, Relator (a): Ministro Marco Aurélio. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 09.09.2015.)

Seguindo na análise quanto a possibilidade de classificar "os suicídios" ocorridos no presídio mineiro como homicídios e transfeminicídios por omissão imprópria, pensada a partir da ideia de dever de garantia do Estado, ainda que a matéria tenha sido tratado no âmbito da responsabilidade civil do Estado, é interessante passar pelo RE 841.526/RS (Tema 592)<sup>62</sup>. Trata-se de *leading case* em que o STF firmou o entendimento quanto ao dever do Estado de proteção da integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade, sob pena de responsabilização civil pelos danos morais causados em virtude de violações de direitos inerentes à dignidade humana.

O caso objeto do RE 841.526/RS, que trata da responsabilização civil do Estado pela morte de um homem privado de liberdade, é semelhante aos fatos ocorridos no Presídio de São Joaquim de Bicas I. Trata-se de um detento que cometeu suicídio dentro da Cadeia Pública de Porto Alegre, cuja família ajuizou ação pleiteando indenização e pensionamento. A discussão deu-se em relação ao dever de indenizar, considerada a responsabilidade civil do Estado de proteção da integridade física das pessoas sob sua autoridade (mesmos moldes da ACP analisada). O argumento da Procuradoria Geral do Estado era de que se tratava de suicídio, cuja ação foi "exclusiva da vítima" e que não havia sinais que indicassem necessidade de alerta ao ente público ou distúrbios mentais. Assim, não haveria a comprovação denexo causal entre a conduta do Estado e o dano, a excluir o dever de indenizar.

Em sede de apelação<sup>63</sup>, a Sexta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul firmou o entendimento pelo dever do Estado de indenizar os familiares de detento morto nas dependências do presídio em que se encontrava recolhido. Registrou também a ocorrência de omissão específica do ente público, considerando que cabe ao Estado a

---

62 EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO POR MORTE DE DETENTO. ARTIGOS 5º, XLIX, E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. 1. A responsabilidade civil estatal, segundo a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, § 6º, subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, posto rejeitada a teoria do risco integral. 2. A omissão do Estado reclama nexos de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o Poder Público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso. 3. É dever do Estado e direito subjetivo do preso que a execução da pena se dê de forma humanizada, garantindo-se os direitos fundamentais do detento, e o de ter preservada a sua incolumidade física e moral (artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal). 4. O dever constitucional de proteção ao detento somente se considera violado quando possível a atuação estatal no sentido de garantir os seus direitos fundamentais, pressuposto inafastável para a configuração da responsabilidade civil objetiva estatal, na forma do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal. 5. Ad impossibilia nemo tenetur, por isso que nos casos em que não é possível ao Estado agir para evitar a morte do detento (que ocorreria mesmo que o preso estivesse em liberdade), rompe-se o nexos de causalidade, afastando-se a responsabilidade do Poder Público, sob pena de adotar-se contra legem e a opinião doctorum a teoria do risco integral, ao arripio do texto constitucional. 6. A morte do detento pode ocorrer por várias causas, como, v. g., homicídio, suicídio, acidente ou morte natural, sendo que nem sempre será possível ao Estado evitá-la, por mais que adote as precauções exigíveis. 7. A responsabilidade civil estatal resta conjurada nas hipóteses em que o Poder Público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva do detento, rompendo o nexos de causalidade da sua omissão com o resultado danoso. 8. Repercussão geral constitucional que assenta a tese de que: em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte do detento. 9. In casu, o tribunal a quo assentou que inoocorreu a comprovação do suicídio do detento, nem outra causa capaz de romper o nexos de causalidade da sua omissão com o óbito ocorrido, restando escorreita a decisão impositiva de responsabilidade civil estatal. 10. Recurso extraordinário DESPROVIDO. (RE 841526, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 30-03-2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-159 DIVULG 29-07-2016 PUBLIC 01-08-2016)

63 Apelação e Reexame Necessário, Nº 70029820529, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luis Augusto Coelho Braga, Julgado em: 13-05-2010

incumbência de zelar pela integridade física e moral dos presos em estabelecimentos penitenciários. Assim sendo, caberia responder objetivamente pelos danos sofridos por aqueles enquanto permanecessem sob a respectiva custódia.

Ainda que a matéria tenha sido discutida na esfera do direito civil, é preciso frisar que a base dos argumentos advém da obrigação constitucional de garantia de integridade física e moral das pessoas em privação de liberdade. De igual forma, advém da mesma obrigação constitucional, conforme já argumentado, a condição de garante dos carcereiros.

Por fim, (a) considerada a descrição do Caso do Presídio de São Joaquim de Bicas I, especialmente os fatos narrados nos depoimentos e os apontamentos de que era de amplo conhecimento da administração do estabelecimento penal e dos agentes penais o risco de suicídios; (b) aliada ao enfrentamento das categorias dogmáticas da *omissão imprópria* e da figura do *garante*; (c) em paralelo com as decisões paradigmáticas em relação à realidade do contexto prisional brasileiro e do papel do Estado na salvaguarda da integridade física e moral das pessoas em privação de liberdade, de onde decorre a obrigação de garantia por parte do agente penal, é que levantamos a hipótese de que os suicídios ocorridos no Presídio de São Joaquim de Bicas I, podem ser interpretados como mais uma possibilidade de punição, uma estratégia de exercício de poder sobre a morte e, assim sendo poderiam ser considerados homicídios de homens gays e transfeminicídios, por omissão imprópria.

## 6 CONCLUSÃO

O transfeminicídio é um crime de ódio, da ordem de gênero e que é sistematicamente desconsiderado pelo Estado. Essa afirmação sustenta-se na medida em que (a) essas mortes não são monitoradas pelos dados oficiais da área da segurança pública; (b) a identidade de gênero dessas mulheres não é considerada para o registro de ocorrência de suas mortes e tampouco para os processo criminal (Silva, 2021); (c) os corpos de mulheres transexuais e travestis são alvos de violências exponenciadas, denotando maior vulnerabilidade e escancarando a precariedade dessas vidas.

A partir dos elementos discutidos no primeiro capítulo da tese, conclui-se que os processos de violência e precarização destinados aos corpos da mulheres transexuais e travestis estão intrinsecamente ligados à abjeção aos corpos travestis, bem como a condição de corpos não enlutáveis e precarizados é reflexo das ausências sociais e dos processos marginalizadores a elas destinados. É possível também afirmar que as violências antitrans refletem as desigualdades de gênero, na medida em que é possível verificar que há um impacto considerável, na relação entre trabalho e capital, da violência e desigualdade com a alteração das ordens de gênero pela corporificação. Essas desigualdades são um fator que contribui para a marginalização desses corpos e os joga para uma fronteira social rígida, contribuindo, assim, para a limitação da sobrevivência desses corpos.

No que refere aos crimes de ódio, entendemos que é legítima a reivindicação dos movimentos sociais por demandar responsabilizações jurídicas pelos atos de preconceito e discriminação. Reforçamos que as violências misóginas, racistas e lgbtqia+fóbicas são violências de ordem estrutural e que a ruptura da coluna dorsal dessas violências é de responsabilidade coletiva.

Destaca-se que as violências motivadas pelo ódio constituem situações legitimamente criminalizáveis, sobretudo porque envolvem conflitos nos quais são violados bens jurídicos de pessoas de carne e osso (Ferrajoli, 1989) e possuem determinação constitucional.

Ao demandar medidas penais, contudo, é preciso ter cuidado e refletir sobre os efeitos da criminalização e seus significados políticos. Conforme discutimos a forma como os movimentos negros buscaram a criminalização da violência racistas, mesma estratégia adotada pelos movimentos lgbtqia+ na criminalização da homofobia, é problemática. Sustenta-se essa afirmação, pois os efeitos práticos de ambas focaram-se no combate ao discurso de ódio e a violência contra corpos ficou escanteada na prática.

Diferente foi caminho adotado pelos movimentos feministas que buscou promover alterações legislativas que: (a) adjetivaram condutas já criminalizadas e não demandaram por incremento de punição(ou seja não buscou a criação de novos tipos penais); (b) construiu normas de efeitos concretos e com significados políticos relevantes (comunicação, dados oficiais, políticas públicas específicas).

Conforme argumentamos, reconhecemos a importância de identificar as violências contra esses grupos em um *nomen juris* próprio, para com isso ressignificar *condutas já criminalizadas*, pode produzir efeitos positivos importantes como, em seus aspectos simbólicos, o da comunicação e identificação social desses crimes. Porém, deve-se atentar para a estratégia adotada, ela não pode focar na dimensão individual da violência (discurso de ódio). O efeito pleiteado deve ser no sentido de construir formas concretas de redução e controle dos danos da violência estrutural e direcionado a inibir a prática de atos atentatórios à dignidade das vítimas e das testemunhas na instrução penal.

Após a discussão relativa aos crimes de ódio. Verificou-se também quais os critérios já definidos pelos STF e STJ para que violações massivas de direitos humanos possam configurar-se no crime de genocídio. Esse critérios são especialmente relevantes para as discussões travadas no âmbito das demandas do movimentos sociais, que (a) levantam a possibilidade de nominar genocídios, como por exemplo a concepção de femigenocídio (Segato, 2022); e (b) já buscaram, em âmbito internacional, em razão da conduta adotada pelo chefe de Estado, a responsabilização pelo genocídio, de pessoas negras e povos originários no contexto da pandemia de Covid-19, sob o argumento da diferença de tratamento sanitário que resultou em maior número de mortos desse grupo de pessoas. Estabelecer os critérios adotados para classificação da conduta genocida é importante para verificar as possibilidades de ressignificar essa violência e incorporá-la ao debate criminológico.

A necessidade de repensar a criminologia decorre não só das relações sociais e estruturais, mas também da renovação do pensamento crítico para pensar a crítica criminológica sobre os exercícios das relações de poder. A complexidade do campo aliada a necessidade de repensar os sujeitos da criminologia (tradicional) e a inclusão de novos sujeitos (especialmente as mulheres transexuais e travestis) requer uma reorientação da perspectiva criminológica.

Deste modo, a partir das concepções introduzidas pela Nova Crítica Criminológica, ao apontar as características estruturais do poder punitivo e revelar a omissão dos estudos criminológicos em relação aos crimes de grave violação de direitos humanos, levanta-se a possibilidade de analisarmos essas graves violações, que ocorrem de forma contínua ao longo

das décadas, como é o caso das mortes de povos originários, mortes motivadas pelo ódio racista e misógino e também o transfeminicídio, como uma espécie de genocídio à conta gotas.

O terceiro capítulo da tese divide-se em dois momentos: (a) na discussão e dados levantados relativos às violências interpessoais contra mulheres transexuais e travestis; e (b) no transfeminicídio. Em relação ao segundo, iniciamos na construção de uma perspectiva teórica que nos permite levantar os critérios para classificar uma morte como transfeminicídio, após trouxemos os dados disponíveis do período de 2017 a 2022, para ao fim apresentarmos a discussão dogmática quanto a necessidade e possibilidade de identificar essa violência com um *nomen juris* próprio.

O capítulo que encerra a tese também pode ser dividido em duas linhas: (a) a primeira que se ocupou de analisar duas importantes decisões da Corte IDH sobre as violências letais da ordem de gênero e ; (b) a segunda que exemplifica, a partir de um caso ocorrido em um estabelecimento penal do Estado de Minas Gerais, o gerenciamento da morte pela omissão do Estado.

A partir da análise da sentença da Corte IDH do Caso González y Otras vs México, é possível reconhecer a raiz da violência estrutural de gênero e como ela se escancara nos corpos femininos e feminizados. Também é relevante o caso pelos reflexos sociológicos e dogmáticos do reconhecimento da violência feminicida.

O segundo caso Vicky Hernández vs Honduras é significativo para a temática da tese, pois é o primeiro caso da Corte a reconhecer e afirmar que a violência letal contra os corpos de travestis e transexuais é feminicida, na medida em que essas mortes são motivadas pelo ódio em relação ao gênero e a sexualidade. A Corte ainda responsabiliza os agentes do Estado pela morte de Vicky, aponta que o caso não foi investigado, processado e julgado com perspectiva de gênero, o que contribui para violações de direitos de identidade da vítima e que a inércia do Sistema de Justiça Criminal foi um dos fatores que resultaram na negativa de acesso à justiça à família da vítima.

Por fim, a segunda parte do capítulo final, ao utilizar o caso da Penitenciária de São Joaquim de Bicas I - Professor Jason Soares Albergaria, buscou demonstrar que os corpos de mulheres trans e travestis, em qualquer contexto, são vítimas de violência. Ou seja, mesmo quando o Estado tem a obrigação constitucional e institucional de garantia da integridade ele mantém-se inerte. Os atos ocorridos no estabelecimento penal evidenciaram: o menosprezo por essas vidas encarceradas; o discurso LGBTfóbico; a face letal violência institucional; a precarização das vidas e ausência do luto.

Em síntese, esta tese configura-se em uma pesquisa cujo esforço empreendido foi para: (1) demonstrar a raiz estrutural da violência transfóbica e como isso pode se configurar em um crime de ódio; (2) denunciar a responsabilidade do Estado no gerenciamento das mortes; (3) apontar para a necessidade de revisão de métodos dos movimentos sociais nas demandas por criminalização; (4) afirmar que inexistem dados oficiais sobre a violência letal contra travestis e mulheres trans e (5) reafirmar a necessidade de nomear essas mortes como transfeminicídio. Para assim responder ao problema de pesquisa no seguinte sentido: consideradas as possibilidades de diálogo com as perspectivas críticas mais amplas e com os caminhos abertos pela Nova Crítica Criminologia, o transfeminicídio pode ser considerado uma forma de genocídio, não na concepção tradicional da conduta, mas sim como um *genocídio por gotejamento*.

## REFERÊNCIAS

- Agamben, Giorgio. **Homo sacer: o poder e a vida nua I**. Belo Horizonte. Editora UFMG, 2002.
- Aïnouz, Karim (Dir.). **Madame Satã**. Intérpretes: Lázaro Ramos; Flávio Bauraqui; Marcélia Cartaxo; Marcelo Gomes; Sérgio Machado, [S.l], 2002.
- Almeida, Marina Nogueira de. **Direitos Humanos das Mulheres à Saúde Materna: Alyne Pimentel x Brasil**. Thoth, 2023.
- Almeida, Sílvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.
- Amnesty International. **Brazil: Police Killings, Impunity, and Attacks on Defenders**. London, 2016.
- Amnesty International. **Informe 2017/18: o estado dos direitos humanos no mundo**. Rio de Janeiro, 2018.
- Amnesty International. **The Human Rights Situation in the World 2022/23**. Rio de Janeiro, 2023.
- Amnesty International. **Você matou meu filho: Homicídios cometidos pela polícia militar na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, 2015.
- Andrade, Vera. Criminologia em pedaços. **Boletim do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, v. 328, 2020.
- Aniyar de Castro, Lola; Codino, Rodrigo. **Manual de Criminologia Sociopolítica**. Tradução: Amina Vergara. 1. ed. Rio de Janeiro. Revan, 2017. 2ª reimpressão, 2020.
- Anzaldúa, Gloria. **Borderlands/La Frontera: The New Mestiza**. 2016
- ARGENTINA. CODIGO PENAL DE LA NACION ARGENTINA. LEY 11.179 (T.O. 1984 actualizado). Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-11179-16546/actualizacion#15>
- Associação Nacional De Travestis E Transexuais (ANTRA). **Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2017**. BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs.). Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2018/02/relate3b3rio-mapa-dos-assassinatos-2017-antra.pdf>. Acesso em 28 mar. 2020
- Associação Nacional De Travestis E Transexuais (ANTRA). **Dossiê Assassinatos e Violência contra Travestis e Transexuais no Brasil em 2018**. BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs.). Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em 28 mar. 2020.
- Associação Nacional De Travestis E Transexuais (ANTRA). **Dossiê assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2021 / Bruna G. Benevides (Org).** – Brasília:

Distrito Drag, ANTRA, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>. Acesso em 29 jan 2022.

Associação Nacional De Travestis E Transexuais (ANTRA). **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. BENEVIDES, Bruna; NOGUEIRA, Sayonara Naider Bonfim (Orgs.). São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/assassinatos/>. Acesso em: 02 jun. 2020.

Associação Nacional De Travestis E Transexuais (ANTRA). Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020 / Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2021/01/dossie-trans-2021-29jan2021.pdf>. Acesso em: 02 fev 2021

Associação Nacional De Travestis E Transexuais (ANTRA). Dossiê: assassinatos e violências contra travestis e transexuais brasileiras em 2022 / Bruna G. Benevides. ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais) – Brasília, DF: Distrito Drag; ANTRA, 2023. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossieantra2023.pdf>. Acesso em 29 jan 2023.

Baratta, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica ao direito penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

Baratta, Alessandro. Direitos Humanos: Entre a Violência Estrutural e a Violência Penal. **Fascículo de Ciências Penais**, v.6, p. 44-66, abr/mai/jun, Porto Alegre, 1993.

Barcellos, Valéria. Canal IGTV (Instagram). **Quadrado Preto**. Vídeo postado em 3 jun.2020b. Disponível em: [https://www.instagram.com/tv/CBBJaM9Ae2a/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link](https://www.instagram.com/tv/CBBJaM9Ae2a/?utm_source=ig_web_copy_link). Acesso em: 03 jan. 2024.

Barcellos, Valéria. **Transradioativa: Você me conhece porque tem medo ou tem medo porque me conhece?** São Paulo: Monocó Literatura LGBTQ+, 2020a.

Barbosa, Larissa; Weigert, Mariana e Carvalho, Salo de. Quem enxerga a população LGBT encarcerada? (a lgbtfobia institucional sob a perspectiva da criminologia crítica queer). **Revista Direito e Práxis**. Rio de Janeiro, v. 13, n.3, 2022, p.1982-2008

Barbosa, Larissa; Silva, Paula Franciele da. “A BICHA ESTÁ MORTA”: a precarização da vida LGBTQIA+ em um presídio mineiro. Ciências criminais pelo desencarceramento. Editora Dom Modesto, Blumenau, 2023, p. 399 - 417

Barros, Francisco Dirceu. As soluções jurídicas do feminicídio simbólico heterogêneo nas modalidades de feminicídios aberrantes. **Revista Jus Navigandi**, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20, n. 4389, 8 jul. 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/37670>. Acesso em: 19 dez. 2023.

Bataille, Georges. *L’abjection et les formes misérables*. Paris, Gallimard, 1970

Batista, Nilo. Sobre el filo de la navaja. **Epos**, v. 2, n. 1, 2011.

Becker, Howard S. **Outsider: estudos de sociologia do desvio**. 2.ed. Rio de Janeiro: JorgeZahar, 2009.

Benedetti, Marcos. A batalha e o corpo: breves reflexões sobre travestis e prostituição. **Boletín Ciudadania Sexual**, n. 11, p. 5-8, 2004.

Bento, Berenice. **Brasil: País do transfeminicídio**. (2014). Disponível em: [http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf). Acesso em: 28 mar. 2020.

Bento, Berenice. **Transviad@s: gênero, sexualidade e direitos humanos** / Berenice Bento. - Salvador: EDUFBA, 2017.

Bianchini, Alice. A Qualificadora do Feminicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva? *In: Revista da EMERJ*, Rio de Janeiro, v. 19, n. 72, p. 203 - 219, jan/mar, 2016 Disponível em: <https://www.tjse.jus.br/portaldamulher/arquivos/documentos/artigos/feminicidio.pdf>. Acesso em 18 dez. 2020

Bitencourt Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. Vol. 2, Parte especial. 10ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2016

BOLÍVIA. CÓDIGO PENAL Y CÓDIGO DE PROCEDIMIENTO PENAL ACTUALIZADOS A 2019. Disponível em: <https://comunidad.org.bo/assets/archivos/herramienta/e47d53b62cb4aef50086bc59437c95b7.pdf>

Bonassi, Bruna Camillo; Amaral, Marília dos Santos; Toneli, Maria Juracy Filgueiras, De Queiroz, Mariana Amaral. Vulnerabilidades mapeadas, Violências localizadas: Experiências de pessoas travestis e transexuais no Brasil. **Quaderns de Psicologia**, v. 17, n. 3, p. 83-98, 2015

Borges, Juliana. Encarceramento em Massa. São Paulo : Sueli Carneiro ; Pólen, 2019.

Butler, Judith. **Corpos em aliança e a política das ruas: Notas para uma teoria performativa de Assembleia**. Tradução de Fernanda Siqueira Miguens. Revisão técnica de Carla Rodrigues. 1ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018b.

Butler, Judith. **Corpos que importam: Os limites discursivos do “sexo”**. Tradução de Verônica Daminelli e Daniel Yago Françoli. Revisão técnica de Flávio Taam. 1ª ed. São Paulo: n-1 Edições, 2019b.

Butler, Judith. Discurso de ódio: uma política do performativo/ Judith Butler; tradução Roberta Fabbri Viscardi. São Paulo: Editora Unesp, 2021.

Butler, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade**; tradução de Renato Aguiar. – 17ª ed.- Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019c.

Butler, Judith. **Quadros de Guerra: Quando a vida é passível de luto?** Tradução de Sérgio Tadeu de Niemeyer Lamarão e Arnaldo Marques da Cunha; revisão de tradução de Marina

Vargas; revisão técnica de Carla Rodrigues. -5ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018a.

Butler, Judith. **Vida precária: os poderes do luto e da violência**/ Judith Butler; tradução Andreas Lieber; revisão técnica Carla Rodrigues. 1ª ed. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2019a.

Campos, C. H. de; Bernardes, M. N. Violência contra as mulheres, reação violenta ao gênero e ideologia de gênero familista. *civilistica.com*, v. 8, n. 1, p. 1-19, 28 abr. 2019.

Campos, Carmen Hein de. *Criminologia e Feminismo*. 1. ed. Porto Alegre: Sulina, 1999.

Campos, Carmen Hein de. **Criminologia Feminista: teoria feminista e crítica às criminologias**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

Campos, Carmen Hein de. *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. v. 01.

Campos, Carmen Hein de. Toledo, P. (Org.) . *Criminologias Feministas: Perspectivas Latino-americanas*. 1a. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

Campos, Carmen; Castilho, Ela (orgs.). **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

Campos, Carmen; Silva, Paula. Crimes contra a vida. In: Campos, Carmen; Castilho, Ela (orgs.). **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

Campos, Carmen Hein de; Castilho, Ela Wiecko Volkmer de e Machado, Isadora Vier. Violência de gênero e pandemia. *Rev. Estud. Fem.* [online]. 2022, vol.30, n.2, e86988. Epub 01-Jun-2022. ISSN 1806-9584. <https://doi.org/10.1590/1806-9584-2022v30n286988>.

Caputo, Ubirajara. **Geni e os direitos humanos**: um retrato da violência contra pessoas trans no Brasil do século XXI. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, 2018.

Carneiro, Sueli; Santos, Tereza. *Mulher negra*. São Paulo, Conselho Estadual da Condição Feminina/Nobel, 1985. 1985

Carneiro, Sueli. *Racismo, sexismo e desigualdade no Brasil* / Sueli Carneiro — São Paulo : Selo Negro, 2011

Carvalho, Salo & Weigert, Mariana. *A Manutenção de Mulheres Trans em Presídios Masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária*. 6. 1899, 2020

Carvalho, Salo de et al. *A manutenção de mulheres trans em presídios masculinos: um caso exemplar de transfobia judiciária*. **Revista Jurídica Luso-Brasileira**, v. 6, n. 5, 2020.

Carvalho, Salo de. **O Papel dos Atores do Sistema Penal na Era do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010

Carvalho, Salo; Campos, Carmen Hein de. Tensões Atuais entre a Criminologia Feminista e a Criminologia Crítica: a experiência brasileira. In: **Lei Maria da Penha**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

Carvalho, Salo; Goyes, David; Weis, Valeria. Politics and Indigenous Victimization: The Case of Brazil. **British Journal Of Criminology**, v. 61, 2021.

Carvalho, Salo; Matos, Lucas Vianna. The Crisis of the Critical Criminology Crisis in Brazil. **The Howard Journal of Crime and Justice**, v. 60, 2021.

Carvalho, Salo. **Curso de Criminologia Crítica Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2022.

Carvalho, Salo. Sobre a Criminalização da Homofobia: perspectivas desde a Criminologia Queer. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, n. 99, ago, 2012.

Carvalho, Salo. Sobre a Criminalização da Homofobia. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 99, 2012.

Carvalho, Salo. *Pena E Garantias*. 3ªed. Lumen Juris. Rio de Janeiro, 2008.

Cavalcanti, C., Carvalho, M. W. V., & Bicalho, P. P. G. (2018). A Estranha Liberdade de Odiar: uma análise do processo de Ação Civil Pública contra a resolução 01/2018 do Conselho Federal de Psicologia. *Revista Periódicus*, 1(10), 231–249. <https://doi.org/10.9771/peri.v1i10.27943>

CHILE. Código Penal. Disponível em: <https://www.bcn.cl/leychile/navegar?idNorma=1984>. Acesso em 10 fev 2024.

CIDH – Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Relatório nº 54/01**: Caso 12.051. Brasil, 2001.

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso do Povo Indígena Xukuru e seus membros Vs. Brasil. Sentença de 05 de fevereiro de 2018

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. **Banco de monitoramento de prisões**. Brasília, 2020.

COLÔMBIA. Código Penal. Disponível em: <https://www.funcionpublica.gov.co/eva/gestornormativo/norma.php?i=6388>. Acesso em 10 fev 2024.

Connell, Raewyn. **Gênero em termos reais**. Tradução de Marília Moschkovich. São Paulo: nVersos, 2016.

Conselho Federal De Psicologia. Resolução nº01/2018. Brasília, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/01/Resolu%C3%A7%C3%A3o-CFP-01-2018.pdf>. Acesso em 19 mar 2024

Constantino, Patrícia; Assis, Simone Gonçalves de; Pinto, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciência & saúde coletiva*. 21 (7) • Jun 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Ndb37V3vPt5wWBKPsVvfb7k/#>

Constantino, Patrícia; Assis; Simone Gonçalves de; Pinto, Liana Wernersbach. O impacto da prisão na saúde mental dos presos do estado do Rio de Janeiro, Brasil. *Ciênc. saúde colet.* 21 (7) • Jun 2016 • <https://doi.org/10.1590/1413-81232015217.01222016>

CUBA. Código Penal. Disponível em: [https://www.parlamentocubano.gob.cu/sites/default/files/documento/2022-09/goc-2022-o93\\_0.pdf](https://www.parlamentocubano.gob.cu/sites/default/files/documento/2022-09/goc-2022-o93_0.pdf). Acesso em 10 fev 2024.

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento nacional de informações penitenciárias**. Brasília, 2017.

EL SALVADOR. Decreto 663 de 2023. Disponível em: <https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/907B8321-C78F-49CF-BFBF-C1DE23E9DBCE.pdf>. Acesso em 14 mar 2024.

EL SALVADOR. Decreto n. 520, de 25 de noviembre del 2010. Ley Especial Integral para una Vida Libre de Violencia para las Mujeres. Disponível em: [https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/171117\\_073006947\\_archivo\\_documento\\_legislativo.pdf](https://www.asamblea.gob.sv/sites/default/files/documents/decretos/171117_073006947_archivo_documento_legislativo.pdf). Acesso em 14 mar 2024

EQUADOR. CÓDIGO ORGÁNICO INTEGRAL PENAL, COIP. Disponível em: [https://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2021/03/COIP\\_act\\_feb-2021.pdf](https://www.defensa.gob.ec/wp-content/uploads/downloads/2021/03/COIP_act_feb-2021.pdf)

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 2018.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 2019.

FBSP - Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, São Paulo, 2022.

Ferrajoli, Luigi. **Diritto e Ragione**. Roma: Laterza, 1998.

Ferrajoli, Luigi. Il principio di uguaglianza e la differenza di genere. In Corte di Cassazione in data 11 giugno 2015, nell'ambito del programma della SSM – Struttura territoriale di formazione decentrata presso la Corte di cassazione, in collaborazione con l'ADMI. Disponível em: <<http://www.giudicedonna.it/numero-tre/Articoli/Ferrajoli.pdf>>

Ferrajoli, Luigi. Las garantías constitucionales de los derechos fundamentales. In: DOXA, 2006 Disponível em: <<https://doxa.ua.es/article/view/2006-n29-las-garantias-constitucionales-de-los-derechos-fundamentales>>

Ferrajoli, Luigi. **O Estatuto Epistemológico da Criminologia**. In: EMERJ, 17/10/2013. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas////noticias\\_todas/traducao\\_do\\_texto\\_do\\_professor\\_Luigi\\_Ferrajoli.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas////noticias_todas/traducao_do_texto_do_professor_Luigi_Ferrajoli.pdf)

Ferreira, Guilherme Gomes. Travestis e prisões : a experiência social e a materialidade do sexo e do gênero sob o lusco-fusco do cárcere. 2014. 144 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2014.

Ferreira, Carolina Costa; Budó, Marília de Nardin. Crimes contra a vida. In: Campos, Carmen; Castilho, Ela (orgs.). **Manual de Direito Penal com Perspectiva de Gênero**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2022.

Flauzina, Ana. **Corpo negro caído no chão**. Rio de Janeiro: Contraponto, 2008.

Galtung, J. A structural theory of imperialism. **Journal of Peace Research**, v. 8, n. 2, 1971.

Galtung, J. Cultural violence. **Journal of Peace Research**, v. 27, n. 3, 1990.

Galtung, J. Violence, peace, and peace research. **Journal of Peace Research**, v. 6, n. 3, 1969.

Galtung, J. La violencia: cultura, estructural y directa: Política y violencia: comprensión teórica y desarrollo em la acción colectiva. **Cuadernos de estrategia**, n. 183, p. 147-168, 2016. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5832797>. Acesso em: 29 jan. 2024.

Gerstenfeld, Phyllis B. Hate Crimes. In: Caeiro, Pedro *et al* (coords). **Elgar Encyclopedia of Crime and Criminal Justice**. v. 01. Cheltenham: Elgar Publishing, 2023.

Gomes, Luís Flávio. Curso de direito penal. Volume 1, Parte geral (arts. 1º a 120) / Luis Flávio Gomes, Alice Bianchini. Imprensa: Salvador, JusPODIVM, 2015.

Goyes, David. **A southern green criminology**. Bingley: Emerald, 2019.

Grossi, Miriam Pillar. De Angela Diniz a Daniela Perez: a trajetória da impunidade. **Revista Estudos Feministas**, v. 01, n. 01, 1993.

GUATEMALA. Ley contra el Femicidio y otras Formas de Violencia Contra la Mujer (DECRETO NÚMERO 22-2008). Disponível em: [https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit\\_accion\\_files/decreto\\_22-2008.pdf](https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/decreto_22-2008.pdf). Acesso em 10 fev 2024

Hassemer, Winfried. **Crítica al derecho penal de hoy**. 2. ed. Buenos Aires; Ad-Hoc, 2003.

Hassemer, Winfried. **Direito Penal Libertário**. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

Hefti, Angela. **Conceptualizing Feminicida as a Human Rights Violatin**. Edward Elgar Publishing. 2022

HONDURAS. Código Penal (**Decreto No. 119-2019**). Disponível em: <https://www.tsc.gob.hn/biblioteca/index.php/codigos/830-codigo-penal-2019>. Acesso em 14 mar 2024

<https://www.brasildefato.com.br/2016/05/13/surgido-da-dor-maes-de-maio-se-tornam-referencia-no-combate-a-violencia-do-estado/>

Ibope/Themis. **Dois Anos da Lei Maria da Penha: o que pensa a sociedade?** Brasília, Ministério da Justiça, 2008.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Atlas da Violência**. São Paulo, 2019.

Jahn, Matthias; Ziemann, Sacha. A Escola de Direito Penal de Frankfurt: tentativa de uma revisão provisória. In: Boldt, Raphael. **Teoria Crítica e Direito Penal**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2020.

Jesus, Jaqueline G.; Alves, H. Feminismo transgênero e movimentos de mulheres transexuais. *Revista Cronos, [S. l.]*, v. 11, n. 2, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufrn.br/cronos/article/view/2150>. Acesso em: 2 mar. 2024.

Jesus, Jaqueline G. (2013). Transfobia e crimes de ódio: Assassinatos de pessoas transgênero como genocídio. *História Agora*. 16. 101-123.

Karam, Maria Lucia. A esquerda punitiva. **Discursos Sediciosos**, v. 1, 1996.

Kilomba, Grada. *Plantation Memories. Episodes Of Everyday Racism*. Auflage, 2010.

Lacan, Jacques, 1901-1981. *Escritos I*. Tradução: Vera Ribeiro -Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1998.

Lagarde, Marcela y de losRíos. Del femicidio al feminicidio. **Desde El Jardín de Freud**, n. 6,p. 216-225, 2006. Disponível em:<http://www.revistas.unal.edu.co/index.php/jardin/article/view/8343/8987>. Acesso em: 25 mar. 2024 .

Lombros, Cesare. *O Homem Delinquente*, Ed. Icone, 2013, 2ª reimpressão

Mbembe, Achille. **NECROPOLÍTICA: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N1 edições, 2020.

MÉXICO. Código Penal. Disponível em: <https://mexico.justia.com/federales/codigos/codigo-penal-federal/libro-segundo/titulo-decimonoveno/capitulo-v/>. Acesso em 10 fev 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Ação Civil Pública nº 1.18.000.000364/2018-37. Disponível em: <https://www.mpf.mp.br/go/sala-de-imprensa/docs/not2227%20-%20ACP.pdf>. Acesso em 19 mar 2024

Misse, Michel. Crime, Sujeito e Sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria 'bandido'. *Revista Lua Nova*, São Paulo, 79: 15-38, 2010.

Moira, Amara. *E se eu fosse puta?* São Paulo: Hoo Editora, 2016.

Moira, Amara *et al.* **Vidas Trans**. Bauru, SP: Astral Cultural, 2017.

Morrison, Wayne. **Criminology, Civilisation and the New World Order**. Cavendish: Routledge, 2006.

Nascimento, Leticia Carolina Pereira do. *Transfeminismo*. São Paulo: Jandira, 2021.

NICARAGUA. Ley Integral Contra La Violencia Hacia Las Mujeres. Disponível em: <http://legislacion.asamblea.gob.ni/Normaweb.nsf/xpNorma.xsp?documentId=EFA571C2623960B8062586FE005BFCD5&action=openDocument>. Acesso em 10 fev 2024.

Nucci, Guilherme de Souza. Curso de Direito Penal: parte geral: arts. 121 a 212 do código penal. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

Ocanha, Rafael. “**Arroz, Feijão, Abaixo o Camburão**”: Imprensa, Violência e Trottoir em São Paulo (1979 – 1983). Dissertação (Mestrado em História) – Faculdade de História, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2014.

Odello, Marco; Łubiński, Piotr.. The Concept of Genocide in International Criminal Law: Developments after Lemkin. 10.4324/9781003015222, 2020. Disponível em: [https://www.researchgate.net/publication/342978573\\_The\\_Concept\\_of\\_Genocide\\_in\\_International\\_Criminal\\_Law\\_Developments\\_after\\_Lemkin](https://www.researchgate.net/publication/342978573_The_Concept_of_Genocide_in_International_Criminal_Law_Developments_after_Lemkin). Acesso em 13 mar 24

Olmo, Rosa del. Limitations for the prevention of violence: The Latin American reality and its criminological theory. **Social Justice**, v. 3, 1975.

Organização das Nações Unidas (ONU) - Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Alyne da Silva Pimentel Teixeira vs. Brazil. Comunicação 17, 2008.

Organização das Nações Unidas (ONU). COMITÊ SOBRE ELIMINAÇÃO DA DISCRIMINAÇÃO CONTRA AS MULHERES. **Recomendação Geral No 33 sobre o acesso das mulheres à justiça**. (2015). Disponível em: <https://assets-compromissoeatidade-ipc.sfo2.digitaloceanspaces.com/2016/02/Recomendacao-Geral-n33-Comite-CEDAW.pdf>. Acesso em: 07 dez. 2023.

Ortona, Sandro. Antissemitismo. In: Bobbio, Norberto *et al* (coords.). **Dicionário de Política**. v. 01. 11 ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

PANAMÁ. Ley No. 14 De 18 de mayo de 2007. Código Penal de La República de Panamá. Disponível em: <https://www.organojudicial.gob.pa/uploads/blogs.dir/2/2020/12/462/codigo-penal-actualizado-al-mes-de-diciembre-de-2020.pdf>. Acesso em 10 fev 2024

PARAGUAI. Ley 5777 de 2016 (Ley de protección integral a las mujeres contra toda forma de violencia). Disponível em: <https://www.bacn.gov.py/archivos/8356/Ley+5777+%281%29.pdf>. Acesso em 10 fev 2024

Pelúcio, Larissa. Abjeção e desejo: Uma etnografia travesti sobre o modelo preventivo de Aids. Annablume Editora; 1ª ed. 2009

Perl, Gisella. I was a doctor in Auschwitz. New York, 1948.

Piedade, Vilma. Dororidade. Editora Nós; 1ª edição ,2017

Pimentel, Silvia Carlos da Silva; Silva, B. P. (Org.) ; Melo, M. (Org.) . Estupro: perspectiva de gênero, interseccionalidade e interdisciplinariedade. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018

Pimentel, Silvia. Mendes, M. . Estereótipos de gênero: como são julgados os crimes de estupro e demais violências sexuais contra as mulheres?. 1. ed. , 2023.

Pimentel, Silvia. Arújo, Siméia de Mello (Org.) ; Silva, B. P. (Org.) ; MELO, M. (Org.) . Raça e Gênero: discriminações, interseccionalidades e resistências. 1. ed. , 2020.

Pimentel, Silvia. Estupro: Crime ou Cortesia? Abordagem sociojurídica de gênero. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

Pinho, Ana C. B.; Michele, Brito. Crimes Contra a Vida. In: Queiroz, Paulo. **Direito Penal: parte especial**. Salvador: JusPodivm, 2020.

Preciado, Paul. Um apartamento em Urano: crônicas da travessia. Tradução Eliana Aguiar. 1ªed. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

Projeto Colabora. **“LGBT+60: Corpos que Resistem”**. Entrevista com Marta Maria de Sá (Martinha). Publicada em 17 de outubro de 2018. Disponível em: <https://projctocolabora.com.br/ods5/travesti-martinha-pres-a-mais-de-200-vezes-durante-a-ditadura-relembra-abusos/>. Acesso em 30 jul. 2023

REPÚBLICA DOMINICANA. Código Penal de La Republica Dominicana. Disponível em: [https://www.camaradediputados.gob.do/app/app\\_2011/pdf/PROY\\_CODIGO\\_PENAL\\_aproba-do\\_en\\_primera\\_con\\_informe\\_del\\_23\\_de\\_marzo\\_2021.pdf](https://www.camaradediputados.gob.do/app/app_2011/pdf/PROY_CODIGO_PENAL_aproba-do_en_primera_con_informe_del_23_de_marzo_2021.pdf). Acesso em 20 mar 2024

Rocha, Matheus. Mortes pela polícia caem no Brasil pela primeira vez em oito anos. **Folha de São Paulo**, 28/06/2022.

Rufino, Manoel. Abjeção em Julia Kristeva: interlocuções com Sigmund Freud e George Bataille. Anãnsi: Revista de Filosofia, Salvador, v. 2, n. 1, 2021

Sagot, Montserrat. El femicidio como necropolítica en Centroamérica. **Revista Labrys Estudos Feministas**, v. 24, 2013.

Sanches, Rogério. Manual De Direito Penal: Parte Geral (ARTS. 1º AO 120) - Volume Único. 4. Ed. Editora Juspodivm. 2016

Santos, Juarez Cirino dos. A moderna Teoria do fato punível. 4ªed. Lumen Juris, 2005

Santos, Juarez Cirino dos. Direito Penal - Parte Geral. 3ªed. Lumen Juris, 2008.

Santos, Juarez Cirino. **A Criminologia da Repressão**. Rio de Janeiro: Forense, 1979.

Schilt, K., & Wiswall, M. (2008). **Before and after: Gender transitions, human capital, and workplace experiences**. B.E. Journal of Economic Analysis and Policy, 8(1), [39]. <https://doi.org/10.2202/1935-1682.1862>. Disponível em: <<https://asu.pure.elsevier.com/en/publications/before-and-after-gender-transitions-human-capital-and-workplace-e>> Acesso em 26 nov. 2021

Scott, Joan Wallach, Guacira Lopes Louro, and Tomaz Tadeu da Silva. "Gênero: uma categoria útil de análise histórica de Joan Scott." *Educação & realidade. Porto Alegre. Vol. 20, n. 2 (jul./dez. 1995), p. 71-99* (1995).

Segato, Rita Laura. **Las estructuras elementales de La violencia**: ensayos sobre género entre La antropología, El psicoanálisis y los derechos humanos. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2010.

Segato, Rita. *Cenas de um pensamento incômodo: gênero, cárcere e cultura em uma visada decolonial*. 1. ed. Rio de Janeiro: Bazar do tempo, 2022.

Segato, Rita. **Contra-pedagogias de La crueldad**. 1ªed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018b.

Segato, Rita. **La guerra contra las mujeres**. 2. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo Libros, 2018a.

Senado Federal. **Projeto que criminaliza homofobia será arquivado**. Brasília, 07/01/2015.

SENADO. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/diarios/ver/18563?sequencia=88>. Acesso em 14 mar 2024

Severi, Fabiana Cristina, Castilho, E. W. V. (Org.) ; Matos, M. C. (Org.) . *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil II: Direitos Humanos das Mulheres e Violência, Novos Olhares, Outras Questões*. 2. ed. Ribeirão Preto: , 2020. v. 2.

Severi, Fabiana Cristina, *Lei Maria da Penha e o projeto jurídico feminista brasileiro*. 1. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

Severi, Fabiana Cristina, Matos, M. C. (Org.) . *Tecendo Fios das Críticas Feministas ao Direito no Brasil*. 1. ed. Ribeirão Preto: Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, 2019. v. 1.

Severi, Fabiana Cristina, Ramos, L. O. . *Violência doméstica e familiar contra magistradas e servidoras do sistema de justiça*. 1. ed. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas Direito SP, 2022. v. 1.

Severi, Fabiana Cristina, Zacarias, L. S. (Org.) . *Direitos Humanos das Mulheres*. 1. ed. Ribeirão Preto: FDRP, 2017. v. 1. 219p .

Silva, Adelene. **Esterilização Compulsória e Precarização da Vida**. Dissertação de Mestrado em Direito. UniRitter, Porto Alegre, 2019.

Silva, Hélio R. S. *Travestis: Entre o espelho e a rua*. Rocco Digital; 1ª edição. eBook. 1999

Silva, P. F.; Campani Mainieri, C. A (des)consideração do gênero nas decisões do Supremo Tribunal Federal brasileiro sobre os direitos das mulheres trans. *Revista IusGênero América Latina*, [S. l.], v. 1, n. 2, 2023. DOI: 10.58238/igal.v1i2.27. Disponível em: <https://www.revistaiusgenero.com/index.php/igal/article/view/27>. Acesso em: 2 mar. 2024.

Silva, Paula F. **Transfeminicídio, entre o Asfalto e o Caixão**. Dissertação de Mestrado em Direito. Centro Universitário Ritter dos Reis, Porto Alegre, 2021.

Smart, Carol. *Women, Crime and Criminology*. London & Boston: Routledge and Kegan Paul. 1976

Sófocles. *Antígona*. Tradução J. B. de Mello e Souza. 2005. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3194010/mod\\_resource/content/1/antigone.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3194010/mod_resource/content/1/antigone.pdf). Acesso em 1 mar 24.

STJ – Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial nº 222.653/RO, Rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 12/07/2000, D.J. 30/10/2000.

Tavares, Juarez. Os fundamentos da teoria do delito. 3ªed. Tirant lo Blanch, 2020

TJRS – Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Ação Civil Pública nº 5106733-42.2020.8.21.0001, 2021.

TRANSGENDER EUROPE (TGEU) **TransMurderMonitoring**. (2019). Disponível em: [https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/03/TvT\\_TMM\\_TDoV2016\\_Map\\_EN.pdf](https://transrespect.org/wp-content/uploads/2016/03/TvT_TMM_TDoV2016_Map_EN.pdf). Acesso em: 29 mar. 2020.

TRUTH, Sojourner. E não sou uma mulher? In: Portal Geledés. Tradução de Osmundo Pinho, 8 jan. 2014. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/>. Acesso em: 28 nov. 2021.

URUGUAI. Código Penal. Disponível em: <https://faolex.fao.org/docs/pdf/uru209981.pdf>. Acesso em 14 mar 2024

Valente, Júlia Leite. O escopo do crime de genocídio: considerações epistemológicas sobre os massacres Passagens. Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica, vol. 7, núm. 2, mayo-agosto, 2015, pp. 244-260 . Universidade Federal Fluminense. Niterói, Brasil

VENEZUELA. Gaceta Oficial No. 40.548 de fecha 25 de noviembre de 2014. Disponível em: [https://oig.cepal.org/sites/default/files/2014\\_ven\\_femicidio\\_ley\\_organica\\_sobre\\_derecho\\_d\\_e\\_mujeres\\_a\\_una\\_vida\\_libre\\_de\\_violencia\\_25\\_11\\_14-1.pdf](https://oig.cepal.org/sites/default/files/2014_ven_femicidio_ley_organica_sobre_derecho_d_e_mujeres_a_una_vida_libre_de_violencia_25_11_14-1.pdf). Acesso em 14 mar 2024

VENEZUELA. Ley 38.668 de 2007 (Ley Orgánica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia). Disponível em: [https://venezuela.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/Ley\\_mujer%20%281%29\\_0.pdf](https://venezuela.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/Ley_mujer%20%281%29_0.pdf). Acesso em 14 mar 2024

Villada, Camila Sosa. O parque das irmãs magníficas. Tradução de Joca Reiners Terron - 2ed. São Paulo - Planeta, 2021.

Zaccone, Orlando. Indignos de Vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

Zaffaroni (2012) La cuestión criminal - La estructura Inquisitorial (2012) Disponível em: <https://www.matiashailone.com/dip/ZAFFARONI-La%20cuestion%20criminal%20-%202da%20edicion%20-%20web.pdf>. Acesso em 23 mar 2024

Zaffaroni, Eugenio; Santos, Ílison. **A Nova Crítica Criminológica**. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2020.

Zaffaroni, Eugenio. **Colonização Punitiva e Totalitarismo Financeiro**. Rio de Janeiro: DaVinci, 2021.

Zaffaroni, Eugenio Raúl. Manual de Direito Penal Brasileiro: Parte Geral/ Eugenio Raúl Zaffaroni, José Henrique Pierangeli. 14. ed. rev. e atual. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

ANEXO I - Portal da Transparência Gov. RS



Paula Toldo &lt;paulatoldo@gmail.com&gt;

## Acesso à informação - Resposta

dips-lai@ssp.rs.gov.br <dips-lai@ssp.rs.gov.br>  
Para: paulatoldo@gmail.com

8 de outubro de 2021 às 14:58

Prezada(o) Cidadã(o):

Em resposta à sua solicitação, conforme detalhada abaixo, comunicamos o retorno a seguir:

### DEMANDA

**ASSUNTO:** Acesso à informação - Resposta

30844

**DESCRIÇÃO:**

Solicito registro de ocorrência policial de todas as mortes de travestis e mulheres transexuais ocorridas no estado do Rio Grande do Sul no período compreendido entre março de 2015 e março de 2021 para fins de pesquisa no âmbito de doutorado.

### DEMANDANTE

**PESSOA:** PAULA FRANCIELE DA SILVA

**TELEFONE:**

**E-MAIL:** [paulatoldo@gmail.com](mailto:paulatoldo@gmail.com)

**ENDEREÇO:**

### RESPOSTA

Prezada Senhora Paula,

Em resposta ao seu pedido de informações ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, comunicamos a impossibilidade de atender à sua solicitação. Esclarecemos que a ferramenta de BI (Business Intelligence) de que dispomos no âmbito da SSP-RS não possui filtro de pesquisa nos parâmetros solicitados, de forma que não há possibilidade de realização de busca e atendimento ao requerido. Portanto, esses dados deixarão de ser fornecidos, com base no art. 8º-B, inciso III, do Decreto n.º 52.505/2015. Por fim, comunicamos que novas informações relativas a este pedido somente serão possíveis em nova demanda e que o reexame não é o meio adequado para tanto (Súmula CMRI-RS n.º 02).

Atenciosamente,

Serviço de Informação ao Cidadão-SSP

Algumas orientações importantes:

- Se a resposta for o indeferimento ao pedido de acesso a informação ou não apresentar as razões da negativa ao acesso, comunicamos que é possível solicitar o reexame da demanda dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento dessa mensagem eletrônica.

- O pedido de reexame da demanda deverá ser feito, pelo próprio cidadão, no formulário apresentado [aqui](#), devendo fundamentar de maneira clara e objetiva quais itens da resposta não atendem satisfatoriamente sua solicitação, incluindo o esclarecimento daquilo que poderia ser respondido pela Administração Pública Estadual e foi negado.

- Após o recebimento do pedido de reexame, a autoridade máxima do órgão terá um prazo de 10 (dez) dias para reexaminar e responder. A resposta será enviada também por

meio deste e-mail.

Acesse o formulário e avalie a resposta recebida.

[Clique aqui para acessar o formulário de avaliação](#)

Atenciosamente,

Casa Civil

[Central de Informação](#)

---

Esta mensagem, incluindo quaisquer anexos, é de acesso restrito e destina-se, exclusivamente, à pessoa ou entidade para a qual foi endereçada. Se você a recebeu indevidamente, por favor, elimine-a e informe o equívoco ao emitente imediatamente. O uso não autorizado do conteúdo da mensagem ou anexos é proibido e sujeito o infrator às penalidades cabíveis.

ANEXO II - Portal da Transparência Gov. BR



Paula Toldo &lt;paulatoldo@gmail.com&gt;

---

**[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema**

---

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>  
Para: paulatoldo@gmail.com

23 de agosto de 2023 às 10:49

Prezado(a) Senhor(a),

Seu pedido de informação, número de protocolo [25072.047855/2023-86](#), foi analisado e teve resposta na data de 23/08/2023.

Para consultar a resposta, clique o cursor no número do protocolo informado; poderão ser exigidos usuário e senha para acessar o sistema.

A resposta também poderá ser consultada por meio da opção "Minhas Manifestações", no menu do sistema.

No caso de indeferimento de acesso à informação, poderá ser interposto recurso no sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527/2011.

Com o objetivo de melhorar o atendimento aos pedidos de acesso à informação, é importante conhecer a sua opinião. Por isso, após ler a resposta ao seu pedido, deixe uma avaliação por meio da pesquisa de satisfação, disponível na Plataforma Fala.BR. É bem rápido. São apenas 3 perguntas. Participe!

**Importante:** Caso esse pedido tenha sido registrado presencialmente (via balcão do SIC), será necessário ir novamente ao local de registro para receber a resposta. E todos os outros procedimentos, tais como interposição de recursos e reclamação, também deverão ser feitos pessoalmente.






Visite o site <https://falabr.cgu.gov.br>, para obter maiores informações.

Atenciosamente,

-----  
Mensagem automática  
Favor não responder a este e-mail.

---

**5 anexos**

-  **SEI\_MS - 0035468691 - Formulario\_ Resposta ao Cidadao.pdf**  
423K
-  **SEI\_0035470806\_POP\_I\_\_ACESSO\_A\_MICRODADOS\_\_5\_\_versao\_.pdf**  
670K
-  **SEI\_0035470815\_POP\_II\_\_Descompactacao\_expansao\_conversao\_\_3\_\_versao\_\_2\_.pdf**  
931K
-  **SEI\_0035470825\_POP\_III\_\_Painel\_de\_Mortalidade\_\_3\_\_versao\_.pdf**  
772K
-  **sei\_0035470835\_POP\_IV\_\_Painel\_de\_Mortalidade\_\_3\_\_versao\_.pdf**  
772K



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis

## PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) I ACESSO AOS MICRODADOS ANONIMIZADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE SOB GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS

Conforme artigo 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação (LAI), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Neste sentido, a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiental (SVSA) do Ministério da Saúde, entendendo ser relevante a divulgação de microdados de morbidades registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), Registro de Eventos em Saúde Pública (RESP-Microcefalia), no Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC) e Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM), disponibilizou as suas bases sem identificação, ou seja, anonimizadas<sup>1</sup>, para acesso do público externo.

Para realizar o download das bases inicialmente entrar na página do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde – DATASUS: <http://datasus.saude.gov.br/>

No menu superior selecionar ACESSO À INFORMAÇÃO, entrar em SERVIÇOS, e deste clicar em TRANSFERÊNCIA/DOWNLOAD DE ARQUIVOS (figura 1)



<sup>1</sup> Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo - definição dada pela Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Figura 1. Página inicial do DATASUS - Acesso aos Microdados Anonimizados



Ao acessar a página de Transferência de Arquivos, siga os passos:

1. Selecionar a base de dados;
  2. Selecionar Modalidade: Dados;
  3. Selecionar Tipo de Arquivo;
  4. Selecionar o ano desejado ou período: usando a tecla SHIFT para sequência de anos ou CTRL para intercalar os anos (Ex.: anos ímpares);
  5. Selecionar um estado ou mais: usando a tecla SHIFT para sequência de estados ou CTRL para intercalar os estados (Ex.: estados da região Centro-Oeste – DF, GO, MS, MT); OU Para Brasil: Selecionar todos os Estados ou a sigla BR ao final da lista das siglas dos estados.
- OBS: Quando não estiver disponível o dado por estado, ir até o final e selecionar BR**
6. Depois de realizar todas as seleções desejadas clicar em ENVIAR e aparecerá abaixo a listagens dos dados selecionados;
  7. Clicar em DOWNLOAD;
  8. Clicar em **ARQUIVO.ZIP**.

Figura 2. Transferência de Arquivos - Acesso aos Microdados Anonimizados

Transferência de Arquivos DATASUS Perguntas frequentes

# Transferência de Arquivos

## Download de arquivos

Fonte 1

SIM - Sistema de Informações de Mortalidade  
 SINAN - Sistema de agravos de notificação compulsória  
 SINASC - Sistema de informação de Nascidos Vivos  
 SISPRENATAL - Sistema de Monitoramento e Avaliação do Pré-Natal, Parto, Puerpério e Criança

Modalidade 2

Arquivos auxiliares para tabulação  
 Dados  
 Documentação

Tipo de Arquivo 3

DOEXT - Declarações de Óbitos por causas externas - 1979 a 2020  
 DOFET - Declarações de Óbitos fetais - 1979 a 2020  
 DOINF - Declarações de Óbitos infantis - 1979 a 2020  
 DOMAT - Declarações de Óbitos maternos - 1996 a 2020

Ano 4

1982  
 1981  
 1980  
 1979

UF 5

SE  
 SP  
 TO  
 BR

Enviar 6

Para baixar os documentos referentes ao sistema, basta selecionar "Documentação"

#	Fonte	Modalidade	Tipo de Arquivo	
0	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT00.DBC
1	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT01.DBC
2	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT02.DBC
3	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT03.DBC
4	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT04.DBC
5	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT05.DBC
6	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT06.DBC
7	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT07.DBC
8	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT08.DBC
9	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT09.DBC
10	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT10.DBC
11	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT11.DBC
12	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT12.DBC
13	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT13.dbc
14	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT14.dbc
15	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT15.dbc
16	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT16.dbc
17	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT17.dbc
18	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT18.dbc
19	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT19.dbc
20	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT96.DBC
21	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT97.DBC
22	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT98.DBC
23	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Finais	DOMAT99.DBC
24	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Dados - Preliminares	DOMAT20.dbc

Download 7

Os arquivos selecionados foram compactados no arquivo arquivo.zip. Clicar no nome do arquivo para baixar na pasta que você selecionar 8

OBS.: Lembre-se quanto maior o período e/ou maior quantidade de estados, dependendo da velocidade de sua internet, poderá demorar a gerar o arquivo zipado, bem como, o download deste arquivo.

Figura 3. Transferência de Arquivos - Documentação

Fonte

SIM - Sistema de informações de Mortalidade  
SINAN - Sistema de agravos de notificação compulsória  
SINASC - Sistema de informação de Nascidos Vivos  
SISPRENATAL - Sistema de Monitoramento e Avaliação do Pré-Natal, Parto, Puerpério e Criança

Modalidade

Arquivos auxiliares para tabulação  
Dados  
Documentação

Tipo de Arquivo

Documentação

Enviar

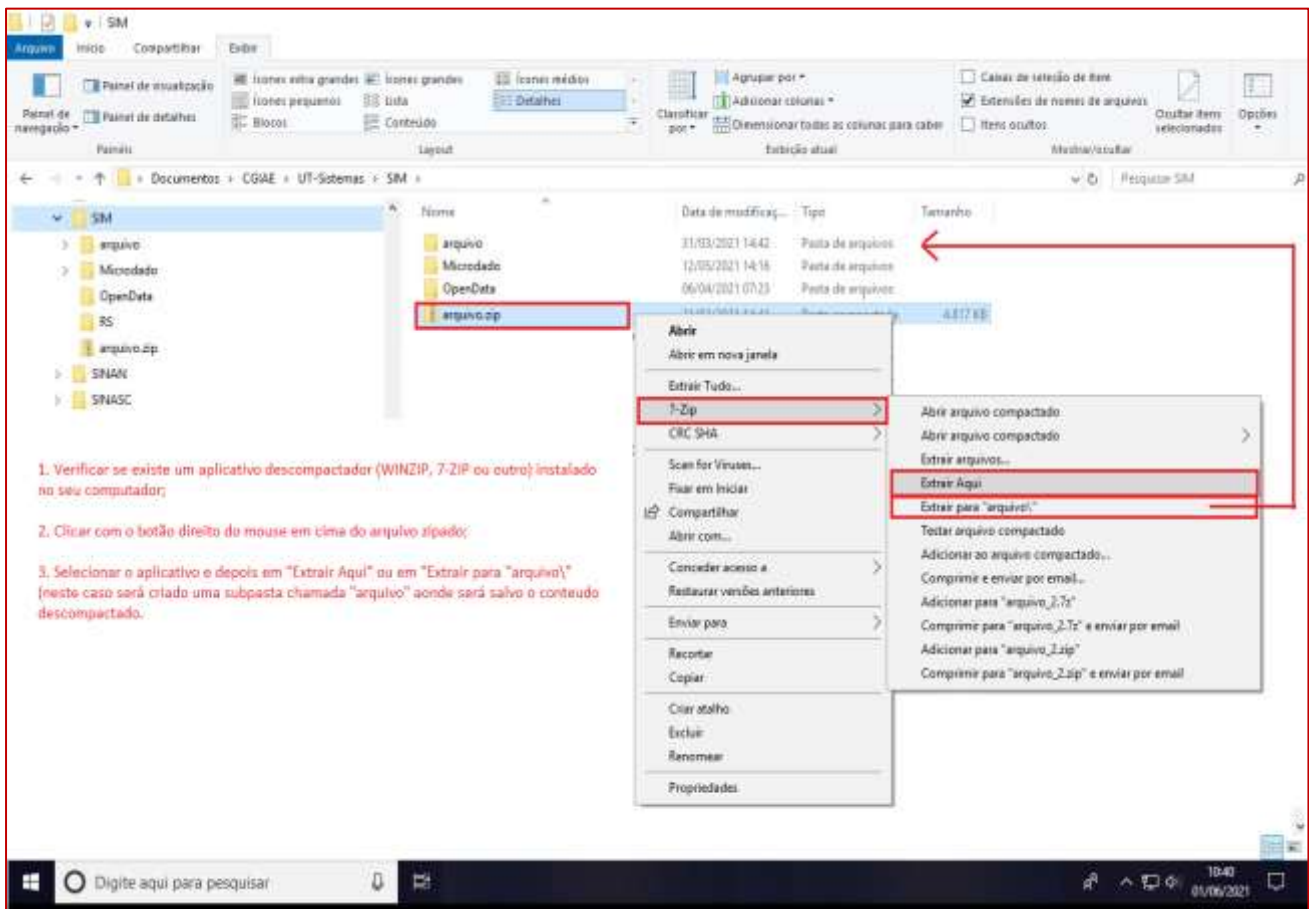
#		Fonte	Modalidade	Tipo de Arquivo
0	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">Docs-Tabs-CID9.zip</a>
1	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">Docs_Tabs_CID10.zip</a>
2	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">Estrutura_SIM_Anterior.pdf</a>
3	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">Estrutura_SIM_para_CD.pdf</a>
4	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">INTRO.pdf</a>
5	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">Legislacao_PDF.pdf</a>
6	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">MORT98.HLP</a>
7	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">MTAB16M.pdf</a>
8	<input checked="" type="checkbox"/>	SIM	Documentação	<a href="#">Portaria.pdf</a>

Download

Os arquivos selecionados foram compactados no arquivo [arquivo.zip](#). Clicar no nome do arquivo para baixar na pasta que você selecionar.

Uma vez baixado o arquivo zipado, utilize de um aplicativo (WINZIP, 7-ZIP ou outro) para descompactar.

Figura 4. Descompactar Arquivo.Zip - Acesso aos Microdados Anonimizados



O arquivo descompactado terá em seu conteúdo a lista de bases constantes na listagem de bases conforme consta na figura 2, Ex.: DOAC2015, DOAL2018, DODF2019, etc.

Figura 4. Arquivos DBC - Acesso aos Microdados Anonimizados

Nome	Tipo	Tamanho Compact...	Protegido ...	Tamanho	Razão	Data de modificação
DODF2019.dbc	Arquivo DBC	1.093 KB	Não	1.150 KB	5%	12/02/2021 12:35

Para expandir o arquivo Data Base Compact (DBC) pode-se utilizar a ferramenta gratuita desenvolvida pelo Departamento de Informática do SUS – DATASUS, do Ministério da Saúde, conhecida como Tabulador TABWIN (ver POP para instalação da ferramenta TabWin). Para converter arquivo Data Base Format (DBF) em CSV ou XLS (ver POP descompactação, expansão e conversão de arquivo disseminável).

<b>Ministério da Saúde</b>			
DAENT/SVSA	CGIAE e CGDANT	Data: janeiro/2023	Versão: 5ª



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis

## **PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) II - DESCOMPACTAÇÃO, EXPANSÃO, CONVERSÃO DE ARQUIVOS DISSEMINÁVEIS - MICRODADOS ANONIMIZADOS DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE SOB GESTÃO DO DEPARTAMENTO DE ANÁLISE EPIDEMIOLÓGICA E VIGILÂNCIA DE DOENÇAS NÃO TRANSMISSÍVEIS**

Conforme artigo 8º da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso a Informação (LAI), é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Neste sentido, a Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do Ministério da Saúde, entendendo ser relevante a divulgação de microdados registrados nos Sistema de informação da Linha da Vida: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos – SINASC, Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, Sistema de Notificação de Agravos no componente do Sistema de Vigilância de Violências e Acidentes – VIVA\_Sinan, Registro de Eventos em Saúde Pública - RESP e Sistema de Notificação de Casos de Síndrome Respiratória Leve - e-SUS Notifica, Sistema de Informação sobre Mortalidade - SIM, sob gestão do DAENT, disponibiliza as suas bases sem identificação, ou seja, anonimizadas. As informações não apresentam identificação dos pacientes e podem ser utilizadas por pesquisadores em estudos relevantes para a vigilância em saúde.

Os arquivos anonimizados, portanto sem identificação dos pacientes, possuem informações específicas de cada doença/agravo de notificação compulsória e dados vitais de acordo com o registro de notificação nos sistemas. Como exemplo, será utilizado os microdados anonimizados Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos - SINASC.

Para realizar o download dos microdados veja o **“Procedimento Operacional Padrão (POP) I - Acesso aos Microdados Anonimizados”**.

Toda documentação sobre cada sistema também pode ser baixada pelo site do Departamento de Informática do SUS – DATASUS: <https://datasus.saude.gov.br/transferencia-de-arquivos/>, siga os passos da figura 1.

1. Selecionar o sistema de informação;
2. Selecionar a Modalidade “Documentação”;
3. Selecionar o Tipo de Arquivo;
4. Clicar em ENVIAR, aparecerá abaixo a listagem de documentos disponíveis;
5. Clicar em Download;
6. Clicar em “arquivo.zip”. Salvar no seu computador.

Figura 1. Documentação dos sistemas - Acesso aos Microdados Anonimizados

**gov.br** CORONAVIRUS (COVID-19) ACESSO À INFORMAÇÃO PARTICIPE LEGISLAÇÃO ÓRGÃOS DO GOVERNO

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
**DATASUS** ALTO CONTRASTE VÍBRAS

Sistemas Notícias Segurança da informação Acesso à informação Metodologias Perguntas frequentes Processos Seletivos Fale conosco

Transferência de Arquivos DATASUS Perguntas frequentes

# Transferência de Arquivos

## Download de arquivos

Fonte **1**

SIM - Sistema de informações de Mortalidade  
SINAN - Sistema de agravos de notificação compulsória  
**SINASC - Sistema de informação de Nascidos Vivos**  
SISPRENATAL - Sistema de Monitoramento e Avaliação do Pre-Natal, Parto, Puerpério e Criança

Modalidade **2**

Arquivos auxiliares para tabulação  
Dados  
**Documentação**

Tipo de Arquivo **3**

**Documentação**

**Enviar** **4**

#	Fonte	Modalidade	Tipo de Arquivo
0	<input checked="" type="checkbox"/> SINASC	Documentação	Estrutura_SINASC_para_CD.pdf
1	<input checked="" type="checkbox"/> SINASC	Documentação	Legislacao_PDF.pdf
2	<input checked="" type="checkbox"/> SINASC	Documentação	NASC98.HLP
3	<input checked="" type="checkbox"/> SINASC	Documentação	Portaria.pdf

**Download** **5**

Os arquivos selecionados foram compactados no arquivo arquivo.zip. Clicar no nome do arquivo para baixar na pasta que você selecionar **arquivo.zip** **6**

### REDES SOCIAIS

**DATASUS**  
O DATASUS  
Quem é Quem  
Estrutura

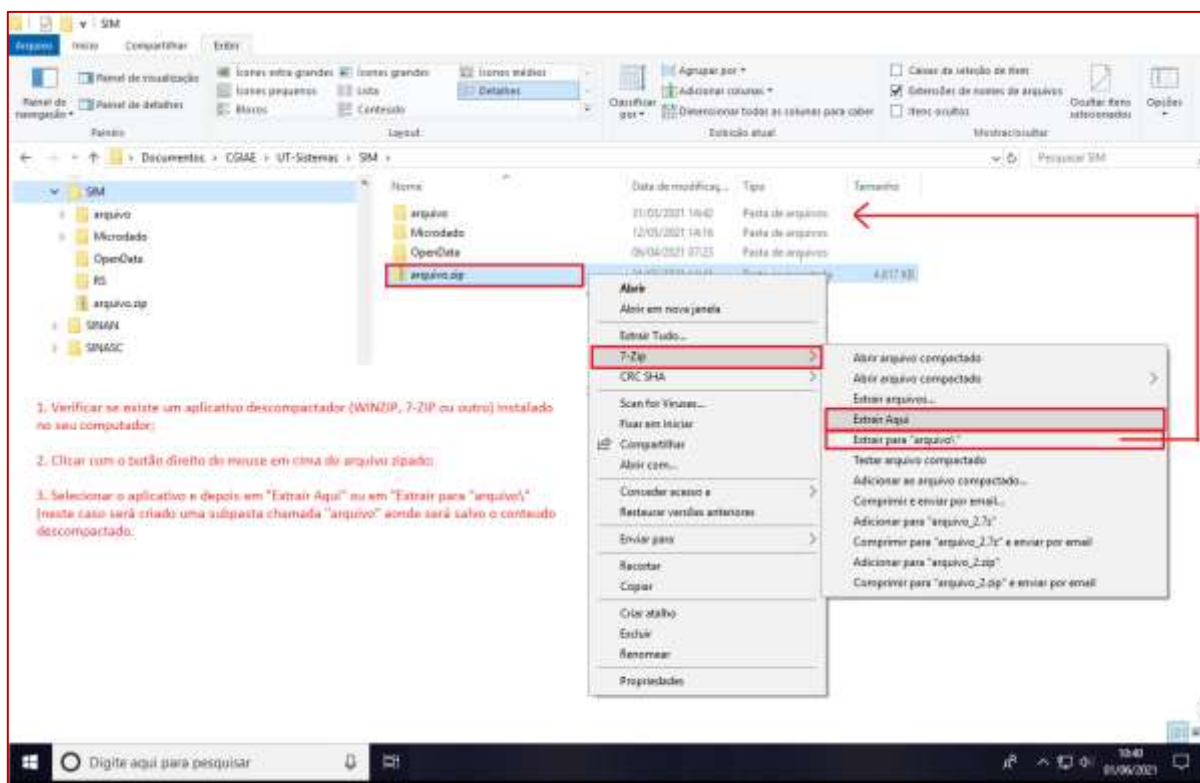
**APLICATIVOS**  
Meu digiSUS

**METODOLOGIAS**  
Metodologias

**CONTATO**  
Fale conosco  
Perguntas frequentes

Uma vez baixado os arquivos zipados (microdado, documentação), utilize um aplicativo (WINZIP, 7-ZIP ou outro) para descompactar. Verifique se algum destes programas está instalado no seu computador. Caso contrário, deverá baixar o aplicativo e instalar.

Figura 2. Descompactar Arquivo.Zip - Acesso aos Microdados Anonimizados



O arquivo descompactado terá em seu conteúdo a lista de bases constantes na listagem de bases conforme consta na figura 3, Ex.: DNDF2018, DODF2019, etc.

Figura 3. Arquivos DBC - Acesso aos Microdados Anonimizados

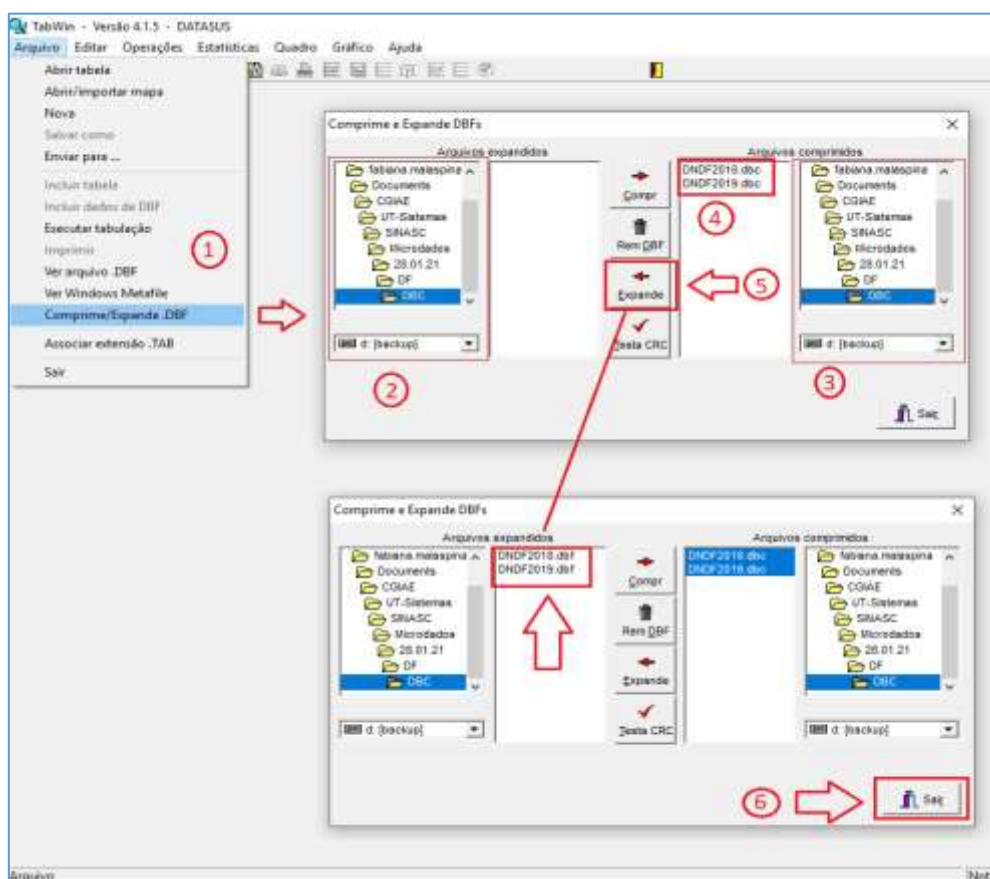
Nome	Data de modificaç...	Tipo	Tamanho
DNDF2018.dbc	28/04/2021 07:41	Arquivo DBC	2.275 KB
DNDF2019.dbc	28/04/2021 07:41	Arquivo DBC	2.165 KB

Para expandir o arquivo Data Base Compact (DBC) pode-se utilizar a ferramenta gratuita desenvolvida pelo Departamento de Informática do SUS – DATASUS, do Ministério da Saúde, conhecida como Tabulador TABWIN (ver POP III - para instalação da ferramenta TabWin).

Abrir a ferramenta TABWIN instalada no diretório C: do computador e seguir os passos:

1. Selecionar no menu Arquivo, "Comprime/Expandir .DBF";
2. Selecionar o diretório e a pasta onde está o arquivo compactado .DBC;
3. Selecionar o diretório e a pasta onde será salvo o arquivo descompactado .DBF;
4. Selecionar as bases .DBC;
5. Clicar em EXPANDIR. Na tela ao lado aparecerá os arquivos expandidos em .DBF;
6. Clicar em SAIR.

Figura 4. Expansão dos Arquivos DBC - Acesso aos Microdados Anonimizados



Para converter arquivo Data Base Format (DBF) em CSV ou XLS utilize o programa Database Tour Pro (32 ou 64-bit, dependendo da sua máquina). Baixe e instale o programa <http://databasetour.com/>.

Após instalar siga os passos abaixo:

1. Abrir o programa Database Tour Pro. Aparecerá um *popup*, ignorar clicando em X ou em "LATER";
2. Clicar em "Abrir pasta";
3. Na janela aberta selecionar "File" e clicar nos 3 pontos (...);
4. Na janela aberta, selecionar o diretório, a pasta e subpasta onde está o arquivo .DBF (Ex.: DNDP2018.dbf) e clicar em ABRIR;
5. No aplicativo Database Tour, selecionar o menu "TOOLS", depois "Export Data" e depois "Current Dataset...";
6. Na janela seguinte selecionar o formato para qual quer converter (Ex.: Txt/CSV);
7. Em "Specify a target file - >" clicar nos três pontinhos (...);
8. Escolha o diretório e a pasta onde quer salvar o arquivo convertido e clique em SALVAR;
9. Clicar em NEXT;
10. Clicar em EXPORT;
11. O programa irá converter a base. Clicar em OK;
12. Pronto pode fechar o programa clicando em X.

Figura 5. Database Tour Pro 1 - Acesso aos Microdados Anonimizados

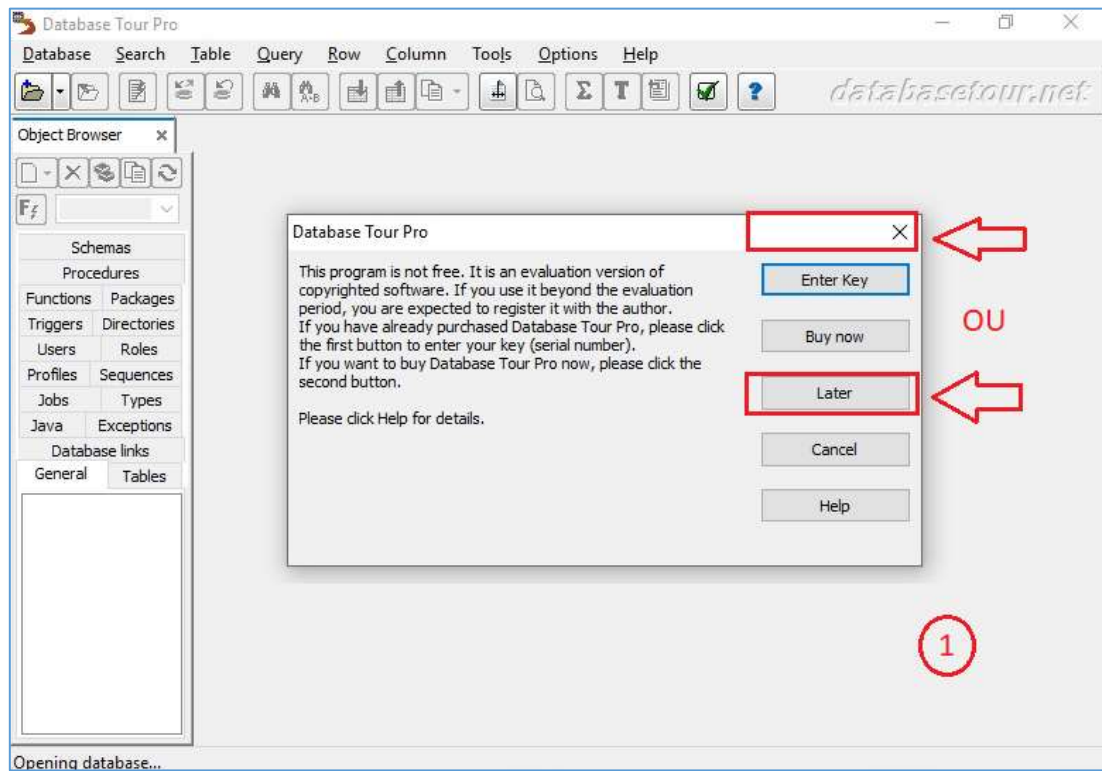


Figura 6. Database Tour Pro 2 - Acesso aos Microdados Anonimizados

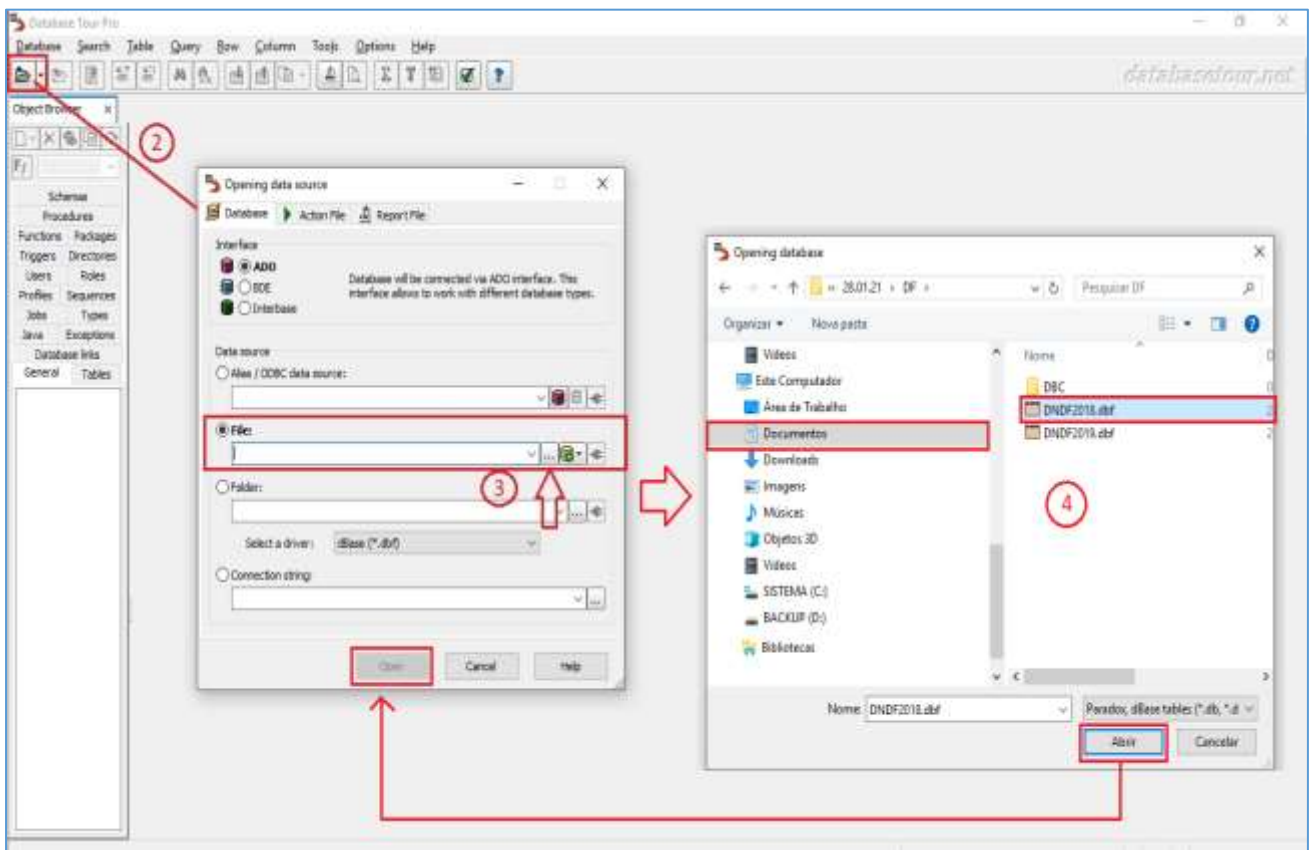


Figura 7. Database Tour Pro 3 - Acesso aos Microdados Anonimizados

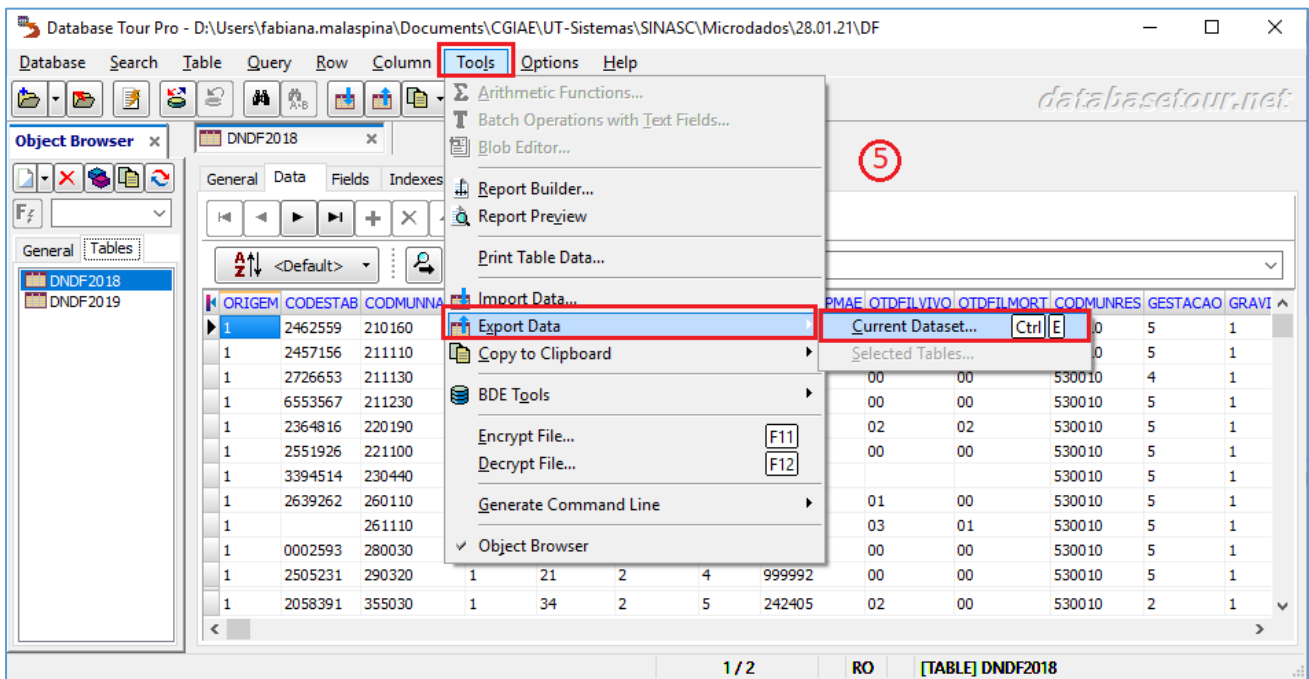


Figura 8. Database Tour Pro 4 - Acesso aos Microdados Anonimizados

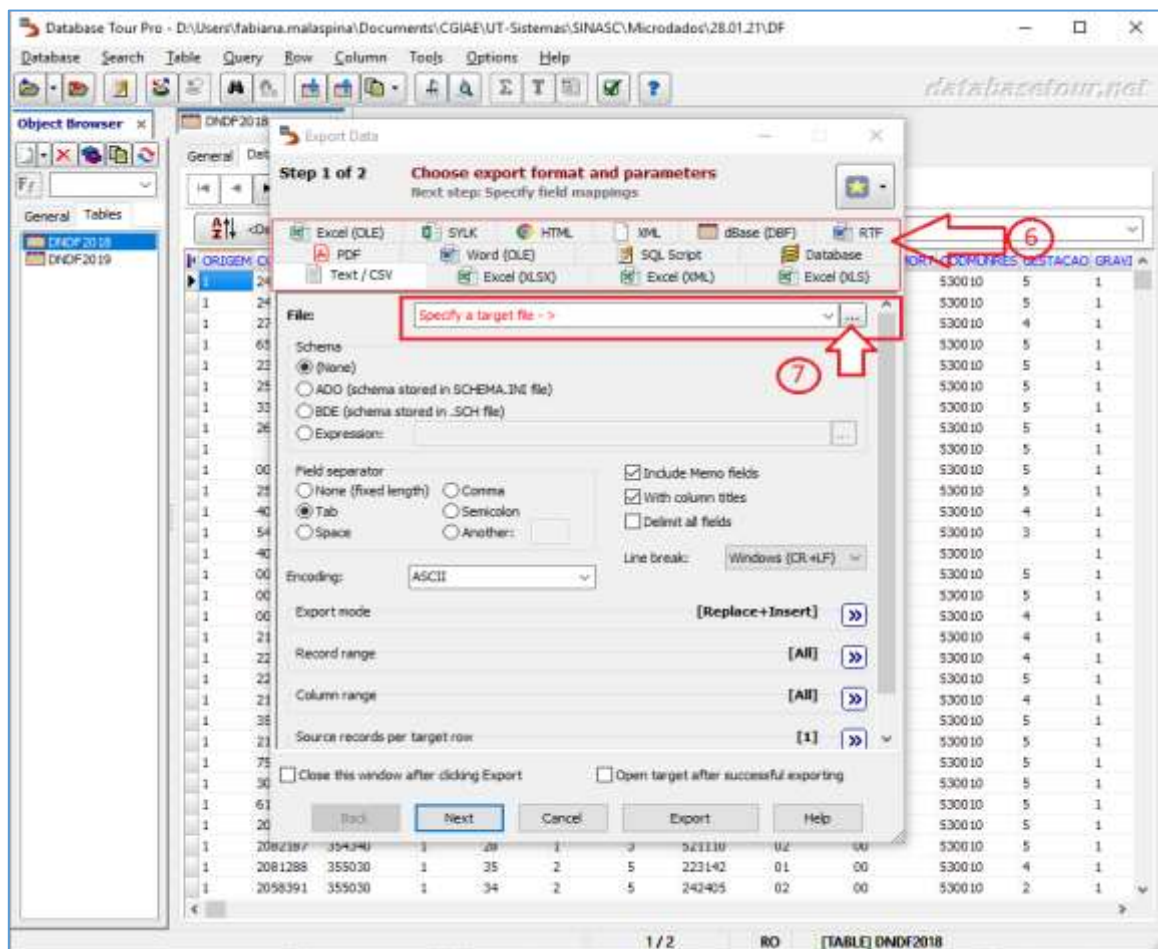




Figura 11. Database Tour Pro 7 - Acesso aos Microdados Anonimizados

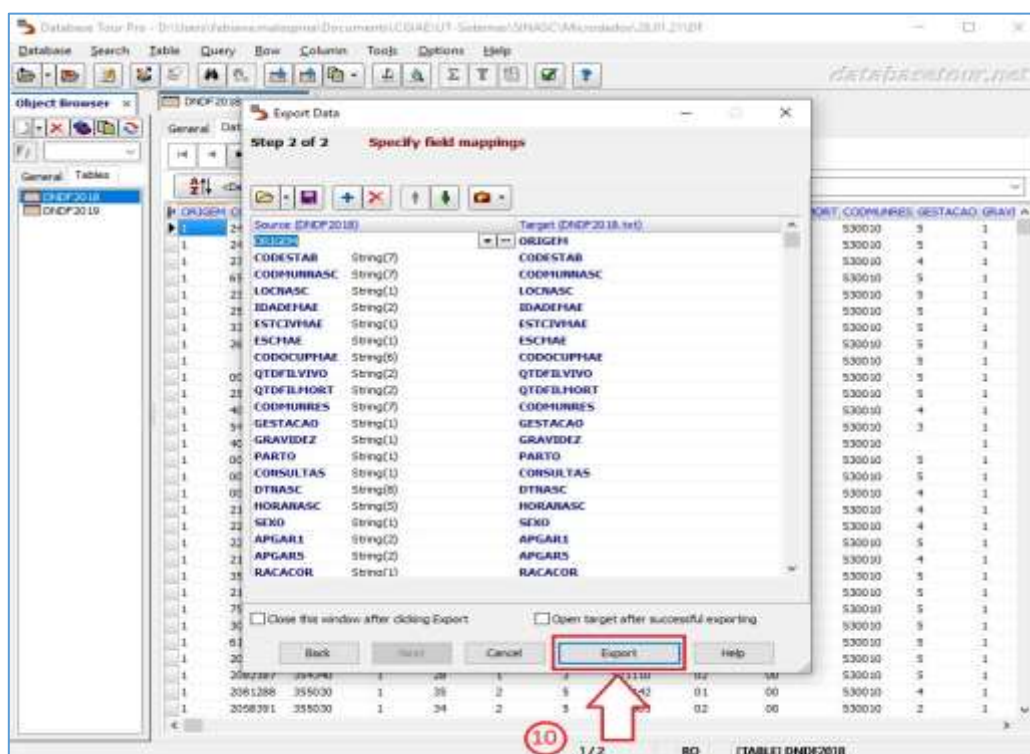
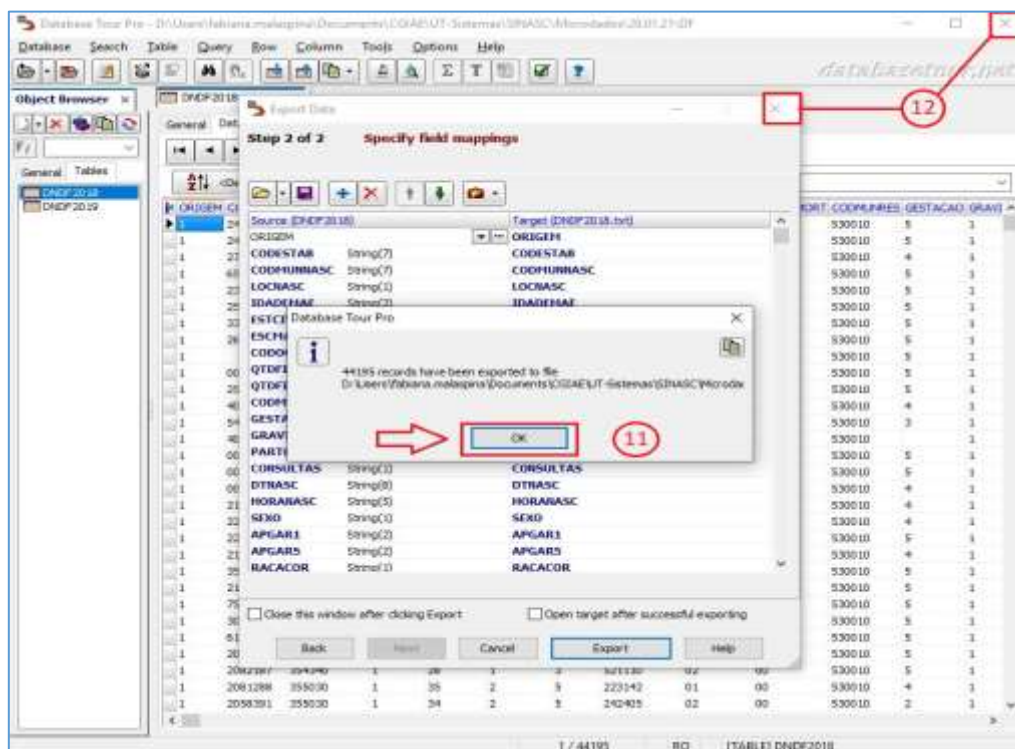


Figura 12. Database Tour Pro 8 - Acesso aos Microdados Anonimizados



MINISTÉRIO DA SAÚDE			
DAENT/SVSA	CGIAE e CGDANT	Data: janeiro/2023	Versão: 3ª



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis

**PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) V – PAINEL DE MONITORAMENTO DA MORTALIDADE**

No Menu vertical a esquerda em CENTRAIS DE CONTEUDOS clicar em “Painéis de Monitoramento”, selecionar o painel de “Mortalidade” e depois selecionar o tema: CID 10, DCNT, CBD-Brasil, Infantil e Fetal, Materna, Qualidade Causa Básica (*Garbage Codes*), Regularidade SIM.

Local: <http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/>

Mortalidade por CID 10: <https://svs.aids.gov.br/daent/centrais-de-conteudos/paineis-de-monitoramento/mortalidade/cid10/>

Localidade	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Ano
Brasil	165.061	133.022	120.583	115.820	128.742	132.128	127.960	85.029	5.651	0	0	0	1.014.026
Norte	11.257	8.272	7.563	7.383	7.904	7.358	7.797	5.528	454	0	0	0	63.516
Roraima	1.136	930	840	826	867	790	860	638	73	0	0	0	6.950
Acre	488	360	353	323	332	285	322	57	0	0	0	0	2.538
Amazonas	2.090	1.640	1.612	1.579	1.608	1.467	1.600	639	7	0	0	0	12.330
Roraima	325	275	328	197	274	248	261	246	13	0	0	0	2.048

Figura 1 – Painel de monitoramento da Mortalidade – CID 10

1. No painel existem dados de 1996 a 2022, sendo que os anos de 2021 e 2022 são dados prévios, ou seja, sujeitos à alteração por ainda estarem em fase de qualificação das informações.
2. Para todos os campos existem mais de uma informação. Para acessá-las clique na seta de cada campo para selecionar a informação desejada.
3. No caso de necessitar de informação sobre um código do CID 10, no campo “INDICADOR”, clique na seta para abrir a caixa de seleção para selecionar o código desejado. Ex. M 35.0 - SÍNDROME SECA [SJÖGREN]

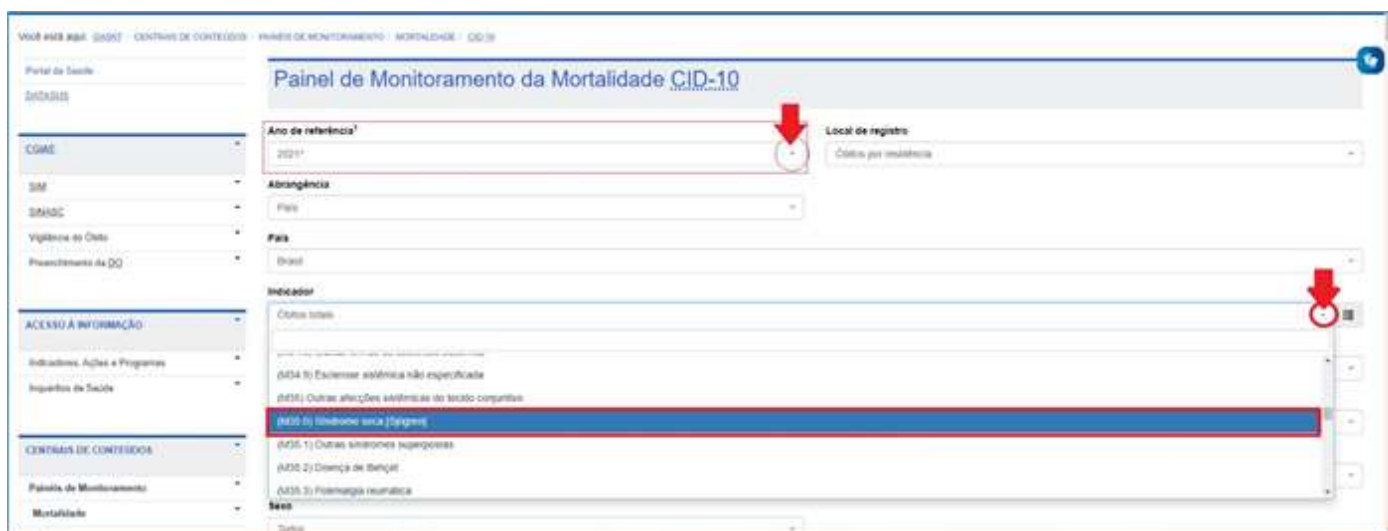


Figura 2 - Painel de monitoramento da Mortalidade – CID 10 – M 35.0

4. No caso de necessitar de informação sobre um capítulo do CID 10, no campo “INDICADOR”, clique no menu a direita para exibir a árvore de indicadores (figura 3a) seguir os passos (figuras 3b, 3c, 3d).

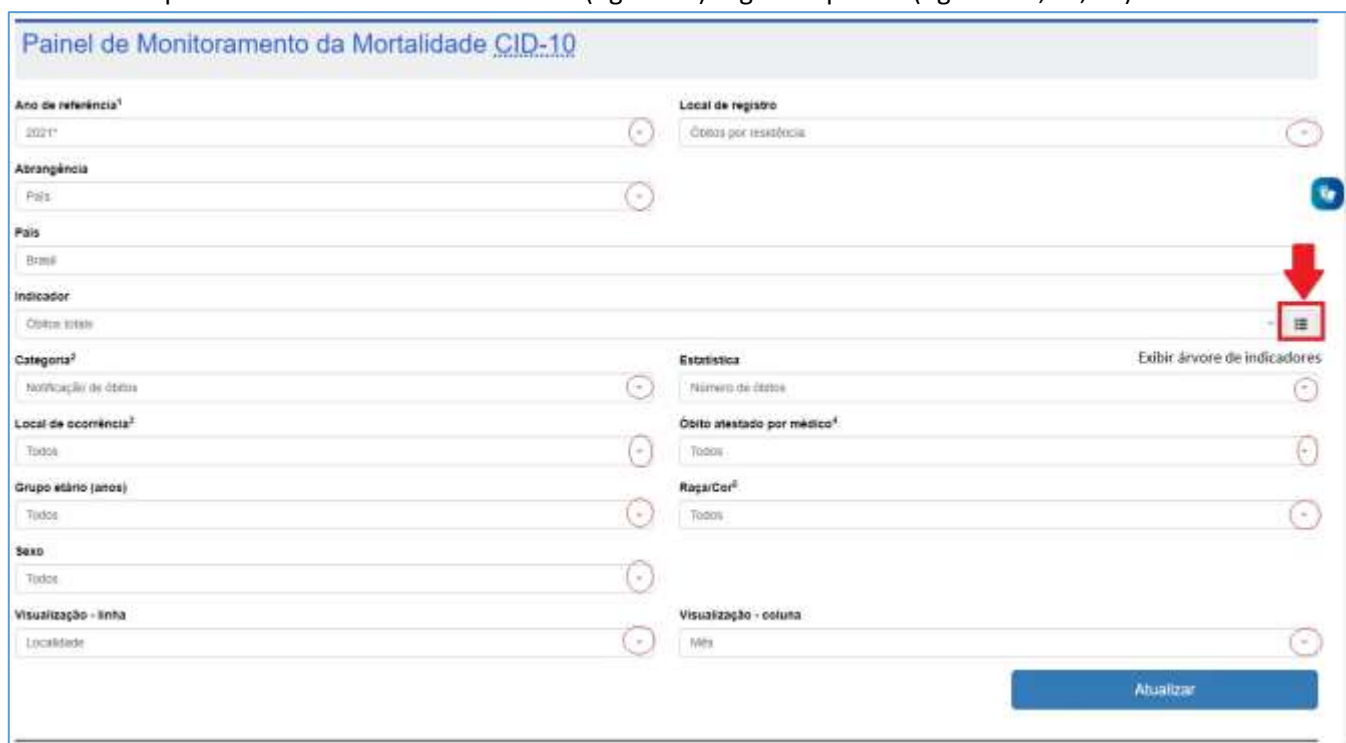


Figura 3a - Painel de monitoramento da Mortalidade – CID 10 – Capítulo

- Clicar na seta preta (>) para abrir a árvore



Figura 3b - Painel de monitoramento da Mortalidade – CID 10 – Árvore de indicadores

- Clicar na seta preta (>) para abrir o Capítulo de Causas Externas do CID 10 (A00-B99)
- Clicar na seta preta (>) ou no nome para selecionar o Capítulo de Causas Externas do CID 10 (A15-a19) referente a Lesões autoprovocadas intencionalmente.

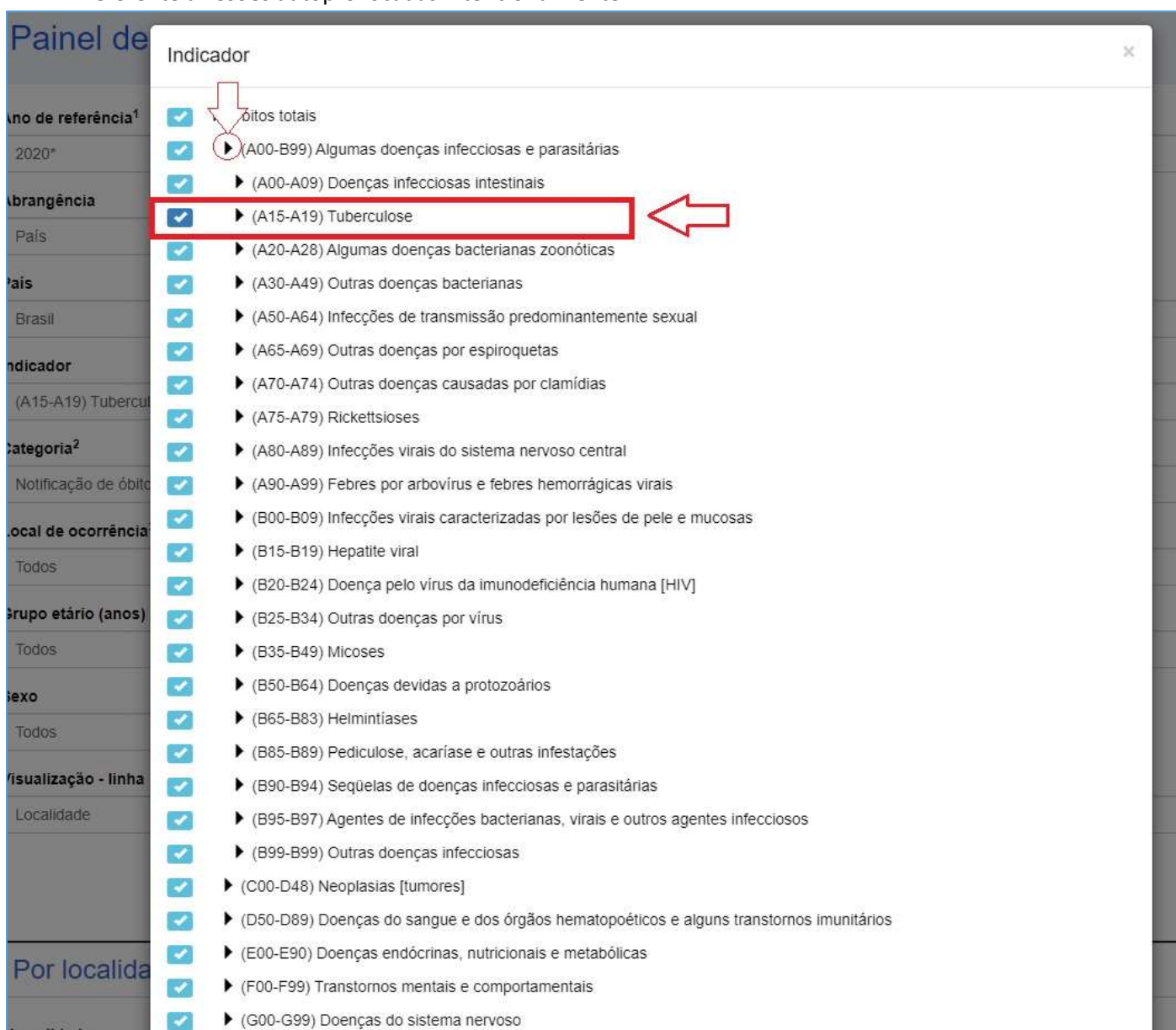


Figura 3d - Painel de monitoramento da Mortalidade – CID 10 – Indicador selecionado Capítulo (A15-A19)

5. Selecione todos os campos desejados e ao final clique em “ATUALIZAR”
6. Após atualizar a tabela, vá até o final, caso queira compartilhar copie o link; caso queira exportar o arquivo clique em “COMO ARQUIVO EM CSV”

▶ Goiás	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1
▶ Distrito Federal	0	0	0	1	0	0	0	1	0	0	0	0	2

Fonte: Sistema de informações sobre Mortalidade (SIM) - Agosto de 2021.

**Serviços**

Compartilhar

<http://svs.aids.gov.br/dantps/centrais-de-conteudos/paneis-de-monitoramento/mortalidades/cid10/?h=MSQyMDE4JDERM9QzNSQ3NIQicJDERMCOyMDAwJDAM>

Exportar

Como arquivo CSV

**Notas**

**Ano de referência<sup>1</sup>**  
Anos apresentados com \* são preliminares.

**Categoria<sup>2</sup>**  
Categoria Notificação oportuna (30 dias) existe somente a partir do ano de 2009.

**Local de ocorrência<sup>3</sup>**  
Filtro existe somente a partir do ano de 2001, antes disso o valor padrão registrado é Branco/ignorado.

**Óbito atestado por médico<sup>4</sup>**  
Filtro existe somente a partir do ano de 2005, antes disso o valor padrão registrado é Branco/ignorado.

**Raça/Cor<sup>5</sup>**  
Filtro existe somente a partir do ano de 2000, antes disso o valor padrão registrado é Branco/ignorado.

Figura 4 - Painel de monitoramento da Mortalidade – CID 10 – Compartilhar ou Exportar

MINISTÉRIO DA SAÚDE			
DAENT/SVSA	CGIAE e CGDANT	Data: janeiro/2023	Versão: 3ª



Ministério da Saúde  
Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente  
Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis  
Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis

## FORMULÁRIO: RESPOSTA AO CIDADÃO

### ASSUNTO:

Solicitação de Acesso à Informação - Plataforma "Fala.BR" - Protocolo NUP nº **25072.047855/2023-86**.

### RESPOSTA:

Prezado Cidadão (ã),

Em resposta ao Pedido de Acesso à Informação, registrado na Plataforma "Fala.BR" sob o protocolo NUP nº **25072.047855/2023-86**, que solicita dados disponíveis de violência interpessoal e autoprovocada de mulheres transexuais, é necessário destacar que desde 2011, com a publicação da Portaria nº 104, de 25 de janeiro de 2011, as notificações de violência interpessoais e autoprovocadas tornaram-se compulsórias para todos os serviços de saúde, públicos e privados, do Brasil. As doenças e agravos constantes nessa Portaria são notificados e registrados por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan. Em 2014, a Portaria MS/GM nº 1.271, de 06 de junho de 2014 atualizou a lista de doenças e agravos de notificação compulsória atribuindo caráter imediato (em até 24 horas pelo meio de comunicação mais rápido) à notificação de casos de violência sexual e tentativa de suicídio para as Secretarias Municipais de Saúde.

Dessa forma, o instrutivo de notificação de violência interpessoal e autoprovocada, publicado em 2016, define como objeto de notificação:

“Caso suspeito ou confirmado de violência doméstica/intrafamiliar, sexual, autoprovocada, tráfico de pessoas, trabalho escravo, trabalho infantil, tortura, intervenção legal e violências homofóbicas contra mulheres e homens em todas as idades. No caso de violência extrafamiliar/comunitária, somente serão objetos de notificação: as violências contra crianças, adolescentes, mulheres, pessoas idosas, pessoa com deficiência, indígenas e população LGBT.”

É importante salientar que não se pode considerar as notificações captadas pelo Sinan como o conjunto das violências ocorridas no Brasil, mas sim uma aproximação ao problema ou um diagnóstico com base nos casos de pessoas em situação de violência que procuraram/foram encaminhadas a um serviço de saúde e cujos casos foram notificados pelos profissionais que atuam nas unidades/nos serviços notificadores. Destaca-se que, apesar de obrigatória a notificação pelos serviços de saúde públicos e privados, nem todos os casos de violências são notificados; e que diferentes estados e municípios podem apresentar níveis distintos de cobertura do sistema de vigilância das violências, o que gera diferenças na capacidade de registro.

Desse modo, a Coordenação-Geral de Doenças e Agravos não Transmissíveis (CGDANT) esclarece que os dados de notificação de violência, captados por meio do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – Sinan, são disponibilizados na internet pela Coordenação Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE), área responsável pela gestão dos referidos Sistemas de Informações do Ministério da Saúde.

Após análise da qualidade e consistência, os dados oriundos das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, são consolidados e a base é liberada para acesso público por meio do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde do Brasil (DATASUS).

Oportunamente, ressaltamos que as bases de dados provenientes do SINAN passam por processo de qualificação com intuito de obter informações fidedignas em relação às notificações de violências ocorridas no país.

Essas bases são anonimizadas, com a retirada todas variáveis pessoais e sensíveis, depois são disponibilizadas tanto para tabulação e visualização, por meio do tabulador Tabnet (ferramenta de tabulação desenvolvida pelo DATASUS para organizar os dados dos Sistemas de Informação em Saúde), quanto para download dos microdados.

Assim, destaca-se que a última base do Sinan qualificada disponível refere-se ao ano de 2020. O banco de dados referente ao ano de 2021 encontra-se em processo de análise de inconsistências e limpeza, com previsão de finalização em agosto de 2023. A base de dados referente a 2022 ainda está em fase de recebimento dos dados, os quais estão sujeitos a alterações substanciais. Dessa forma, os dados referentes aos anos de 2021 e 2022 são preliminares e estão sujeitos a alterações. Além disso, a notificação de casos de violências interpessoais e autoprovocadas a partir de 2020 pode ter sido afetada pela pandemia de COVID-19. Desse modo, os números de notificações nos anos de 2019 e anos posteriores (2020 e 2021) não são comparáveis.

Os dados abertos anonimizados são disponibilizados periodicamente na plataforma de dados abertos do DATASUS. O menor nível de desagregação disponibilizado publicamente é o de município.

O acesso aos dados anonimizados do SINAN pode ser feito a partir dos seguintes links:

- Link de acesso às informações sobre Violências Interpessoais e Autoprovocadas no Tabnet: <http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sinannet/cnv/violebr.def>
- Link de acesso aos dados do Sinan, por meio do download dos microdados: <https://datasus.saude.gov.br/transferecia-de-arquivos/>

1. No campo “Fonte”, selecionar “SINAN - Sistema de Informação de Agravos de Notificação”.
2. No campo “Modalidade”, selecionar “Dados”.
3. No campo “Tipo de arquivo”, selecionar “VIOL – Violência doméstica, sexual e/ou outras violências”.
4. No campo “Ano”, selecionar o(s) ano(s) desejado(s).
5. Selecionar um estado ou mais: usando a tecla SHIFT para sequência de estados ou CTRL para intercalar os estados (Ex.: estados da região Centro-Oeste – DF, GO, MS, MT); OU Para Brasil: Selecionar todos os Estados ou a sigla BR ao final da lista das siglas dos estados. OBS: Quando não estiver disponível o dado por estado, ir até o final e selecionar BR
6. Depois de realizar todas as seleções desejadas clicar em ENVIAR e aparecerá abaixo a listagens dos dados selecionados;
7. Clicar em DOWNLOAD;
8. Clicar em ARQUIVO.ZIP.

## Download de arquivos

Fonte

Modalidade

Tipo de Arquivo

Ano

UF

Para acesso à documentação relacionada às Bases de dados do Sinan, como dicionário de dados, ficha de notificação e caderno de análise, dentre outros, no campo “Modalidade” selecionar “Documentação”; Selecionar o arquivo “Docs\_TAB\_SINAN.zip”; clicar em DOWNLOAD; Clicar em ARQUIVO.ZIP.

## Download de arquivos

Fonte

SIHSUS - Sistema de Informações Hospitalares do SUS  
 SIM - Sistema de informações de Mortalidade  
 SINAN - Sistema de Informações de Agravos de Notificação  
 SINASC - Sistema de informação de Nascidos Vivos  
 SISDENATAL - Sistema de Monitoramento e Avaliação do Prá-Natal, Parto, Puérnário e Crianças

Modalidade

Arquivos auxiliares para tabulação  
 Dados  
 Documentação

Tipo de Arquivo

Documentação

Enviar

#	Fonte	Modalidade	Tipo de Arquivo
0	<input checked="" type="checkbox"/> SINAN	Documentação	<a href="#">Docs_TAB_SINAN.zip</a>
1	<input type="checkbox"/> SINAN	Documentação	<a href="#">POP-I-Acesso-a-Microdados-2-versao.pdf</a>
2	<input type="checkbox"/> SINAN	Documentação	<a href="#">POP-II-Descompactacao-expansao-conversao.pdf</a>
3	<input type="checkbox"/> SINAN	Documentação	<a href="#">POP-III-Instalacao-do-tabulador-TabWin.pdf</a>

### Download

Os arquivos selecionados foram compactados no arquivo [arquivo.zip](#). Clicar no nome do arquivo para baixar na pasta que você selecionar.

Os microdados disponíveis para download podem ser tabulados por meio do programa TAB para Windows – TabWin, de domínio público. Para isso os microdados, em formato .dbc, devem ser descompactados para o formato .dbf através do TabWin, ou podem ser unidos em um único arquivo através do mesmo programa. O Tabwin, bem como a documentação pertinente e os arquivos auxiliares de tabulação estão disponíveis para download em: <https://datasus.saude.gov.br/transferencia-de-arquivos/#>. Para auxiliar utilize as orientações contidas nos POPs (anexos):

- Procedimento Operacional Padrão (POP) I - Acesso Aos Microdados Anonimizados;
- Procedimento Operacional Padrão (POP) II - Descompactação, Expansão, Conversão de Arquivos Dissemináveis;
- Procedimento Operacional Padrão (POP) III - Instalação do Tabulador TABWIN e preparo da ferramenta para ser utilizada na análise de bases de dados anonimizadas sob gestão do DAENT/SVS/MS;
- Procedimento Operacional Padrão (POP) IV – Painel de Mortalidade.

Sem mais para o momento, a equipe da CGDANT/DAENT se coloca à disposição para mais informações.

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

**(X) Acesso concedido****( ) Acesso negado, justificar a negativa:**

- Dados pessoais;
- Informação sigilosa de acordo classificada conforme a Lei nº 12.527/2011;
- Informação sigilosa de acordo com a legislação específica;
- Pedido desproporcional ou desarrazoado;
- Pedido exige tratamento adicional de dados;
- Pedido genérico;
- Pedido incompreensível;
- Processo decisório em curso.

**( ) Acesso parcialmente concedido, justificar:**

- Parte da informação contém dados pessoais;
- Parte da informação demandará mais tempo para produção;
- Parte da informação é de competência de outro órgão/entidade;
- Parte da informação é sigilosa de acordo com legislação específica;
- Parte da informação é sigilosa e classificada conforme a Lei nº 12.527/2011;
- Parte da informação é inexistente;
- Parte do pedido é desproporcional ou desarrazoado;
- Parte do pedido é genérico;
- Parte do pedido é incompreensível;
- Processo decisório em curso.

**( ) Informação inexistente.****( ) Órgão não tem competência para responder sobre o assunto.**

**O pedido de acesso ou sua resposta contém informações sujeitas à restrição de acesso, conforme previsto na Lei nº 12.527/2011?**

Não                       Sim

Área responsável pela resposta

Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis - CGIAE

Atenciosamente,

MARLI DE MESQUITA SILVA MONTENEGRO

Coordenadora-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis - Substituta

De acordo,

LETÍCIA DE OLIVEIRA CARDOSO

Diretora do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Marli de Mesquita Silva Montenegro, Coordenador(a)-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis substituto(a)**, em 18/08/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leticia de Oliveira Cardoso, Diretor(a) do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças não Transmissíveis**, em 21/08/2023, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035468691** e o código CRC **C9D1AF21**.

Referência: Processo nº 25072.047855/2023-86

SEI nº 0035468691

Coordenação-Geral de Vigilância de Doenças e Agravos não Transmissíveis - CGDANT  
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040  
Site - saude.gov.br

ANEXO III - Tabela de marcadores DataSUS e SINAN

**MINISTÉRIO DA SAÚDE**  
**SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**  
**CENTRO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE**  
**GT-SINAN**

**SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE AGRAVOS DE NOTIFICAÇÃO**  
**DICIONÁRIO DE DADOS – SINAN NET – VERSÃO 5.0/Patch 5.1**

**CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO** é aquele cuja ausência de dado impossibilita a inclusão da notificação ou da investigação no Sinan.  
**CAMPO ESSENCIAL** é aquele que, apesar de não ser obrigatório, registra dado necessário à investigação do caso ou ao cálculo de indicador epidemiológico ou operacional.

Violência Interpessoal/Autoprovoçada

Nome do Campo	Campo	Tipo	Categoria	Descrição	Características	DBF
<b>Nº da Notificação</b>	nu_notificacao	varchar2(7)		Número da Notificação	<b>Campo Chave</b> para identificação do registro no sistema	NU_NOTIFIC
<b>1. Tipo de Notificação</b>	tp_notificacao	varchar2(1)	1 – Negativa 2 – Individual 3 – Surto 4 – Agregado	Identifica o tipo da notificação	<b>Campo Obrigatório</b>	TP_NOT
<b>2. Agravo</b>	co_cid	varchar2(4)	Tabela de agravos do sistema com códigos (classificação internacional de doenças –CID 10) e nomes dos agravos classificados como notificação compulsória ( nacional, estadual ou municipal) e as síndromes ( febre hemorragia aguda;respiratória aguda; diarreia aguda; sanguinolenta; neurológica aguda; insuficiência renal aguda; outras síndromes	Nome e código do agravo notificado segundo CID-10 (Centro Colaborador da OMS para a Classificação de Doenças em Português)	<b>Campo Chave</b>  Preenchendo o código, a descrição é preenchida automaticamente, e vice-versa;  Ao exportar, é retirado o ponto	ID_AGRAVO

<b>3. Data da Notificação</b>	dt_notificacao	date	dd/mm/aaaa	Data de preenchimento da ficha de notificação.	<b>Campo Chave</b>	DT_NOTIFIC
<b>Semana epidemiológica da notificação (campo interno)</b>	ds_semana_notificacao	varchar2(6)	Semanas do calendário epidemiológico padronizado.	Semana epidemiológica que o caso foi notificado.	Preenchida automaticamente, a partir da data de notificação (AAAASS)	SEM_NOT
<b>(campo interno)</b>	varchar(4)	varchar(4)		Ano da notificação	Variável interna preenchida pelo sistema a partir da data de notificação	NU_ANO
<b>4. UF de Notificação</b>	co_uf_notificacao	varchar2(2)	Tabela com Códigos e siglas padronizados pelo IBGE	Sigla da Unidade Federativa onde está localizada a unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que realizou a notificação. A sigla é uma variável que está associada ao código na tabela.	<b>Campo Obrigatório</b>	SG_UF_NOT
<b>5. Município de Notificação</b>	co_municipio_notificacao	varchar2(6)	Tabela com Código e nome dos municípios do cadastro do IBGE (tabela municipi.dbf)	Código do município onde está localizada a unidade de saúde (ou outra fonte notificadora) que realizou a notificação. O nome está associado ao código na tabela de municípios.	<b>Campo Chave</b> Preenchendo o código, a descrição é preenchida automaticamente, e vice-versa	ID_MUNICIP
<b>(campo interno)</b>	varchar2(4)	varchar2(4)	Campo com código da regional de saúde da tabela de município do sistema	Regional de saúde onde está localizado o município da unidade de saúde ou outra fonte notificadora	Sistema relaciona o campo município de notificação com o campo regional da tabela de municípios	ID_REGIONA
<b>6. Unidade Notificadora</b>	tp_unidade_notificacao	varchar2(1)	1-Unidade de Saúde 2- Unidade de Assistência Social 3-Estabelecimento de Ensino 4- Conselho Tutelar 5-Unidade de Saúde Indígena 6-Centro Especializado de Atendimento à Mulher 7-Outros	Setor de atuação da unidade notificadora	<b>Campo Obrigatório</b> Se for igual (=) 1. Unidade de Saúde ou 7. Outros, pular para o campo 8. Unidade de Saúde e preencher o campo 7. Nome da Unidade Notificadora automaticamente com a informação digitada no campo 8. Unidade de Saúde.	TP_UNI_EXT

<b>7. Nome da Unidade Notificadora</b>  <b>7.1 Código</b>	no_unidade_not	varchar2(15,0)	Código e nome das tabelas dos cadastros da Saúde (CNES), MDS, MEC, SDH, Saúde Indígena e SPM	Nome completo e código da unidade de que realizou a notificação do caso	<b>Campo Obrigatório</b> se campo 6. Unidade Notificadora for preenchido com 2. Unidade de Assistência Social, 3. Estabelecimento de Ensino, 4. Conselho Tutelar, 5. Unidade de Saúde Indígena ou 6. Centro Especializado de Atendimento à Mulher.  Ao preencher o código, a descrição é preenchida automaticamente e vice-versa.	NM_UNI_EXT  CO_UNI_EXT
<b>8. Unidade de Saúde</b>  <b>8.1 Código CNES</b>	co_unidade_notificacao	number (7,0)	Código e nome da tabela do cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES)	Nome completo e código da unidade de saúde da área de abrangência da unidade notificadora	<b>Campo Obrigatório</b>  Ao preencher o código, a descrição é preenchida automaticamente e vice-versa.	ID_UNIDADE  CNES_NOT
<b>9. Data da ocorrência da violência</b>	dt_ocor_viol	date	dd/mm/aaaa	Data da ocorrência da violência	<b>Campo Obrigatório</b>  Data menor ou igual (<=) a Data de Notificação	DT_OCOR
<b>Semana epidemiológica dos primeiros sintomas/diagnósticos. (campo interno)</b>	ds_semana_sintoma	varchar2(6)	Semanas do calendário epidemiológico padronizado.	Semana epidemiológica dos números sintomas.	Preenchida automaticamente, a partir da data de primeiros sintomas data do diagnostico. (AAAASS)	SEM_PRI
<b>10. Nome do Paciente</b>	no_nome_paciente	varchar2(70)		Nome completo do paciente (sem abreviações)	<b>Campo Obrigatório</b>	NM_PACIENT

<b>11. Data de nascimento</b>	dt_nascimento	date	dd/mm/aaaa	Data de nascimento do paciente	<p><b>Campo Obrigatório</b> Caso a idade não seja preenchida</p> <p>Uma vez preenchido é, calculada automaticamente a idade.</p>	DT_NASC
<b>12. Idade</b>	nu_idade	number(4)	<p>A composição da variável obedece o seguinte critério: 1º dígito:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Hora</li> <li>2. Dia</li> <li>3. Mês</li> <li>4. Ano</li> </ol> <p>Ex: 3009 – nove meses, 4018 – dezoito anos</p>	quando não há data de nascimento a idade deve ser digitada segundo informação fornecida pelo paciente como aquela referida por ocasião da data da ocorrência ou na falta desse dado é registrada a idade aparente.	<p><b>Campo Obrigatório</b> Caso a data de nascimento não esteja preenchida</p> <p>Preenchido automaticamente se Data de nascimento for preenchida</p> <p>Calculada entre Data de nascimento e Data de Ocorrência ;</p> <p>Campo composto pela unidade de medida de tempo e numero da idade.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Se campo &lt; 4007 (7 anos), campo escolaridade é preenchido com 10- Não se aplica.</li> </ul>	NU_IDADE_N
<b>13. Sexo</b>	tpsexo	varchar2(1)	<p>M- Masculino F- Feminino I- Ignorado</p>	Sexo do paciente	<p><b>Campo Obrigatório</b></p> <p>Se Sexo = Masculino, desabilitar o campo Gestante;</p>	CS_SEXO
<b>14. Gestante</b>	tpgestante	varchar2(1)	<p>Gestante</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. 1º Trimestre</li> <li>2. 2º Trimestre</li> <li>3. 3º Trimestre</li> <li>4. Idade gestacional ignorada</li> <li>5. Não</li> <li>6. Não se aplica</li> <li>9. Ignorado</li> </ol>	Idade gestacional da paciente.	<p><b>Campo Obrigatório</b> se sexo = F Se Sexo=Masculino ou idade menor ou igual a 10 anos, o campo é preenchido automaticamente com 6 Não se Aplica;</p>	CS_GESTANT

<b>15. Raça/Cor</b>	tp_raca_cor	varchar2(1)	<ul style="list-style-type: none"> <li>1- branca</li> <li>2- preta</li> <li>3- amarela</li> <li>4- parda</li> <li>5- indígena</li> <li>9 Ignorado</li> </ul>	<p>Considera-se cor ou raça declarada pela pessoa.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1. branca</li> <li>2. preta</li> <li>3. amarela (pessoa que se declarou de raça amarela)</li> <li>4. parda (pessoa que se declarou mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com pessoa de outra cor ou raça)</li> <li>5. indígena (pessoa que se declarou indígena ou índia)</li> </ul>	<b>Campo Essencial</b>	CS_RACA
<b>16. Escolaridade</b>	tp_escolaridade	varchar2(2)	<p><b>43</b> Analfabeto</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>1. 1ª a 4ª série incompleta do EF</li> <li>2. 4ª série completa do EF (antigo 1º grau)</li> <li>3. 5ª à 8ª série incompleta do EF (antigo ginásio ou 1º grau)</li> <li>4. Ensino fundamental completo (antigo ginásio ou 1º grau)</li> <li>5. Ensino médio incompleto (antigo colegial ou 2º grau)</li> <li>6. Ensino médio completo (antigo colegial ou 2º grau)</li> <li>7. Educação superior incompleta</li> <li>8. Educação superior completa</li> <li>9. Ignorado</li> <li>10. Não se aplica</li> </ul>	<p>Série e grau que a pessoa está freqüentando ou freqüentou considerando a última série concluída com aprovação ou grau de instrução do paciente por ocasião da notificação.</p>	<p><b>Campo Essencial</b></p> <p>Preenchido automaticamente com a Categoria 10-não se aplica quando idade menor a 7 anos de idade.</p> <p>- Quando caso notificado &gt; 7 anos, campo não pode ser preenchido com categoria 10-não se aplica.</p> <p>.</p>	CS_ESCOL_N
<b>17. Nº. Cartão SUS</b>	nu_cartao_sus	varchar2(15)		Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente		ID_CNS_SUS
<b>18. Nome da mãe</b>	no_nome_mae	varchar2(60)		Nome completo da mãe do paciente (sem abreviações)	<b>Campo Essencial</b>	NM_MAE_PAC
<b>19. UF</b>	co_uf_residencia	varchar2(2)	Tabela com Códigos e siglas	Sigla da Unidade Federada de	<b>Campo Obrigatório</b> se	SG_UF

			padronizados pelo IBGE (tabela municipi.dbf)	residência do paciente por ocasião da notificação. A sigla é uma variável que está associada ao código na tabela.	residente no Brasil.  Ao digitar sigla da UF, o campo País é preenchido automaticamente com “Brasil”.  Se nenhuma UF for selecionada, o sistema pula automaticamente para seleção de outro país que não o Brasil.	
<b>20. Município de residência</b>	co_municipio_residencia	varchar2(6)	Tabela com Códigos e nomes padronizados pelo IBGE	Código do município de residência do caso notificado. O nome está associado ao código na tabela de municípios.	<b>Campo Obrigatório</b> quando UF é digitada.  São exibidos somente os Municípios pertencentes à UF selecionada no campo anterior.  Permite digitação do nome do município ou do código IBGE.  Quando digitado o nome, o código é preenchido automaticamente e vice-versa.	ID_MN_RESI
<b>(campo interno)</b>		varchar2(4)	Campo com código da regional de saúde da tabela de município do sistema	Regional de saúde onde está localizado o município de residência do paciente por ocasião da notificação	Sistema relaciona o campo município de notificação com o campo regional da tabela de municípios	ID_RG_RESI
<b>21. Distrito</b>	co_distrito_residencia	varchar(9)	Códigos e nomes padronizados segundo Tabela disponibilizada pelo sistema para cadastramento pelo gestor municipal do Sinan	Nome e respectivo código do distrito de residência do paciente por ocasião da notificação.	<b>Campo Essencial</b>  Filtra apenas os distritos pertencentes ao Município selecionado no campo anterior.	ID_DISTRI
<b>22. Bairro</b>	co_bairro_residen	number(8)	Códigos sequenciais da tabela	Código do bairro de residência	<b>Campo Essencial</b>	ID_BAIRRO

	cia		de localidade	do paciente por ocasião da notificação. Serão exibidos apenas os Bairros pertencentes ao Município selecionado no campo anterior.	Se existir bairro cadastrado será gravado o código do bairro no banco.	
<b>22. Nome do Bairro</b>	no_bairro_residencia	varchar2(60)		Nome do bairro de residência	Se o bairro não estiver cadastrado na tabela municipal do Sinan será gravado o nome digitado no campo Bairro e não será gravado nenhum código.	NM_BAIRRO
<b>23. Logradouro (rua, avenida...)</b>	co_logradouro_residencia	number(8)	Tipo e nome do logradouro digitado na entrada de dados ou, se disponível selecionado em tabela de logradouros do município (código e descrição)	Identificação do tipo (avenida, rua, travessa, etc.) título e nome do logradouro Dados do endereço de residência do paciente por ocasião da notificação	<b>Campo Essencial</b> Se o logradouro for de município diferente do município de residência, será gravado o nome digitado no campo e não será gravado nenhum código.	ID_LOGRADO
	varchar2(60)	varchar2(60)	Descrição digitada quando não há tabela no sistema.	Identificação do tipo (avenida, rua, travessa, etc.) título e nome do logradouro Dados do endereço de residência do paciente por ocasião da notificação (av., rua, etc.).	<b>Campo Essencial</b> Esse campo será digitado quando não houver Logradouro	NM_LOGRADO
<b>24. Número do logradouro</b>	nu_residencia	varchar2(6)		Nº. do logradouro (nº. da casa ou do edifício) Dados do endereço de residência do paciente por ocasião da notificação	<b>Campo Essencial</b>	NU_NUMERO
<b>25. Complemento do logradouro</b>	ds_complemento_residencia	varchar2(30)		Complemento do logradouro (ex. Bloco D, apto. casa, etc.) Dados do endereço de residência do paciente por ocasião da notificação	<b>Campo Essencial</b>	DS_COMPL

<b>26. Geo campo 1</b>	co_geo_campo_1	number(8)	Selecionado em tabela de localidade (código e descrição) Tabela com Códigos e nomes padronizados segundo Tabela disponibilizada pelo sistema para importação pelo gestor municipal do Sinan de tabela georeferenciada	Campo para Geo-Referenciamento		ID_GEO1
<b>27. Geo campo 2</b>	co_geo_campo_2	number(8)	Selecionado em tabela de localidade (código e descrição)  Tabela com Códigos e nomes padronizados segundo Tabela disponibilizada pelo sistema para importação pelo gestor municipal do Sinan de tabela georeferenciada	Campo para Geo-Referenciamento		ID_GEO2
<b>28. Ponto de referencia</b>	ds_referencia_residencia	varchar2(70)		Ponto de referência para facilitar a localização da residência do paciente	<b>Campo Essencial</b>	DS_REF_RES
<b>29. CEP de residência</b>	nu_cep_residencia	varchar2(8)		CEP de residência do paciente.	<b>Campo Essencial</b>	NU_CEP
<b>30. (DDD)</b>	nu_ddd_residencia	varchar2(2)		Código de residência do paciente	<b>Campo Essencial</b>	DDD
<b>30. Telefone</b>	nu_telefone_residencia	varchar2(9)		Telefone de residência do paciente	<b>Campo Essencial</b>	FONE
<b>31. Zona</b>	tp_zona_residencia	varchar2(1)	1. urbana 2. rural 3. periurbana 9. ignorado	Zona de residência do paciente por ocasião da notificação	<b>Campo Essencial</b>	ZONA
<b>32. País (se residente fora do Brasil)</b>	co_pais_residencia	varchar(4)	Tabela com código e descrição de países.	País onde residia o paciente por ocasião da notificação	<b>Campo Obrigatório</b>  Se UF for digitada este campo é preenchido automaticamente com "Brasil".	ID_PAIS
<b>Não Listar/ Não Contar</b>	tp_duplicidade	varchar2(1)	0 ou branco – Não identificado 1. Não é duplicidade (não listar) 2. Duplicidade (não contar)	Identifica duplicidade	Categorias de 1 e 2 atribuídas pelo usuário do sistema na rotina de	NDUPLIC_N

					<p>duplicidade para identificar duplicidades que não devem ser listadas no relatório de duplicidade ou não devem ser computadas na incidência do agravo.</p> <p>Quando o registro estava marcado para <i>não listar</i> e retornou para a rotina de duplicidade, é atribuída a categoria 0.</p>	
<b>Vinculação</b>	st_vincula	varchar2(1)	0 ou branco – Não Vinculado 1 – Vinculado	Indica se a notificação foi vinculada	Categoria 1 atribuída pelo sistema após vinculação de notificações de hanseníase ou tuberculose.	IN_VINCULA
<b>33. Nome social</b>						
<b>34. Ocupação</b>	co_cbo_ocupacao	Varchar2(6)	Categorias da tabela (Indicar aqui qual a tabela que é utilizado no Sinan NET)	Informar a atividade exercida pelo paciente no setor formal, informal ou autônomo ou sua última atividade exercida quando paciente for desempregado. O ramo de atividade econômica do paciente refere-se as atividades econômicas desenvolvidas nos processos de produção do setor primário (agricultura e extrativismo); secundário (indústria) ou terciário (serviços e comércio).		ID_OCUPA_N

<b>35. Situação conjugal</b>	tp_situacao_conjugal	varchar2(1)	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Solteiro</li> <li>2. Casado/ União consensual</li> <li>3. Viúvo</li> <li>4. Separado</li> <li>8. Não se aplica</li> </ol>	Situação conjugal do paciente	<b>Campo Essencial</b> Categoria 8 se idade do paciente for <=9 anos	SIT_CONJUG
------------------------------	----------------------	-------------	---	-------------------------------	---	------------

			9. Ignorado			
<b>36. Orientação sexual</b>	tp_orientacao_sexual	varchar2(1)	1. Heterossexual 2. Homossexual (gay/lésbica) 3. Bissexual 8. Não se aplica 9. Ignorado	Orientação sexual do paciente	<b>Campo Obrigatório se &gt;=10 anos</b>  Categoria (8) Não se Aplica se idade do paciente for <=9 anos	ORIENT_SEX
<b>37. Identidade de Gênero</b>	identidade_genero	varchar2(1)	1. Travesti 2. Transexual Mulher 3. Transexual Homem 8. Não se aplica 9. Ignorado	Identidade de gênero do paciente	<b>Campo Obrigatório se &gt;=10 anos</b>  Categoria (8) Não se Aplica se idade do paciente for <=9 anos  Se o campo 13 Sexo for igual (=) a Feminino (F) não permitir a categoria (4) Travesti	IDENT_GEN
<b>38. Possui algum tipo de deficiência/ transtorno</b>	tp_deficiencia_transtorno	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Se o paciente possui algum tipo de deficiência/ transtorno	<b>Campo Essencial</b>  Se 2 ou 9, pular para o campo 40 (UF de ocorrência)	DEF_TRANS
<b>39. Deficiência física</b>	tp_deficiencia_fisica	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Se o paciente possui algum tipo de deficiência física	<b>Campo Essencial</b>  Se campo 38 for = 2 ou 9 preencher automaticamente com categoria = 8 (não se aplica).  Se campo 38 = 1, não aceitar categoria = 8 (não se aplica).	DEF_FISICA
<b>39. Deficiência intelectual</b>	tp_deficiencia_intelectual	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Se o paciente possui algum tipo de deficiência mental	<b>Campo Essencial</b>  Se campo 38 for = 2 ou 9 preencher	DEF_MENTAL

					automaticamente com categoria = 8 (não se aplica).  Se campo 38 = 1, não aceitar categoria = 8 (não se aplica).	
<b>39. Deficiência visual</b>	tp_deficiencia_visual	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Se o paciente possui algum tipo de deficiência visual	<b>Campo Essencial</b>  Se campo 38 for = 2 ou 9 preencher automaticamente com categoria = 8 (não se aplica).  Se campo 38 = 1, não aceitar categoria = 8 (não se aplica).	DEF_VISUAL
<b>39. Deficiência auditiva</b>	tp_deficiencia_auditiva	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Se o paciente possui algum tipo de deficiência auditiva	<b>Campo Essencial</b>  Se campo 38 for = 2 ou 9 preencher automaticamente com categoria = 8 (não se aplica).  Se campo 38 = 1, não aceitar categoria = 8 (não se aplica).	DEF_AUDITI
<b>39. Transtorno mental</b>	tp_transtorno_mental	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Se o paciente possui algum tipo de transtorno mental	<b>Campo Essencial</b>  Se campo 38 for = 2 ou 9 preencher automaticamente com categoria = 8 (não se aplica).  Se campo 38 = 1, não aceitar categoria = 8 (não se aplica).	TRAN_MENT
<b>39. Transtorno de</b>	tp_transtorno_co	varchar2(1)	1. Sim	Se o paciente possui algum tipo	<b>Campo Essencial</b>	TRAN_COMP

<b>comportamento</b>	comportamento		2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	de transtorno de comportamento	Se campo 38 for = 2 ou 9 preencher automaticamente com categoria = 8 (não se aplica).  Se campo 38 = 1, não aceitar categoria = 8 (não se aplica).	
<b>39. Outras deficiências/síndromes</b>	tp_deficiencia_sindrome	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Se o paciente possui algum tipo de outras deficiências/síndromes	<b>Campo Essencial</b>  Se campo 38 for = 2 ou 9 preencher automaticamente com categoria = 8 (não se aplica).  Se campo 38 = 1, não aceitar categoria = 8 (não se aplica).	DEF_OUT
<b>39. Outras deficiências/síndromes (especificar)</b>	ds_sindrome	varchar2(30)		Especificar qual o tipo de outras deficiências/síndromes	<b>Campo obrigatório</b> se campo 39 Outras deficiências/síndromes for = 1	DEF_ESPEC
<b>40. UF de ocorrência</b>	co_uf_ocorrencia	varchar2(2)	Tabela com Código dos estados padronizados pelo IBGE	Sigla da Unidade Federada de ocorrência do evento por ocasião da notificação	<b>Campo obrigatório</b>	SG_UF_OCOR
<b>41. Município de ocorrência</b>	co_municipio_residencia	varchar2(6)	Tabela com Códigos e nomes padronizados pelo IBGE	Código e nome do município de ocorrência do evento notificado.	<b>Campo obrigatório</b>  São exibidos somente os municípios pertencentes à UF selecionada no campo anterior.  Digitação do nome do município ou do código: quando digitado o nome, o código é preenchido automaticamente e vice-versa.	ID_MN_OCOR

<b>42. Distrito de ocorrência</b>	co_distrito_ocorrencia	number(8)	Tabela com Códigos e nomes padronizados segundo Tabela disponibilizada pelo sistema para cadastramento pelo gestor municipal do Sinan  Ou tabela nacional carregada no sistema	Nome e respectivo código do distrito de ocorrência do evento	Filtra apenas os distritos pertencentes ao Município selecionado no campo 41;	ID_DIS_OCOR
<b>43. Bairro de ocorrência</b>	co_bairro_ocor	number(8)	Tabela Códigos e nomes padronizados segundo Tabela disponibilizada pelo sistema para cadastramento pelo gestor municipal do Sinan	Nome e respectivo código do bairro de ocorrência do evento. Serão exibidos apenas os Bairros pertencentes ao Município selecionado no campo anterior.	<b>Campo essencial</b>  Se o bairro for de município diferente do município de ocorrência, será gravado o nome digitado no campo bairro (no_bairro_ocor) e não será gravado nenhum código.	ID_BA_OCOR
<b>43.Nome do Bairro</b>	no_bairro_ocor	varchar2(60)			Esse campo será digitado quando não houver bairro cadastrado	NM_BA_OCOR
<b>44. Logradouro (rua, avenida...) de ocorrência</b>	co_logradouro_ocorrencia	number(8)	Tipo e nome do logradouro digitado na entrada de dados ou, se disponível selecionado em tabela de logradouros do município (código e descrição)	Identificação do tipo (avenida, rua, travessa, etc.) título e nome do logradouro Dados do endereço de ocorrência do evento	Se o logradouro for de município diferente do município de residência, será gravado o nome digitado no campo e não será gravado nenhum código.	ID_LOG_OCO
<b>44. Logradouro</b>	no_logradouro_ocorrencia	varchar2(50)	Descrição digitada quando não há tabela no sistema.	Identificação do tipo (avenida, rua, travessa, etc.) Título e nome do logradouro Dados do endereço de ocorrência do evento (av., rua, etc)		NO_LOG_OCO
<b>45. Número do logradouro de ocorrência</b>	nu_ocorrencia	varchar2(6)		Nº. do logradouro (nº. da casa ou do edifício) Dados do endereço de ocorrência do evento		NM_LOG_RES
<b>46. Complemento do logradouro de ocorrência</b>	ds_complemento_ocorrencia	varchar2(30)		Complemento do logradouro (ex. Bloco D, apto. casa, etc.) Dados do endereço de		DS_COMP_OCOR

				ocorrência do evento		
<b>47. Geo campo 3</b>	co_geo_campo_3	number(8)	Selecionado em tabela de localidade ( código e descrição) Tabela com Códigos e nomes padronizados segundo Tabela disponibilizada pelo sistema para cadastramento pelo gestor municipal do Sinan	Campo para Geo-Referenciamento		ID_GEO3
<b>48. Geo campo 4</b>	no_geo_campo_4	number(8)	Selecionado em tabela de localidade (código e descrição) Tabela com Códigos e nomes padronizados segundo Tabela disponibilizada pelo sistema para cadastramento pelo gestor municipal do Sinan	Campo para Geo-Referenciamento		ID_GEO4
<b>49. Ponto de referencia da ocorrencia</b>	ds_referencia_oco rrencia	varchar2(70)		Ponto de referência para facilitar a localização do local de ocorrência do evento		DS_REF_OC OR
<b>50. Zona de ocorrencia</b>	tp_zona_ocorrenc ia	varchar2(1)	1. Urbana 2. Rural 3. Periurbano 9. Ignorado	Zona de ocorrencia do evento por ocasião da notificação		ZONA_OCOR
<b>51. Hora de ocorrência</b>	hr_ocorrencia	hora (hh:mm)		Informar a hora em que a violência ocorreu considerando o intervalo de 00:00 a 23:59s	<b>Campo essencial</b>	HORA_OCOR
<b>52. Local de ocorrência</b>	tp_local_ocorrenc ia	varchar2(2)	01. Residência 02. Habitação coletiva 03. Escola 04. Local de prática esportiva 05. Bar ou similar 06. Via publica 07. Comércio/Serviços 08. Industrias/ construção 09. Outro 99. Ignorado	Informar o local de ocorrência do evento notificado	<b>Campo obrigatório</b>  Se categoria selecionada for diferente de 09, pular para questão 53	LOCAL_OCOR
<b>52. Local de ocorrência - Outro (especificar)</b>	Ds_outro_tp_loca l_ocorrencia	varchar2(30)		Especificar outro local de ocorrência	Campo obrigatório se campo 52 Local de Ocorrência for igual a 9-Outro	LOCAL_ESPE

<b>53. Ocorreu outras vezes?</b>	st_ocorreu_outra_vez	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se a violência é de repetição	<b>Campo Essencial</b>	OUT_VEZES
<b>54. A lesão foi autoprovocada?</b>	st_lesao_autoprovocada	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se a lesão foi autoprovocada	<b>Campo essencial</b>	LES_AUTOP
<b>55. Violência motivada por:</b>	tp_violencia_motivada	varchar2(1)	01. Sexismo 02. Homofobia/Lesbofobia Bifobia/Transfobia 03. Racismo 04. Intolerância religiosa 05. Xenofobia 06. Conflito geracional 07. Situação de rua 08. Deficiência 09. Outros 88. Não se aplica 99. Ignorado	Informar se violência tem relação com características da vítima	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_MOTIV
<b>56. Tipo de Violência - Física</b>	st_violencia_fisica	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu violência física	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_FISIC
<b>56. Tipo de Violência - psicológica/ moral</b>	st_violencia_psico_moral	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu violência psicológica/moral	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_PSICO
<b>56. Tipo de Violência - Tortura</b>	st_tortura	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu tortura	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_TORT
<b>56. Tipo de Violência - Sexual</b>	st_violencia_sexual	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu violência sexual	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_SEXU
<b>56. Tipo de Violência - Tráfico de seres humanos</b>	st_trafico_ser_humano	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu tráfico de seres humanos	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_TRAF
<b>56. Tipo de Violência -</b>	st_violencia_finan	varchar2(1)	1. Sim	Informar se ocorreu violência	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_FINAN

financeira/econômico	_economica		2. Não 9. Ignorado	financeira/econômica		
<b>56. Tipo de Violência - Negligencia/ abandono</b>	st_neglicencia_abandono	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu negligencia/abandono	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_NEGLI
<b>56. Tipo de Violência - Trabalho infantil</b>	st_trabalho_infantil	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu trabalho infantil	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_INFAN
<b>56. Tipo de Violência - Intervenção legal</b>	st_intervencao_legal	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu intervenção legal	<b>Campo obrigatório</b>	VIOL_LEGAL
<b>56. Tipo de Violência - Outros</b>	st_outro_tipo_violencia	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se ocorreu outro tipo de violência	<b>Campo obrigatório</b> Se categoria=2 ou 9, pular para o campo 57. Meio de agressão Força Corporal/Espancamento	VIOL_OUTR
<b>56. Outros tipos de violência (especificar)</b>	ds_outro_tipo_violencia	varchar2(30)		Especificar que outro tipo de violência ocorreu.	<b>Campo Obrigatório</b> se campo 56-Outros for = 1.	VIOL_ESPEC
<b>57. Meio de Agressão Força corporal/ espancamento</b>	st_forca_corporal_espancamento	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de força corporal	<b>Campo Essencial</b>	AG_FORCA
<b>57. Meio de Agressão Enforcamento</b>	st_enforcamento	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de enforcamento	<b>Campo Essencial</b>	AG_ENFOR
<b>57. Meio de Agressão Objeto contundente</b>	st_objeto_contudente	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de objeto contundent	<b>Campo Essencial</b>	AG_OBJETO
<b>57. Meio de Agressão Objeto perfuro-cortante</b>	st_objeto_perfuro_cortante	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de obj. perfuro cortant	<b>Campo Essencial</b>	AG_CORTE
<b>57. Meio de Agressão Substancia/objeto</b>	st_subst_objeto quente	varchar2(1)	1. Sim 2. Não	Informar se o meio de agressão foi através de subst/obj quente	<b>Campo Essencial</b>	AG_QUENTE

quente			9. Ignorado			
<b>57. Meio de Agressão Envenenamento, Intoxicação</b>	st_envenenamento	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de envenenamento	<b>Campo Essencial</b>	AG_ENVEN
<b>57. Meio de Agressão Arma de fogo</b>	st_arma_fogo	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de arma de fogo	<b>Campo Essencial</b>	AG_FOGO
<b>57. Meio de Agressão Ameaça</b>	st_ameaca	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de ameaça	<b>Campo Essencial</b>	AG_AMEACA
<b>57. Meio de Agressão Outro</b>	st_outro_meio_agressao	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o meio de agressão foi através de outro	Se categoria selecionada for =2 ou 9, pular para o campo 58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Assédio sexual	AG_OUTROS
<b>57. Meio de Agressão Outro meio de agressão (especificar)</b>	ds_outro_meio_agressao	varchar2(30)		Especificar qual outro meio de agressão sofreu.	<b>Campo Obrigatório</b> se campo 57-Outro for = 1.	AG_ESPEC
<b>58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Assédio sexual</b>	st_ocorreu_violencia_assedio	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu assédio sexual	<b>Campo essencial</b>  Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Categoria 8 (não se aplica) se campo 56 – tipo de violência sexual for = 2 ou 9	SEX_ASSEDI
<b>58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Estupro</b>	st_ocorreu_violencia_estupro	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu estupro	<b>Campo essencial</b>  Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Categoria 8 (não se aplica) se campo 56 – tipo de violência sexual for = 2 ou	SEX_ESTUPR

					9	
<b>58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Pornografia infantil</b>	st_ocorreu_violencia_porno_inf	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu Pornografia infantil	<b>Campo essencial</b>  Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Categoria 8 (não se aplica) se campo 56– tipo de violência sexual for = 2 ou 9	SEX_PORNO
<b>58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Exploração sexual</b>	st_ocorreu_violencia_exp_sexual	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu exploração sexual	<b>Campo essencial</b>  Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Categoria 8 (não se aplica) se campo 56 – tipo de violência sexual for = 2 ou 9	SEX_EXPLO
<b>58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Outro</b>	st_ocorreu_violencia_sexual_outro	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu outro tipo de violência sexual	<b>Campo essencial</b>  Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Categoria 8 (não se aplica) se campo 56 – tipo de violência sexual for = 2 ou 9  Se categoria selecionada for =2, 8 ou 9, pular para	SEX_OUTRO

					campo 59. Procedimento realizado.	
<b>58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Outro tipo de violência sexual (especificar)</b>	ds_ocorreu_violencia_sexual_outro	varchar2(30)		Especificar qual outro tipo de violência sexual	<b>Campo Obrigatório</b> se campo 58. Se ocorreu violência sexual, qual tipo? - Outro =1	SEX_ESPEC
<b>59. Procedimento realizado – Profilaxia DST</b>	st_proc_profilaxia_dst	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu profilaxia DST	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente	PROC_DST
<b>59. Procedimento realizado – Profilaxia HIV</b>	st_proc_profilaxia_hiv	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu profilaxia HIV	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente	PROC_HIV
<b>59. Procedimento realizado – Profilaxia Hepatite B</b>	st_proc_profilaxia_hepatite_b	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu profilaxia hepatite B	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente	PROC_HEPB
<b>59. Procedimento realizado – Coleta de sangue</b>	st_proc_coleta_sangue	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu coleta de sangue	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente	PROC_SANG
<b>59. Procedimento realizado – Coleta de sêmen</b>	st_proc_coleta_semen	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica	Informar se ocorreu coleta de semen	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.	PROC_SEMEN

			9. Ignorado		Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente	
<b>59. Procedimento realizado – Coleta de secreção vaginal</b>	st_proc_coleta_secrecao_vagina	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu coleta de secreção vaginal	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente  Se sexo igual a Masculino (M) preencher com não se aplica (8)	PROC_VAGINA
<b>59. Procedimento realizado – Contraceção de emergência</b>	st_proc_contracepcao_emergenc	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu contracepção de emergência	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente  Se sexo igual a Masculino (M) preencher com não se aplica (8)	PROC_CONTR
<b>59. Procedimento realizado - Aborto previsto em lei</b>	st_porc_aborto_previsto_lei	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 8. Não se aplica 9. Ignorado	Informar se ocorreu aborto previsto em lei	<b>Campo essencial</b> Habilitado se campo 56- violência sexual for=1.  Se campo 56 violência sexual for = 2 ou 9 preencher com categoria 8 automaticamente  Se sexo igual a Masculino	PROC_ABORT

					(M) preencher com não se aplica (8)	
<b>60. Numero de envolvidos</b>	tp_numero_envolvido	varchar2(1)	1. Um 2. Dois ou mais 9. Ignorado	Informar o número de envolvidos na violência		NUM_ENVOLV
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Pai</b>	st_provavel_autor_pai	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o pai	<b>Campo obrigatório</b>	REL_PAI
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Mãe</b>	st_provavel_autor_mae	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era a mãe	<b>Campo obrigatório</b>	REL_MAE
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Padrasto</b>	st_provavel_autor_padrasto	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o padrasto	<b>Campo obrigatório</b>	REL_PAD
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Madrasta</b>	st_provavel_autor_madrasta	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era a madrasta	<b>Campo obrigatório</b>	REL_MAD
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Cônjuge</b>	st_provavel_autor_conjuge	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o cônjuge	<b>Campo obrigatório</b>	REL_CONJ
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Ex-cônjuge</b>	st_provavel_autor_ex_conjuge	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o ex-cônjuge	<b>Campo obrigatório</b>	REL_EXCON
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Namorado(a)</b>	st_provavel_autor_namorado	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o namorado(a)	<b>Campo obrigatório</b>	REL_NAMO
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Ex-namorado(a)</b>	st_provavel_autor_ex_namorado	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o ex-namorado(a)	<b>Campo obrigatório</b>	REL_EXNAM
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Filho(a)</b>	st_provavel_autor_filho	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o (a) provável autor (a) da agressão eram filho ou filha	<b>Campo obrigatório</b>	REL_FILHO

<b>61. Relação com a pessoa atendida – Irmão (ã)</b>	st_provavel_autor_irmao	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era irmão ou irmã	<b>Campo obrigatório</b>	REL_IRMÃO
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Amigos/conhecidos</b>	st_provavel_autor_amigo_conhecido	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão eram amigo(s)/conhecido(s)	<b>Campo obrigatório</b>	REL_CONHEC
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Desconhecido</b>	st_provavel_autor_desconhecido	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era desconhecido	<b>Campo obrigatório</b>	REL_DESCO
<b>61. Relação com a pessoa atendida – cuidador</b>	st_provavel_autor_cuidador	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o cuidador	<b>Campo obrigatório</b>	REL_CUIDA
<b>61. Relação com a pessoa atendida – patrão/chefe</b>	st_provavel_autor_patrao_chefe	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era o patrão/chefe	<b>Campo obrigatório</b>	REL_PATRAO
<b>61. Relação com a pessoa atendida – pessoa com relação institucional</b>	st_provavel_autor_institucional	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era pessoa com relação institucional	<b>Campo obrigatório</b>	REL_INST
<b>61. Relação com a pessoa atendida – policial/agente da lei</b>	st_provavel_autor_agente	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era policial/agente da lei	<b>Campo obrigatório</b>	REL_POL
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Própria pessoa</b>	st_prov_autor_propria	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão era a própria pessoa	<b>Campo obrigatório</b>	REL_PROPRI
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Outros</b>	st_provavel_autor_outro	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão tinha outro tipo de relação	<b>Campo obrigatório</b> Se categoria=2 ou 9, pular para campo 62. Sexo do provável autor da agressão	REL_OUTROS
<b>61. Relação com a pessoa atendida – Outros (especificar)</b>	ds_provavel_autor_outro	varchar2(30)		Especificar outro tipo de relação com a pessoa atendida	<b>Campo Obrigatório</b> se campo 61. Relação com a pessoa atendida – Outros =1	REL_ESPEC

<b>62. Sexo do provável autor da violência</b>	tp_sexo_provavel_autor	varchar2(1)	1. Masculino 2. Feminino 3. Ambos os sexos 9. Ignorado	Informar o sexo do provável autor da agressão	<b>Campo obrigatório</b>	AUTOR_SEXO
<b>63. Suspeita de uso de álcool</b>	st_suspeita_uso_alcool	varchar2(1)	1. Sim 2. Não 9. Ignorado	Informar se o provável autor da agressão tinha suspeita de uso de álcool		AUTOR_ALCO
<b>64. Ciclo de vida do Principal provável autor da violência</b>	Tp_ciclo_de_vida_autor	varchar2(1)	1. Criança 2. Adolescente 3. Jovem 4. Pessoa adulta 5. Pessoa idosa 9. Ignorado	Informar o ciclo de vida do provável autor da agressão	<b>Campo obrigatório</b>	CICL_VID_AUTOR
<b>65. Encaminhamento - Rede da Saúde</b>	st_saude	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento no setor da rede da saúde	<b>Campo obrigatório</b>	ENC_SAUDE
<b>65. Encaminhamento - Rede da Assistência Social</b>	st_assistencia_social	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento no setor da rede Assistência Social	<b>Campo obrigatório</b>	ASSIST_SOC
<b>65. Encaminhamento - Rede de Educação</b>	st_rede_de_educacao	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento no setor da rede Educação	<b>Campo obrigatório</b>	REDE_EDUCA
<b>65. Encaminhamento - Rede de Atendimento à Mulher</b>	st_rede_atendimento_mulher	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento no setor da rede atendimento à mulher	<b>Campo obrigatório</b>	ATEND_MULHER
<b>65. Encaminhamento - Conselho Tutelar</b>	st_conselho_tutelar	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para o Conselho Tutelar	<b>Campo obrigatório</b>	CONS_TUTEL
<b>65. Encaminhamento - Conselho do Idoso</b>	st_conselho_idoso	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para o Conselho do Idoso	<b>Campo obrigatório</b>	CONS_IDO
<b>65. Encaminhamento - Delegacia de Atendimento ao Idoso</b>	st_del_atendimento_idoso	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para delegacia de atendimento ao idoso	<b>Campo obrigatório</b>	DELEG_IDOSO
<b>65. Encaminhamento - Centro de Referência dos Direitos Humanos</b>	St_centro_ref_direitos_humanos	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para centro de referência dos direitos Humanos	<b>Campo obrigatório</b>	DIR_HUMAN
<b>65. Encaminhamento -</b>	st_mp		1-Sim	Informar se houve	<b>Campo obrigatório</b>	MPU

Ministério Público		varchar2(1)	2-Não 9-Ignorado	encaminhamento para ministério Público		
<b>65. Encaminhamento - Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente</b>	st_del_proteção_criança_adolescente	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para Delegacia Especializada de Proteção à Criança e Adolescente	<b>Campo obrigatório</b>	DELEG_CRIA
<b>65. Encaminhamento - Delegacia de Atendimento à Mulher</b>	st_del_atendimento_mulher	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para Delegacia de atendimento à mulher	<b>Campo obrigatório</b>	DELEG_MULH
<b>65. Encaminhamento - Outras delegacias</b>	st_outra_delegacia	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para outras delegacias	<b>Campo obrigatório</b>	DELEG
<b>65. Encaminhamento - Justiça da infância e da Juventude</b>	st_justiça_infância_juventude	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para justiça da infância e da juventude	<b>Campo obrigatório</b>	INFAN_JUV
<b>65. Encaminhamento - Defensoria pública</b>	st_defensoria_publica	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se houve encaminhamento para defensoria pública	<b>Campo obrigatório</b>	DEFEN_PUBL
<b>66. Violência relacionada ao trabalho</b>	st_violencia_rel_trabalho	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 9-Ignorado	Informar se ocorreu violência relacionada ao trabalho	<b>Campo Essencial</b> Se categoria=2 ou 9 pular para o campo 68. Circunstância da lesão	REL_TRAB
<b>67. Se sim, foi emitida a comunicação de acidente de trabalho (CAT)</b>	st_emitida_cat	varchar2(1)	1-Sim 2-Não 8-Não se aplica 9-Ignorado	Informar se foi emitida a CAT, caso a violência seja relacionada ao trabalho	Categoria=8 se campo 66. Violência relacionada ao trabalho for = 2 ou 9  Se campo 66. Violência relacionada ao trabalho for = 1 não permitir a categoria 8. Não se aplica	REL_CAT
<b>68. Circunstância da lesão</b>	co_cid_lesao	varchar2(5)	Tabela de agravos do sistema com códigos (classificação internacional de doenças - CID 10) e nomes dos agravos	Nome e código do agravo notificado segundo CID-10 CAPITULO XX (VO1 a Y98)	<b>Campo Essencial</b>	CIRC_LESAO
<b>69. Data de encerramento</b>	dt_encerramento	date	Dd/mm/aaaa	data de encerramento do caso.	Campo ≥ data da notificação	DT_ENCERRA
<b>Observações adicionais</b>	ds_observacao					DS_OBS

ANEXO IV - Tabelas com dados de violência Interpessoal contra mulheres transexuais e travestis entre 2017 e 2022

#### DESCRIÇÃO DO CONTEÚDO DAS ABAS DESTE ARQUIVO

**Nota importante: de toda a base de dados do SINAN somente foram analisadas as notificações relacionadas a pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher e em que na notificação ao ministério da saúde foi registrada que houve violência física, tortura e/ou violência sexual.**

**Em quase todas as tabelas há a categoria sem informação, neste caso a informação foi deixada em branco, não foi preenchida, desta forma não foi possível categorizar.**

**A pergunta sobre identidade de gênero é obrigatória para as pessoas acima de 10 anos.**

- Tab0\_totais: Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF, 2017-2022.

- Tab1\_raçacor: Total de pessoas auto declaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e cor/raça, 2017-2022.

- Tab2\_idade: Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e faixa etária, 2017-2022.

- Tab3\_motivo: Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e motivação da violência, 2017-2022.

- Tab4\_tipoviolenca: Total de pessoas auto declaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e tipo da violência, 2017-2022.

- Tab5\_meioagressao: Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e meio de agressão, 2017-2022.

- Tab6\_totais: cancelada. Seria sobre os tipos de violência sexual sofridas.

- Tab7\_relacao\_agressor: Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e relação com o agressor, 2017-2022.

- Tab8\_delegacia: Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e encaminhamento para delegacias, 2017-2022.

- Tab9\_relacao\_trabalho: Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e se a violência estava relacionada com o trabalho, 2017-2022.

**Tabela 0 - Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF, 2017-2022.**

UF/Ano	2017		2018		2019		2020		2021		2022		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	20	0,95	16	0,66	11	0,47	13	0,63	11	0,49	6	0,21	77	0,55
AL	32	1,52	37	1,52	46	1,96	32	1,55	36	1,59	30	1,07	213	1,52
AM	25	1,19	48	1,97	38	1,62	47	2,27	33	1,46	49	1,76	240	1,71
AP	10	0,48	8	0,33	13	0,55	8	0,39	8	0,35	8	0,29	55	0,39
BA	105	5	99	4,07	105	4,48	64	3,09	66	2,92	110	3,94	549	3,92
CE	35	1,67	59	2,42	72	3,07	87	4,21	84	3,72	94	3,37	431	3,08
DF	9	0,43	13	0,53	13	0,55	11	0,53	17	0,75	28	1	91	0,65
ES	37	1,76	33	1,36	42	1,79	23	1,11	14	0,62	9	0,32	158	1,13
GO	78	3,71	88	3,62	96	4,09	66	3,19	92	4,07	89	3,19	509	3,64
MA	25	1,19	27	1,11	49	2,09	34	1,64	43	1,9	60	2,15	238	1,70
MG	416	19,8	437	17,95	358	15,27	289	13,97	257	11,38	288	10,32	2045	14,61
MS	61	2,9	76	3,12	72	3,07	67	3,24	51	2,26	68	2,44	395	2,82
MT	48	2,28	50	2,05	41	1,75	33	1,6	33	1,46	35	1,25	240	1,71
PA	38	1,81	36	1,48	44	1,88	52	2,51	56	2,48	54	1,93	280	2,00
PB	16	0,76	28	1,15	42	1,79	20	0,97	14	0,62	12	0,43	132	0,94
PE	119	5,66	96	3,94	90	3,84	60	2,9	94	4,16	103	3,69	562	4,01
PI	27	1,29	42	1,73	19	0,81	15	0,73	36	1,59	40	1,43	179	1,28
PR	107	5,09	131	5,38	128	5,46	140	6,77	97	4,29	159	5,7	762	5,44
RJ	77	3,66	182	7,48	202	8,61	139	6,72	197	8,72	329	11,79	1126	8,04
RN	17	0,81	20	0,82	18	0,77	18	0,87	10	0,44	10	0,36	93	0,66
RO	12	0,57	16	0,66	10	0,43	19	0,92	6	0,27	21	0,75	84	0,60
RR	18	0,86	20	0,82	20	0,85	14	0,68	23	1,02	28	1	123	0,88
RS	118	5,62	131	5,38	78	3,33	109	5,27	81	3,59	77	2,76	594	4,24
SC	50	2,38	57	2,34	70	2,99	64	3,09	46	2,04	59	2,11	346	2,47
SE	3	0,14	2	0,08	2	0,09	7	0,34	14	0,62	19	0,68	47	0,34
SP	562	26,75	654	26,87	648	27,63	616	29,79	823	36,43	984	35,26	4287	30,63
TO	36	1,71	28	1,15	18	0,77	21	1,02	17	0,75	22	0,79	142	1,01
<b>Total Geral</b>	<b>2101</b>	<b>100</b>	<b>2434</b>	<b>100</b>	<b>2345</b>	<b>100</b>	<b>2068</b>	<b>100</b>	<b>2259</b>	<b>100</b>	<b>2791</b>	<b>100</b>	<b>13998</b>	<b>100</b>



AC		2	10			16	80	1	5	1	5			20	100	
AL	2	6,3	3	9,38			24	75			3	9,38			32	100
AM			1	4	1	4	21	84			1	4	1	4	25	100
AP			5	50			5	50							10	100
BA	1	1	13	12,4	1	0,95	53	50,5	26	24,8	11	10,5			105	100
CE			3	8,57	1	2,86	26	74,3	5	14,3					35	100
DF			1	11,1			5	55,6	2	22,2	1	11,1			9	100
ES			8	21,6			21	56,8	6	16,2	2	5,41			37	100
GO	2	2,6	12	15,4			53	68	10	12,8	1	1,28			78	100
MA			2	8			22	88	1	4					25	100
MG	3	0,7	146	35,1	1	0,24	199	47,8	51	12,3	13	3,12	3	0,7	416	100
MS			29	47,5	4	6,56	21	34,4	4	6,56	3	4,92			61	100
MT			5	10,4			33	68,8	8	16,7	2	4,17			48	100
PA			5	13,2			30	79	3	7,89					38	100
PB			3	18,8			12	75	1	6,25					16	100
PE			22	18,5	2	1,68	74	62,2	16	13,5	5	4,2			119	100
PI			2	7,41			20	74,1	2	7,41	3	11,1			27	100
PR	1	0,9	74	69,2	3	2,8	20	18,7	7	6,54	1	0,93	1	0,9	107	100
RJ	1	1,3	33	42,9			21	27,3	13	16,9	9	11,7			77	100
RN			3	17,7			11	64,7	2	11,8	1	5,88			17	100
RO			2	16,7			8	66,7	1	8,33	1	8,33			12	100
RR			1	5,56	4	22,2	12	66,7			1	5,56			18	100
RS	1	0,9	91	77,1			13	11	12	10,2	1	0,85			118	100
SC			43	86	1	2	4	8	2	4					50	100
SE							3	100							3	100
SP	3	0,5	272	48,4			195	34,7	56	9,96	32	5,69	4	0,7	562	100
TO	2	5,6	3	8,33			28	77,8	3	8,33					36	100
<b>Total Geral</b>	<b>16</b>	<b>0,76</b>	<b>784</b>	<b>37,32</b>	<b>18</b>	<b>0,86</b>	<b>950</b>	<b>45,22</b>	<b>232</b>	<b>11,04</b>	<b>92</b>	<b>4,38</b>	<b>9</b>	<b>0,43</b>	<b>2101</b>	<b>100</b>

UF/Ano/Raça-cor	2018															
	Amarela		Branca		Indígena		Parda		Preta		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC			2	12,5			14	87,5							16	100
AL			4	10,8	1	2,7	28	75,7	1	2,7	3	8,11			37	100
AM			2	4,17	4	8,33	40	83,3	2	4,17					48	100
AP			3	37,5			4	50	1	12,5					8	100
BA			14	14,1	1	1,01	54	54,6	21	21,2	7	7,07	2	2	99	100
CE	1	1,7	6	10,2			48	81,4	4	6,78					59	100
DF			4	30,8			4	30,8	2	15,4	3	23,1			13	100

ES		5	15,2	1	3,03	17	51,5	9	27,3	1	3,03	33	100			
GO	1	1,1	14	15,9		62	70,5	9	10,2	2	2,27	88	100			
MA			2	7,41		22	81,5	3	11,1			27	100			
MG	2	0,5	142	32,5	3	0,69	223	51	57	13	9	2,06	1	0,2	437	100
MS	3	4	20	26,3	14	18,4	32	42,1	6	7,89	1	1,32	76	100		
MT			14	28	2	4	32	64	2	4			50	100		
PA	1	2,8	2	5,56			30	83,3	3	8,33			36	100		
PB			6	21,4			20	71,4	2	7,14			28	100		
PE			18	18,8			72	75	6	6,25			96	100		
PI			6	14,3			28	66,7	4	9,52	4	9,52	42	100		
PR			86	65,7			35	26,7	9	6,87	1	0,76	131	100		
RJ	4	2,2	51	28			74	40,7	36	19,8	17	9,34	182	100		
RN			5	25			11	55	2	10	2	10	20	100		
RO			2	12,5	1	6,25	11	68,8	2	12,5			16	100		
RR			1	5	1	5	14	70	1	5	3	15	20	100		
RS	1	0,8	103	78,6			12	9,16	13	9,92	2	1,53	131	100		
SC	1	1,8	42	73,7			11	19,3	2	3,51			1	1,8	57	100
SE							1	50			1	50	2	100		
SP	8	1,2	320	48,9	8	1,22	205	31,4	74	11,3	33	5,05	6	0,9	654	100
TO	2	7,1	3	10,7			22	78,6	1	3,57			28	100		
<b>Total Geral</b>	<b>24</b>	<b>0,99</b>	<b>877</b>	<b>36,03</b>	<b>36</b>	<b>1,48</b>	<b>1126</b>	<b>46,26</b>	<b>272</b>	<b>11,18</b>	<b>89</b>	<b>3,66</b>	<b>10</b>	<b>0,41</b>	<b>2434</b>	<b>100</b>

UF/Ano/Raça-cor	2019												Total			
	Amarela		Branca		Indígena		Parda		Preta		Ignorado		Sem informação		Quantidade	%
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC							10	90,9			1	9,09			11	100
AL			6	13	1	2,17	34	73,9	3	6,52	1	2,17	1	2,2	46	100
AM			2	5,26	13	34,2	22	57,9	1	2,63					38	100
AP							11	84,6	2	15,4					13	100
BA			13	12,4	4	3,81	59	56,2	20	19,1	8	7,62	1	1	105	100
CE	2	2,8	16	22,2			51	70,8	2	2,78	1	1,39			72	100
DF			5	38,5			5	38,5	1	7,69	2	15,4			13	100
ES			8	19,1	1	2,38	22	52,4	9	21,4	2	4,76			42	100
GO			21	21,9			53	55,2	20	20,8	2	2,08			96	100
MA	2	4,1	6	12,2	1	2,04	35	71,4	4	8,16			1	2	49	100
MG			110	30,7	1	0,28	195	54,5	48	13,4	3	0,84	1	0,3	358	100
MS	1	1,4	12	16,7	9	12,5	41	56,9	6	8,33	3	4,17			72	100
MT	1	2,4	7	17,1	1	2,44	23	56,1	8	19,5	1	2,44			41	100
PA			5	11,4	1	2,27	35	79,6	3	6,82					44	100

<b>PB</b>			4	9,52	1	2,38	29	69,1	8	19,1			42	100
<b>PE</b>	1	1,1	14	15,6			68	75,6	7	7,78			90	100
<b>PI</b>	2	11	3	15,8			12	63,2			2	10,5	19	100
<b>PR</b>	3	2,3	83	64,8			33	25,8	8	6,25	1	0,78	128	100
<b>RJ</b>	3	1,5	55	27,2			73	36,1	26	12,9	44	21,8	1	0,5
<b>RN</b>			2	11,1			15	83,3			1	5,56	18	100
<b>RO</b>			4	40	1	10	5	50					10	100
<b>RR</b>			1	5	1	5	17	85	1	5			20	100
<b>RS</b>	1	1,3	49	62,8			14	18	12	15,4	2	2,56	78	100
<b>SC</b>			61	87,1			7	10	1	1,43	1	1,43	70	100
<b>SE</b>							2	100					2	100
<b>SP</b>	1	0,2	307	47,4	3	0,46	228	35,2	67	10,3	41	6,33	1	0,2
<b>TO</b>	2	11	3	16,7			11	61,1	2	11,1			18	100
<b>Total Geral</b>	19	0,8	797	33,99	38	1,62	1110	47,33	259	11,04	116	4,95	6	0,26

UF/Ano/Raça-cor	2020															
	Amarela		Branca		Indígena		Parda		Preta		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
<b>AC</b>			1	7,69			12	92,3							13	100
<b>AL</b>			5	15,6	1	3,12	23	71,9	2	6,25	1	3,12			32	100
<b>AM</b>					12	25,5	34	72,3	1	2,13					47	100
<b>AP</b>			1	12,5			6	75	1	12,5					8	100
<b>BA</b>			5	7,81			40	62,5	14	21,9	4	6,25	1	1,6	64	100
<b>CE</b>			11	12,6			67	77	6	6,9	3	3,45			87	100
<b>DF</b>			5	45,5			3	27,3	1	9,09	2	18,2			11	100
<b>ES</b>	4	17	4	17,4			11	47,8	1	4,35	3	13			23	100
<b>GO</b>	2	3	13	19,7			45	68,2	3	4,55	3	4,55			66	100
<b>MA</b>			3	8,82	1	2,94	29	85,3	1	2,94					34	100
<b>MG</b>	2	0,7	90	31,1	1	0,35	141	48,8	41	14,2	12	4,15	2	0,7	289	100
<b>MS</b>	1	1,5	20	29,9	6	8,96	35	52,2	4	5,97	1	1,49			67	100
<b>MT</b>			8	24,2	1	3,03	20	60,6	4	12,1					33	100
<b>PA</b>	1	1,9	4	7,69	1	1,92	39	75	7	13,5					52	100
<b>PB</b>	1	5	4	20			12	60	2	10			1	5	20	100
<b>PE</b>			6	10			41	68,3	12	20	1	1,67			60	100
<b>PI</b>			3	20			11	73,3			1	6,67			15	100
<b>PR</b>	1	0,7	88	62,9	1	0,71	37	26,4	7	5	4	2,86	2	1,4	140	100
<b>RJ</b>			34	24,5	1	0,72	52	37,4	31	22,3	21	15,1			139	100
<b>RN</b>	2	11	4	22,2			9	50	1	5,56	2	11,1			18	100
<b>RO</b>			1	5,26			17	89,5	1	5,26					19	100

RR				1	7,14	11	78,6	1	7,14	1	7,14			14	100	
RS	1	0,9	81	74,3	2	1,83	13	11,9	12	11				109	100	
SC	1	1,6	54	84,4			6	9,38	3	4,69				64	100	
SE							5	71,4	2	28,6				7	100	
SP	4	0,7	296	48,1	1	0,16	225	36,5	66	10,7	22	3,57	2	0,3	616	100
TO	1	4,8	3	14,3			13	61,9	4	19,1				21	100	
<b>Total Geral</b>	<b>21</b>	<b>1,02</b>	<b>744</b>	<b>35,98</b>	<b>29</b>	<b>1,40</b>	<b>957</b>	<b>46,28</b>	<b>228</b>	<b>11,03</b>	<b>81</b>	<b>3,92</b>	<b>8</b>	<b>0,39</b>	<b>2068</b>	<b>100</b>

UF/Ano/Raça-cor	2021															
	Amarela		Branca		Indígena		Parda		Preta		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC							9	81,8	2	18,2					11	100
AL			2	5,56			28	77,8	5	13,9	1	2,78			36	100
AM			3	9,09	4	12,1	25	75,8	1	3,03					33	100
AP			1	12,5	1	12,5	5	62,5	1	12,5					8	100
BA			7	10,6			38	57,6	13	19,7	6	9,09	2	3	66	100
CE			14	16,7	2	2,38	60	71,4	5	5,95	3	3,57			84	100
DF			5	29,4			8	47,1	2	11,8	1	5,88	1	5,9	17	100
ES	2	14	2	14,3			7	50	2	14,3	1	7,14			14	100
GO	2	2,2	25	27,2	1	1,09	49	53,3	12	13	2	2,17	1	1,1	92	100
MA			4	9,3			35	81,4	4	9,3					43	100
MG	1	0,4	73	28,4	1	0,39	130	50,6	37	14,4	14	5,45	1	0,4	257	100
MS	1	2	12	23,5	6	11,8	28	54,9	4	7,84					51	100
MT			8	24,2			20	60,6	2	6,06	3	9,09			33	100
PA	1	1,8	4	7,14	1	1,79	44	78,6	5	8,93	1	1,79			56	100
PB			2	14,3			11	78,6	1	7,14					14	100
PE	1	1,1	10	10,6			75	79,8	8	8,51					94	100
PI			1	2,78			30	83,3	3	8,33	1	2,78	1	2,8	36	100
PR	1	1	55	56,7	2	2,06	22	22,7	12	12,4	2	2,06	3	3,1	97	100
RJ	1	0,5	59	30	1	0,51	68	34,5	35	17,8	33	16,8			197	100
RN			1	10			8	80	1	10					10	100
RO			2	33,3			4	66,7							6	100
RR			1	4,35	5	21,7	16	69,6	1	4,35					23	100
RS			69	85,2			5	6,17	5	6,17	2	2,47			81	100
SC	1	2,2	32	69,6			9	19,6	3	6,52	1	2,17			46	100
SE							9	64,3	4	28,6			1	7,1	14	100
SP	7	0,9	366	44,5	5	0,61	302	36,7	115	14	26	3,16	2	0,2	823	100
TO			1	5,88	1	5,88	14	82,4	1	5,88					17	100
<b>Total Geral</b>	<b>18</b>	<b>0,80</b>	<b>759</b>	<b>33,60</b>	<b>30</b>	<b>1,33</b>	<b>1059</b>	<b>46,88</b>	<b>284</b>	<b>12,57</b>	<b>97</b>	<b>4,29</b>	<b>12</b>	<b>0,53</b>	<b>2259</b>	<b>100</b>

UF/Ano/Raça-cor	2022															
	Amarela		Branca		Indígena		Parda		Preta		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC			2	33,3			4	66,7							6	100
AL			6	20			18	60	4	13,3	2	6,67			30	100
AM			1	2,04	10	20,4	36	73,5	2	4,08					49	100
AP			1	12,5			4	50	3	37,5					8	100
BA	1	0,9	15	13,6			60	54,6	20	18,2	14	12,7			110	100
CE	1	1,1	8	8,51	1	1,06	75	79,8	6	6,38	3	3,19			94	100
DF			6	21,4			13	46,4	3	10,7	6	21,4			28	100
ES			1	11,1			5	55,6	3	33,3					9	100
GO	3	3,4	17	19,1			62	69,7	6	6,74	1	1,12			89	100
MA			6	10			49	81,7	5	8,33					60	100
MG	5	1,7	68	23,6	2	0,69	159	55,2	40	13,9	13	4,51	1	0,4	288	100
MS	2	2,9	16	23,5	10	14,7	35	51,5	4	5,88	1	1,47			68	100
MT			6	17,1			25	71,4	4	11,4					35	100
PA	1	1,9	7	13			39	72,2	7	13					54	100
PB							9	75	2	16,7	1	8,33			12	100
PE	1	1	14	13,6			74	71,8	14	13,6					103	100
PI			4	10			32	80	4	10					40	100
PR	2	1,3	95	59,8	2	1,26	42	26,4	11	6,92	6	3,77	1	0,6	159	100
RJ	5	1,5	84	25,5	2	0,61	121	36,8	66	20,1	51	15,5			329	100
RN			2	20			6	60			2	20			10	100
RO			1	4,76			16	76,2	3	14,3	1	4,76			21	100
RR	1	3,6			4	14,3	22	78,6	1	3,57					28	100
RS	1	1,3	59	76,6	1	1,3	7	9,09	8	10,4	1	1,3			77	100
SC			38	64,4			15	25,4	5	8,47	1	1,69			59	100
SE			1	5,26			15	79			3	15,8			19	100
SP	9	0,9	432	43,9	2	0,2	381	38,7	131	13,3	28	2,85	1	0,1	984	100
TO			3	13,6			18	81,8	1	4,55					22	100
<b>Total Geral</b>	<b>32</b>	<b>1,1</b>	<b>893</b>	<b>32,00</b>	<b>34</b>	<b>1,22</b>	<b>1342</b>	<b>48,08</b>	<b>353</b>	<b>12,65</b>	<b>134</b>	<b>4,80</b>	<b>3</b>	<b>0,1</b>	<b>2791</b>	<b>100</b>

Nota da documentação do SINAN: Considera-se cor ou raça declarada pela pessoa.

1. branca

2. preta

3. amarela (pessoa que se declarou de raça amarela)

4. parda (pessoa que se declarou mulata, cabocla, cafuza, mameluca ou mestiça de preto com

pessoa de outra cor ou raça)

5. indígena (pessoa que se declarou indígena ou índia)

**Tabela 2 - Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e faixa etária, 2017-2022.**

UF/Ano/faixa etária	Todos os anos									
	10 a 17 anos		18 a 29 anos		30 a 59 anos		60 anos ou mais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	22	28,57	24	31,17	27	35,06	4	5,19	77	100
AL	50	23,47	79	37,09	75	35,21	9	4,23	213	100
AM	71	29,58	94	39,17	69	28,75	6	2,50	240	100
AP	21	38,18	16	29,09	17	30,91	1	1,82	55	100
BA	48	8,74	232	42,26	244	44,44	25	4,55	549	100
CE	87	20,19	158	36,66	172	39,91	14	3,25	431	100
DF	29	31,87	31	34,07	29	31,87	2	2,20	91	100
ES	26	16,46	58	36,71	67	42,41	7	4,43	158	100
GO	95	18,66	188	36,94	201	39,49	25	4,91	509	100
MA	55	23,11	83	34,87	93	39,08	7	2,94	238	100
MG	259	12,67	756	36,97	914	44,69	116	5,67	2045	100
MS	43	10,89	163	41,27	171	43,29	18	4,56	395	100
MT	48	20,00	88	36,67	97	40,42	7	2,92	240	100
PA	104	37,14	89	31,79	80	28,57	7	2,50	280	100
PB	21	15,91	58	43,94	47	35,61	6	4,55	132	100
PE	104	18,51	235	41,81	205	36,48	18	3,20	562	100
PI	70	39,11	47	26,26	54	30,17	8	4,47	179	100
PR	127	16,67	294	38,58	315	41,34	26	3,41	762	100
RJ	117	10,39	450	39,96	515	45,74	44	3,91	1126	100
RN	17	18,28	30	32,26	39	41,94	7	7,53	93	100
RO	9	10,71	40	47,62	33	39,29	2	2,38	84	100
RR	34	27,64	57	46,34	29	23,58	3	2,44	123	100
RS	85	14,31	222	37,37	256	43,10	31	5,22	594	100
SC	41	11,85	126	36,42	162	46,82	17	4,91	346	100
SE	7	14,89	20	42,55	15	31,91	5	10,64	47	100

SP	455	10,61	1760	41,05	1892	44,13	180	4,20	4287	100
TO	12	8,45	70	49,30	48	33,80	12	8,45	142	100
Total Gera	2057	14,69	5468	39,06	5866	41,91	607	4,34	13998	100

UF/Ano/faixa etária	2017									
	10 a 17 anos		18 a 29 anos		30 a 59 anos		60 anos ou mais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	4	20	9	45	6	30	1	5	20	100
AL	8	25	12	37,5	11	34,4	1	3,12	32	100
AM	9	36	7	28	8	32	1	4	25	100
AP	5	50	2	20	3	30			10	100
BA	10	9,52	42	40	50	47,6	3	2,86	105	100
CE	11	31,4	10	28,6	13	37,1	1	2,86	35	100
DF	2	22,2	4	44,4	3	33,3			9	100
ES	10	27	13	35,1	14	37,8			37	100
GO	19	24,4	29	37,2	27	34,6	3	3,85	78	100
MA	4	16	10	40	10	40	1	4	25	100
MG	52	12,5	159	38,2	186	44,7	19	4,57	416	100
MS	6	9,84	22	36,1	28	45,9	5	8,2	61	100
MT	10	20,8	21	43,8	16	33,3	1	2,08	48	100
PA	18	47,4	12	31,6	7	18,4	1	2,63	38	100
PB	5	31,3	8	50	3	18,8			16	100
PE	22	18,5	46	38,7	48	40,3	3	2,52	119	100
PI	8	29,6	12	44,4	6	22,2	1	3,7	27	100
PR	13	12,2	53	49,5	35	32,7	6	5,61	107	100
RJ	12	15,6	23	29,9	39	50,7	3	3,9	77	100
RN	1	5,88	6	35,3	6	35,3	4	23,5	17	100
RO	3	25	6	50	2	16,7	1	8,33	12	100
RR	7	38,9	6	33,3	4	22,2	1	5,56	18	100
RS	13	11	47	39,8	51	43,2	7	5,93	118	100
SC	7	14	18	36	24	48	1	2	50	100
SE					1	33,3	2	66,7	3	100
SP	52	9,25	252	44,8	236	42	22	3,91	562	100
TO	1	2,78	18	50	13	36,1	4	11,1	36	100
Total Gera	312	14,9	847	40,31	850	40,46	92	4,38	2101	100

UF/Ano/faixa etária	2018									
	10 a 17 anos		18 a 29 anos		30 a 59 anos		60 anos ou mais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	7	43,8	3	18,8	5	31,3	1	6,25	16	100
AL	5	13,5	9	24,3	18	48,7	5	13,5	37	100
AM	18	37,5	23	47,9	7	14,6			48	100
AP	1	12,5	4	50	3	37,5			8	100
BA	8	8,08	37	37,4	47	47,5	7	7,07	99	100
CE	16	27,1	24	40,7	18	30,5	1	1,69	59	100
DF	3	23,1	5	38,5	5	38,5			13	100
ES	8	24,2	13	39,4	11	33,3	1	3,03	33	100
GO	16	18,2	26	29,6	42	47,7	4	4,55	88	100
MA	9	33,3	11	40,7	7	25,9			27	100
MG	55	12,6	156	35,7	198	45,3	28	6,41	437	100
MS	11	14,5	31	40,8	34	44,7			76	100
MT	9	18	21	42	18	36	2	4	50	100
PA	14	38,9	8	22,2	13	36,1	1	2,78	36	100
PB	7	25	10	35,7	10	35,7	1	3,57	28	100
PE	17	17,7	48	50	30	31,3	1	1,04	96	100
PI	14	33,3	12	28,6	12	28,6	4	9,52	42	100
PR	17	13	50	38,2	58	44,3	6	4,58	131	100
RJ	27	14,8	81	44,5	67	36,8	7	3,85	182	100
RN	5	25	6	30	7	35	2	10	20	100
RO	3	18,8	7	43,8	6	37,5			16	100
RR	4	20	12	60	4	20			20	100
RS	25	19,1	45	34,4	54	41,2	7	5,34	131	100
SC	7	12,3	21	36,8	28	49,1	1	1,75	57	100
SE	1	50			1	50			2	100
SP	71	10,9	257	39,3	291	44,5	35	5,35	654	100
TO	3	10,7	15	53,6	5	17,9	5	17,9	28	100
Total Geral	381	15,65	935	38,41	999	41,04	119	4,89	2434	100

UF/Ano/faixa etária	2019									
	10 a 17 anos		18 a 29 anos		30 a 59 anos		60 anos ou mais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	3	27,3	3	27,3	5	45,5			11	100
AL	10	21,7	24	52,2	12	26,1			46	100
AM	7	18,4	15	39,5	13	34,2	3	7,89	38	100
AP	4	30,8	4	30,8	4	30,8	1	7,69	13	100
BA	15	14,3	38	36,2	47	44,8	5	4,76	105	100
CE	9	12,5	27	37,5	30	41,7	6	8,33	72	100
DF	6	46,2	5	38,5	2	15,4			13	100
ES	5	11,9	12	28,6	21	50	4	9,52	42	100
GO	17	17,7	39	40,6	34	35,4	6	6,25	96	100
MA	14	28,6	15	30,6	19	38,8	1	2,04	49	100
MG	45	12,6	129	36	163	45,5	21	5,87	358	100
MS	6	8,33	25	34,7	37	51,4	4	5,56	72	100
MT	9	22	14	34,2	16	39	2	4,88	41	100
PA	12	27,3	17	38,6	13	29,6	2	4,55	44	100
PB	3	7,14	19	45,2	18	42,9	2	4,76	42	100
PE	18	20	35	38,9	34	37,8	3	3,33	90	100
PI	7	36,8	4	21,1	8	42,1			19	100
PR	26	20,3	55	43	44	34,4	3	2,34	128	100
RJ	20	9,9	91	45,1	86	42,6	5	2,48	202	100
RN	1	5,56	3	16,7	13	72,2	1	5,56	18	100
RO			5	50	5	50			10	100
RR	2	10	11	55	7	35			20	100
RS	14	18	26	33,3	35	44,9	3	3,85	78	100
SC	7	10	26	37,1	33	47,1	4	5,71	70	100
SE					2	100			2	100
SP	84	13	257	39,7	282	43,5	25	3,86	648	100
TO	2	11,1	8	44,4	8	44,4			18	100
Total Gera	346	14,75	907	38,68	991	42,26	101	4,31	2345	100

UF/Ano/faixa etária	2020									
	10 a 17 anos		18 a 29 anos		30 a 59 anos		60 anos ou mais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	4	30,8	4	30,8	5	38,5			13	100
AL	10	31,3	8	25	12	37,5	2	6,25	32	100
AM	8	17	21	44,7	17	36,2	1	2,13	47	100
AP	3	37,5	2	25	3	37,5			8	100
BA	5	7,81	31	48,4	25	39,1	3	4,69	64	100
CE	18	20,7	32	36,8	35	40,2	2	2,3	87	100
DF	2	18,2	4	36,4	3	27,3	2	18,2	11	100
ES	1	4,35	11	47,8	11	47,8			23	100
GO	5	7,58	35	53	22	33,3	4	6,06	66	100
MA	10	29,4	12	35,3	10	29,4	2	5,88	34	100
MG	28	9,69	105	36,3	142	49,1	14	4,84	289	100
MS	5	7,46	31	46,3	28	41,8	3	4,48	67	100
MT	8	24,2	8	24,2	16	48,5	1	3,03	33	100
PA	23	44,2	12	23,1	16	30,8	1	1,92	52	100
PB	2	10	9	45	7	35	2	10	20	100
PE	8	13,3	27	45	22	36,7	3	5	60	100
PI	5	33,3	5	33,3	4	26,7	1	6,67	15	100
PR	23	16,4	53	37,9	61	43,6	3	2,14	140	100
RJ	12	8,63	60	43,2	62	44,6	5	3,6	139	100
RN	4	22,2	9	50	5	27,8			18	100
RO			11	57,9	7	36,8	1	5,26	19	100
RR	5	35,7	4	28,6	4	28,6	1	7,14	14	100
RS	13	11,9	36	33	52	47,7	8	7,34	109	100
SC	6	9,38	27	42,2	25	39,1	6	9,38	64	100
SE	3	42,9	2	28,6	2	28,6			7	100
SP	65	10,6	233	37,8	287	46,6	31	5,03	616	100
TO	3	14,3	9	42,9	8	38,1	1	4,76	21	100
Total Geral	279	13,49	801	38,73	891	43,09	97	4,69	2068	100

UF/Ano/faixa etária	2021									
	10 a 17 anos		18 a 29 anos		30 a 59 anos		60 anos ou mais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	3	27,3	4	36,4	3	27,3	1	9,09	11	100
AL	8	22,2	15	41,7	12	33,3	1	2,78	36	100
AM	12	36,4	11	33,3	10	30,3			33	100
AP	4	50	2	25	2	25			8	100
BA	3	4,55	31	47	28	42,4	4	6,06	66	100
CE	12	14,3	30	35,7	39	46,4	3	3,57	84	100
DF	5	29,4	3	17,7	9	52,9			17	100
ES	2	14,3	4	28,6	7	50	1	7,14	14	100
GO	21	22,8	34	37	33	35,9	4	4,35	92	100
MA	5	11,6	20	46,5	18	41,9			43	100
MG	31	12,1	98	38,1	109	42,4	19	7,39	257	100
MS	7	13,7	22	43,1	20	39,2	2	3,92	51	100
MT	5	15,2	11	33,3	17	51,5			33	100
PA	19	33,9	17	30,4	19	33,9	1	1,79	56	100
PB			7	50	6	42,9	1	7,14	14	100
PE	23	24,5	37	39,4	30	31,9	4	4,26	94	100
PI	17	47,2	5	13,9	12	33,3	2	5,56	36	100
PR	13	13,4	29	29,9	51	52,6	4	4,12	97	100
RJ	17	8,63	76	38,6	95	48,2	9	4,57	197	100
RN	1	10	4	40	5	50			10	100
RO			3	50	3	50			6	100
RR	11	47,8	9	39,1	3	13			23	100
RS	9	11,1	29	35,8	39	48,2	4	4,94	81	100
SC	6	13	13	28,3	25	54,4	2	4,35	46	100
SE	1	7,14	9	64,3	3	21,4	1	7,14	14	100
SP	89	10,8	346	42	357	43,4	31	3,77	823	100
TO			9	52,9	6	35,3	2	11,8	17	100
Total Gera	324	14,34	878	38,87	961	42,54	96	4,25	2259	100

UF/Ano/faixa etária	2022									
	10 a 17 anos		18 a 29 anos		30 a 59 anos		60 anos ou mais		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	1	16,7	1	16,7	3	50	1	16,7	6	100
AL	9	30	11	36,7	10	33,3			30	100
AM	17	34,7	17	34,7	14	28,6	1	2,04	49	100
AP	4	50	2	25	2	25			8	100
BA	7	6,36	53	48,2	47	42,7	3	2,73	110	100
CE	21	22,3	35	37,2	37	39,4	1	1,06	94	100
DF	11	39,3	10	35,7	7	25			28	100
ES			5	55,6	3	33,3	1	11,1	9	100
GO	17	19,1	25	28,1	43	48,3	4	4,49	89	100
MA	13	21,7	15	25	29	48,3	3	5	60	100
MG	48	16,7	109	37,9	116	40,3	15	5,21	288	100
MS	8	11,8	32	47,1	24	35,3	4	5,88	68	100
MT	7	20	13	37,1	14	40	1	2,86	35	100
PA	18	33,3	23	42,6	12	22,2	1	1,85	54	100
PB	4	33,3	5	41,7	3	25			12	100
PE	16	15,5	42	40,8	41	39,8	4	3,88	103	100
PI	19	47,5	9	22,5	12	30			40	100
PR	35	22	54	34	66	41,5	4	2,52	159	100
RJ	29	8,81	119	36,2	166	50,5	15	4,56	329	100
RN	5	50	2	20	3	30			10	100
RO	3	14,3	8	38,1	10	47,6			21	100
RR	5	17,9	15	53,6	7	25	1	3,57	28	100
RS	11	14,3	39	50,7	25	32,5	2	2,6	77	100
SC	8	13,6	21	35,6	27	45,8	3	5,08	59	100
SE	2	10,5	9	47,4	6	31,6	2	10,5	19	100
SP	94	9,55	415	42,2	439	44,6	36	3,66	984	100
TO	3	13,6	11	50	8	36,4			22	100
Total Geral	415	14,87	1100	39,41	1174	42,06	102	3,65	2791	100

**Tabela 3 - Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e motivo da violência, 2017-2022.**

UF/Ano/Motivação da violência	Todos os anos (2017 a 2022)							
	HOMOTODIA/LESBOTODIA		Sexismo		Outro		Total	
	Bifobia/Transfobia							
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	2	2,60	9	11,69	66	85,71	77	100
AL	17	7,98	29	13,62	167	78,40	213	100
AM	6	2,50	18	7,50	216	90,00	240	100
AP	3	5,45	12	21,82	40	72,73	55	100
BA	21	3,83	66	12,02	462	84,15	549	100
CE	52	12,06	75	17,40	304	70,53	431	100
DF	8	8,79	22	24,18	61	67,03	91	100
ES	15	9,80	35	22,88	103	67,32	153	100
GO	23	4,52	57	11,20	429	84,28	509	100
MA	10	4,20	36	15,13	192	80,67	238	100
MG	89	4,35	150	7,33	1806	88,31	2045	100
MS	16	4,05	35	8,86	344	87,09	395	100
MT	14	5,83	49	20,42	177	73,75	240	100
PA	13	4,64	58	20,71	209	74,64	280	100
PB	17	12,88	8	6,06	107	81,06	132	100
PE	55	9,79	128	22,78	379	67,44	562	100
PI	2	1,12	65	36,31	112	62,57	179	100
PR	67	8,79	96	12,60	599	78,61	762	100
RJ	101	8,97	165	14,65	860	76,38	1126	100
RN	4	4,30	17	18,28	72	77,42	93	100
RO	4	4,76	10	11,90	70	83,33	84	100
RR	13	10,57	56	45,53	54	43,90	123	100
RS	65	10,94	94	15,82	435	73,23	594	100
SC	25	7,23	34	9,83	287	82,95	346	100

SE	7	14,89	5	10,64	35	74,47	47	100
SP	408	9,52	500	11,66	3379	78,82	4287	100
TO	3	2,11	16	11,27	123	86,62	142	100
Total Geral	1060	7,58	1845	13,19	11088	79,24	13993	100

UF/Ano/Motivação da violência	2017							
	Homofobia/Lesbofobia		Sexismo		Outro		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	1	5	1	5	18	90	20	100
AL	2	6,25	2	6,25	28	87,5	32	100
AM			3	12	22	88	25	100
AP	1	10			9	90	10	100
BA	1	0,95	15	14,29	89	84,76	105	100
CE	5	14,29	1	2,86	29	82,86	35	100
DF	1	11,11	3	33,33	5	55,56	9	100
ES	7	18,92	8	21,62	22	59,46	37	100
GO	2	2,56	6	7,69	70	89,74	78	100
MA			6	24	19	76	25	100
MG	15	3,61	23	5,53	378	90,87	416	100
MS	3	4,92	6	9,84	52	85,25	61	100
MT	2	4,17	10	20,83	36	75	48	100
PA	1	2,63	4	10,53	33	86,84	38	100
PB					16	100	16	100
PE	8	6,72	15	12,61	96	80,67	119	100
PI			3	11,11	24	88,89	27	100
PR	12	11,21	12	11,21	83	77,57	107	100
RJ	6	7,79	3	3,9	68	88,31	77	100
RN	1	5,88			16	94,12	17	100
RO			1	8,33	11	91,67	12	100
RR	1	5,56	6	33,33	11	61,11	18	100
RS	11	9,32	15	12,71	92	77,97	118	100
SC	2	4	5	10	43	86	50	100
SE					3	100	3	100
SP	36	6,41	53	9,43	473	84,16	562	100
TO			7	19,44	29	80,56	36	100
Total Geral	118	5,62	208	9,90	1775	84,48	2101	100

UF/Ano/Motivação da violência	2018							
	Homofobia/Lesbofobia		Sexismo		Outro		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC			4	25	12	75	16	100
AL	3	8,11	3	8,11	31	83,78	37	100
AM			3	6,25	45	93,75	48	100
AP			1	12,5	7	87,5	8	100
BA	2	2,02	9	9,09	88	88,89	99	100
CE	7	11,86	11	18,64	41	69,49	59	100
DF	1	7,69	2	15,38	10	76,92	13	100
ES	1	3,03	5	15,15	27	81,82	33	100
GO	2	2,27	7	7,95	79	89,77	88	100
MA	1	3,7	2	7,41	24	88,89	27	100
MG	15	3,43	29	6,64	393	89,93	437	100
MS	2	2,63	5	6,58	69	90,79	76	100
MT	3	6	7	14	40	80	50	100
PA	2	5,56	5	13,89	29	80,56	36	100
PB	2	7,14	1	3,57	25	89,29	28	100
PE	8	8,33	26	27,08	62	64,58	96	100
PI			14	33,33	28	66,67	42	100
PR	16	12,21	15	11,45	100	76,34	131	100
RJ	15	8,24	26	14,29	141	77,47	182	100
RN			4	20	16	80	20	100
RO	1	6,25	2	12,5	13	81,25	16	100
RR	2	10	6	30	12	60	20	100
RS	11	8,4	19	14,5	101	77,1	131	100
SC	3	5,26	1	1,75	53	92,98	57	100
SE					2	100	2	100
SP	51	7,8	60	9,17	543	83,03	654	100
TO	2	7,14	2	7,14	24	85,71	28	100
Total Geral	150	6,16	269	11,05	2015	82,79	2434	100

UF/Ano/Motivação da violência	2019							
	Homofobia/Lesbofobia		Sexismo		Outro		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC			2	18,18	9	81,82	11	100
AL	3	6,52	6	13,04	37	80,43	46	100
AM	4	10,53	3	7,89	31	81,58	38	100
AP	1	7,69	1	7,69	11	84,62	13	100
BA	3	2,86	8	7,62	94	89,52	105	100
CE	10	13,89	12	16,67	50	69,44	72	100
DF			2	15,38	11	84,62	13	100
ES	2	4,76	8	19,05	32	76,19	42	100
GO	9	9,38	18	18,75	69	71,88	96	100
MA	3	6,12	9	18,37	37	75,51	49	100
MG	17	4,75	31	8,66	310	86,59	358	100
MS	2	2,78	6	8,33	64	88,89	72	100
MT	1	2,44	9	21,95	31	75,61	41	100
PA	2	4,55	11	25	31	70,45	44	100
PB	13	30,95	3	7,14	26	61,9	42	100
PE	9	10	16	17,78	65	72,22	90	100
PI			4	21,05	15	78,95	19	100
PR	10	7,81	19	14,84	99	77,34	128	100
RJ	15	7,43	32	15,84	155	76,73	202	100
RN			2	11,11	16	88,89	18	100
RO			2	20	8	80	10	100
RR	3	15	6	30	11	55	20	100
RS	21	26,92	14	17,95	43	55,13	78	100
SC	3	4,29	5	7,14	62	88,57	70	100
SE					2	100	2	100
SP	72	11,11	87	13,43	489	75,46	648	100
TO			2	11,11	16	88,89	18	100
Total Geral	203	8,66	318	13,56	1824	77,78	2345	100

UF/Ano/Motivação da violência	2020									
	Homofobia/Lesbofobia		Sexismo		Outro		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC					13	100			13	100
AL	1	3,12	3	9,38	28	87,5			32	100
AM	1	2,13	2	4,26	44	93,62			47	100
AP			1	12,5	7	87,5			8	100
BA	1	1,56	11	17,19	52	81,25			64	100
CE	8	9,2	18	20,69	61	70,11			87	100
DF	2	18,18	5	45,45	4	36,36			11	100
ES	1	4,35	6	26,09	11	47,83	5	21,74	23	100
GO	1	1,52	10	15,15	55	83,33			66	100
MA	2	5,88	4	11,76	28	82,35			34	100
MG	11	3,81	16	5,54	262	90,66			289	100
MS	3	4,48	7	10,45	57	85,07			67	100
MT	4	12,12	6	18,18	23	69,7			33	100
PA			12	23,08	40	76,92			52	100
PB	1	5	2	10	17	85			20	100
PE	5	8,33	20	33,33	35	58,33			60	100
PI			3	20	12	80			15	100
PR	7	5	15	10,71	118	84,29			140	100
RJ	9	6,47	18	12,95	112	80,58			139	100
RN			11	61,11	7	38,89			18	100
RO	1	5,26	1	5,26	17	89,47			19	100
RR	2	14,29	8	57,14	4	28,57			14	100
RS	7	6,42	20	18,35	82	75,23			109	100
SC	6	9,38	8	12,5	50	78,12			64	100
SE	1	14,29			6	85,71			7	100
SP	72	11,69	75	12,18	469	76,14			616	100
TO			2	9,52	19	90,48			21	100
Total Geral	146	7,06	284	13,73	1633	78,97	5	0,24	2068	100

UF/Ano/Motivação da violência	2021							
	Homofobia/Lesbofobia		Sexismo		Outro		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC			1	9,09	10	90,91	11	100
AL	5	13,89	7	19,44	24	66,67	36	100
AM	1	3,03	4	12,12	28	84,85	33	100
AP			5	62,5	3	37,5	8	100
BA	5	7,58	9	13,64	52	78,79	66	100
CE	10	11,9	12	14,29	62	73,81	84	100
DF	2	11,76	1	5,88	14	82,35	17	100
ES			5	35,71	9	64,29	14	100
GO	4	4,35	8	8,7	80	86,96	92	100
MA	1	2,33	5	11,63	37	86,05	43	100
MG	15	5,84	18	7	224	87,16	257	100
MS	1	1,96	5	9,8	45	88,24	51	100
MT	3	9,09	7	21,21	23	69,7	33	100
PA	6	10,71	8	14,29	42	75	56	100
PB	1	7,14			13	92,86	14	100
PE	11	11,7	19	20,21	64	68,09	94	100
PI			20	55,56	16	44,44	36	100
PR	12	12,37	11	11,34	74	76,29	97	100
RJ	22	11,17	33	16,75	142	72,08	197	100
RN	2	20			8	80	10	100
RO	1	16,67			5	83,33	6	100
RR			19	82,61	4	17,39	23	100
RS	3	3,7	16	19,75	62	76,54	81	100
SC	3	6,52	6	13,04	37	80,43	46	100
SE	3	21,43	3	21,43	8	57,14	14	100
SP	66	8,02	111	13,49	646	78,49	823	100
TO	1	5,88	1	5,88	15	88,24	17	100
Total Geral	178	7,88	334	14,79	1747	77,34	2259	100

UF/Ano/Motivação da violência	2022								Total	%
	Homofobia/Lesbofobia		Sexismo		Outro		Total			
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		
AC	1	16,67	1	16,67	4	66,67	6	100		
AL	3	10	8	26,67	19	63,33	30	100		
AM			3	6,12	46	93,88	49	100		
AP	1	12,5	4	50	3	37,5	8	100		
BA	9	8,18	14	12,73	87	79,09	110	100		
CE	12	12,77	21	22,34	61	64,89	94	100		
DF	2	7,14	9	32,14	17	60,71	28	100		
ES	4	44,44	3	33,33	2	22,22	9	100		
GO	5	5,62	8	8,99	76	85,39	89	100		
MA	3	5	10	16,67	47	78,33	60	100		
MG	16	5,56	33	11,46	239	82,99	288	100		
MS	5	7,35	6	8,82	57	83,82	68	100		
MT	1	2,86	10	28,57	24	68,57	35	100		
PA	2	3,7	18	33,33	34	62,96	54	100		
PB			2	16,67	10	83,33	12	100		
PE	14	13,59	32	31,07	57	55,34	103	100		
PI	2	5	21	52,5	17	42,5	40	100		
PR	10	6,29	24	15,09	125	78,62	159	100		
RJ	34	10,33	53	16,11	242	73,56	329	100		
RN	1	10			9	90	10	100		
RO	1	4,76	4	19,05	16	76,19	21	100		
RR	5	17,86	11	39,29	12	42,86	28	100		
RS	12	15,58	10	12,99	55	71,43	77	100		
SC	8	13,56	9	15,25	42	71,19	59	100		
SE	3	15,79	2	10,53	14	73,68	19	100		
SP	111	11,28	114	11,59	759	77,13	984	100		
TO			2	9,09	20	90,91	22	100		
Total Geral	265	9,49	432	15,48	2094	75,03	2791	100		

Nota do Sinan sobre a motivação da violência: 01.

Sexismo

02. Homofobia/Lesbofobia

Bifobia/Transfobia

03. Racismo

04. Intolerância religiosa

05. Xenofobia

06. Conflito geracional

07. Situação de rua

08. Deficiência

09. Outros

88. Não se aplica

99. Ignorado.

Para o cálculo dos valores da tabela, as duas primeiras motivações são exibidas separadamente, e todas as demais foram somadas e compõe o grupo "Outro".





SP		578	88,4	29	4,43	1	0,2	11	1,68	23	3,52	4	0,6	5	0,8	3	0,5	654	100	
TO		23	82,1	4	14,3					1	3,57							28	100	
Total Geral	6	0,2	1980	81,35	209	8,59	4	0,16	75	3,08	97	3,99	28	1,15	30	1,23	5	0,2	2434	100

UF/Ano/Tipo da violência	2019																				
	Somente tortura		Somente violência		Somente violência		Tortura e violência		Violência física e		Violência física e		Os três tipos de		Outro		Sem informação completa		Total		
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	
AC			6	54,6	2	18,2			1	9,09	2	18,2								11	100
AL			38	82,6					6	13	1	2,17		1	2,2					46	100
AM			30	79	4	10,5			1	2,63	3	7,89								38	100
AP			8	61,5	3	23,1			1	7,69				1	7,7					13	100
BA			81	77,1	6	5,71			5	4,76	9	8,57	1	1	1	1		2	1,9	105	100
CE	1	1,4	56	77,8	8	11,1			2	2,78	4	5,56			1	1,4				72	100
DF			2	15,4	8	61,5	1	7,7	1	7,69					1	7,7				13	100
ES			31	73,8	5	11,9			4	9,52	1	2,38			1	2,4				42	100
GO			79	82,3	10	10,4			4	4,17	3	3,12								96	100
MA			31	63,3	10	20,4			5	10,2	2	4,08	1	2						49	100
MG	2	0,6	307	85,8	15	4,19			10	2,79	15	4,19	4	1,1	4	1,1		1	0,3	358	100
MS			62	86,1	3	4,17			3	4,17	4	5,56								72	100
MT			25	61	12	29,3					1	2,44	2	4,9	1	2,4				41	100
PA			24	54,6	7	15,9			7	15,9	4	9,09	2	4,6						44	100
PB			29	69,1	7	16,7			2	4,76	1	2,38			1	2,4		1	2,4	42	100
PE			78	86,7	8	8,89			2	2,22			1	1,1	1	1,1				90	100
PI			13	68,4	4	21,1					1	5,26						1	5,3	19	100
PR	1	0,8	95	74,2	12	9,38			9	7,03	7	5,47	4	3,1						128	100
RJ	1	0,5	161	79,7	15	7,43			1	0,5	5	2,48	4	2	8	4		7	3,5	202	100
RN			15	83,3	2	11,1					1	5,56								18	100
RO			9	90	1	10														10	100
RR			16	80	2	10			1	5			1	5						20	100
RS			64	82,1	12	15,4			1	1,28					1	1,3				78	100
SC			58	82,9	3	4,29			4	5,71	3	4,29	2	2,9						70	100
SE			1	50					1	50										2	100
SP	5	0,8	543	83,8	44	6,79	1	0,2	15	2,31	26	4,01	6	0,9	8	1,2				648	100
TO			16	88,9	2	11,1														18	100
Total Geral	10	0,43	1878	80,09	205	8,74	2	0,09	86	3,67	93	3,97	29	1,24	30	1,28	12	0,51	2345	100	

UF/Ano/Tipo da violência	2020																				
	Somente tortura		Somente violência		Somente violência		Tortura e violência		Violência física e		Violência física e		Os três tipos de		Outro		Sem informação completa		Total		
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	
AC			8	61,5	4	30,8			1	7,69										13	100
AL			29	90,6	2	6,25							1	3,1						32	100
AM			35	74,5	7	14,9			1	2,13	3	6,38						1	2,1	47	100
AP			5	62,5	1	12,5			1	12,5	1	12,5								8	100
BA			52	81,3	3	4,69			2	3,12	3	4,69	2	3,1	2	3,1				64	100
CE			68	78,2	11	12,6			4	4,6	4	4,6								87	100
DF			6	54,6	3	27,3			1	9,09	1	9,09								11	100
ES			20	87	3	13														23	100
GO			42	63,6	13	19,7			4	6,06	6	9,09	1	1,5						66	100
MA			18	52,9	11	32,4					3	8,82	1	2,9	1	2,9				34	100
MG			238	82,4	20	6,92			12	4,15	13	4,5	1	0,4	5	1,7				289	100

MS		62	92,5	3	4,48			2	2,99					67	100	
MT		17	51,5	7	21,2			3	9,09			2	6,1	33	100	
PA		26	50	14	26,9	1	1,9	9	17,3	1	1,9			52	100	
PB		17	85	1	5			1	5	1	5			20	100	
PE		42	70	8	13,3	1	1,7	4	6,67	2	3,33	1	1,7	2	3,3	
PI		8	53,3	2	13,3			1	6,67	2	13,3	2	13	15	100	
PR		117	83,6	6	4,29			5	3,57	10	7,14	2	1,4	140	100	
RJ	1	0,7	116	83,5	8	5,76		2	1,44	5	3,6	2	1,4	2	1,4	
RN		8	44,4	8	44,4			1	5,56			1	5,6	3	2,2	
RO		16	84,2	2	10,5					1	5,26			18	100	
RR		6	42,9	6	42,9							2	14	19	100	
RS		90	82,6	13	11,9			1	0,92	3	2,75		2	1,8	109	100
SC		51	79,7	5	7,81			3	4,69	3	4,69	2	3,1	64	100	
SE		3	42,9	3	42,9									1	14	
SP		520	84,4	31	5,03	1	0,2	19	3,08	24	3,9	2	0,3	7	1,1	
TO		17	81	2	9,52			1	4,76	1	4,76			12	2	
Total Geral	1	0,05	1637	79,16	197	9,53	3	0,15	75	3,63	93	4,50	22	1,06	24	1,16

UF/Ano/Tipo da violência	2021																					
	Somente tortura		Somente violência		Somente violência		Tortura e violência		Violência física e		Violência física e		Os três tipos de		Outro		Sem informação completa		Total			
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		
AC			6	54,6	4	36,4					1	9,09									11	100
AL			23	63,9	9	25			2	5,56			1	2,8							36	100
AM			23	69,7	8	24,2			1	3,03			1	3,03							33	100
AP			1	12,5	7	87,5															8	100
BA			48	72,7	3	4,55	1	1,5	8	12,1	3	4,55	2	3	1	1,5					66	100
CE	1	1,2	64	76,2	8	9,52	1	1,2	3	3,57	6	7,14			1	1,2					84	100
DF			9	52,9	6	35,3			1	5,88			1	5,9							17	100
ES			9	64,3	3	21,4			2	14,3											14	100
GO			69	75	9	9,78			9	9,78	3	3,26			2	2,2					92	100
MA			29	67,4	6	14			5	11,6	2	4,65	1	2,3							43	100
MG			201	78,2	17	6,61			13	5,06	17	6,61			9	3,5					257	100
MS			49	96,1	1	1,96					1	1,96									51	100
MT			26	78,8	4	12,1			2	6,06	1	3,03									33	100
PA			31	55,4	14	25			10	17,9	1	1,79									56	100
PB			10	71,4	2	14,3					2	14,3									14	100
PE			67	71,3	17	18,1			8	8,51					2	2,1					94	100
PI			17	47,2	15	41,7			2	5,56					2	5,6					36	100
PR	1	1	78	80,4	6	6,19			6	6,19	5	5,15	1	1							97	100
RJ	1	0,5	161	81,7	7	3,55			9	4,57	6	3,05	1	0,5	6	3,1			6	3,1	197	100
RN			6	60					1	10	3	30									10	100
RO			5	83,3							1	16,7									6	100
RR			5	21,7	10	43,5			3	13	1	4,35	1	4,4	3	13					23	100
RS			69	85,2	11	13,6									1	1,2					81	100
SC			36	78,3	5	10,9			2	4,35	1	2,17	2	4,4							46	100
SE			11	78,6	3	21,4															14	100
SP			650	79	100	12,2			24	2,92	28	3,4	8	1	6	0,7			7	0,9	823	100
TO			16	94,1							1	5,88									17	100
Total Geral	3	0,13	1719	76,10	275	12,17	2	0,09	111	4,91	85	3,76	18	0,80	33	1,46			13	0,58	2259	100

UF/Ano/Tipo da violência	2022																		
	Somente tortura		Somente violência		Somente violência		Violência física e		Violência física e		Os três tipos de		Outro		Sem informação		Total		
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	
AC			4	66,7	1	16,7			1	16,7								6	100
AL			19	63,3	9	30			2	6,67								30	100
AM			39	79,6	8	16,3			1	2,04	1	2,04						49	100
AP			3	37,5	3	37,5			1	12,5			1	13				8	100
BA	1	0,9	81	73,6	8	7,27	6	5,5	6	5,45	1	0,91	7	6,4				110	100
CE	1	1,1	74	78,7	7	7,45	6	6,4	4	4,26			2	2,1				94	100
DF			10	35,7	12	42,9	1	3,6					5	18				28	100
ES			7	77,8	2	22,2												9	100
GO			65	73	13	14,6	5	5,6	4	4,49	1	1,12	1	1,1				89	100
MA	1	1,7	37	61,7	14	23,3	4	6,7	4	6,67								60	100
MG			223	77,4	27	9,38	17	5,9	10	3,47	2	0,69	9	3,1				288	100
MS			63	92,7			1	1,5	2	2,94			2	2,9				68	100
MT			24	68,6	5	14,3	3	8,6	2	5,71	1	2,86						35	100
PA			29	53,7	17	31,5	3	5,6	4	7,41	1	1,85						54	100
PB			8	66,7	2	16,7	2	17										12	100
PE	1	1	63	61,2	20	19,4	9	8,7	4	3,88	2	1,94	4	3,9				103	100
PI			15	37,5	18	45	2	5	1	2,5	3	7,5	1	2,5				40	100
PR			121	76,1	19	12	3	1,9	13	8,18			3	1,9				159	100
RJ			257	78,1	16	4,86	11	3,3	10	3,04	3	0,91	7	2,1	25	7,6		329	100
RN			8	80	2	20												10	100
RO			17	81	3	14,3	1	4,8										21	100
RR			25	89,3	1	3,57			1	3,57	1	3,57						28	100
RS			60	77,9	17	22,1												77	100
SC			49	83,1	9	15,3							1	1,7				59	100
SE			18	94,7	1	5,26												19	100
SP	3	0,3	811	82,4	95	9,65	29	3	24	2,44	3	0,3	10	1	9	0,9		984	100
TO			18	81,8	2	9,09			2	9,09								22	100
Total Geral	7	0,25	2148	76,96	331	11,86	103	3,69	96	3,44	19	0,68	53	1,90	34	1,22		2791	100

Nota para a interpretação dos dados: Foi realizado um filtro no início do tratamento de dados para selecionar somente as notificações que haviam registro de violência física, tortura e/ou violência sexual. Nesta tabela, também é exibida a combinação entre estas violências, uma vez que mais de uma violência pode ter sido sofrida. O campo outros aparece, exatamente pela mesma razão, a pessoa com certeza sofreu uma das violências em análise, mas pode ter sofrido outras também, e neste caso que o outros aparece. Então a interpretação, por exemplo da coluna P linha 32 é: No período de 2017 a 2020, houve notificação de 205 travestis ou mulheres transsexuais que sofreram violência física, tortura e/ou violência sexual e outros tipos de violência, por exemplo: psicológica, econômico/financeira, tráfico de seres humanos e outros.

Os tipos de violência contidos no SINAN são: 1) violência física, 2) psicológica/moral; 3) tortura; 4) violência sexual; 5) tráfico de seres humanos; 6) financeira/econômica; 7) negligência/abandono; 8) trabalho infantil; 9) intervenção legal; 10) outros

**Tabela 5 - Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e meio de agressão, 2017-2022.**

UF/Ano/Meio de agressão	Todos os anos											
	Força corporal/espantamento/enforcamento		Objeto contundente ou substância/objeto quente		Objeto perfuro-cortante ou arma de fogo		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	44	57,14	3	3,90	8	10,39	20	25,97	2	2,60	77	100
AL	113	53,05	18	8,45	48	22,54	31	14,55	3	1,41	213	100
AM	126	52,50	7	2,92	47	19,58	55	22,92	5	2,08	240	100
AP	28	50,91	1	1,82	12	21,82	13	23,64	1	1,82	55	100
BA	359	65,39	17	3,10	94	17,12	66	12,02	13	2,37	549	100
CE	262	60,79	13	3,02	81	18,79	70	16,24	5	1,16	431	100
DF	51	56,04	2	2,20	4	4,40	33	36,26	1	1,10	91	100
ES	114	72,15	6	3,80	20	12,66	18	11,39	0	0,00	158	100
GO	339	66,60	15	2,95	86	16,90	66	12,97	3	0,59	509	100
MA	155	65,13	11	4,62	28	11,76	40	16,81	4	1,68	238	100
MG	1628	79,61	57	2,79	158	7,73	187	9,14	15	0,73	2045	100
MS	275	69,62	19	4,81	55	13,92	41	10,38	5	1,27	395	100
MT	158	65,83	12	5,00	28	11,67	39	16,25	3	1,25	240	100
PA	163	58,21	4	1,43	33	11,79	78	27,86	2	0,71	280	100
PB	82	62,12	2	1,52	22	16,67	24	18,18	2	1,52	132	100
PE	346	61,57	27	4,80	82	14,59	104	18,51	3	0,53	562	100
PI	88	49,16	11	6,15	14	7,82	63	35,20	3	1,68	179	100
PR	560	73,49	34	4,46	80	10,50	79	10,37	9	1,18	762	100
RJ	905	80,37	31	2,75	68	6,04	110	9,77	12	1,07	1126	100
RN	55	59,14	5	5,38	17	18,28	15	16,13	1	1,08	93	100
RO	61	72,62	1	1,19	10	11,90	12	14,29	0	0,00	84	100
RR	63	51,22	5	4,07	26	21,14	29	23,58	0	0,00	123	100
RS	478	80,47	18	3,03	41	6,90	54	9,09	3	0,51	594	100
SC	258	74,57	9	2,60	45	13,01	34	9,83	0	0,00	346	100

SE	36	76,60	1	2,13	4	8,51	6	12,77	0	0,00	47	100
SP	3449	80,45	121	2,82	268	6,25	421	9,82	28	0,65	4287	100
TO	90	63,38	2	1,41	36	25,35	13	9,15	1	0,70	142	100
Total Geral	10286	73,48	452	3,23	1415	10,11	1721	12,29	124	0,89	13998	100

UF/Ano/Meio de agressão	2017											
	Força		Objeto contundente ou		Objeto perfuro-		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	13	65,00			3	15,00	3	15,00	1	5,00	20	100
AL	11	34,38	1	3,12	14	43,75	3	9,38	3	9,38	32	100
AM	9	36,00	1	4,00	6	24,00	8	32,00	1	4,00	25	100
AP	6	60,00			3	30,00	1	10,00			10	100
BA	75	71,43	2	1,90	22	20,95	5	4,76	1	0,95	105	100
CE	19	54,29	2	5,71	7	20,00	7	20,00			35	100
DF	5	55,56					4	44,44			9	100
ES	29	78,38			6	16,22	2	5,41			37	100
GO	48	61,54	1	1,28	18	23,08	11	14,10			78	100
MA	19	76,00	1	4,00	1	4,00	4	16,00			25	100
MG	336	80,77	10	2,40	35	8,41	30	7,21	5	1,20	416	100
MS	44	72,13	2	3,28	6	9,84	8	13,11	1	1,64	61	100
MT	34	70,83			6	12,50	7	14,58	1	2,08	48	100
PA	22	57,89	1	2,63	5	13,16	10	26,32			38	100
PB	9	56,25			5	31,25	2	12,50			16	100
PE	68	57,14	6	5,04	18	15,13	26	21,85	1	0,84	119	100
PI	15	55,56			3	11,11	9	33,33			27	100
PR	80	74,77	6	5,61	14	13,08	6	5,61	1	0,93	107	100
RJ	62	80,52	3	3,90	3	3,90	7	9,09	2	2,60	77	100
RN	12	70,59			5	29,41					17	100
RO	8	66,67			3	25,00	1	8,33			12	100
RR	5	27,78	2	11,11	5	27,78	6	33,33			18	100
RS	106	89,83	2	1,69	5	4,24	4	3,39	1	0,85	118	100
SC	39	78,00			5	10,00	6	12,00			50	100
SE	3	#####									3	100
SP	458	81,49	13	2,31	30	5,34	57	10,14	4	0,71	562	100
TO	24	66,67	1	2,78	8	22,22	3	8,33			36	100
Total Geral	1559	74,20	54	2,57	236	11,23	230	10,95	22	1,05	2101	100

UF/Ano/Meio de agressão	2018											
	Força		Objeto contundente ou		Objeto perfuro-		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	8	50,00			4	25,00	4	25,00			16	100
AL	22	59,46	7	18,92	6	16,22	2	5,41			37	100
AM	29	60,42	1	2,08	2	4,17	16	33,33			48	100
AP	4	50,00	1	12,50	3	37,50					8	100
BA	63	63,64			21	21,21	13	13,13	2	2,02	99	100
CE	40	67,80	3	5,08	5	8,47	10	16,95	1	1,69	59	100
DF	6	46,15			2	15,38	4	30,77	1	7,69	13	100
ES	23	69,70	3	9,09	6	18,18	1	3,03			33	100
GO	59	67,05	2	2,27	18	20,45	9	10,23			88	100
MA	19	70,37	2	7,41	1	3,70	4	14,81	1	3,70	27	100
MG	361	82,61	8	1,83	29	6,64	36	8,24	3	0,69	437	100
MS	52	68,42	1	1,32	8	10,53	13	17,11	2	2,63	76	100
MT	34	68,00	1	2,00	7	14,00	8	16,00			50	100
PA	23	63,89	1	2,78	4	11,11	8	22,22			36	100
PB	23	82,14			2	7,14	3	10,71			28	100
PE	60	62,50	3	3,12	16	16,67	16	16,67	1	1,04	96	100
PI	19	45,24	2	4,76	3	7,14	17	40,48	1	2,38	42	100
PR	92	70,23	7	5,34	19	14,50	12	9,16	1	0,76	131	100
RJ	145	79,67	3	1,65	14	7,69	17	9,34	3	1,65	182	100
RN	13	65,00	1	5,00	2	10,00	4	20,00			20	100
RO	11	68,75	1	6,25	2	12,50	2	12,50			16	100
RR	13	65,00			5	25,00	2	10,00			20	100
RS	96	73,28	2	1,53	10	7,63	21	16,03	2	1,53	131	100
SC	42	73,68	2	3,51	7	12,28	6	10,53			57	100
SE	2	#####									2	100
SP	509	77,83	16	2,45	45	6,88	78	11,93	6	0,92	654	100
TO	19	67,86			5	17,86	3	10,71	1	3,57	28	100
Total Geral	1787	73,42	67	2,75	246	10,11	309	12,70	25	1,03	2434	100

UF/Ano/Meio de agressão	2019											
	Força		Objeto contundente ou		Objeto perfuro-		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	6	54,55	1	9,09	1	9,09	3	27,27			11	100
AL	26	56,52	5	10,87	12	26,09	3	6,52			46	100
AM	25	65,79	1	2,63	5	13,16	7	18,42			38	100
AP	7	53,85			3	23,08	2	15,38	1	7,69	13	100
BA	62	59,05	4	3,81	17	16,19	16	15,24	6	5,71	105	100
CE	43	59,72	1	1,39	16	22,22	10	13,89	2	2,78	72	100
DF	4	30,77	1	7,69			8	61,54			13	100
ES	29	69,05	1	2,38	4	9,52	8	19,05			42	100
GO	57	59,38	7	7,29	16	16,67	15	15,62	1	1,04	96	100
MA	35	71,43	1	2,04	5	10,20	6	12,24	2	4,08	49	100
MG	289	80,73	13	3,63	25	6,98	30	8,38	1	0,28	358	100
MS	44	61,11	6	8,33	12	16,67	8	11,11	2	2,78	72	100
MT	24	58,54	3	7,32	4	9,76	10	24,39			41	100
PA	26	59,09	2	4,55	5	11,36	11	25,00			44	100
PB	28	66,67			4	9,52	10	23,81			42	100
PE	60	66,67	6	6,67	19	21,11	5	5,56			90	100
PI	11	57,89	1	5,26	2	10,53	4	21,05	1	5,26	19	100
PR	88	68,75	3	2,34	17	13,28	19	14,84	1	0,78	128	100
RJ	164	81,19	9	4,46	9	4,46	18	8,91	2	0,99	202	100
RN	11	61,11	1	5,56	6	33,33					18	100
RO	8	80,00			1	10,00	1	10,00			10	100
RR	16	80,00			3	15,00	1	5,00			20	100
RS	60	76,92	1	1,28	8	10,26	9	11,54			78	100
SC	54	77,14	3	4,29	10	14,29	3	4,29			70	100
SE	1	50,00	1	50,00							2	100
SP	506	78,09	24	3,70	43	6,64	70	10,80	5	0,77	648	100
TO	9	50,00			7	38,89	2	11,11			18	100
Total Geral	1693	72,20	95	4,05	254	10,83	279	11,90	24	1,02	2345	100

UF/Ano/Meio de agressão	2020											
	Força		Objeto contundente ou		Objeto perfuro-		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	8	61,54					4	30,77	1	7,69	13	100
AL	18	56,25	4	12,50	7	21,88	3	9,38			32	100
AM	20	42,55	1	2,13	16	34,04	8	17,02	2	4,26	47	100
AP	5	62,50			2	25,00	1	12,50			8	100
BA	40	62,50	5	7,81	8	12,50	8	12,50	3	4,69	64	100
CE	49	56,32	2	2,30	18	20,69	16	18,39	2	2,30	87	100
DF	11	#####									11	100
ES	17	73,91	2	8,70	1	4,35	3	13,04			23	100
GO	44	66,67	1	1,52	11	16,67	9	13,64	1	1,52	66	100
MA	19	55,88	2	5,88	5	14,71	8	23,53			34	100
MG	217	75,09	9	3,11	28	9,69	34	11,76	1	0,35	289	100
MS	52	77,61	2	2,99	8	11,94	5	7,46			67	100
MT	21	63,64	2	6,06	4	12,12	6	18,18			33	100
PA	30	57,69			8	15,38	13	25,00	1	1,92	52	100
PB	12	60,00			4	20,00	3	15,00	1	5,00	20	100
PE	34	56,67	2	3,33	11	18,33	12	20,00	1	1,67	60	100
PI	13	86,67					2	13,33			15	100
PR	104	74,29	9	6,43	9	6,43	14	10,00	4	2,86	140	100
RJ	113	81,29	3	2,16	13	9,35	9	6,47	1	0,72	139	100
RN	7	38,89	2	11,11	1	5,56	8	44,44			18	100
RO	15	78,95			1	5,26	3	15,79			19	100
RR	4	28,57			2	14,29	8	57,14			14	100
RS	90	82,57	8	7,34	6	5,50	5	4,59			109	100
SC	49	76,56	2	3,12	8	12,50	5	7,81			64	100
SE	4	57,14					3	42,86			7	100
SP	506	82,14	21	3,41	50	8,12	36	5,84	3	0,49	616	100
TO	13	61,90	1	4,76	4	19,05	3	14,29			21	100
Total Geral	1515	73,26	78	3,77	225	10,88	229	11,07	21	1,02	2068	100



AC	2	33,33	2	33,33		2	33,33		6	100		
AL	15	50,00			4	13,33	11	36,67		30	100	
AM	25	51,02	3	6,12	14	28,57	7	14,29		49	100	
AP	4	50,00					4	50,00		8	100	
BA	69	62,73	4	3,64	21	19,09	16	14,55		110	100	
CE	64	68,09	2	2,13	13	13,83	15	15,96		94	100	
DF	15	53,57	1	3,57	1	3,57	11	39,29		28	100	
ES	6	66,67			1	11,11	2	22,22		9	100	
GO	57	64,04	2	2,25	13	14,61	16	17,98	1	1,12	89	100
MA	39	65,00	3	5,00	7	11,67	11	18,33		60	100	
MG	221	76,74	9	3,12	22	7,64	34	11,81	2	0,69	288	100
MS	48	70,59	4	5,88	11	16,18	5	7,35		68	100	
MT	26	74,29	1	2,86	3	8,57	3	8,57	2	5,71	35	100
PA	33	61,11			3	5,56	17	31,48	1	1,85	54	100
PB	6	50,00			2	16,67	3	25,00	1	8,33	12	100
PE	67	65,05	6	5,83	6	5,83	24	23,30		103	100	
PI	17	42,50	2	5,00	2	5,00	18	45,00	1	2,50	40	100
PR	118	74,21	3	1,89	15	9,43	23	14,47		159	100	
RJ	258	78,42	9	2,74	13	3,95	45	13,68	4	1,22	329	100
RN	5	50,00			3	30,00	2	20,00		10	100	
RO	13	61,90			3	14,29	5	23,81		21	100	
RR	13	46,43	3	10,71	9	32,14	3	10,71		28	100	
RS	62	80,52	3	3,90	4	5,19	8	10,39		77	100	
SC	42	71,19	1	1,69	7	11,86	9	15,25		59	100	
SE	15	78,95			2	10,53	2	10,53		19	100	
SP	798	81,10	24	2,44	52	5,28	103	10,47	7	0,71	984	100
TO	16	72,73			4	18,18	2	9,09		22	100	
Total Geral	2054	73,59	82	2,94	235	8,42	401	14,37	19	0,68	2791	100

O Sinan coleta individualmente os seguintes tipos de meios de agressão: 1) Força corporal/ espancamento; 2) Enforcamento; 3) Objeto contundente; 4) Objeto perfuro-cortante; 5) Substância/objeto quente; 6) Envenenamento, Intoxicação; 7) Arma de fogo; 8) Ameaça; 9) Outro.

Para fins de facilitar o cálculo e interpretação algumas das categorias foram agrupadas: Na tabela acima são apresentadas: 1) Os meios de agressão foram força corporal e/ou espancamento e/ou enforcamento; 2) Objeto contundente e/ou substância/objeto quente; 3) Objeto perfuro-cortante e/ou arma de fogo; 4) Outros (todas as demais categorias)

**Tabela 5 - Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e relação com o agressor, 2017-2022.**

UF/Ano/Relação com o agressor	Todos os anos																				Total															
	Amigos/conhecidos		Cônjuge		Desconhecidos		Ex-cônjuge		Ex-namorado(a)		Filho(a)		Irmão(ã)		Madastra		Mãe		Namorado(a)			Padastro		Pai		Patrão/chefe		Pessoa com relação institucional		Policial/agente da lei		Outros		Sem informação		
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	
AC	12	15,58	21	27,27	17	22,08	7	9,09	2	2,60	0	0,00	2	2,60	0	0,00	1	1,30	9	11,69	2	2,60	0	0,00	1	1,30	1	1,30	0	0,00	1	1,30	77	100,00		
AL	51	23,94	42	19,72	35	16,43	11	5,16	4	1,88	4	1,88	8	3,76	0	0,00	3	1,41	4	1,88	4	1,88	3	1,41	0	0,00	0	0,00	3	1,41	38	17,84	3	1,41	213	100,00
AM	52	21,67	34	14,17	63	26,25	8	3,33	4	1,67	3	1,25	8	3,33	0	0,00	2	0,83	13	5,42	10	4,17	4	1,67	1	0,42	0	0,00	2	0,83	34	14,17	2	0,83	240	100,00
AP	5	9,09	9	16,36	18	32,73	4	7,27	0	0,00	1	1,82	0	0,00	0	0,00	0	0,00	8	14,55	3	5,45	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	6	10,91	1	1,82	55	100,00
BA	93	16,94	113	20,58	100	18,21	37	6,74	13	2,37	10	1,82	20	3,64	0	0,00	2	0,36	27	4,92	9	1,64	19	3,46	2	0,36	2	0,36	6	1,09	83	15,12	13	2,37	549	100,00
CE	70	16,24	71	16,47	98	22,74	22	5,10	15	3,48	8	1,86	15	3,48	0	0,00	6	1,39	40	9,28	8	1,86	13	3,02	1	0,23	4	0,93	4	0,93	53	12,30	3	0,70	431	100,00
DF	13	14,29	19	20,88	25	27,47	0	0,00	3	3,30	1	1,10	1	1,10	0	0,00	1	1,10	5	5,49	2	2,20	2	2,20	0	0,00	0	0,00	0	0,00	18	19,78	1	1,10	91	100,00
ES	25	15,82	25	15,82	48	30,38	11	6,96	1	0,63	0	0,00	4	2,53	0	0,00	2	1,27	15	9,49	1	0,63	3	1,90	1	0,63	0	0,00	1	0,63	21	13,29	0	0,00	158	100,00
GO	79	15,52	141	27,70	116	22,79	28	5,50	7	1,38	8	1,57	12	2,36	0	0,00	6	1,18	17	3,34	16	3,14	13	2,55	1	0,20	2	0,39	6	1,18	53	10,41	4	0,79	509	100,00
MA	57	23,95	47	19,75	39	16,39	17	7,14	5	2,10	4	1,68	5	2,10	0	0,00	3	1,26	20	8,40	4	1,68	7	2,94	0	0,00	2	0,84	1	0,42	24	10,08	3	1,26	238	100,00
MG	404	19,76	513	25,09	313	15,31	97	4,74	43	2,10	62	3,03	87	4,25	3	0,15	31	1,52	134	6,55	35	1,71	49	2,40	5	0,24	15	0,73	32	1,56	208	10,17	14	0,68	2045	100,00
MS	73	18,48	111	28,10	60	15,19	24	6,08	5	1,27	13	3,29	18	4,56	0	0,00	3	0,76	13	3,29	5	1,27	5	1,27	2	0,51	0	0,00	4	1,01	58	14,68	1	0,25	395	100,00
MT	40	16,67	49	20,42	56	23,33	15	6,25	4	1,67	5	2,08	5	2,08	1	0,42	2	0,83	23	9,58	4	1,67	3	1,25	1	0,42	1	0,42	2	0,83	25	10,42	4	1,67	240	100,00
PA	50	17,86	51	18,21	58	20,71	27	9,64	4	1,43	2	0,71	6	2,14	0	0,00	2	0,71	23	8,21	10	3,57	7	2,50	1	0,36	3	1,07	3	1,07	29	10,36	4	1,43	280	100,00
PB	22	16,67	29	21,97	36	27,27	8	6,06	4	3,03	3	2,27	6	4,55	0	0,00	1	0,76	8	6,06	0	0,00	3	2,27	0	0,00	0	0,00	9	6,82	3	2,27	132	100,00		
PE	101	17,97	126	22,42	122	21,71	36	6,41	15	2,67	15	2,67	17	3,02	1	0,18	7	1,25	32	5,69	8	1,42	8	1,42	0	0,00	3	0,53	2	0,36	69	12,28	0	0,00	562	100,00
PI	46	25,70	18	10,06	28	15,64	14	7,82	2	1,12	2	1,12	9	5,03	0	0,00	1	0,56	12	6,70	6	3,35	8	4,47	2	1,12	1	0,56	2	1,12	23	12,85	5	2,79	179	100,00
PR	137	17,98	176	23,10	162	21,26	43	5,64	11	1,44	21	2,76	19	2,49	1	0,13	20	2,62	41	5,38	10	1,31	27	3,54	2	0,26	5	0,66	10	1,31	75	9,84	2	0,26	762	100,00
RJ	167	14,83	219	19,45	178	15,81	87	7,73	36	3,20	15	1,33	44	3,91	0	0,00	15	1,33	50	4,44	9	0,80	29	2,58	2	0,18	4	0,36	8	0,71	217	19,27	46	4,09	1126	100,00
RN	15	16,13	22	23,66	19	20,43	2	2,15	3	3,23	0	0,00	2	2,15	0	0,00	1	1,08	1	1,08	3	3,23	2	2,15	0	0,00	0	0,00	0	0,00	21	22,58	2	2,15	93	100,00
RO	13	15,48	25	29,76	17	20,24	10	11,90	1	1,19	2	2,38	2	2,38	0	0,00	1	1,19	2	2,38	1	1,19	3	3,57	1	1,19	0	0,00	1	1,19	5	5,95	0	0,00	84	100,00
RR	30	24,39	15	12,20	40	32,52	10	8,13	1	0,81	1	0,81	0	0,00	0	0,00	3	2,44	4	3,25	2	1,63	3	2,44	0	0,00	1	0,81	0	0,00	12	9,76	1	0,81	123	100,00
RS	94	15,82	149	25,08	113	19,02	48	8,08	5	0,84	13	2,19	20	3,37	1	0,17	4	0,67	33	5,56	12	2,02	13	2,19	2	0,34	5	0,84	10	1,68	71	11,95	1	0,17	594	100,00
SC	47	13,58	91	26,30	77	22,25	21	6,07	8	2,31	9	2,60	0	0,00	0	0,00	7	2,02	19	5,49	3	0,87	9	2,60	2	0,58	2	0,58	4	1,16	37	10,69	2	0,58	346	100,00
SE	6	12,77	7	14,89	11	23,40	0	0,00	0	0,00	3	6,38	1	2,13	0	0,00	0	0,00	3	6,38	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	1	2,13	14	29,79	1	2,13	47	100,00
SP	661	15,42	946	22,07	921	21,48	280	6,53	103	2,40	97	2,26	155	3,62	2	0,05	65	1,52	206	4,81	87	2,03	162	3,78	12	0,28	30	0,70	42	0,98	471	10,99	47	1,10	4287	100,00
TO	24	16,90	35	24,65	29	20,42	9	6,34	2	1,41	2	1,41	3	2,11	0	0,00	2	1,41	11	7,75	3	2,11	4	2,82	0	0,00	0	0,00	0	0,00	18	12,68	0	0,00	142	100,00
Total Geral	2387	17,05	3104	22,17	2799	20,00	876	6,26	301	2,15	303	2,16	478	3,41	9	0,06	191	1,36	773	5,52	257	1,84	399	2,85	39	0,28	81	0,58	144	1,03	1693	12,09	164	1,17	13998	100,00



UF/Ano/Relação com o agressor	2018																				Total																	
	Amigos/conhecidos		Cônjuge		Desconhecidos		Ex-cônjuge		Ex-namorado(a)		Filho(a)		Irmão(ã)		Madastra		Mãe		Namorado(a)			Padastro		Pai		Patrão/chefe		Pessoa com		Policia/agente da		Outros		Sem informação				
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%					
AC	4	25,00	3	18,75	5	31,25												3	18,75														16	100				
AL	11	29,73	5	13,51	9	24,32	1	2,70	1	2,70	1	2,70	2	5,41			1	2,70	1	2,70	1	2,70									4	10,81	37	100				
AM	11	22,92	6	12,50	8	16,67	4	8,33			1	2,08	3	6,25							5	##	1	2,08							9	18,75	48	100				
AP	1	12,50	1	12,50	4	50,00															1	##									1	12,50	8	100				
BA	18	18,18	16	16,16	22	22,22	3	3,03	1	1,01	3	3,03	3	3,03					2	2,02			7	7,07					1	1,01	20	20,20	99	100				
CE	10	16,95	8	13,56	12	20,34	3	5,08	3	5,08	1	1,69	1	1,69				1	1,69	9	15,25	1	1,69							7	11,86	59	100					
DF	2	15,38	2	15,38	5	38,46															1	7,69									1	7,69	13	100				
ES	5	15,15	5	15,15	12	36,36	1	3,03					1	3,03					1	3,03			2	6,06	1	3,03				4	12,12	33	100					
GO	11	12,50	21	23,86	20	22,73	6	6,82			3	3,41	1	1,14	1	1,14	3	3,41	2	2,27	2	2,27	2	2,27			2	2,27	15	17,05	1	1,14	88	100				
MA	5	18,52	8	29,63	4	14,81	1	3,70	1	3,70			1	3,70	1	3,70	3	11,11	1	3,70	1	3,70	1	3,70						1	3,70	27	100					
MG	96	21,97	116	26,54	61	13,96	21	4,81	10	2,29	17	3,89	13	2,97			7	1,60	28	6,41	9	2,06	13	2,97			2	0,46	10	2,29	32	7,32	2	0,46	437	100		
MS	10	13,16	24	31,58	8	10,53	4	5,26	1	1,32	2	2,63	7	9,21					4	5,26			1	1,32			1	1,32	13	17,11	1	1,32	76	100				
MT	10	20,00	10	20,00	11	22,00	3	6,00			3	6,00	2	4,00							3	6,00		1	2,00					6	12,00	1	2,00	50	100			
PA	6	16,67	8	22,22	9	25,00	5	13,89													1	2,78									4	11,11	1	2,78	36	100		
PB	9	32,14	3	10,71	6	21,43					1	3,57	3	##			1	3,57	3	10,71			1	3,57							4	11,11	1	3,57	28	100		
PE	21	21,88	29	30,21	19	19,79	3	3,12	4	4,17	1	1,04	4	4,17	1	1,04	4	4,17	1	1,04	4	4,17	1	1,04							5	5,21	96	100				
PI	10	23,81	1	2,38	5	11,90	5	11,90			1	2,38	3	7,14			4	9,52	3	7,14	2	4,76	2	4,76						1	2,38	4	9,52	3	7,14	42	100	
PR	27	20,61	28	21,37	25	19,08	7	5,34	1	0,76	6	4,58	1	0,76			2	1,53	11	8,40	2	1,53	3	2,29			3	2,29	15	11,45			131	100				
RJ	35	19,23	33	18,13	27	14,84	18	9,89	2	1,10	4	2,20	7	3,85			2	1,10	4	2,20	3	1,65	1	0,55			1	0,55	2	1,10	43	23,63			182	100		
RN	4	20,00	9	45,00	4	20,00							1	5,00																	2	10,00			20	100		
RO	3	18,75	7	43,75	2	12,50																									1	6,25			16	100		
RR	5	25,00	3	15,00	9	45,00																									2	10,00			20	100		
RS	24	18,32	30	22,90	21	16,03	9	6,87	1	0,76	4	3,05	2	1,53	1	0,76					10	7,63	4	3,05	4	3,05	1	0,76	1	0,76	3	2,29	16	12,21			131	100
SC	5	8,77	18	31,58	11	19,30					2	3,51	18	31,58					3	5,26	3	5,26	1	1,75	2	3,51	1	1,75	7	12,28			7	12,28	1	1,75	57	100
SE																					1	5,00										1	5,00			2	100	
SP	95	14,53	147	22,48	128	19,57	46	7,03	17	2,60	16	2,45	25	3,82			7	1,07	30	4,59	12	1,83	28	4,28	3	0,46			3	0,46	10	1,53	85	13,00	2	0,31	654	100
TO	4	14,29	1	3,57	6	21,43	2	7,14	1	3,57									1	3,57	3	10,71									9	32,14			28	100		
Total Gerat	442	18,16	542	22,27	453	18,61	142	5,83	45	1,85	66	2,71	80	3,29	2	0,08	30	1,23	133	5,46	50	2,05	75	3,08	9	0,37	8	0,33	35	1,44	308	12,65	14	0,58	2434	100		

UF/Ano/Relação com o agressor	2019																				Total														
	Amigos/conhecidos		Cônjuge		Desconhecidos		Ex-cônjuge		Ex-namorado(a)		Filho(a)		Irmão(ã)		Mãe		Namorado(a)		Padastro			Pai		Patrão/chefe		Pessoa com		Policial/agente da		Outros		Sem informação			
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	1	9,09	4	36,36	2	18,18	1	9,09									1	9,09												1	9,09	11	100		
AL	10	21,74	12	26,09	7	15,22	3	6,52	1	2,17			1	2,17			1	2,17			1	2,17					3	6,52	7	##	46	100			
AM	7	18,42	7	18,42	10	26,32	2	5,26			1	2,63			1	2,63			2	5,26			1	2,63					6	##	38	100			
AP	1	7,69	2	15,38	4	30,77	2	15,38			1	7,69					1	7,69			1	7,69							1	7,69	13	100			
BA	15	14,29	30	28,57	13	12,38	5	4,76	1	0,95	1	0,95	2	1,90	1	0,95	9	8,57	3	2,86			1	0,95			3	2,86	13	##	3	2,86	105	100	
CE	15	20,83	11	15,28	14	19,44	4	5,56	3	4,17	3	4,17			3	4,17			4	5,56									10	##	72	100			
DF	3	23,08	1	7,69	4	30,77																							5	##	13	100			
ES	6	14,29	11	26,19	14	33,33	1	2,38	1	2,38			1	2,38	1	2,38	3	7,14					1	2,38				3	7,14	42	100				
GO	14	14,58	21	21,88	24	25,00	8	8,33	4	4,17	2	2,08			1	1,04	3	3,12	3	3,12			1	1,04				12	##	1	1,04	96	100		
MA	12	24,49	11	22,45	5	10,20	3	6,12	2	4,08			2	4,08	1	2,04	2	4,08	2	4,08			2	4,08				7	##	1	2,04	49	100		
MG	81	22,63	74	20,67	59	16,48	18	5,03	5	1,40	15	4,19	23	6,42	6	1,68	18	5,03	4	1,12	7	1,96	2	0,56	4	1,12	2	0,56	37	##	3	0,84	358	100	
MS	19	26,39	12	16,67	17	23,61	4	5,56	1	1,39	1	1,39	1	1,39	1	1,39	4	5,56	2	2,78			1	1,39				9	##			72	100		
MT	4	9,76	8	19,51	11	26,83	2	4,88	1	2,44			1	2,44			4	9,76	1	2,44								7	##	2	4,88	41	100		
PA	8	18,18	8	18,18	4	9,09	5	11,36	1	2,27			2	4,55			6	##	1	2,27			1	2,27			1	2,27	6	##	1	2,27	44	100	
PB	3	7,14	11	26,19	13	30,95	4	9,52	3	7,14	1	2,38			1	2,38	1	2,38	2	4,76			2	4,76				3	7,14	1	2,38	42	100		
PE	16	17,78	18	20,00	23	25,56	3	3,33	4	4,44	1	1,11	4	4,44	2	2,22	6	6,67			1	1,11			1	1,11		11	##			90	100		
PI	4	21,05	1	5,26	4	21,05	2	10,53									1	5,26			1	5,26			1	5,26		4	##	1	5,26	19	100		
PR	25	19,53	28	21,88	29	22,66	10	7,81	3	2,34	4	3,12	3	2,34	3	2,34	8	6,25	2	1,56	5	3,91					2	1,56	6	4,69			128	100	
RJ	21	10,40	47	23,27	32	15,84	12	5,94	11	5,45	3	1,49	5	2,48	5	2,48	16	7,92	2	0,99			6	2,97			1	0,50	33	##	8	3,96	202	100	
RN	3	16,67	5	27,78	3	16,67	1	5,56	2	##																			4	##			18	100	
RO	1	10,00	2	20,00	2	20,00	3	30,00																					2	##			10	100	
RR	2	10,00	1	5,00	9	45,00	2	10,00			1	5,00			1	5,00	1	5,00					1	5,00				1	5,00	1	5,00	20	100		
RS	3	3,85	14	17,95	29	37,18	8	10,26	1	1,28			4	5,13	3	3,85	2	2,56			1	1,28			1	1,28		3	3,85	9	##			78	100
SC	7	10,00	14	20,00	16	22,86	9	12,86	3	4,29	2	2,86	2	2,86	3	4,29	1	1,43			1	1,43			1	1,43		1	1,43	7	##			70	100
SE				2	##																												2	100	
SP	102	15,74	128	19,75	153	23,61	41	6,33	13	2,01	12	1,85	31	4,78	13	2,01	24	3,70	17	2,62	36	5,56	2	0,31	6	0,93	6	0,93	62	9,57	2	0,31	648	100	
TO			7	38,89	3	16,67	4	22,22									2	##											2	##			18	100	
Total Gerat	383	16,33	488	20,81	506	21,58	157	6,70	60	2,56	48	2,05	85	3,62	41	1,75	121	5,16	43	1,83	76	3,24	7	0,30	16	0,68	22	0,94	267	##	25	1,07	2345	100	

UF/Ano/Relação com o agressor	2020																				Total																
	Amigos/conhecidos		Cônjuge		Desconhecidos		Ex-cônjuge		Ex-namorado(a)		Filho(a)		Irmão(ã)		Madastra		Mãe		Namorado(a)			Padastro		Pai		Patrão/chefe		Pessoa com		Policia/agente da		Outros		Sem informação			
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%				
AC	2	15,38	5	38,46	2	15,38	1	7,69																									13	100			
AL	9	28,12	8	25,00	3	9,38					3	9,38	1	3,12						2	6,25												32	100			
AM	12	25,53	8	17,02	13	27,66				1	2,13	1	2,13							3	6,38	1	2,13										47	100			
AP	1	12,50	2	25,00	3	37,50																											8	100			
BA	11	17,19	7	10,94	18	28,12	5	7,81	3	4,69			1	1,56	4	6,25				1	1,56												64	100			
CE	17	19,54	15	17,24	19	21,84	2	2,30	1	1,15							1	1,15															87	100			
DF	2	18,18	4	36,36	4	36,36																											11	100			
ES	4	17,39	2	8,70	5	21,74	3	13,04																										23	100		
GO	14	21,21	16	24,24	14	21,21	2	3,03	1	1,52	1	1,52																						66	100		
MA	4	11,76	6	17,65	7	20,59	3	8,82																										34	100		
MG	56	19,38	83	28,72	35	12,11	9	3,11	5	1,73	7	2,42	17	5,88	2	0,69	2	0,69	21	7,27	6	2,08	7	2,42	2	0,69	3	1,04	7	2,42	26	9,00	1	0,35	289	100	
MS	14	20,90	16	23,88	11	16,42	5	7,46	1	1,49	3	4,48	3	4,48																				67	100		
MT	5	15,15	9	27,27	8	24,24	2	6,06	1	3,03	1	3,03																							33	100	
PA	8	15,38	12	23,08	10	19,23	7	13,46	1	1,92	2	3,85																							52	100	
PB	4	20,00	7	35,00	2	10,00	2	10,00					1	5,00																					20	100	
PE	11	18,33	16	26,67	13	21,67	3	5,00	3	5,00	1	1,67	1	1,67																					60	100	
PI	5	33,33	2	13,33	2	13,33							1	6,67																					15	100	
PR	22	15,71	39	27,86	24	17,14	11	7,86					1	0,71	5	3,57			6	4,29	9	6,43	2	1,43	4	2,86	2	1,43	2	1,43	1	0,71	12	8,57	140	100	
RJ	18	12,95	27	19,42	25	17,99	14	10,07	3	2,16	2	1,44	7	5,04							6	4,32	2	1,44											139	100	
RN	3	16,67	2	11,11	4	22,22	1	5,56																											18	100	
RO	3	15,79	9	47,37	4	21,05	1	5,26																											19	100	
RR	3	21,43	1	7,14	4	28,57	1	7,14																												14	100
RS	19	17,43	35	32,11	12	11,01	2	1,83			5	4,59	3	2,75																						109	100
SC	14	21,88	14	21,88	12	18,75	5	7,81	1	1,56																										64	100
SE			1	14,29	3	42,86																														7	100
SP	98	15,91	141	22,89	148	24,03	32	5,19	11	1,79	14	2,27	26	4,22	1	0,16	15	2,44	24	3,90	10	1,62	8	1,30	1	0,16	5	0,81	7	1,14	60	9,74	15	2,44	616	100	
TO	7	33,33	3	14,29	5	23,81																														21	100
Total Gerat	366	17,70	490	23,69	410	19,83	111	5,37	33	1,60	47	2,27	88	4,26	3	0,15	31	1,50	119	5,75	27	1,31	40	1,93	7	0,34	15	0,73	27	1,31	227	10,98	27	1,31	2068	100	

UF/Ano/Relação com o agressor	2021																				Total															
	Amigos/conhecidos		Cônjuge		Desconhecidos		Ex-cônjuge		Ex-namorado(a)		Filho(a)		Irmão(ã)		Madastra		Mãe		Namorado(a)			Padastro		Pai		Patrão/chefe		Pessoa com		Policia/agente da		Outros		Sem informação		
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	
AC	2	18,18	3	27,27	2	18,18	1	9,09	1	9,09			1	9,09							1	9,09											11	100		
AL	9	25,00	8	22,22	4	11,11	3	8,33					2	5,56				1	2,78		2	5,56		1	2,78					6	16,67	36	100			
AM	6	18,18	7	21,21	6	18,18			1	3,03			1	3,03						6	18,18								5	15,15	33	100				
AP	1	12,50			3	37,50														4	50,00											8	100			
BA	11	16,67	14	21,21	14	21,21	5	7,58	3	4,55	2	3,03	3	4,55						1	1,52	1	1,52					10	15,15	1	1,52	66	100			
CE	11	13,10	20	23,81	18	21,43	5	5,95	3	3,57	1	1,19	2	2,38						8	9,52	1	1,19	2	2,38	1	1,19	1	1,19	10	11,90	1	1,19	84	100	
DF	1	5,88	3	17,65	4	23,53			2	###								1	5,88	3	17,65	1	5,88								1	5,88	17	100		
ES	2	14,29	1	7,14	2	14,29			3	21,43			1	7,14						1	7,14								4	28,57	14	100				
GO	13	14,13	31	33,70	19	20,65	5	5,43	1	1,09	1	1,09	3	3,26			2	2,17	3	3,26	5	5,43	2	2,17		1	1,09			5	5,43	1	1,09	92	100	
MA	11	25,58	8	18,60	8	18,60	3	6,98	2	4,65										1	2,33	1	2,33	1	2,33	1	2,33	6	13,95	1	2,33	43	100			
MG	50	19,46	67	26,07	33	12,84	16	6,23	5	1,95	5	1,95	9	3,50	5	1,95	24	9,34	4	1,56			6	2,33	2	0,78	2	0,78	28	10,89	1	0,39	257	100		
MS	8	15,69	18	35,29	4	7,84	1	1,96	1	1,96			1	1,96						1	1,96			1	1,96			14	27,45	51	100					
MT	8	24,24	6	18,18	3	9,09	4	12,12	1	3,03										6	18,18					1	3,03	4	12,12	33	100					
PA	10	17,86	8	14,29	14	25,00	3	5,36					3	5,36			1	1,79	7	12,50	3	5,36					1	1,79	6	10,71	56	100				
PB	4	28,57	4	28,57	5	35,71	2	14,29			1	7,14	1	7,14						1	7,14											14	100			
PE	13	13,83	19	20,21	23	24,47	11	11,70	1	1,06			3	3,19			2	2,13	2	2,13	4	4,26	4	4,26					9	9,57	94	100				
PI	11	30,56	6	16,67	3	8,33	2	5,56					1	2,78			2	5,56	2	5,56							1	2,78	5	13,89	3	8,33	36	100		
PR	15	15,46	29	29,90	23	23,71	5	5,15	1	1,03	2	2,06	4	4,12	1	1,03	2	2,06	2	2,06			4	4,26			3	3,09	10	10,31	97	100				
RJ	33	16,75	40	20,30	31	15,74	14	7,11	5	2,54	1	0,51	9	4,57					8	4,06	1	0,51	5	2,54		2	1,02	1	0,51	41	20,81	6	3,05	197	100	
RN	2	20,00			3	30,00			1	###																						4	40,00	10	100	
RO	1	16,67	1	16,67	2	33,33	1	16,67			1	###																					6	100		
RR	10	43,48	1	4,35	4	17,39	3	13,04	1	4,35													1	4,35					3	13,04	23	100				
RS	12	14,81	23	28,40	11	13,58	8	9,88			1	1,23	8	9,88					3	3,70					1	1,23	2	2,47	12	14,81	81	100				
SC	3	6,52	16	34,78	11	23,91	2	4,35	1	2,17			1	2,17					2	4,35	1	2,17	1	2,17					2	4,35	1	2,17	46	100		
SE	3	21,43	2	14,29	3	21,43					1	7,14							1	7,14									3	21,43	1	7,14	14	100		
SP	110	13,37	199	24,18	168	20,41	56	6,80	25	3,04			22	2,67	1	0,12	10	1,22	46	5,59	21	2,55	38	4,62	3	0,36	4	0,49	7	0,85	84	10,21	8	0,97	823	100
TO	4	23,53	6	35,29	2	11,76							1	5,88					2	11,76	1	5,88	1	5,88									17	100		
Total Gerat	360	15,94	540	23,90	419	18,55	156	6,91	53	2,35	43	1,90	78	3,45	2	0,09	25	1,11	135	5,98	49	2,17	70	3,10	6	0,27	13	0,58	16	0,71	272	12,04	22	0,97	2259	100

UF/Ano/Relação com o agressor	2022																				Total																																
	Amigos/conhecidos		Cônjuge		Desconhecidos		Ex-cônjuge		Ex-namorado(a)		Filho(a)		Irmão(ã)		Madastra		Mãe		Namorado(a)			Padastro		Pai		Patrão/chefe		Pessoa com		Policial/agente da		Outros		Sem informação																			
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%		Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%																		
AC	1	16,67	1	16,67	2	33,33	1	16,67									1	###														6	100																				
AL	6	20,00	3	10,00	6	20,00	2	6,67	2	6,67										1	2,04	4	8,16	1	2,04					7	23,33	30	100																				
AM	10	20,41	3	6,12	17	34,69	1	2,04	2	4,08																				2	4,08	7	14,29	49	100																		
AP			1	12,50	1	12,50	2	25,00																							2	25,00	8	100																			
BA	19	17,27	25	22,73	15	13,64	11	10,00			1	0,91	3	2,73																	20	18,18	110	100																			
CE	11	11,70	13	13,83	27	28,72	6	6,38	3	3,19			1	1,06	1	1,06															14	14,89	94	100																			
DF	5	17,86	6	21,43	5	17,86					1	3,57																			8	28,57	28	100																			
ES	2	22,22			3	33,33																									1	11,11	2	22,22	9	100																	
GO	13	14,61	30	33,71	14	15,73	4	4,49	1	1,12			1	1,12	3	3,37															3	3,37	6	6,74	3	3,37	11	12,36	89	100													
MA	16	26,67	8	13,33	12	20,00	4	6,67																								4	6,67	8	13,33	1	1,67	6	10,00	60	100												
MG	34	11,81	71	24,65	58	20,14	15	5,21	9	3,12			4	1,39	11	3,82	1	0,35	2	0,69	19	6,60	7	2,43	5	1,74	1	0,35	1	0,35	3	1,04	44	15,28	3	1,04	288	100															
MS	10	14,71	20	29,41	14	20,59	4	5,88			2	2,94			4	5,88																2	2,94	3	4,41	2	2,94	2	2,94	1	1,47	5	7,35	68	100								
MT	7	20,00	8	22,86	7	20,00	1	2,86	2	5,71					2	5,71	1	2,86															4	11,43	4	11,43	1	2,86	2	5,71	1	2,86	35	100									
PA	12	22,22	12	22,22	9	16,67	5	9,26																									3	5,56	2	3,70	3	5,56	1	1,85	6	11,11	1	1,85	54	100							
PB	2	16,67	2	16,67	6	50,00																											1	8,33	1	8,33	1	8,33	1	8,33	12	100											
PE	17	16,50	19	18,45	18	17,48	6	5,83	2	1,94			6	5,83	1	0,97																	12	11,65	1	0,97	12	11,65	1	0,97	18	17,48	103	100									
PI	11	27,50	6	15,00	4	10,00	2	5,00	1	2,50					4	###																		3	7,50	3	7,50	1	2,50	6	15,00	1	2,50	40	100								
PR	26	16,35	33	20,75	39	24,53	8	5,03	4	2,52			3	1,89	3	1,89																	4	2,52	6	3,77	2	1,26	9	5,66	3	1,89	2	1,26	16	10,06	1	0,63	159	100			
RJ	47	14,29	59	17,93	49	14,89	26	7,90	14	4,26			4	1,22	14	4,26																	6	1,82	14	4,26	3	0,91	14	4,26	2	0,61	2	0,61	51	15,50	24	7,29	329	100			
RN			2	20,00	1	10,00																											1	###	1	###	1	###	1	###	1	###	4	40,00	10	100							
RO	2	9,52	5	23,81	5	23,81	2	9,52	1	4,76																								1	4,76	1	4,76	1	4,76	1	4,76	1	4,76	21	100								
RR	4	14,29	8	28,57	10	35,71	2	7,14																										1	3,57	1	3,57	1	3,57	1	3,57	3	10,71	28	100								
RS	15	19,48	14	18,18	19	24,68	9	11,69	3	3,90																								1	1,30	3	3,90	2	2,60	1	1,30	1	1,30	9	11,69	77	100						
SC	7	11,86	16	27,12	16	27,12	2	3,39	1	1,69			2	3,39																				7	11,86	7	11,86	2	3,39	1	1,69	5	8,47	59	100								
SE	3	15,79	2	10,53	3	15,79																												1	5,26	1	5,26	1	5,26	1	5,26	1	5,26	8	42,11	19	100						
SP	163	16,57	198	20,12	221	22,46	64	6,50	20	2,03			21	2,13	29	2,95																		14	1,42	62	6,30	18	1,83	34	3,46	1	0,10	8	0,81	7	0,71	108	10,98	16	1,63	984	100
TO	4	18,18	6	27,27	6	27,27	1	4,55																											1	4,55	1	4,55	1	4,55	1	4,55	2	9,09	2	9,09	22	100					
Total Gerat	447	16,02	571	20,46	587	21,03	178	6,38	65	2,33	51	1,83	78	2,79	2	0,07	36	1,29	168	6,02	55	1,97	86	3,08	4	0,14	22	0,79	24	0,86	366	13,11	51	1,83	2791	100																	

O Sinan coleta informação sobre o provável autor da agressão nas seguintes categorias: 1) pai; 2) mãe; 3) padrasto; 4) madrasta; 5) cônjuge; 6) ex-cônjuge; 7) namorado(a); 8) ex-namorado(a); 9) filho(a); 10) irmão(ã); 11) amigos/conhecidos; 12) desconhecidos; 13) cuidador; 14) patrão/chefe; 15) pessoa com relação institucional; 16) policial/ agente da lei; 17) própria pessoa; 18) outros. Além da opção outros que é padrão, na tabela acima as categorias cuidador e própria pessoa foram agrupadas em outros.

**Tabela 9 - Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e se a violência estava relacionada ao trabalho, 2017-2022.**

UF/Ano/Relação com o trabalho	Todos os anos									
	Não		Sim		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	68	88,31	3	3,90	2	2,60	4	5,19	77	100
AL	198	92,96	4	1,88	8	3,76	3	1,41	213	100
AM	225	93,75	8	3,33	3	1,25	4	1,67	240	100
AP	51	92,73	1	1,82	2	3,64	1	1,82	55	100
BA	475	86,52	11	2,00	39	7,10	24	4,37	549	100
CE	395	91,65	9	2,09	21	4,87	6	1,39	431	100
DF	84	92,31	1	1,10	5	5,49	1	1,10	91	100
ES	147	93,04	9	5,70	2	1,27	0	0,00	158	100
GO	472	92,73	13	2,55	11	2,16	13	2,55	509	100
MA	233	97,9	3	1,26	0	0,00	2	0,84	238	100
MG	1923	94,03	32	1,56	48	2,35	42	2,05	2045	100
MS	363	91,9	11	2,78	20	5,06	1	0,25	395	100
MT	222	92,5	9	3,75	6	2,50	3	1,25	240	100
PA	269	96,07	1	0,36	7	2,50	3	1,07	280	100
PB	122	92,42	2	1,52	2	1,52	6	4,55	132	100
PE	530	94,31	6	1,07	17	3,02	9	1,60	562	100
PI	159	88,83	1	0,56	17	9,50	2	1,12	179	100
PR	714	93,7	22	2,89	19	2,49	7	0,92	762	100
RJ	973	86,41	20	1,78	108	9,59	25	2,22	1126	100
RN	81	87,1	3	3,23	5	5,38	4	4,30	93	100
RO	78	92,86	0	0,00	4	4,76	2	2,38	84	100
RR	105	85,37	10	8,13	4	3,25	4	3,25	123	100
RS	549	92,42	15	2,53	9	1,52	21	3,54	594	100
SC	327	94,51	10	2,89	5	1,45	4	1,16	346	100
SE	38	80,85	2	4,26	2	4,26	5	10,64	47	100

SP	3902	91,02	118	2,75	175	4,08	92	2,15	4287	100
TO	135	95,07	2	1,41	3	2,11	2	1,41	142	100
Total Geral	12838	91,71	326	2,33	544	3,89	290	2,07	13998	100

UF/Ano/Relação com o trabalho	2017									
	Não		Sim		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	19	95	1	5					20	100
AL	31	96,88			1	3,12			32	100
AM	23	92	1	4	1	4			25	100
AP	9	90					1	10	10	100
BA	89	84,76	5	4,76	5	4,76	6	5,71	105	99,99
CE	33	94,29	1	2,86	1	2,86			35	100,01
DF	8	88,89			1	11,11			9	100
ES	35	94,59	1	2,7	1	2,7			37	99,99
GO	71	91,03	4	5,13	3	3,85			78	100,01
MA	25	100							25	100
MG	393	94,47	5	1,2	12	2,88	6	1,44	416	99,99
MS	55	90,16	2	3,28	4	6,56			61	100
MT	43	89,58	2	4,17	1	2,08	2	4,17	48	100
PA	35	92,11	1	2,63	2	5,26			38	100
PB	15	93,75	1	6,25					16	100
PE	109	91,6	2	1,68	7	5,88	1	0,84	119	100
PI	26	96,3			1	3,7			27	100
PR	102	95,33	2	1,87	2	1,87	1	0,93	107	100
RJ	64	83,12	4	5,19	6	7,79	3	3,9	77	100
RN	17	100							17	100
RO	11	91,67			1	8,33			12	100
RR	16	88,89			1	5,56	1	5,56	18	100,01
RS	109	92,37	4	3,39			5	4,24	118	100
SC	50	100							50	100
SE	1	33,33	1	33,33			1	33,33	3	99,99
SP	514	91,46	14	2,49	22	3,91	12	2,14	562	100
TO	35	97,22					1	2,78	36	100
Total Geral	1938	92,24	51	2,43	72	3,43	40	1,90	2101	100

UF/Ano/Relação com o trabalho	2018									
	Não		Sim		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	13	81,25	2	12,5			1	6,25	16	100
AL	35	94,59	1	2,7	1	2,7			37	100
AM	48	100							48	100
AP	7	87,5	1	12,5					8	100
BA	86	86,87	3	3,03	7	7,07	3	3,03	99	100
CE	54	91,53	4	6,78			1	1,69	59	100
DF	12	92,31			1	7,69			13	100
ES	32	96,97	1	3,03					33	100
GO	87	98,86	1	1,14					88	100
MA	27	100							27	100
MG	420	96,11	5	1,14	7	1,6	5	1,14	437	100
MS	62	81,58	3	3,95	11	14,47			76	100
MT	48	96	1	2	1	2			50	100
PA	34	94,44			1	2,78	1	2,78	36	100
PB	27	96,43					1	3,57	28	100
PE	92	95,83	1	1,04	2	2,08	1	1,04	96	100
PI	31	73,81	1	2,38	9	21,43	1	2,38	42	100
PR	126	96,18	5	3,82					131	100
RJ	160	87,91	2	1,1	12	6,59	8	4,4	182	100
RN	15	75	2	10	2	10	1	5	20	100
RO	16	100							16	100
RR	16	80	1	5	1	5	2	10	20	100
RS	125	95,42	3	2,29	1	0,76	2	1,53	131	100
SC	55	96,49	1	1,75	1	1,75			57	100
SE	1	50			1	50			2	100
SP	581	88,84	18	2,75	35	5,35	20	3,06	654	100
TO	28	100							28	100
Total Geral	2238	91,95	56	2,30	93	3,82	47	1,93	2434	100

UF/Ano/Relação com o trabalho	2019									
	Não		Sim		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	9	81,82			1	9,09	1	9,09	11	100
AL	41	89,13	1	2,17	2	4,35	2	4,35	46	100
AM	36	94,74	1	2,63			1	2,63	38	100
AP	13	100							13	100
BA	95	90,48	1	0,95	7	6,67	2	1,9	105	100
CE	66	91,67			4	5,56	2	2,78	72	100
DF	13	100							13	100
ES	41	97,62	1	2,38					42	100
GO	94	97,92	1	1,04			1	1,04	96	100
MA	47	95,92	1	2,04			1	2,04	49	100
MG	340	94,97	6	1,68	6	1,68	6	1,68	358	100
MS	67	93,06	2	2,78	2	2,78	1	1,39	72	100
MT	37	90,24	2	4,88	1	2,44	1	2,44	41	100
PA	39	88,64			3	6,82	2	4,55	44	100
PB	39	92,86			2	4,76	1	2,38	42	100
PE	85	94,44			4	4,44	1	1,11	90	100
PI	17	89,47			2	10,53			19	100
PR	123	96,09	3	2,34	1	0,78	1	0,78	128	100
RJ	181	89,6	2	0,99	12	5,94	7	3,47	202	100
RN	14	77,78	1	5,56	1	5,56	2	11,11	18	100
RO	9	90			1	10			10	100
RR	16	80	3	15			1	5	20	100
RS	75	96,15	2	2,56	1	1,28			78	100
SC	62	88,57	5	7,14	2	2,86	1	1,43	70	100
SE	2	100							2	100
SP	595	91,82	17	2,62	29	4,48	7	1,08	648	100
TO	17	94,44					1	5,56	18	100
Total Geral	2173	92,67	49	2,09	81	3,45	42	1,79	2345	100

UF/Ano/Relação com o trabalho	2020									
	Não		Sim		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	11	84,62					2	15,38	13	100
AL	30	93,75			2	6,25			32	100
AM	42	89,36	2	4,26			3	6,38	47	100
AP	7	87,5			1	12,5			8	100
BA	57	89,06	1	1,56	4	6,25	2	3,12	64	100
CE	77	88,51	2	2,3	8	9,2			87	100
DF	10	90,91			1	9,09			11	100
ES	21	91,3	1	4,35	1	4,35			23	100
GO	60	90,91	3	4,55	2	3,03	1	1,52	66	100
MA	34	100							34	100
MG	272	94,12	4	1,38	6	2,08	7	2,42	289	100
MS	63	94,03	3	4,48	1	1,49			67	100
MT	32	96,97			1	3,03			33	100
PA	51	98,08			1	1,92			52	100
PB	17	85					3	15	20	100
PE	55	91,67	1	1,67			4	6,67	60	100
PI	14	93,33			1	6,67			15	100
PR	128	91,43	4	2,86	4	2,86	4	2,86	140	100
RJ	123	88,49	2	1,44	13	9,35	1	0,72	139	100
RN	17	94,44					1	5,56	18	100
RO	17	89,47					2	10,53	19	100
RR	12	85,71	1	7,14	1	7,14			14	100
RS	101	92,66			4	3,67	4	3,67	109	100
SC	60	93,75	1	1,56	1	1,56	2	3,12	64	100
SE	6	85,71	1	14,29					7	100
SP	549	89,12	19	3,08	25	4,06	23	3,73	616	100
TO	21	100							21	100
Total Geral	1887	91,25	45	2,18	77	3,72	59	2,85	2068	100

UF/Ano/Relação com o trabalho	2021									
	Não		Sim		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	11	100							11	100
AL	33	91,67	1	2,78	2	5,56			36	100
AM	32	96,97			1	3,03			33	100
AP	7	87,5			1	12,5			8	100
BA	51	77,27			8	12,12	7	10,61	66	100
CE	78	92,86	1	1,19	4	4,76	1	1,19	84	100
DF	15	88,24			1	5,88	1	5,88	17	100
ES	13	92,86	1	7,14					14	100
GO	76	82,61	2	2,17	4	4,35	10	10,87	92	100
MA	41	95,35	1	2,33			1	2,33	43	100
MG	230	89,49	5	1,95	10	3,89	12	4,67	257	100
MS	51	100							51	100
MT	31	93,94	2	6,06					33	100
PA	56	100							56	100
PB	13	92,86					1	7,14	14	100
PE	93	98,94			1	1,06			94	100
PI	34	94,44			2	5,56			36	100
PR	92	94,85	2	2,06	2	2,06	1	1,03	97	100
RJ	166	84,26	6	3,05	23	11,68	2	1,02	197	100
RN	9	90			1	10			10	100
RO	6	100							6	100
RR	22	95,65	1	4,35					23	100
RS	74	91,36	4	4,94	1	1,23	2	2,47	81	100
SC	43	93,48	1	2,17	1	2,17	1	2,17	46	100
SE	13	92,86			1	7,14			14	100
SP	764	92,83	20	2,43	26	3,16	13	1,58	823	100
TO	15	88,24	1	5,88	1	5,88			17	100
Total Geral	2069	91,59	48	2,12	90	3,98	52	2,30	2259	100

UF/Ano/Relação com o trabalho	2022									
	Não		Sim		Ignorado		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	5	83,33			1	16,67			6	100
AL	28	93,33	1	3,33			1	3,33	30	100
AM	44	89,8	4	8,16	1	2,04			49	100
AP	8	100							8	100
BA	97	88,18	1	0,91	8	7,27	4	3,64	110	100
CE	87	92,55	1	1,06	4	4,26	2	2,13	94	100
DF	26	92,86	1	3,57	1	3,57			28	100
ES	5	55,56	4	44,44					9	100
GO	84	94,38	2	2,25	2	2,25	1	1,12	89	100
MA	59	98,33	1	1,67					60	100
MG	268	93,06	7	2,43	7	2,43	6	2,08	288	100
MS	65	95,59	1	1,47	2	2,94			68	100
MT	31	88,57	2	5,71	2	5,71			35	100
PA	54	100							54	100
PB	11	91,67	1	8,33					12	100
PE	96	93,2	2	1,94	3	2,91	2	1,94	103	100
PI	37	92,5			2	5	1	2,5	40	100
PR	143	89,94	6	3,77	10	6,29			159	100
RJ	279	84,8	4	1,22	42	12,77	4	1,22	329	100
RN	9	90			1	10			10	100
RO	19	90,48			2	9,52			21	100
RR	23	82,14	4	14,29	1	3,57			28	100
RS	65	84,42	2	2,6	2	2,6	8	10,39	77	100
SC	57	96,61	2	3,39					59	100
SE	15	78,95					4	21,05	19	100
SP	899	91,36	30	3,05	38	3,86	17	1,73	984	100
TO	19	86,36	1	4,55	2	9,09			22	100
Total Geral	2533	90,76	77	2,76	131	4,69	50	1,79	2791	100

Variável do Sinan para informar se ocorreu  
violência relacionada ao trabalho

**Tabela 2 - Total de pessoas autodeclaradas travestis e transsexuais mulher que sofreram violência interpessoal (física, tortura e/ou sexual), por UF e encaminhamento para delegacias, 2017-2022.**

UF/Ano/Encaminhamento delegacias	Todos os anos											
	Encaminhamento para Delegacia de Atendimento à Mulher		Encaminhamento para outras delegacias		Encaminhamento para Delegacia de Atendimento à Mulher e outras delegacias		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	7	9,09	21	27,27	0	0,00	48	62,34	1	1,30	77	100
AL	14	6,57	37	17,37	3	1,41	158	74,18	1	0,47	213	100
AM	15	6,25	71	29,58	2	0,83	151	62,92	1	0,42	240	100
AP	8	14,55	13	23,64	0	0,00	34	61,82	0	0,00	55	100
BA	59	10,75	138	25,14	5	0,91	341	62,11	6	1,09	549	100
CE	71	16,47	116	26,91	9	2,09	234	54,29	1	0,23	431	100
DF	10	10,99	6	6,59	5	5,49	69	75,82	1	1,10	91	100
ES	15	9,49	67	42,41	1	0,63	75	47,47	0	0,00	158	100
GO	42	8,25	120	23,58	12	2,36	327	64,24	8	1,57	509	100
MA	26	10,92	39	16,39	9	3,78	163	68,49	1	0,42	238	100
MG	106	5,18	816	39,90	29	1,42	1089	53,25	5	0,24	2045	100
MS	36	9,11	103	26,08	4	1,01	252	63,80	0	0,00	395	100
MT	18	7,50	71	29,58	3	1,25	147	61,25	1	0,42	240	100
PA	70	25,00	52	18,57	6	2,14	151	53,93	1	0,36	280	100
PB	7	5,30	20	15,15	0	0,00	104	78,79	1	0,76	132	100
PE	45	8,01	115	20,46	4	0,71	398	70,82	0	0,00	562	100
PI	13	7,26	31	17,32	4	2,23	129	72,07	2	1,12	179	100
PR	79	10,37	191	25,07	7	0,92	485	63,65	0	0,00	762	100
RJ	120	10,66	357	31,71	31	2,75	571	50,71	47	4,17	1126	100
RN	10	10,75	21	22,58	3	3,23	59	63,44	0	0,00	93	100
RO	15	17,86	17	20,24	3	3,57	49	58,33	0	0,00	84	100
RR	9	7,32	10	8,13	1	0,81	103	83,74	0	0,00	123	100

RS	64	10,77	143	24,07	15	2,53	371	62,46	1	0,17	594	100
SC	49	14,16	92	26,59	4	1,16	201	58,09	0	0,00	346	100
SE	5	10,64	6	12,77	0	0,00	36	76,60	0	0,00	47	100
SP	471	10,99	1084	25,29	73	1,70	2625	61,23	34	0,79	4287	100
TO	8	5,63	16	11,27	0	0,00	117	82,39	1	0,70	142	100
Total Geral	1392	9,94	3773	26,95	233	1,66	8487	60,63	113	0,81	13998	100

UF/Ano/Encam inhamento delegacias	2017											
	Encaminhamento		Encaminhamento para		Encaminhamento para		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	2	10	5	25			13	65			20	100
AL	1	3,12	4	12,5	1	3,1	26	81,25			32	100
AM	2	8	3	12			20	80			25	100
AP	2	20	1	10			7	70			10	100
BA	16	15,24	25	23,81			60	57,14	4	3,81	105	100
CE	2	5,71	10	28,57			22	62,86	1	2,86	35	100
DF	1	11,11			2	22	6	66,67			9	100
ES	4	10,81	18	48,65			15	40,54			37	100
GO	1	1,28	26	33,33	2	2,6	49	62,82			78	100
MA	5	20	5	20	1	4	14	56			25	100
MG	20	4,81	176	42,31	2	0,5	216	51,92	2	0,48	416	100
MS	8	13,11	24	39,34			29	47,54			61	100
MT	1	2,08	22	45,83	1	2,1	24	50			48	100
PA	4	10,53	15	39,47	1	2,6	18	47,37			38	100
PB	1	6,25	6	37,5			9	56,25			16	100
PE	6	5,04	30	25,21	2	1,7	81	68,07			119	100
PI	3	11,11	7	25,93			17	62,96			27	100
PR	7	6,54	33	30,84	1	0,9	66	61,68			107	100
RJ	7	9,09	35	45,45	3	3,9	29	37,66	3	3,9	77	100
RN			5	29,41	1	5,9	11	64,71			17	100
RO	2	16,67	4	33,33			6	50			12	100
RR	3	16,67	1	5,56			14	77,78			18	100
RS	17	14,41	33	27,97	2	1,7	65	55,08	1	0,85	118	100
SC	7	14	16	32	1	2	26	52			50	100
SE							3	100			3	100
SP	89	15,84	170	30,25	10	1,8	292	51,96	1	0,18	562	100
TO	4	11,11	4	11,11			28	77,78			36	100
Total Geral	215	10,23	678	32,27	30	1,43	1166	55,50	12	0,57	2101	100

UF/Ano/Encam inhamento delegacias	2018											
	Encaminhamento		Encaminhamento para		Encaminhamento para		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	2	12,5	4	25			9	56,25	1	6,25	16	100
AL	2	5,41	14	37,84	1	2,7	20	54,05			37	100
AM	4	8,33	11	22,92	1	2,1	32	66,67			48	100
AP			3	37,5			5	62,5			8	100
BA	8	8,08	25	25,25	1	1	64	64,65	1	1,01	99	100
CE	8	13,56	16	27,12	1	1,7	34	57,63			59	100
DF	1	7,69	1	7,69			10	76,92	1	7,69	13	100
ES	1	3,03	15	45,45			17	51,52			33	100
GO	6	6,82	30	34,09			52	59,09			88	100
MA	4	14,81	3	11,11			20	74,07			27	100
MG	18	4,12	198	45,31	6	1,4	213	48,74	2	0,46	437	100
MS	8	10,53	17	22,37	3	4	48	63,16			76	100
MT	6	12	14	28			30	60			50	100
PA	11	30,56	2	5,56			23	63,89			36	100
PB	1	3,57	9	32,14			18	64,29			28	100
PE	5	5,21	32	33,33			59	61,46			96	100
PI	1	2,38	7	16,67			33	78,57	1	2,38	42	100
PR	18	13,74	33	25,19			80	61,07			131	100
RJ	17	9,34	68	37,36	4	2,2	93	51,1			182	100
RN	3	15	6	30			11	55			20	100
RO	5	31,25	1	6,25	2	13	8	50			16	100
RR	1	5	5	25			14	70			20	100
RS	10	7,63	38	29,01			83	63,36			131	100
SC	8	14,04	13	22,81			36	63,16			57	100
SE			1	50			1	50			2	100
SP	83	12,69	200	30,58	6	0,9	362	55,35	3	0,46	654	100
TO			3	10,71			24	85,71	1	3,57	28	100
Total Geral	231	9,49	769	31,59	25	1,03	1399	57,48	10	0,41	2434	100

UF/Ano/Encam inhamento delegacias	2019											
	Encaminhamento		Encaminhamento para		Encaminhamento para		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	1	9,09	3	27,27			7	63,64			11	100
AL	2	4,35	8	17,39			35	76,09	1	2,17	46	100
AM	2	5,26	14	36,84			22	57,89			38	100
AP	2	15,38	5	38,46			6	46,15			13	100
BA	13	12,38	27	25,71			64	60,95	1	0,95	105	100
CE	9	12,5	17	23,61	1	1,4	45	62,5			72	100
DF	1	7,69	2	15,38	1	7,7	9	69,23			13	100
ES	6	14,29	14	33,33	1	2,4	21	50			42	100
GO	13	13,54	31	32,29	2	2,1	50	52,08			96	100
MA	4	8,16	8	16,33	1	2	36	73,47			49	100
MG	13	3,63	128	35,75	8	2,2	208	58,1	1	0,28	358	100
MS	4	5,56	24	33,33	1	1,4	43	59,72			72	100
MT	7	17,07	12	29,27			21	51,22	1	2,44	41	100
PA	10	22,73	11	25	1	2,3	21	47,73	1	2,27	44	100
PB	1	2,38	2	4,76			38	90,48	1	2,38	42	100
PE	5	5,56	11	12,22			74	82,22			90	100
PI	2	10,53	2	10,53			14	73,68	1	5,26	19	100
PR	11	8,59	38	29,69	4	3,1	75	58,59			128	100
RJ	19	9,41	59	29,21	2	1	113	55,94	9	4,46	202	100
RN	2	11,11	3	16,67	1	5,6	12	66,67			18	100
RO			5	50			5	50			10	100
RR	1	5	3	15			16	80			20	100
RS	6	7,69	19	24,36	2	2,6	51	65,38			78	100
SC	10	14,29	20	28,57	3	4,3	37	52,86			70	100
SE							2	100			2	100
SP	62	9,57	171	26,39	8	1,2	406	62,65	1	0,15	648	100
TO	1	5,56	2	11,11			15	83,33			18	100
Total Geral	207	8,83	639	27,25	36	1,54	1446	61,66	17	0,72	2345	100

UF/Ano/Encam inhamento delegacias	2020											
	Encaminhamento		Encaminhamento para		Encaminhamento para		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	1	7,69	5	38,46			7	53,85			13	100
AL	1	3,12	3	9,38	1	3,1	27	84,38			32	100
AM	1	2,13	21	44,68			24	51,06	1	2,13	47	100
AP	1	12,5	3	37,5			4	50			8	100
BA	9	14,06	16	25	2	3,1	37	57,81			64	100
CE	19	21,84	25	28,74	2	2,3	41	47,13			87	100
DF	2	18,18			1	9,1	8	72,73			11	100
ES	2	8,7	12	52,17			9	39,13			23	100
GO	8	12,12	12	18,18	1	1,5	45	68,18			66	100
MA	4	11,76	6	17,65	2	5,9	22	64,71			34	100
MG	15	5,19	130	44,98	5	1,7	139	48,1			289	100
MS	7	10,45	18	26,87			42	62,69			67	100
MT	2	6,06	7	21,21	1	3	23	69,7			33	100
PA	22	42,31	7	13,46	1	1,9	22	42,31			52	100
PB	2	10					18	90			20	100
PE	10	16,67	10	16,67			40	66,67			60	100
PI	2	13,33	4	26,67	2	13	7	46,67			15	100
PR	18	12,86	31	22,14	1	0,7	90	64,29			140	100
RJ	23	16,55	36	25,9	4	2,9	72	51,8	4	2,88	139	100
RN	4	22,22	2	11,11	1	5,6	11	61,11			18	100
RO	3	15,79	4	21,05	1	5,3	11	57,89			19	100
RR	2	14,29					12	85,71			14	100
RS	15	13,76	18	16,51	6	5,5	70	64,22			109	100
SC	9	14,06	13	20,31			42	65,62			64	100
SE	1	14,29					6	85,71			7	100
SP	67	10,88	151	24,51	12	2	372	60,39	14	2,27	616	100
TO	2	9,52	3	14,29			16	76,19			21	100
Total Geral	252	12,19	537	25,97	43	2,08	1217	58,85	19	0,92	2068	100

UF/Ano/Encam inhamento delegacias	2021											
	Encaminhamento		Encaminhamento para		Encaminhamento para		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC			4	36,36			7	63,64			11	100
AL	5	13,89	3	8,33			28	77,78			36	100
AM	3	9,09	7	21,21	1	3	22	66,67			33	100
AP	1	12,5	1	12,5			6	75			8	100
BA	7	10,61	21	31,82	2	3	36	54,55			66	100
CE	12	14,29	29	34,52			43	51,19			84	100
DF	2	11,76	1	5,88			14	82,35			17	100
ES	1	7,14	7	50			6	42,86			14	100
GO	7	7,61	10	10,87	6	6,5	61	66,3	8	8,7	92	100
MA	6	13,95	8	18,6	3	7	26	60,47			43	100
MG	18	7	92	35,8	8	3,1	139	54,09			257	100
MS	3	5,88	10	19,61			38	74,51			51	100
MT			10	30,3	1	3	22	66,67			33	100
PA	7	12,5	10	17,86	1	1,8	38	67,86			56	100
PB	2	14,29	2	14,29			10	71,43			14	100
PE	6	6,38	19	20,21	1	1,1	68	72,34			94	100
PI	2	5,56	5	13,89	1	2,8	28	77,78			36	100
PR	13	13,4	32	32,99			52	53,61			97	100
RJ	21	10,66	71	36,04	6	3,1	93	47,21	6	3,05	197	100
RN			4	40			6	60			10	100
RO			1	16,67			5	83,33			6	100
RR	1	4,35			1	4,4	21	91,3			23	100
RS	10	12,35	18	22,22	3	3,7	50	61,73			81	100
SC	7	15,22	11	23,91			28	60,87			46	100
SE	3	21,43	3	21,43			8	57,14			14	100
SP	84	10,21	181	21,99	10	1,2	541	65,74	7	0,85	823	100
TO	1	5,88					16	94,12			17	100
Total Geral	222	9,83	560	24,79	44	1,95	1412	62,51	21	0,93	2259	100

UF/Ano/Encam inhamento delegacias	2022											
	Encaminhamento		Encaminhamento para		Encaminhamento para		Outros		Sem informação		Total	
	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%	Quantidade	%
AC	1	16,67					5	83,33			6	100
AL	3	10	5	16,67			22	73,33			30	100
AM	3	6,12	15	30,61			31	63,27			49	100
AP	2	25					6	75			8	100
BA	6	5,45	24	21,82			80	72,73			110	100
CE	21	22,34	19	20,21	5	5,3	49	52,13			94	100
DF	3	10,71	2	7,14	1	3,6	22	78,57			28	100
ES	1	11,11	1	11,11			7	77,78			9	100
GO	7	7,87	11	12,36	1	1,1	70	78,65			89	100
MA	3	5	9	15	2	3,3	45	75	1	1,67	60	100
MG	22	7,64	92	31,94			174	60,42			288	100
MS	6	8,82	10	14,71			52	76,47			68	100
MT	2	5,71	6	17,14			27	77,14			35	100
PA	16	29,63	7	12,96	2	3,7	29	53,7			54	100
PB			1	8,33			11	91,67			12	100
PE	13	12,62	13	12,62	1	1	76	73,79			103	100
PI	3	7,5	6	15	1	2,5	30	75			40	100
PR	12	7,55	24	15,09	1	0,6	122	76,73			159	100
RJ	33	10,03	88	26,75	12	3,7	171	51,98	25	7,6	329	100
RN	1	10	1	10			8	80			10	100
RO	5	23,81	2	9,52			14	66,67			21	100
RR	1	3,57	1	3,57			26	92,86			28	100
RS	6	7,79	17	22,08	2	2,6	52	67,53			77	100
SC	8	13,56	19	32,2			32	54,24			59	100
SE	1	5,26	2	10,53			16	84,21			19	100
SP	86	8,74	211	21,44	27	2,7	652	66,26	8	0,81	984	100
TO			4	18,18			18	81,82			22	100
Total Geral	265	9,49	590	21,14	55	1,97	1847	66,18	34	1,22	2791	100